



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2024, nº 80

Disponibilização: quarta-feira, 15 de maio de 2024

Publicação: quinta-feira, 16 de maio de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho  
**Presidente**

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Mário Lobão Carvalho  
**Diretor-Geral**

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha  
São Luís/MA  
CEP: 65010-917

#### Contato

(98) 2107-8985

[sedoc@tre-ma.jus.br](mailto:sedoc@tre-ma.jus.br)

### SUMÁRIO

Atos da Presidência .....	2
Atos do Corregedor .....	3
Normas e Portarias - DG .....	5
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE .....	5
4ª Zona Eleitoral .....	48
7ª Zona Eleitoral .....	59
8ª Zona Eleitoral .....	62
9ª Zona Eleitoral .....	63
18ª Zona Eleitoral .....	71
19ª Zona Eleitoral .....	74
28ª Zona Eleitoral .....	75
32ª Zona Eleitoral .....	78
33ª Zona Eleitoral .....	82
36ª Zona Eleitoral .....	84
37ª Zona Eleitoral .....	87
38ª Zona Eleitoral .....	98

40ª Zona Eleitoral .....	100
41ª Zona Eleitoral .....	116
42ª Zona Eleitoral .....	125
44ª Zona Eleitoral .....	136
46ª Zona Eleitoral .....	136
47ª Zona Eleitoral .....	138
48ª Zona Eleitoral .....	140
49ª Zona Eleitoral .....	142
50ª Zona Eleitoral .....	142
51ª Zona Eleitoral .....	147
52ª Zona Eleitoral .....	147
53ª Zona Eleitoral .....	148
56ª Zona Eleitoral .....	148
57ª Zona Eleitoral .....	150
58ª Zona Eleitoral .....	151
64ª Zona Eleitoral .....	162
65ª Zona Eleitoral .....	167
66ª Zona Eleitoral .....	171
67ª Zona Eleitoral .....	172
70ª Zona Eleitoral .....	194
72ª Zona Eleitoral .....	195
76ª Zona Eleitoral .....	196
79ª Zona Eleitoral .....	197
87ª Zona Eleitoral .....	210
95ª Zona Eleitoral .....	213
100ª Zona Eleitoral .....	221
102ª Zona Eleitoral .....	224
106ª Zona Eleitoral .....	245
107ª Zona Eleitoral .....	255
108ª Zona Eleitoral .....	262
110ª Zona Eleitoral .....	264
Índice de Advogados .....	267
Índice de Partes .....	269
Índice de Processos .....	275

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### AVISO DE DISPENSA Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2024. Processo n.º 0002440-29.2024.6.27.8000. Objeto: Contratação de assinaturas/licenças de uso de software FLICKR PRO e CANVA PRO EQUIPES. Contratado(a)s: Empresa RM SUPPLIES TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n.º 22.310.432/0001-31 (Item 1) e Empresa ACM BAPTISTA LTDA - CNPJ n.º 49.645.027/0001-20 (Item 2). Valores Estimados: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), respectivamente. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e apoio na Portaria n.º 591/2024 TRE-MA/PR/DG/SA. Data: 14/05/2024. Ratificação: MÁRIO LOBÃO CARVALHO, Diretor-Geral do TRE/MA.

**ATO Nº 71**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, combinado com o inciso XVIII do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

EXONERAR a servidora MARIA EMANUELA CARVALHO FERREIRA ALVES, Analista Judiciária deste Tribunal, matrícula nº 3099906, do Cargo em Comissão CJ-2, de Coordenadora Técnica Jurídica.

Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 13/05/2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em *data certificada pelo sistema*.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente, em 13/05/2024, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2144849 e o código CRC 48DB4F84.

**ATO Nº 72**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, combinado com o inciso XVIII do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

NOMEAR a servidora VANESSA ARAÚJO CAMAPUM para o Cargo em Comissão CJ-2, de Coordenadora Técnica Jurídica.

Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 13/05/2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em *data certificada pelo sistema*.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente, em 13/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2144864 e o código CRC 03B4415D.

**ATOS DO CORREGEDOR****PORTARIAS****PORTARIA Nº 229/2024-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução-TSE nº 21.009/2002 e Resolução-TRE/MA nº 3734/2002,

**RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 13/05/2024, da Portaria nº 152/2024-CRE, que

DESIGNOU o magistrado DOUGLAS LIMA DA GUIA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara da comarca de Balsas/MA, para responder pela 11ª Zona Eleitoral, com sede no município de ALTO PARNAÍBA, no período de 18/03/2024 a 18/05/2024, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 13/05/2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 228/2024-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução-TSE nº 21.009/2002 e Resolução-TRE/MA nº 3734/2002,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 13/05/2024, da Portaria nº 197/2024-CRE, que DESIGNOU a magistrada BRUNA ATHAYDE BARROS, Juíza de Direito titular da comarca de Bacuri/MA e, cumulativamente, exercendo funções judicantes na comarca de Bequimão/MA, para responder pela 111ª Zona Eleitoral, com sede no município de BEQUIMÃO, no período de 15/04/2024 até ulterior deliberação, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga devido a promoção do magistrado José Ribamar Dias Júnior para a 1ª Vara da comarca de Santa Helena /MA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 13/05/2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 223/2024-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 24/4/2024, das Portarias--CRE/MA nº(s) 792/2023, 107/2024, 154/2024 e 190/2024 e DESIGNAR o magistrado MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA, Juiz da 47ª Zona Eleitoral, com sede no município de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, para atuar nos processos elencados no Ofício nº 2848/2024-TRE-MA/ZE/ZE-93, em trâmite na 93ª Zona Eleitoral de PAÇO DO LUMIAR, no período de 24/04/2024 a 06/06/2024, em virtude da suspeição aduzida pelo Juiz Eleitoral Titular, Doutor CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão,

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 224/2024-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução-TSE nº 21.009/2002 e Resolução-TRE/MA nº 3734/2002,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 13/05/2024, da Portaria nº 194/2024-CRE, que

DESIGNOU a magistrada BÁRBARA SILVA DE OLIVEIRA ANETH, Juíza de Direito titular da comarca de Igarapé Grande/MA, para responder pela 61ª Zona Eleitoral, com sede no município de ESPERANTINÓPOLIS, no período de 15/04/2024 até ulterior deliberação, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga, considerando a tabela de substituição de magistrados estabelecida no Provimento nº 3/2018-CGJ/MA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 13/05/2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 225/2024-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução-TSE nº 21.009/2002 e Resolução-TRE/MA nº 3734/2002,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 10/05/2024, da Portaria nº 122/2024-CRE, que

DESIGNOU o magistrado JAIRON FERREIRA DE MORAIS, Juiz de Direito titular da 3ª Varada comarca de Paço do Lumiar/MA, para responder pela 73ª Zona Eleitoral, com sede no município de URBANO SANTOS, no período de 02/03/2024 a 10/05/2024, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 13/05/2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **NORMAS E PORTARIAS - DG**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA DG Nº 89/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SECOA**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei nº. 14.133/21 e a Portaria nº. 361 /2022-TRE/MA,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora HELENA ANTONIA DE SOUSA PAIVA, como Fiscal Titular do objeto do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 (Ata de Registro de Preços nº 19/2024), referente à aquisição de cartuchos de toner para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, conforme processo SEI nº. 0002538-14.2024.6.27.8000;

II - Ato contínuo, designar o servidor JOÃO LUÍS VIDAL CARDOSO JÚNIOR, como Fiscal Substituto, como substituto nos afastamentos e impedimentos legais da titular.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do referido pregão eletrônico serão exercidos cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, datado e assinado eletronicamente.

MARIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

## **DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**

## INTIMAÇÕES

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601205-03.2018.6.10.0000

PROCESSO : 0601205-03.2018.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

**RELATOR** : Gabinete Vice-Presidência

EXECUTADA : ANDREA TROVAO MURAD BARROS

ADVOGADO : LINIETH PEREIRA ALVES (5911/MA)

ADVOGADO : MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (5166/MA)

EXECUTADA : ELEICAO 2018 ANDREA TROVAO MURAD BARROS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LINIETH PEREIRA ALVES (5911/MA)

ADVOGADO : MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (5166/MA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Corregedoria Regional Eleitoral - AJCRE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601205-03.2018.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2018 ANDREA TROVAO MURAD BARROS DEPUTADO ESTADUAL, ANDREA TROVAO MURAD BARROS

Advogados do(a) EXECUTADA: LINIETH PEREIRA ALVES - MA5911, MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - MA5166-A

Advogados do(a) EXECUTADA: LINIETH PEREIRA ALVES - MA5911, MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - MA5166-A

Relator: Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

**D E C I S Ã O**

Andréa Trovão Murad Barros, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2018, teve suas contas de campanha julgadas desaprovadas e foi condenada ao recolhimento, para o Tesouro Nacional, das sobras de campanha (R\$ 33.081,59), dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados indevidamente (R\$ 659.288,41), bem como dos recursos de origem não identificada (RONI) recebidos (R\$ 144.495,98), conforme acórdão de Id 3329965.

Após o julgamento da impugnação, seguido do não pagamento voluntário do débito (Id 17619815), a UNIÃO requereu o prosseguimento do feito mediante penhora de ativos financeiros suficientes à quitação do montante atualizado da dívida, no valor total de R\$ 1.460.416,45 (Id 18272585), o que foi deferido e realizado no sistema SISBAJUD, conforme decisão e relatórios de ordens de bloqueio constantes nos Id 18291892 e 18294755.

A executada formulou, então, pedido de desbloqueio (Id 18299927), argumentando, em síntese, que a penhora incidiu sobre verbas oriundas de sua atividade profissional (autônoma) e de

quantias recebidas por liberalidade de terceiros (parentes), as quais seriam destinadas ao sustento próprio e o de uma filha menor.

No Id 18307907, a UNIÃO se opôs ao pedido de desbloqueio, sustentando que apenas a parte do salário que corresponderia à sobrevivência da executada é impenhorável, e que, caso as verbas salariais não sejam consumidas integralmente, o excedente passa a constituir ativo financeiro e poderia ser penhorado.

Acrescentou que a executada apenas juntou extratos de sua conta do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., se abstendo de juntar demonstrativos referentes a saldo de outra conta penhorada no PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Assim, a UNIÃO pugnou pela manutenção do bloqueio, uma vez que se trata de ativos derivados de verbas descritas no art. 833, inciso IV, do NCPC, cujo caráter alimentar foi perdido.

É o relatório. DECIDO.

Quanto à alegação de que os valores bloqueados têm natureza alimentar e se destinam à subsistência do credor e de sua família, entendo sem razão a executada.

No caso dos autos, não foi apresentado qualquer documento que comprovasse que a penhora em questão incidiu sobre recursos de natureza salarial/alimentar da executada, o que afasta a impenhorabilidade em razão da não incidência do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil. [1]

Ademais, entendo que também não se aplicaria, no caso dos autos, a tese da impenhorabilidade de valores disposta no art. 833, X, do Código de Processo Civil[2].

É que, malgrado o entendimento jurisprudencial do STJ de que "*a proteção prevista no art. 833, X, do CPC não se dirige apenas ao saldo imobilizado em caderneta de poupança, de modo que a impenhorabilidade até o valor de 40 salários mínimos não faz distinção entre poupança, conta corrente, fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda*"[3], para o reconhecimento da impenhorabilidade do valor depositado, torna-se necessária a demonstração de que os valores constituem pequena reserva econômica em nome do executado, capaz de assegurar o seu sustento e o de sua família.

Da análise dos autos, é possível aferir que a executada não demonstrou que os valores penhorados estavam depositados nas contas do Banco Santander e Pagueseguro com o propósito de poupar, ou que a penhora efetivada, no montante de R\$ 7.219,67, pudesse inviabilizar o seu sustento ou de sua família.

Sobre a necessidade de comprovação da impenhorabilidade, destaco alguns julgados desta Justiça Especializada, *in verbis*:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. CONTAS DESAPROVADAS COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON-LINE - SISBAJUD - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DA RESERVA FINANCEIRA NO VALOR DE ATÉ 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS MANTIDO EM CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça manifesta-se no sentido de que todos os valores pertencentes ao devedor, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, mantidos em conta-corrente, caderneta de poupança ou fundos de investimentos são impenhoráveis. 2. No caso dos autos, o agravante não demonstrou que a quantia penhorada na sua conta corrente se trata da sua única reserva financeira, tendo que não ficou caracterizada a impenhorabilidade, impondo-se a manutenção da decisão recorrida. 3. Agravo de instrumento desprovido. [ç].

(TRE/PR, Agravo de Instrumento no Recurso Eleitoral 0600125-94.2022.6.16.0000 - Curitiba - Paraná Relatora: Claudia Cristina Cristofani, Sessão de 16.05.2022 - grifo nosso).

-----X-----X-----

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE RECURSOS. ALEGAÇÃO DE PENHORA DE VALORES DE CONTA-SALÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SALARIAL DOS VALORES BLOQUEADOS EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 833, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ÚNICA RESERVA FINANCEIRA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. 1. A penhora de valores contidos na conta corrente em que a agravante recebe seu salário não garante que a totalidade dos recursos que ali ingressaram tenha natureza salarial. 2. "Reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Precedente.". (STJ, AgInt no AREsp n. 2.231.359/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2023, DJe de 5/5/2023). 3. Negado provimento ao agravo.

(TRE/MT, Agravo no CumSen Nº 0601196-14.2018.6.11.0000 - Cuiabá - Mato Grosso, Relator: José Luiz Leite Lindote, Sessão DE 23/05/2023 - grifo nosso).

-----x-----x-----

AGRAVO REGIMENTAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 833, INCISO IV DO CPC. RELATIVIZAÇÃO. DIVERSAS FONTES DE RENDA. ELEVADO MONTANTE. MINIMO EXISTENCIAL PRESERVADO. TRATAMENTO ISONOMICO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. CASO CONCRETO. DEFICIÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS DEPÓSITOS DE NATUREZA NÃO SALARIAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS. PRECEDENTES DO STJ. 1. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a penhora de valores em contas pode ser sopesada com base na teoria do mínimo existencial quando o montante do bloqueio se revelar razoável em relação a remuneração do devedor, o que não afronta a dignidade ou a sua subsistência e de sua família. 2. As partes devem receber tratamento processual em que se respeite o princípio da isonomia, devendo-se resguardar o direito fundamental do credor à satisfação do crédito executado e o direito do devedor a responder pelo débito de maneira que se resguarde a sua dignidade. 3. No caso concreto a Agravante, com abuso de direito ou má-fé, deixa de explicar ou faz vista grossa para a origem dos expressivos depósitos em dinheiro e crédito PIX que integravam sua conta corrente nos meses de dezembro e janeiro de 2021. 4. A possibilidade de que os limites da impenhorabilidade prevista no inciso X do artigo 833 do CPC, possa ser estendido aos fundos de investimentos (CDB/RDB), encontra respaldo na atual jurisprudência do STJ, desde que tenha relação com a ordem judicial de bloqueio cumprida, e esteja limitada até 40 (quarenta) salários mínimos. 5. Agravo conhecido e improvido.

(TRE/GO, Cumprimento de Sentença (156) - Processo Nº 0602961-74.2018.6.09.0000 Goiânia - Goiás Relator: Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, 07/10/2021 - grifo nosso).

Com efeito, considerando que a executada não demonstrou que a quantia penhorada em suas contas se tratava de reserva financeira destinada à sua subsistência ou de sua família (teoria do mínimo existencial), tenho que não ficou caracterizada a sua impenhorabilidade, impondo-se, pois, a manutenção do bloqueio.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Relator

[1] Art. 833. São impenhoráveis: [i] IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º;

[2] X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

[3] STJ, AgInt no REsp 1.229.639/PR, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/10/2016, DJe de 20/10/2016. STJ, AgInt no REsp n. 1.985.933/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/5/2023, DJe de 8/5/2023.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602234-49.2022.6.10.0000**

PROCESSO : 0602234-49.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

**RELATOR** : Gabinete Juiz de Direito 1

EXECUTADA : ELEICAO 2022 RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : WILLAS LOUSA DE SOUSA OLIVEIRA (14595/MA)

EXECUTADA : RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ

ADVOGADO : WILLAS LOUSA DE SOUSA OLIVEIRA (14595/MA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602234-49.2022.6.10.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADA: ELEICAO 2022 RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ DEPUTADO ESTADUAL,  
RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ

Advogado do(a) EXECUTADA: WILLAS LOUSA DE SOUSA OLIVEIRA - MA14595

INTIMAÇÃO

Em cumprimento a decisão de Id. nº 18306957, INTIMO RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ para pagar o débito de R\$ 12.053,50 (doze mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer ao valor principal a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10% previstos no art. 523, §1º, do CPC. O pagamento deve ser feito por meio de GRU a ser emitida no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), observando-se os seguintes códigos de recolhimento:

UG/Gestão: 070026/00001

Código de Recolhimento: 13802-9

Número de Referência: 06022344920226100000

São Luís, 15 de maio de 2024.

JOAIRES SIDNEY DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600226-31.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600226-31.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Pedreiras - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : DANIEL CHAVES SANTIAGO

INTERESSADO : JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600226-31.2024.6.10.0000

ZONA: 67ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRAS

DUPLICIDADE: 2DMA2402904555

INTERESSADO: DANIEL CHAVES SANTIAGO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904555, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001351141000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a DANIEL CHAVES SANTIAGO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087634561120, da 67ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a DANIEL CHAVES SANTIAGO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, DANIEL CHAVES SANTIAGO.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de DANIEL CHAVES SANTIAGO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087634561120 ao registro nº. 001351141000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 67ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600222-91.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600222-91.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Santa Inês - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ANTONIO FLAVIO DA SILVA

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600222-91.2024.6.10.0000

ZONA: 57ª ZE - SANTA INÊS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402904637

INTERESSADO: ANTONIO FLAVIO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904637, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002191915000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ANTONIO FLAVIO DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088508841163, da 57ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ANTONIO FLAVIO DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ANTONIO FLAVIO DA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ANTONIO FLAVIO DA SILVA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088508841163 ao registro nº. 002191915000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 57ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600190-86.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600190-86.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

INTERESSADO : ROGERIO FERREIRA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600190-86.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402893915

INTERESSADO: ROGERIO FERREIRA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 29/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402893915, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000469562000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ROGERIO FERREIRA PEREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088412761180, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ROGERIO FERREIRA PEREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ROGERIO FERREIRA PEREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ROGERIO FERREIRA PEREIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088412761180 ao registro nº. 000469562000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600229-83.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600229-83.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Paço do Lumiar - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : INGRID DAYANE MARTINS SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600229-83.2024.6.10.0000

ZONA: 93ª ZONA ELEITORAL - PAÇO DO LUMIAR

DUPLICIDADE: 2DMA2402905102

INTERESSADA: INGRID DAYANE MARTINS SILVA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905102, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001958860000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente à INGRID DAYANE MARTINS SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088227501120, da 93ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente à INGRID DAYANE MARTINS SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, INGRID DAYANE MARTINS SILVA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de INGRID DAYANE MARTINS SILVA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088227501120 ao registro nº. 001958860000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 93ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600193-41.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600193-41.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

INTERESSADO : TONIEL COSTA MOURAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600193-41.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402894139

INTERESSADO: TONIEL COSTA MOURAO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 29/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402894139, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002145241000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a TONIEL COSTA MOURAO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088412271104, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a TONIEL COSTA MOURAO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e

suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, TONIEL COSTA MOURAO.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de TONIEL COSTA MOURAO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088412271104 ao registro nº. 002145241000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600231-53.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600231-53.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Viana - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

INTERESSADO : WENDSON SANTOS DINIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600231-53.2024.6.10.0000  
ZONA: 20ª ZONA ELEITORAL - VIANA  
DUPLICIDADE: 2DMA2402905090  
INTERESSADO: WENDSON SANTOS DINIZ

### D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905090, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 002311418000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a WENDSON SANTOS DINIZ, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088601031104, da 20ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a WENDSON SANTOS DINIZ, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, WENDSON SANTOS DINIZ.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de WENDSON SANTOS DINIZ, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088601031104 ao registro nº. 002311418000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 20ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600185-64.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600185-64.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS

INTERESSADO : JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600185-64.2024.6.10.0000

ZONA: 33ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402892766

INTERESSADO: JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 26/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892766, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000238077000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088055571147, da 33ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088055571147 ao registro nº. 000238077000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 33ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600191-71.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600191-71.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600191-71.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402893804

INTERESSADO: ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 29/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402893804, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000901257000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088412361198, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e

suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088412361198 ao registro nº. 000901257000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600187-34.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600187-34.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADO : LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600187-34.2024.6.10.0000  
ZONA: 02ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS/MA  
DUPLICIDADE: 2DMA2402892887  
INTERESSADO: LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA  
DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 26/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892887, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000699037000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 026951841538, da 02ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 026951841538 ao registro nº. 000699037000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 02ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA  
Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600174-35.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600174-35.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADO : MELKEZAEL LIMA PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600174-35.2024.6.10.0000

ZONA: 89ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402892415

INTERESSADO: MELKEZAEL LIMA PINHEIRO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 25/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892415, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002221757000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a MELKEZAEL LIMA PINHEIRO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 086953001112, da 89ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a MELKEZAEL LIMA PINHEIRO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, MELKEZAEL LIMA PINHEIRO.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de MELKEZAE LIMA PINHEIRO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 086953001112 ao registro nº. 002221757000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 89ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600189-04.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600189-04.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JULIO CESAR LOPES DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600189-04.2024.6.10.0000

ZONA: 33ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402893655

INTERESSADO: JULIO CESAR LOPES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 29/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402893655, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000341359000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JULIO CESAR LOPES DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088654411198, da 33ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JULIO CESAR LOPES DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e

suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JULIO CESAR LOPES DA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JULIO CESAR LOPES DA SILVA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088654411198 ao registro nº. 000341359000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600230-68.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600230-68.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Paço do Lumiar - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALEX PACHECO CASTRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600230-68.2024.6.10.0000

ZONA: 93ª ZONA ELEITORAL - PAÇO DO LUMIAR/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402905129

INTERESSADO: ALEX PACHECO CASTRO

### D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905129, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001902393000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ALEX PACHECO CASTRO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088227301180, da 93ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ALEX PACHECO CASTRO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ALEX PACHECO CASTRO.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ALEX PACHECO CASTRO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088227301180 ao registro nº. 001902393000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 93ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600228-98.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600228-98.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Colinas - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : VILMARIO PEREIRA DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600228-98.2024.6.10.0000

ZONA: 29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402905050

INTERESSADO: VILMARIO PEREIRA DE SOUSA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905050, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001474547000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a VILMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088559391147, da 29ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a VILMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, VILMÁRIO PEREIRA DE SOUSA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de VILMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto

se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088559391147 ao registro nº. 001474547000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 29ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600225-46.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600225-46.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Santa Inês - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS/MA

INTERESSADO : TIAGO COSTA LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600225-46.2024.6.10.0000

ZONA: 57ª ZE - SANTA INÊS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402905189

INTERESSADO: TIAGO COSTA LOPES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905189, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001981870000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a TIAGO COSTA LOPES, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088507181112, da 57ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a TIAGO COSTA LOPES, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, TIAGO COSTA LOPES.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de TIAGO COSTA LOPES, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088507181112 ao registro nº. 001981870000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 57ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600224-61.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600224-61.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Dom Pedro - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JOAO VICTOR AGUIAR SOARES

INTERESSADO : JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL EM DOM PEDRO/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600224-61.2024.6.10.0000

ZONA: 48ª ZE - DOM PEDRO/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402905293

INTERESSADO: JOAO VICTOR AGUIAR SOARES

**DECISÃO**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905293, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002211228000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JOAO VICTOR AGUIAR SOARES, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087869701155, da 48ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JOAO VICTOR AGUIAR SOARES, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JOAO VICTOR AGUIAR SOARES.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JOAO VICTOR AGUIAR SOARES, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087869701155 ao registro nº. 002211228000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 48ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600186-49.2024.6.10.0000**

: 0600186-49.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600186-49.2024.6.10.0000

ZONA: 33ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402892799

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 26/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892799, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000254731000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088055631198, da 33ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088055631198 ao registro nº. 000254731000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 33ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600217-69.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600217-69.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600217-69.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402897165

INTERESSADO: ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR, JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 03/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402897165, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002185299000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088416111198, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088416111198 ao registro nº. 002185299000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600219-39.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600219-39.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Viana - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA/MA

INTERESSADO : THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600219-39.2024.6.10.0000

ZONA: 20ª ZONA ELEITORAL - VIANA/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402897142

INTERESSADO: THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA, JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA/MA

**DECISÃO**

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 03/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402897142, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001929747000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088598961198, da 20ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088598961198 ao registro nº. 001929747000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 20ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600176-05.2024.6.10.0000**

: 0600176-05.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600176-05.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402892241

INTERESSADO: FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 25/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892241, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001369544000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 060026721139, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 060026721139 ao registro nº. 001369544000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600218-54.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600218-54.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

INTERESSADO : MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600218-54.2024.6.10.0000

ZONA: 10ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402897153

INTERESSADO: MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA, JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 03/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402897153, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002112607000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 086935731198, da 10ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual "a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos" (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 086935731198 ao registro nº. 002112607000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 10ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600175-20.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600175-20.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São José de Ribamar - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

INTERESSADO : RAY ROBSON SANTOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600175-20.2024.6.10.0000

ZONA: 47ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402892352

INTERESSADO: RAY ROBSON SANTOS FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 25/04/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402892352, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001424881000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a RAY ROBSON SANTOS FERREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087709951139, da 47ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a RAY ROBSON SANTOS FERREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, RAY ROBSON SANTOS FERREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de RAY ROBSON SANTOS FERREIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087709951139 ao registro nº. 001424881000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 47ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600220-24.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600220-24.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Balsas - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600220-24.2024.6.10.0000

ZONA: 22ª ZONA ELEITORAL - BALSAS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402897126

INTERESSADO: ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK, JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 03/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402897126, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001959308000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088571161155, da 22ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088571161155 ao registro nº. 001959308000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 22ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600221-09.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600221-09.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

INTERESSADO : PEDRO SOUSA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600221-09.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402896702

INTERESSADO: PEDRO SOUSA DOS SANTOS, JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 03/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402896702, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001889662000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a PEDRO SOUSA DOS SANTOS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088416101104, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a PEDRO SOUSA DOS SANTOS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, PEDRO SOUSA DOS SANTOS.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de PEDRO SOUSA DOS SANTOS, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088416101104 ao registro nº. 001889662000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600214-17.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600214-17.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

**RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600214-17.2024.6.10.0000

ZONA: 10ª ZONA ELEITORAL - São Luís

DUPLICIDADE: 2DMA2402896951

INTERESSADO: GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 3/5/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402896951, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000423057000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 086935471104, da 10ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 086935471104 ao registro nº. 000423057000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

*ii*) o Cartório da 10ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600211-62.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600211-62.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão  
INTERESSADO : JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS  
INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600211-62.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZONA ELEITORAL - Imperatriz

DUPLICIDADE: 2DMA2402897026

INTERESSADO: JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 3/5/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402897026, com o seguinte agrupamento:

- Registro nº 001367330000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;
- Inscrição eleitoral nº. 065419051171, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 065419051171 ao registro nº. 001367330000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602389-52.2022.6.10.0000**

PROCESSO : 0602389-52.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

**RELATOR : Gabinete Juiz Federal**

EXECUTADO : ELEICAO 2022 LAZARO BATISTA PINTO SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MUNIZ ABDALA (21765/MA)

ADVOGADO : LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (13980/MA)

EXECUTADO : LAZARO BATISTA PINTO SANTOS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MUNIZ ABDALA (21765/MA)

ADVOGADO : LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (13980/MA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ JOSE VALTERSON DE LIMA - GM3

0602389-52.2022.6.10.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: ELEICAO 2022 LAZARO BATISTA PINTO SANTOS DEPUTADO ESTADUAL,  
LAZARO BATISTA PINTO SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - MA13980,  
CARLOS EDUARDO MUNIZ ABDALA - MA21765-A

**D E C I S Ã O**

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito, nos termos formulados no id 18307933.

DETERMINO a suspensão do processo, pelo prazo de parcelamento requerido (3 meses).

Remeta-se à Secretaria Judiciária para fins de registro e acompanhamento da quitação do débito (Resolução TSE nº 23.709/2022, artigo 24, § 1º).

Intimem-se. Registre-se.

São Luís, (data da assinatura eletrônica).

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz Relator

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000224-91.2016.6.10.0000**

PROCESSO : 0000224-91.2016.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)  
**RELATOR : Gabinete Juiz Federal**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
INTERESSADA : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB  
ADVOGADO : DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES (16311/MA)  
ADVOGADO : MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (5166/MA)  
INTERESSADO : MARCUS BARBOSA BRANDAO  
ADVOGADO : DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES (16311/MA)  
ADVOGADO : MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (5166/MA)  
INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO  
INTERESSADO : FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA  
INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO  
INTERESSADO : JOAO ALBERTO DE SOUZA  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ JOSE VALTERSON DE LIMA - GM3

0000224-91.2016.6.10.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADA: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB

INTERESSADO: JOAO ALBERTO DE SOUZA, FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA,  
FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO, MARCUS BARBOSA BRANDAO

Advogados do(a) INTERESSADA: DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES - MA16311, MARCOS  
ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - MA5166-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO -  
MA5166-A, DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES - MA16311

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tendo em vista a informação de id. 18314455, dando conta que o Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Maranhão cumpriu a sanção de suspensão das cotas do Fundo Partidário pelo período de 3 meses, bem como a anuência da Procuradoria Regional Eleitoral (id 18304576), declaro EXTINTO o processo, nos termos artigo 924 II, do Código de Processo Civil.

Homologo a desistência do requerimento de parcelamento outrora formulado e defiro o pedido de devolução da quantia depositada em id. 18285324 para a conta informada em id. 18304745.

À Secretaria Judiciária para fins de cumprimento, baixas nos registros e providências de arquivamento.

Intimem-se. Registre-se.

São Luís/MA, (data da assinatura eletrônica).

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz Relator

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600202-37.2023.6.10.0000**

PROCESSO : 0600202-37.2023.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)

**RELATOR** : Gabinete Juiz Federal  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
INTERESSADA : ALDENIR DE SOUSA PAIVA  
ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)  
INTERESSADA : ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)  
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL  
ADVOGADO : BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO (24006/MA)  
ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)  
REQUERENTE : DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - GEROU PRD  
ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600202-37.2023.6.10.0000

REQUERENTE: DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - GEROU PRD

INTERESSADA: ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA, ALDENIR DE SOUSA PAIVA

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VIVIANE SILVA CUTRIM - MA9301

Advogado do(a) INTERESSADA: VIVIANE SILVA CUTRIM - MA9301

Advogado do(a) INTERESSADA: VIVIANE SILVA CUTRIM - MA9301

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO - MA24006, VIVIANE SILVA CUTRIM - MA9301

Relator: JOSE VALTERSON DE LIMA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho Id. nº 18299001, INTIMO o PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD - DIREÇÃO ESTADUAL/MA, na pessoa de seus representantes legais, devendo o partido diligenciar as medidas pertinentes e se manifestar sobre as irregularidades apontadas dentro do prazo assinalado.

São Luís, 15 de maio de 2024.

JOAIRES SIDNEY DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602481-30.2022.6.10.0000**

PROCESSO : 0602481-30.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

**RELATOR** : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA

ADVOGADO : EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA)

ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA CRUZ (9557/PI)

ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : FRANCIMAR MONTEIRO DE MELO  
ADVOGADO : EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA)  
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA CRUZ (9557/PI)  
ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)  
INTERESSADO : JUCELINA RAMOS VALE  
ADVOGADO : EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA)  
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA CRUZ (9557/PI)  
ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602481-30.2022.6.10.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA

INTERESSADO: JUCELINA RAMOS VALE, FRANCIMAR MONTEIRO DE MELO

Advogados do(a) EXECUTADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ - PI9557-S, MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693, EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - MA16855-A

Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ - PI9557-S, MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693, EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - MA16855-A

Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ - PI9557-S, MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693, EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - MA16855-A

#### INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de ID nº 18314839, INTIMO o EXECUTADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 175.068,03, sob pena acréscimo de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% (art. 523, caput e § 1º, CPC).

A intimação segue acompanhada de cópia dos documentos de id's 18314636, 18314637 e 18301009.

Efetuada o pagamento, o interessado deverá juntar aos autos o respectivo comprovante.

Cabe ressaltar a possibilidade de parcelamento do débito, podendo o Executado apresentar proposta de acordo por meio do endereço eletrônico da AGU, no link [pru1.acordonucred@agu.gov.br](mailto:pru1.acordonucred@agu.gov.br).

São Luís, 15 de maio de 2024.

WELLISON FABIO SILVA PEREIRA

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600223-76.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600223-76.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

**RELATOR** : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600223-76.2024.6.10.0000

ZONA: 89ª ZE - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402904812

INTERESSADO: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904812, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001472138000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a CRISTIANO DOS SANTOS SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 086962751120, da 89ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a CRISTIANO DOS SANTOS SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, CRISTIANO DOS SANTOS SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual "*a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos*" (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de CRISTIANO DOS SANTOS SILVA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

*i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 086962751120 ao registro nº. 001472138000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 89ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

## 4ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600077-23.2024.6.10.0004

PROCESSO : 0600077-23.2024.6.10.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXIAS - MA)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : JANAILSON RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : FLAVIA DAIANA LIMA DA COSTA (24872/MA)

REQUERENTE : LAYS POLIANE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO : FLAVIA DAIANA LIMA DA COSTA (24872/MA)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : FLAVIA DAIANA LIMA DA COSTA (24872/MA)

REQUERENTE : ARIANA DA SILVA ABREU

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Classe: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631)

Número do Processo: 0600077-23.2024.6.10.0004

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e outros (3)

Advogado do(a) REQUERENTE: FLÁVIA DAIANA LIMA DA COSTA - MA24872

Advogado do(a) REQUERENTE: FLÁVIA DAIANA LIMA DA COSTA - MA24872

Advogado do(a) REQUERENTE: FLÁVIA DAIANA LIMA DA COSTA - MA24872

EDITAL Nº 210 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA, ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 54-B da Resolução TSE n.º 23.571, de 29 de maio de 2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial aos representantes dos partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatos (as) e Ministério Público Eleitoral, que PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e outros (3)

apresentaram, perante este Juízo Eleitoral, pedido de regularização instruído com as peças do artigo 29 da Res.23.604/2019, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para efeito de suspender as sanções decorrentes da sentença proferida nos autos do processo 0600054-48.2022.6.10.0004, que julgaram não prestadas as referidas contas de exercício financeiro, facultando - se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, ficando os responsáveis sujeitos, inclusive, criminalmente pelo teor das declarações prestadas.

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> mediante fornecimento do número do processo.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de CAXIAS/MA, aos 15 de maio de 2024. Eu, MAGNO DE JESUS SILVA LOPES, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, subscrevo.

CAXIAS/MA, 15 de maio de 2024.

MAGNO DE JESUS SILVA LOPES

SEPRO/SJU

## **INTIMAÇÕES**

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600036-56.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600036-56.2024.6.10.0004 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA PATRICIA RODRIGUES LOPES FERREIRA (21610/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO JOSE BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JUNIOR (7949/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DEYAVILAS FRANCISCO DIAS FRAGA (18689/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (6679/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUDMYLA MARIANE DE AZEVEDO TEIXEIRA (27236/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : QUEMUEL KELVY ALTINO DA SILVA (24869/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (16004/MA)

Parte : SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

QUARTA ZONA ELEITORAL

Processo 0600036-56.2024.6.10.0004

REPRESENTANTE: 11 - PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL

---

**REPRESENTADO: PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR**

---

**SENTENÇA**

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada ajuizada por pelo Diretório Municipal do Partido PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA em desfavor de PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR.

Alega-se em suma que o representado instalou uma placa com dimensões superiores às permitidas pela legislação eleitoral em imóvel particular, que supostamente seria escritório de representação política, o que configuraria propaganda eleitoral irregular

Ao final, requer concessão de tutela de urgência para retirada da propaganda e condenação ao pagamento de multa.

O representado apresentou contestação, Id. 122231050 e esclareceu que não houve propaganda irregular, uma vez que não há pedido de votos e menção à candidatura. Alegou também litigância de má-fé e requereu, ao final, julgamento improcedência do pedido e condenação da parte autora por litigância de má-fé, custas processuais e honorários advocatícios.

Vistas ao MPE, manifestou pelo julgamento improcedente, Id. 122250946.

É o relatório. Decido.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou claras balizas para configurar-se ilicitude nas manifestações ocorridas no denominado período de pré-campanha. Assim, além do conteúdo eleitoral, a Corte Superior estabeleceu os seguintes requisitos alternativos para configurar-se a propaganda como extemporânea: (i) Presença de pedido explícito de voto; (ii) Utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) violação ao princípio de igualdade de oportunidades entre os candidatos (REspe nº 0600489-73.2018.6.10.0000, Min. Luís Roberto Barroso, DJE: 06/03/2020).

*In casu*, analisando a petição inicial, vejo que a parte autora impugnou uma placa em imóvel com dizeres: "Escritório Político, deputado federal Paulinho". Entretanto, considero que não há, nos autos, provas de pedido explícito de votos, menção ao pleito ou qualquer ato flagrante de quebra da igualdade de chances entre os concorrentes.

Quanto à litigância de má-fé alegada pelo representado, para a configuração da litigância de má-fé é necessário que fique evidentemente comprovada a prática de uma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, mediante prova patente do dolo da parte desleal, o que não aconteceu no caso, sob pena de se punir aquele que tão somente utiliza de seu direito de acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, inciso XXXV, da CF).

Por fim, quanto aos honorários advocatícios e custas processuais, por força de construção jurisprudencial, e alinhando-se ao texto constitucional, o Tribunal Superior Eleitoral estendeu para as novas ações e representações previstas na Lei nº 9.504/97, bem como para qualquer feito eleitoral, a impossibilidade de condenação em custas e honorários advocatícios, salvo multa por litigância de má-fé.

Ante o exposto e em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo improcedente o pedido formulado na ação, art. 487, I, do código de processo civil.

As partes consideram-se intimadas com a publicação da presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico.

Registre-se e Publique-se.

Transitado em julgado esta ação, archive-se.

Caso interposto recurso eleitoral, determino, desde já, a intimação para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 1 (um) dias. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação envio dos autos ao TRE/MA.

Por fim, determino a retirada do atributo sigiloso dos autos, uma vez que não subsistem motivos para manutenção, art. 4º, 5º e p.ú. da Res. TSE nº 23.326/2010;

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Caxias, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600068-61.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600068-61.2024.6.10.0004 PETIÇÃO CÍVEL (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDA : DANIEL PEREIRA BARROS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600068-61.2024.6.10.0004

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDA: DANIEL PEREIRA BARROS

---

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento preparatório eleitoral promovido pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de DANIEL PEREIRA BARROS, objetivando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades eleitorais, originado pela notícia de fato recebida pelo MPE.

O Ministério Público, após análise dos elementos informativos contidos nos autos, concluiu pela inexistência de justa causa para a propositura de ação penal, por não haver provas suficientes de autoria ou materialidade que sustentem a acusação ou atipicidade da conduta.

A promoção de arquivamento foi devidamente fundamentada, observando-se o disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal e nos Artigos 19 e 20 da Resolução nº 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme exigências legais e normativas pertinentes.

Revisados os autos e considerando que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, nos termos do Art. 129, I, da Constituição Federal, e que não se vislumbra, neste momento, a necessidade de requerer diligências adicionais que possam modificar o entendimento do parquet, homologo a promoção de arquivamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino o arquivamento do presente procedimento investigatório criminal, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento, caso surjam novas provas, conforme previsto no Art. 18 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAXIAS - MA, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-08.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600078-08.2024.6.10.0004 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

NOTICIADA : DARLAN ALMEIDA DA SILVA  
REPRESENTANTE : PARTIDO AGIR de CAXIAS/MA  
ADVOGADO : KLEDYLTON DA SILVA REIS VIANA (14282/MA)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600078-08.2024.6.10.0004

NOTICIANTE: LUIS GUILHERME DA SILVA LACERDA

NOTICIADO: DARLAN ALMEIDA DA SILVA

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

---

#### DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pelo Diretório Municipal do AGIR em desfavor de DARLAN ALMEIDA DA SILVA.

Na petição inicial, a parte alega que o representado, pré-candidato à reeleição, fez propaganda eleitoral antecipada ao realizar adesivação em espaços públicos.

A exordial veio acompanhada de documentos, dentre eles procuração, documento de identificação do presidente do diretório municipal do partido e mídia digital da propaganda impugnada.

Tendo em vista os fatos narrados, o Requerente pede que seja reconhecida a existência de propaganda eleitoral irregular e a aplicação de multa.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, vejo que a parte autora tem legitimidade ativa, por se tratar de partido político regularmente constituído (art. 3º da Resolução nº 23.608/2019 do TSE).

Outrossim, entendo que este Juízo Eleitoral tem competência para apreciar a pretensão veiculada na exordial, a teor do que preceitua o inciso I do art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e o inciso III do art. 3º da Resolução nº 23.608/2019 do TSE, considerando que o contexto das alegações autorais situa-se no âmbito da eleição municipal de CAXIAS (MA).

Assim, recebo a petição inicial e determino:

I) a retificação da autuação para classe processual de Representação, com a inclusão do partido como representante e retirada do presidente do polo ativo;

II) a citação do representado para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

III) Após o prazo de defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral para acompanhamento do feito na qualidade de custos legis e para emitir parecer no prazo de 1 (um) dia, art. 19 da Res. TSE nº 23.608/2019;

IV) Logo após, com ou sem manifestação do MPE, voltem-me conclusos os autos.

Se necessário, poderá a presente decisão servir como mandado/ofício.

Registre-se. Intime-se.

CAXIAS, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-88.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600008-88.2024.6.10.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAXIAS - MA)

**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA  
**FISCAL DA LEI** : # 4ª Zona Eleitoral - Ministério Público Eleitoral  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2008 JOSE ACURCIO DE SOUSA QUEIROZ NETO VEREADOR  
**ADVOGADO** : MADSON LUIZ SILVA CARVALHO (10518/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600008-88.2024.6.10.0004

REQUERENTE: ELEICAO 2008 JOSE ACURCIO DE SOUSA QUEIROZ NETO VEREADOR

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

---

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de contas eleitoral apresentado por JOSE ACURCIO DE SOUSA QUEIROZ NETO, candidato a VEREADOR de CAXIAS - MA, Eleições 2008, com base no art. 80, §2º, da Res. TSE nº 23.607/2019 e Res. TSE nº 22.715/2008.

Após o trânsito em julgado das Contas Eleitorais julgadas como não prestadas, o requerente apresentou neste autos requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo, opinando pelo deferimento do requerimento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, se posicionou pela regularização das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a documentação sob análise foi recepcionada diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais e validadas junto à Justiça Eleitoral

Verifico, ainda, que a sentença que julgou como não prestadas as contas do candidato em questão transitou livremente em julgado, após o transcurso do prazo recursal. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, art. 80, I.

Neste contexto, as contas apresentadas pelo requerente não serão objeto de um novo julgamento, devendo ser verificados os seguintes requisitos, segundo dispõe o artigo 80, §2º, V, da Resolução n.º 23.607/2019:

§ 2º O requerimento de regularização:

*I - pode ser apresentado:*

*[...]*

*a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;*

*III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;*

*IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;*

*V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:*

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Observa-se que as providências descritas no parágrafo 2º supracitado já foram tomadas, oportunidade em que foi emitido Parecer Conclusivo que firmou pela regularidade da utilização de recursos provenientes do Fundo Público, bem como sobre a inexistência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Desta forma, em consonância com a Unidade Técnica e com o Ministério Público Eleitoral, formase com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pelo deferimento do pedido, no escopo de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o fim desta legislatura..

Diante do exposto, julgo procedente o requerimento de regularização de JOSE ACURCIO DE SOUSA QUEIROZ NETO, candidato a vereador VEREADOR de CAXIAS - MA Eleições 2008 e determino o registro de regularização da situação cadastral do requerente, procedendo-se o lançamento do ASE 272 - motivo 3 no Sistema ELO, inativando-se a omissão na prestação de contas, de modo a evitar que persistam os efeitos do impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral, após o término da legislatura, conforme preceitua o art. 80, §1º, I da Resolução TSE nº 23.407/2019.

Transitado em julgado, registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO) e archive-se.

Publique-se, registre-se e intímese.

CAXIAS - MA, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antonio Sales Leite

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600071-16.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600071-16.2024.6.10.0004 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (6679/MA)

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (16004/MA)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600071-16.2024.6.10.0004

REPRESENTANTE: 11 - PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL

REPRESENTADO: ANALIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

---

#### DECISÃO

Trata-se de representação por divulgação de pesquisa irregular ajuizada pelo Diretório Municipal do PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA em face de ANALIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR.

Em apertada síntese, a parte alega que o representado faz circular resultado de pesquisa eleitoral irregular e que a mesma estaria em descompasso com a legislação vigente, tendo em vista que não tem registro.

A exordial veio acompanhada de documentos, dentre eles procuração, documento de identificação do presidente do diretório municipal do partido e *print* da divulgação da pesquisa impugnada.

Tendo em vista os fatos narrados, o Requerente pede que seja reconhecida a existência de pesquisa irregular e a concessão de tutela provisória para determinar a suspensão da divulgação, e, ao final, aplicação de multa.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, vejo que a parte autora tem legitimidade ativa, por se tratar de partido político regularmente constituído.

Outrossim, entendo que este Juízo Eleitoral tem competência para apreciar a pretensão veiculada na exordial.

Assim, recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido.

Passo, então, a examinar o pedido de tutela provisória de urgência.

Segundo o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando os *prints* juntados à inicial, em sede de cognição sumária, não vejo elementos suficientes para deferimento da tutela de urgência.

À princípio, a manifestação impugnada é uma enquetes realizadas pelo app do *Instagram*, que não tem força de pesquisa eleitoral, não tendo capacidade de influenciar o eleitorado, uma vez que não tem qualquer rigor técnico ou método científico, conforme entende o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que fundamentou sua decisão em precedente do TSE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA EM GRUPO DE WHATSAPP. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.600/2019. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS FORMAIS E CIENTÍFICOS CARACTERIZADORES DE UMA PESQUISA ELEITORAL. PUBLICAÇÃO QUE MAIS SE ASSEMELHA A UMA ENQUETE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.1. Conforme entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), incidência da multa por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro exige a presença de alguns elementos mínimos de formalidade para que seja considerada pesquisa de opinião, sem os quais o texto pode configurar mera enquete ou sondagem, cuja divulgação prescinde de registro e não enseja a aplicação de sanção pecuniária (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 38792, Min. Sergio Silveira Banhos, DJE: 30/08/2019).2. Os dados constantes da publicação questionada não imprimem nem pretenderam imprimir a ideia de rigor técnico-científico em seu levantamento, o que faz levar a conclusão de que a publicação questionada não se reveste de características inerentes a uma pesquisa eleitoral, sendo que, no caso, a postagem mais se aproxima a uma enquete ou sondagem, conforme artigo 23, § 1 da Resolução TSE n.º 23.600/2019.3. Recurso conhecido e provido. Improcedência da representação. Afastamento da multa. Recurso Eleitoral nº060014871, Acórdão, Des. Cristiano Simas De Sousa, Publicação: DJ - Diário de justiça, 19/08/2021.

Ante o exposto, indefiro a tutela provisória de urgência postulada na exordial e determino:

- a) a notificação do Representado, para apresentar defesa em 2 (dois) dias, contados da data em que for realizada a notificação, nos termos dos artigos 5º, V, e 13, §4º, todos da Resolução TSE nº 23.600/2019;
- b) em seguida, a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, via expediente PJe, para emissão de parecer em 1 (um) dia, conforme artigos 12, §7º e 19, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019;
- c) por fim, apresentado ou não o parecer, voltem conclusos os autos para decisão.
- d) a retirada do atributo sigiloso dos autos, uma vez que não subsistem motivos para manutenção, art. 4º, 5º e p.ú. da Res. TSE nº 23.326/2010.

Publique-se a presente decisão no Diário Judicial Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Se necessário, poderá a presente decisão servir como mandado/ofício.

CAXIAS, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600086-82.2024.6.10.0004**

PROCESSO : 0600086-82.2024.6.10.0004 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)  
**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
REPRESENTADO : PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR  
REPRESENTANTE : 11 - PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL  
ADVOGADO : JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (6679/MA)  
ADVOGADO : TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (16004/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600086-82.2024.6.10.0004

REPRESENTANTE: 11 - PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL

REPRESENTADO: PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

---

**Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)**

---

**DECISÃO**

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pelo Diretório Municipal do PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL em desfavor de PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR, com interessado o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, por ser o provedor da rede social.

Alega, em apertada síntese, que representado Paulo Ceslo Fonseca Marino realizou propaganda eleitoral antecipada ao divulgar evento de lançamento de pré-candidatura em redes sociais.

A exordial veio acompanhada de documentos, dentre eles procuração, documento de identificação do presidente do diretório municipal do partido, links e mídia da propaganda impugnada.

Autos conclusos. Decido.

Inicialmente, vejo que a parte autora tem legitimidade ativa, por se tratar de partido político regularmente constituído (art. 3º da Resolução nº 23.608/2019 do TSE).

Outrossim, entendo que este Juízo Eleitoral tem competência para apreciar a pretensão veiculada na exordial, a teor do que preceitua o inciso I do art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e o inciso III do art. 3º da Resolução nº 23.608/2019 do TSE, considerando que o contexto das alegações autorais situa-se no âmbito da eleição municipal de CAXIAS (MA).

Assim, recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido.

Passo, então, a examinar o pedido de tutela provisória de urgência.

Segundo o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando a petição inicial, o autor requer a remoção imediata da publicação no Instagram com endereço eletrônico: [https://www.instagram.com/reel/C6g7VSmxEDi/utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C6g7VSmxEDi/utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==).

Entretanto, em sede de cognição sumária, o vídeo impugnado não configura meio proibido pela legislação, não estabelecendo requisito para o deferimento de tutela antecipada.

A legislação permite a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições" (Lei 9.504/97, art. 36-A, inciso II), oportunidade em que também é expressamente autorizada "o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver" (Lei 9.504/97, art. 36-A, § 2º):

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. ANÚNCIO DE PRÉ-CANDIDATURA E EXALTAÇÃO DE QUALIDADES PESSOAIS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NÃO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 36-A DA LEI DASELEIÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O mero anúncio de pré-candidatura acompanhado de exaltação de qualidades pessoais, sem pedido de votos, ainda que veiculadas mediante jingle postado no Instagram, esta amparado pelo artigo 36-A da Lei n.º 9.504/97, não configurando, pois, propaganda eleitoral antecipada.

2. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ELEITORAL nº060016248, Acórdão, Des. Ronaldo Castro Desterro E Silva, Publicação: DJ - Diário de justiça, 19/03/2021.

Nesse sentido, por todos os elementos apresentados, indefiro o pedido de tutela de urgência, na forma do artigo 300 e seguintes do CPC.

Por fim, determino:

- I) a retirada do atributo sigiloso dos autos, uma vez que não subsistem motivos para manutenção, art. 4º, 5º e p.ú. da Res. TSE nº 23.326/2010;
- II) a intimação do Representante da presente decisão;
- III) a citação dos representados para apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019;
- IV) após o prazo de defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral para acompanhamento do feito na qualidade de custos legis e para emitir parecer no prazo de 1 (um) dia, art. 19 da Res. TSE nº 23.608/2019;
- V) Logo após, com ou sem manifestação do MPE, voltem-me conclusos os autos.
- Se necessário, poderá a presente decisão servir como mandado/ofício.
- CAXIAS, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600165-73.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600165-73.2024.6.10.0000 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

QUARTA ZONA ELEITORAL

Processo 0600165-73.2024.6.10.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC

INTERESSADO: GENTIL OLIVEIRA REGO

---

SENTENÇA

O AGIR (Antigo Partido Trabalhista Cristão), do município de Caxias/MA, ajuizou representação eleitoral em face de GENTIL OLIVEIRA REGO, pré-candidato a prefeito municipal, na qual alega a prática de propaganda eleitoral extemporânea, em violação ao disposto nos artigos 36-A da Lei 9.504/97 e 3º-A, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.610/2019 (atualizada de acordo com a Resolução TSE nº 23.732/2024).

A ação foi protocolada no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, distribuída ao Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, que declinou a competência para o juízo da 4ª Zona, Id. 122247520.

Em 23/04/2024, o autor requereu desistência do feito, Id. 122247518.

Autos conclusos.

A desistência da ação é um ato privativo do autor, instituto puramente processual e que, até o momento da prolação da sentença (§ 5º, Art. 485, CPC), permite a extinção sem resolução do mérito.

No caso, enquanto o réu não for citado para apresentar resposta, o autor poderá requerer a desistência unilateralmente, sem a sua anuência.

Sendo assim, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Caxias, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600154-44.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600154-44.2024.6.10.0000 REPRESENTAÇÃO (CAXIAS - MA)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DEYAVILAS FRANCISCO DIAS FRAGA (18689/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FRANCISCO DORISMAR DA COSTA ARAUJO (23616/MA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : QUEMUEL KELVY ALTINO DA SILVA (24869/MA)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

QUARTA ZONA ELEITORAL

Processo 0600154-44.2024.6.10.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC

INTERESSADO: JOSE GENTIL ROSA NETO

### SENTENÇA

O AGIR (Antigo Partido Trabalhista Cristão), do município de Caxias/MA, ajuizou representação eleitoral em face de JOSÉ GENTIL ROSA NETO, pré-candidato a prefeito municipal, na qual alega a prática de propaganda eleitoral extemporânea, em violação ao disposto nos artigos 36-A da Lei 9.504/97 e 3º-A, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.610/2019 (atualizada de acordo com a Resolução TSE nº 23.732/2024).

A ação foi protocolada no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, distribuída ao Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, que declinou a competência para o juízo da 4ª Zona, Id. 122247354.

Em 23/04/2024, o autor requereu desistência do feito, Id. 122247352.

Autos conclusos.

A desistência da ação é um ato privativo do autor, instituto puramente processual e que, até o momento da prolação da sentença (§ 5º, Art. 485, CPC), permite a extinção sem resolução do mérito.

No caso, enquanto o réu não for citado para apresentar resposta, o autor poderá requerer a desistência unilateralmente, sem a sua anuência.

Sendo assim, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Caxias, data da assinatura eletrônica.

Jorge Antônio Sales Leite

Juiz Eleitoral

**7ª ZONA ELEITORAL****INTIMAÇÕES****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600074-59.2024.6.10.0007**

PROCESSO : 0600074-59.2024.6.10.0007 REPRESENTAÇÃO (CODÓ - MA)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADO : RESENHA\_CODOENSE

REPRESENTANTE : 44 - UNIAO - UNIAO BRASIL CODO - MA - MUNICIPAL

ADVOGADO : GILDEAN MELO DA SILVA (19735/MA)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600074-59.2024.6.10.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA

REPRESENTANTE: 44 - UNIAO - UNIAO BRASIL CODO - MA - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GILDEAN MELO DA SILVA - MA19735

REPRESENTADO: RESENHA\_CODOENSE

**DECISÃO**

Trata-se de representação apresentada pelo partido UNIÃO BRASIL de Codó/MA em que se pleiteia, liminarmente, que se oficie o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, proprietário da rede social INSTAGRAM, para que proceda com a retirada da postagem ora denunciada (<https://www.instagram.com/p/C6zv6qrOUxX/>) e informe os dados pessoais do(a) responsável pelo perfil no Instagram "resenha\_codoense", bem como para determinar que este se abstenha de realizar novas publicações negativas e inverídicas.

É o breve relato. Decido.

Analisando os fatos narrados, constato que na inicial não foi declinado como a postagem, ora combatida, ofendeu quaisquer direitos de personalidade dos pré-candidatos e/ou atingiu a honra dos representados pela agremiação partidária. Foi tão somente reproduzida a postagem do perfil "resenha\_codoense", afirmando-se, de forma genérica, que naquela postagem há conteúdo ofensivo, altamente inverídico e desinformativo.

Dessa maneira, além de prejudicar o exercício do contraditório e da ampla defesa pela parte adversa, a análise judicial resta prejudicada.

Inicialmente, não verificou-se a extrapolação, a princípio, dos limites da liberdade de opinião e manifestação do pensamento que atinja frontalmente a honra dos candidatos ora representados pelo representante. Conquanto haja informação questionável pelo autor da demanda, faz parte do jogo político a troca de críticas entre opositores. Não há, ainda, indícios de impulsionamento indevido de conteúdo ou de utilização de outras formas proscritas.

Assim, é de domínio público que aqueles que pleiteiam exercer cargos decorrentes de eleições passam por vários dissabores decorrentes da exposição pública, corriqueiras no debate político. Dessa forma, comentários com tom crítico e até mesmo sarcástico são comuns nesse período mas, em primeira análise, estão abarcados pela liberdade de expressão.

O indício de prática de ilícito de natureza eleitoral, seja ele material (conteúdo) ou formal (meio de veiculação), é requisito indispensável ao deferimento da solicitação de quebra de sigilo de dados de identificação do usuário responsável pelo perfil (art. 40, § 1º, I, Res. 23.610/2019).

Ainda, mesmo que haja aparente uso do anonimato, tal circunstância não propicia, por si só, a medida a remoção de conteúdo/perfil, conforme se denota da regra explicitada no art. 38, § 2º, da Res. 23.610/2019:

"§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet."

Ante o exposto, DETERMINO ao representante que, no prazo de 3 dias, emende a inicial para demonstrar, especificamente, como a postagem ofendeu quaisquer dos direitos da personalidade dos candidatos que representa ou que configurariam, em tese, algum outro ilícito eleitoral, bem como preencheria os requisitos para que se configure propaganda antecipada negativa, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Codó/MA, datado e assinado eletronicamente.

Iran Kurban Filho

Juiz Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600043-39.2024.6.10.0007**

PROCESSO : 0600043-39.2024.6.10.0007 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CODÓ - MA)

**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JOSE CARLOS RODRIGUES

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DA CRUZ LEMOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600043-39.2024.6.10.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA - 1DMA2402888798

INTERESSADO: JOSE CARLOS RODRIGUES

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA CRUZ LEMOS

### SENTENÇA

Cuida-se de processo de coincidência envolvendo a duplicidade das inscrições eleitorais de:

- JOSE CARLOS RODRIGUES - inscrição 048053411147.
- JOSÉ CARLOS DA CRUZ LEMOS - inscrição 087944861139.

Juntou-se aos autos a documentação referente a ambas.

É o relatório. Decido.

O caso não merece maiores digressões, é nítido se tratar de pessoas distintas, tendo sido agrupadas em coincidência apenas pelas datas de nascimento, havendo divergência total nos demais dados biográficos.

Ante o exposto, com fins no art. 86, §§ 1º, 2º, "b", da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino a manutenção de ambas as inscrições e o registro dos seguintes comandos no Sistema ELO:

- REGULARIZAR: JOSE CARLOS RODRIGUES - inscrição 048053411147.
- REGULARIZAR: JOSÉ CARLOS DA CRUZ LEMOS - inscrição 087944861139.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao eleitor.

Realizadas as providências determinadas, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz da 07ª Zona Eleitoral

## 8ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600022-60.2024.6.10.0008

PROCESSO : 0600022-60.2024.6.10.0008 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COROATÁ - MA)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : GEOVANE DA CRUZ REIS

ADVOGADO : NAYANA GALDINO DA CONCEICAO (10894/MA)

ADVOGADO : WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA (13543/MA)

REQUERENTE : JOAO PEDRO DA SILVA FRANCO

ADVOGADO : NAYANA GALDINO DA CONCEICAO (10894/MA)

ADVOGADO : WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA (13543/MA)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : NAYANA GALDINO DA CONCEICAO (10894/MA)

ADVOGADO : WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA (13543/MA)

REQUERENTE : MARCOS TADEU DA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERENTE : RICARDO JORGE MURAD

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2021

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600022-60.2024.6.10.0008 - COROATÁ - MARANHÃO

EDITAL Nº 207 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA, em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 31 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, CNPJ nº 15.750.479/0001-50, na Unidade Eleitoral COROATÁ/MA entregaram a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022, facultando-se a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem fatos que violem as prescrições legais ou estatutárias em matéria financeira, a que se devem submeter os partidos políticos.

Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> ou <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/login.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de COROATÁ/MA, em 15 de maio de 2024.

COROATÁ/MA, 15 de maio de 2024.

BRUNO MARTINS SILVA

SEPRO/SJU

JANUS - Automação Processual e Inteligência Artificial

## 9ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600033-86.2024.6.10.0009

PROCESSO : 0600033-86.2024.6.10.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDREIRAS - MA)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)

REQUERENTE : VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600033-86.2024.6.10.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, UNIAO BRASIL - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais do PARTIDO UNIÃO BRASIL de PEDREIRAS/MA (s) derivado da fusão do DEM com PSL, referente às Eleições 2016 (prestação de contas eleitorais 2016 do extinto Partido Social Liberal - PSL de Pedreiras-MA).

As mencionadas contas foram julgadas como não prestadas nos autos do Processo nº 00001610520176100009 em decisão transitada em julgado e o partido peticionou a regularização das contas em 25/04/2023.

O rito procedimental, previsto no § 2º do art. 73, da Resolução TSE 23.463/2015 foi regularmente observado.

Efetuada exame técnico, a serventia cartorária emitiu parecer conclusivo declarando não haver identificado impropriedades ou irregularidades nas contas (ID 122253488).

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos, manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização da situação do órgão partidário (ID 122260136).

É o breve relatório. Decido.

Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o partido interessado pode requerer a regularização da sua situação cadastral para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Resolução TSE 23.463/2015, artigo 73, § 1º, inciso II).

A elaboração da prestação de contas deve ser feita na forma e instruída com os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.463/2015. O cartório eleitoral, em seu parecer técnico, informou nos autos que não há informação sobre movimentação financeira no período e não foram identificados recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, bem como não consta o recebimento de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral também pugnou pelo deferimento do pedido de regularização do partido em epígrafe, haja vista que foi apresentado em consonância com a Legislação Eleitoral.

Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido deduzido na inicial para deferir a regularização das contas do PARTIDO UNIÃO BRASIL de PEDREIRAS/MA (s) derivado da fusão do DEM com PSL, referente às Eleições 2016 (prestação de contas eleitorais 2016 do extinto Partido Social Liberal - PSL de Pedreiras-MA).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, não havendo outros requerimentos, archive-se com as cautelas de praxe.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

CLAUDILENE MORAIS DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 09ª ZE/MA

## **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600021-72.2024.6.10.0009**

PROCESSO : 0600021-72.2024.6.10.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PEDREIRAS - MA)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JEFERSON BRUNO FLORENCIO OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO (18375/MA)

ADVOGADO : WEBERT ROBERTO GOMES DA SILVA (24838/MA)

INTERESSADO : 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

## JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-72.2024.6.10.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

INTERESSADO: JEFERSON BRUNO FLORENCIO OLIVEIRA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO - MA18375, WEBERT ROBERTO GOMES DA SILVA - MA24838

SENTENÇARELATÓRIO

Vistos, etc.

O Cartório Eleitoral, após primeira consulta ao Sistema Filia, constatou que o eleitor JEFERSON BRUNO FLORENCIO OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 069429071139, constatou duas filiações partidária com a mesma data de filiação em partidos diferentes, sendo uma no Partido PMB de Pedreiras/MA de 06/04/2024 e outra no Partido PSB de Pedreiras/MA de 06/04/2024, gerando, assim, filiação sub judice a ser resolvida pelo Juízo desta 09ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 23, §§ 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, conforme relatório/notificação de Filiados sub Judice emitido pelo referido sistema (Id n.º 122220736).

Após nova consulta ao sistema Filia, certificou-se que o referido eleitor não encontrava-se em situação sub judice, em razão de sua regular filiação no PMB de Pedreiras/MA em 06/04/2024 (id. 122245192).

Notificadas as partes envolvidas, o eleitor manifestou-se no sentido de manutenção de sua filiação, em 06/04/2024, no PSB de Pedreiras-MA e desconstituição de filiação não autorizada no Partido PMB de Pedreiras. (id. 122244781).

Por sua vez, o Partido PSB de Pedreiras/MA, manifestou-se pelo acolhimento do requerimento do eleitor em manter-se filiado em seus quadros com data em 06/04/2024 (122244780).

Quanto ao Partido PMB de Pedreiras/MA, seu representante deixou transcorrer prazo de notificação, sem qualquer manifestação, consoante certificou-se nos autos (122246858).

Aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, via sistema PJEze, seu representante manifestou-se reversão da filiação de Jeferson Bruno Florencio Oliveira junto ao PSB em detrimento da existente filiação ao PMB, ainda que esta seja a mais recente (id. 12260371).

É o breve relatório. Decido conforme os fundamentos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO

Competência firmada, nos termos do art. 23,§2.º, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, vez que a inscrição do (a) filiado (a) sub judice está sujeita à jurisdição desta 09ª Zona Eleitoral.

Os registros constantes do Sistema Filia evidenciam, inicialmente, que o (a) requerido(a) teria se filiado, concomitantemente, aos mencionados Partidos na data de 06/04/2024, implicando coexistência de filiações com identidade de datas. Entretanto, após novo processamento das listas de filiação, constatou-se que o mencionado eleitor encontra-se com filiação no Partido da Mulher Brasileira - PMB de Pedreiras-MA, contrariando sua manifestação pela manutenção do vínculo no Partido Socialista Brasileiro - PSB de Pedreiras-MA, que teria sido cancelado em razão de filiação mais recente e não autorizada naquele Partido Político.

A Constituição Federal, em seu art. 14,§3.º, V, prevê a filiação partidária como condição de elegibilidade, não significando necessariamente que esse vínculo jurídico - político seja inerente

somente ao eleitor que pretenda concorrer a cargos públicos, mas também a todo aquele que em regra, estando no pleno gozo de seus direitos políticos, atenda às normas estatutárias da Agremiação Partidária na qual pretenda filiar-se.

Com a redação dada pelo art. 2º, da Lei n.º 12.891/2013, o parágrafo único do art. 22, da Lei 9096/95, passou a conferir maior racionalidade à sistemática do processamentos das listas de filiação, estabelecendo que nos casos de coexistência de filiações, prevalecerá a mais recente, devendo ser determinado o cancelamento das demais. Vejamos:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: I - morte; II - perda dos direitos políticos; III - expulsão; IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão. V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral. Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. (grifamos).

Como depreende-se da norma supratranscrita, estabeleceu-se verdadeira presunção legal de prevalência da vontade do filiado pela filiação mais recente, devendo ser determinado o cancelamento das demais, sem qualquer necessidade de notificação prévia do filiado ou do Partido Político, procedimento que também privilegia a autonomia partidária insculpida no art. 17,§1º, da Constituição Federal. Portanto, havendo coincidência de filiações com datas diversas, tem-se com regra procedimental a manutenção da mais recente, independentemente de qualquer contraditório prévio, garantindo[1]se, a um só tempo, a integridade da lista de filiados do Partido Político, bem como a condição de elegibilidade do cidadão, caso eventualmente tenha pretensão de candidatar-se ou exercer qualquer outra atividade político-partidária.

No entanto, em se tratando de presunção *juris tantum*, quer dizer: relativa, admite-se prova idônea, em sentido contrário, para afastá-la com conseqüente regularização da filiação cancelada automaticamente em desconformidade com as hipóteses estabelecidas no art. 22, da Lei 9.096/97 e na Resolução TSE n.º 23.596/2019.

Com efeito, o cancelamento imediato da filiação mais antiga, na forma disciplinada no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/97, complementado pelo art. 22 da citada Resolução, por efetuar-se de forma automática e sem prévia comunicação escrita do filiado ao Juízo Eleitoral, admite, por esse motivo, prova em sentido contrário por parte do interessado que alega não ter requerido desligamento ou filiado-se a Partido diverso daquele pelo qual pretende manter vínculo político-partidário.

Da análise nos autos, não verifico elementos de convicção aptos a infirmar a pretensão do requerente em ter sua filiação ao Partido PSB de Pedreiras-MA regularizada, eis que apesar de notificado, não sobreveio aos autos qualquer manifestação do Partido PMB de Pedreiras-MA, reforçando a presunção de veracidade das alegações do requerente acerca da negativa de filiação nos quadros deste órgão partidário.

Destaco ainda, que o procedimento de desligamento previsto no art. 21, da Lei 9.096/97 e 24 da Resolução TSE n.º 23.596/2019, por prescindir de comunicação escrita do filiado à Justiça Eleitoral, confere maior segurança ao ato de cancelamento, na medida que decorre da livre manifestação de vontade do eleitor em extinguir seu vínculo partidário, constituindo-se, essa vontade, em ato jurídico perfeito sob o qual não cabe reversão de cancelamento ou exclusão, a exceção dos casos em que devidamente comprovado vício de vontade no ato de desligamento (erro, dolo, coação, fraude, simulação etc) ou inobservância do procedimento legal, notadamente, a comunicação ao Partido Político e principalmente à Justiça Eleitoral. Seguem as respectivas normas:

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos. (grifamos).

## CAPÍTULO VII

### DA DESFILIAÇÃO

Art. 24. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

§ 1º A desfiliação comunicada pelo eleitor, consoante prevê o [art. 21 da Lei nº 9.096/1995](#), deverá ser registrada na relação correspondente no sistema de filiação partidária. ([Revogado pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 1º-A O representante do órgão partidário municipal ou zonal deve lançar recibo na comunicação realizada pelo eleitor. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 1º-B O eleitor comunicará a desfiliação ao juízo eleitoral por meio de requerimento acompanhado da comunicação com recibo direcionada ao órgão partidário. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 1º-C Comunicada a desfiliação ao juízo eleitoral, o Cartório Eleitoral providenciará o imediato registro no sistema FILIA. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 2º Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.

§ 3º Não comunicada a desfiliação à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado, inclusive para fins de verificação da coexistência de filiações.

§ 4º Para cancelamento imediato da filiação anterior, o interessado deverá comunicar o ingresso no novo partido ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição. ([Revogado pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 5º Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal ou zonal, ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, o filiado poderá fazer a comunicação prevista no caput deste artigo apenas ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito. (grifamos).

Afere-se das sobreditas normas, que a regular extinção do vínculo partidário anterior, ou seja, mais antigo, exige prévia comunicação à Justiça Eleitoral para fins de ingresso em nova legenda partidária, sendo que, em casos de inobservância desse comando normativo, o registro será considerado, quer dizer, mantido para efeito de verificação de eventual coexistência de filiações após o processamento das listas oficiais, bem assim de reversão.

No caso sob exame, não há nos autos prova de que o requerente apresentou à Justiça Eleitoral comunicação de desfiliação junto ao PSB de Pedreiras-MA para fins de ingresso em novo Partido Político, no caso, o PMB, devendo ser mantido o vínculo com aquela agremiação partidária, conforme vontade manifestada pelo requerente, vez que não extinto na forma legal.

Por outro lado, caso houvessem nos autos provas idôneas a demonstrar que o requerente, mediante comunicação escrita ao Juiz Eleitoral, manifestou livremente sua vontade de desligar-se do PSB de Pedreiras-MA e ingressar no PMB de Pedreiras-MA, não haveria possibilidade jurídica de restabelecimento do vínculo partidário junto aquele Partido Político por meio da funcionalidade de reversão de cancelamento, pois, consubstanciado-se a comunicação em ato jurídico perfeito, aquele vínculo já estaria extinto para todos os efeitos, inclusive para comprovação de condição de elegibilidade com vista à candidatura a cargo eletivo. Sendo assim, ressalvo que, nos termos dos arts. 21, 22, V, ambos da Lei 9.096/97 e art. 24 da Resolução TSE n.º 23.596/2019, para o desligamento/cancelamento válido de filiado com vistas à nova filiação partidária, faz-se imprescindível comunicação à Justiça Eleitoral, sem a qual o vínculo político-partidário ainda será considerado, quer dizer, existente, conforme estabelece o §3º, do art. 24 daquela Resolução.

Outrossim, apesar de notificado para manifestar-se nos autos, o PMB de Pedreiras/M ficou-se inerte, não juntando qualquer prova documental de filiação do requerente em seus quadros, sendo razoável prevalecer a presunção de veracidade das alegações do mesmo quanto à sua regular filiação no PSB de Pedreiras/MA, condição de elegibilidade que possibilita ao cidadão exercer sua capacidade eleitoral passiva, tendo em vista a vedação de candidatura avulsa.

Sobremais, com a implantação do sistema filia, os Partidos Políticos passaram a ter amplo acesso aos dados de seus e outros filiados, sendo comum a ocorrência de equívocos quando das operações de exclusão e inclusão de filiados nas listas internas sem as devidas cautelas legais, a exemplo da exigência de preenchimento de ficha de filiação, lançamento de recibo e comunicação de desfiliação ao Juiz Eleitoral para ingresso em novo Partido Político. A inobservância dessas formalidades acabam implicando cancelamentos automáticos que nem sempre se coadunam com a presunção de opção pela filiação mais recente em detrimento da mais antiga, como é caso dos autos.

Nessas circunstâncias - em matéria de reversão de filiação -, a informação constante do sistema FILIA de que o requerente se encontra filiado ao Partido Político PMB de Pedreiras/MA desde 06/04/2014, não prevalece ante a ausência de comunicação ao Juízo Eleitoral acerca da desfiliação do requerente perante o PSB de Pedreiras/MA, aliada à falta de manifestação do PMB de Pedreiras/MA, situação que demonstra boa-fé e presunção de veracidade das alegações constantes da petição inicial, devendo ser mantida a filiação do requerente junto ao PSB de Pedreiras/MA, pois não observada a regra supratranscrita que determina comunicação do filiado ao Juízo Eleitoral para ingresso em nova legenda partidária, ato jurídico perfeito que confere segurança ao procedimento e certeza da intenção do filiado em tem seu vínculo cancelado em definitivo pela Justiça Eleitoral.

#### DISPOSITIVO

ISTO POSTO, pelos fundamentos acima expendidos e, em consonância com parecer ministerial, inexistindo nos autos provas contrárias as alegações e documentos apresentados pelo requerente, DETERMINO, com fulcro no art. 25, da Resolução TSE n.º 23.596/19, a REVERSÃO do cancelamento automático de sua filiação junto ao Partido PSB de Pedreiras/MA e EXCLUSÃO/CANCELAMENTO do registro de filiação perante o Partido PMB de Pedreiras/MA.

Não verificados indícios das condutas elencadas no §7º, do art. 23 da Resolução TSE n.º 23.596/2019, fica dispensada remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvada requisição em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se no sistema Filia. Intime-se. Interposto recurso, intime-se o recorrente para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se os autos ao TRE-MA ao final daquele tríduo. Após cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e não havendo recurso, arquivem-se.

Pedreiras, datado e assinado eletronicamente.

Claudilene Moraes de Oliveira

Juíza Eleitoral Titular da 9ª ZE/MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600057-37.2024.6.10.0067**

PROCESSO : 0600057-37.2024.6.10.0067 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDREIRAS - MA)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DEMOCRATICO - PSD DE PEDREIRAS/MA

ADVOGADO : FERNANDO DE FREITAS FORMIGA (8495/MA)

REQUERENTE : ENDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO DE FREITAS FORMIGA (8495/MA)

REQUERENTE : MARCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA

ADVOGADO : FERNANDO DE FREITAS FORMIGA (8495/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600057-37.2024.6.10.0067 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DEMOCRATICO - PSD DE PEDREIRAS/MA, ENDERSON PEREIRA DA SILVA, MARCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - MA8495

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - MA8495

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - MA8495

### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais da Comissão Provisória do partido PSD, CNPJ nº 15.914.934/0001- 06, na Unidade Eleitoral PEDREIRAS/MA, referente às Eleições 2020.

As mencionadas contas foram julgadas como não prestadas nos autos do Processo PJE 0600004-41.2021.6.10.0009 em decisão transitada em julgado e o partido peticionou a regularização das contas em 16/04/2023.

O rito procedimental, previsto no artigo 80, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi regularmente observado.

Efetuada exame técnico, a serventia cartorária emitiu parecer conclusivo declarando não haver identificado impropriedades ou irregularidades nas contas (ID 122252681).

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos, manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização da situação do órgão partidário (ID 122259986).

É o breve relatório. Decido.

Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o partido interessado pode requerer a regularização da sua situação cadastral para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Resolução TSE 23.607/2019, artigo 80, § 1º, inciso II).

A elaboração da prestação de contas deve ser feita na forma e instruída com os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019. O cartório eleitoral, em seu parecer técnico, informou nos autos que não há informação sobre movimentação financeira no período e não foram identificados recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, bem como não consta o recebimento de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral também pugnou pelo deferimento do pedido de regularização do partido em epígrafe, haja vista que foi apresentado em consonância com a Legislação Eleitoral.

Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido deduzido na inicial para deferir a regularização das contas da Comissão Provisória do partido PSD, CNPJ nº 15.914.934/0001- 06, na Unidade Eleitoral PEDREIRAS/MA, referente às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, não havendo outros requerimentos, arquite-se com as cautelas de praxe.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

CLAUDILENE MORAIS DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 09ª ZE/MA

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600034-71.2024.6.10.0009**

PROCESSO : 0600034-71.2024.6.10.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDREIRAS - MA)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA PP

ADVOGADO : JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO (18375/MA)

REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO FERNANDES

ADVOGADO : JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO (18375/MA)

REQUERENTE : IASMINY FERNANDA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO (18375/MA)

### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600034-71.2024.6.10.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA PP, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO FERNANDES, IASMINY FERNANDA SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO - MA18375

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO - MA18375

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO - MA18375

### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA PP na Unidade Eleitoral PEDREIRAS /MA, referente às Eleições 2022.

As mencionadas contas foram julgadas como não prestadas nos autos do Processo PJE 0600035-90.2023.6.10.0009 em decisão transitada em julgado e o partido peticionou a regularização das contas em 26/04/2023.

O rito procedimental, previsto no artigo 80, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi regularmente observado.

Efetuada exame técnico, a serventia cartorária emitiu parecer conclusivo declarando não haver identificado impropriedades ou irregularidades nas contas (ID 122253698).

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos, manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização da situação do órgão partidário (ID 122260157).

É o breve relatório. Decido.

Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o partido interessado pode requerer a regularização da sua situação cadastral para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Resolução TSE 23.607/2019, artigo 80, § 1º, inciso II).

A elaboração da prestação de contas deve ser feita na forma e instruída com os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019. O cartório eleitoral, em seu parecer técnico, informou nos autos que não há informação sobre movimentação financeira no período e não foram identificados recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, bem como não consta o recebimento de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral também pugnou pelo deferimento do pedido de regularização do partido em epígrafe, haja vista que foi apresentado em consonância com a Legislação Eleitoral.

Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido deduzido na inicial para deferir a regularização das contas da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA PP na Unidade Eleitoral PEDREIRAS/MA, referente às Eleições 2022 com conseqüente restabelecimento do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e de eventual anotação no âmbito do TRE-MA, salvo se subsistir outro impedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, não havendo outros requerimentos, archive-se com as cautelas de praxe.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

CLAUDILENE MORAIS DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 09ª ZE/MA

## 18ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600022-30.2024.6.10.0018

PROCESSO : 0600022-30.2024.6.10.0018 PETIÇÃO CÍVEL (SANTA RITA - MA)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : JUSTINO DE OLIVEIRA SEREJO

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA

Processo 0600022-30.2024.6.10.0018

REQUERENTE: JUSTINO DE OLIVEIRA SEREJO

Ministério Público Eleitoral

SENTENÇA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade (Querela Nullitatis) proposta por JUSTINO DE OLIVEIRA SEREJO da sentença judicial deste juízo que julgo as contas não prestadas do requerente relativas às Eleições Municipais de 2020 no município de Santa Rita - MA.

Em apertada síntese, o autor alegou que houve vício insanável no processo devido à ausência de intimação válida, o que viola o devido processo legal e a ampla defesa. Afirmou ainda que a intimação foi realizada de forma irregular, por meio de um número de WhatsApp não identificado e sem comprovação de que o candidato foi devidamente citado, acarretando a nulidade absoluta da prestação de contas.

Requeru concessão de medida cautelar antecipada para sustar os efeitos da sentença, Id. 100260360, de prestação de contas PJe nº 0600744-06.2020.6.10.0018, a qual foi negada por este juízo.

Vistas ao Ministério Público Eleitoral, houve manifestação pelo indeferimento do pedido.

É relatório. Decido.

Analisando a prestação de contas eleitoral que o requerente pretende anular, a intimação que o autor considera irregular foi relacionada ao Exame Preliminar das contas, ID 98378058, dentre as irregularidades apontadas, item 1 - apresentar instrumento de mandato para constituição de advogado.

A referida intimação foi criada em 05/11/2021 e cumprida em 08/11/2021.

A Resolução TSE n. 23.607/2019 é clara ao autorizar a comunicação processual com o(a) candidato(a) por meio de aplicativo de mensagem instantânea, e sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil, conforme art. 98, § 9º, inciso I.

A Resolução dispõe ainda no § 10º, que as comunicações processuais utilizem os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

Nesse sentido, em sede de cognição definitiva, não prospera a alegação do autor que houve nulidade na citação/intimação do autor.

Primeiro, porque há determinação legal aos servidores da justiça eleitoral para que proceda as intimações usando os dados do RRC/DRAP, segundo, diante da presunção de veracidade e fé pública dos atos processuais dos servidores da justiça eleitoral.

Não procede a alegação de que não há foto do requerente no perfil do número cadastrado pela Justiça Eleitoral, de que não dá para identificar o número da mensagem, de que o número foi o fornecido pelo autor no RRC, de que não há acusação do recebimento da mensagem, entre outros argumentos.

Na própria petição inicial destes autos, pág. 8, é possível identificar o número +55 98 9244-0605, no *print* do cumprimento do mandado, mesmo número contido no RRC do candidato PJe nº 0600517-16.2020.6.10.0018, pág 1.

Por fim, é importante dizer que se reputa como válida a comunicação processual feita pelo WhatsApp somente pela confirmação de entrega ao destinatário, conforme inteligência do art. 98, §2º, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Para ser considerada válida a citação, ou intimação, procedida via Whatsapp, basta que o Cartório Eleitoral junte aos autos correspondente prova do envio e recebimento da mensagem instantânea encaminhada, da qual constem 2 tracinhos cinzas apostos no seu canto inferior direito, que identificam que a mensagem foi enviada e também recebida, não havendo necessidade de confirmação de leitura.

Percebe-se que no caso dos autos da prestação de contas eleitorais, além da certidão do oficial de justiça, fora juntada print do aplicativo WhatsApp com a confirmação de entrega ao destinatário.

Cito decisões nesse sentido: 1) (TRE-ES - RE: 060127767 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, Relator: LAURO COIMBRA MARTINS, Data de Julgamento: 16/02/2022, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 38, Página 35/37); 2) (TRE-ES - REI: 06008227620206080043 MARATAÍZES - ES, Relator: Des. RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 19/04/2023, Data de Publicação: Relator (a) Des. RENAN SALES VANDERLEI); 3) (TRE-TO - PCE: 06010984320226270000 PALMAS - TO 060109843, Relator: Des. Ana Paula Brandao Brasil, Data de Julgamento: 15/05/2023, Data de Publicação: 17/05/2023).

Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na ação, art. 487, I do Código de Processo Civil, mantendo para todos os efeitos a sentença de Id. 100260360, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600744-06.2020.6.10.0018.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

ROSÁRIO - MA, data da assinatura eletrônica.

KARINE LOPES DE CASTRO CARDOSO

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600019-75.2024.6.10.0018**

PROCESSO : 0600019-75.2024.6.10.0018 PETIÇÃO CÍVEL (SANTA RITA - MA)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : JOEL MORAES MUNIZ

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA

Processo 0600019-75.2024.6.10.0018

REQUERENTE: JOEL MORAES MUNIZ

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

---

#### SENTENÇA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade (*Querela Nullitatis*) proposta por Joel Moraes Muniz contra da sentença judicial deste juízo que julgou as contas não prestadas do requerente relativas às Eleições Municipais de 2020 no município de Santa Rita - MA, Id. 100252169 PJe nº 0600740-66.2020.6.10.0018..

Alegou violação do devido processo legal e ampla defesa em razão do vício insanável no processo devido à ausência de intimação válida. Afirma ainda que a intimação foi realizada de forma irregular, por meio de um número de WhatsApp não identificado e sem comprovação de que o candidato foi devidamente citado, acarretando a nulidade absoluta da prestação de contas.

Requeru medida cautelar antecipada para sustar os efeitos da sentença, garantindo a quitação eleitoral do autor, que foi negada por este juízo.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pelo indeferimento do pedido e manutenção dos efeitos da sentença.

É relatório. Decido.

Analisando a prestação de contas eleitoral que o requerente pretende anular, a intimação que o autor considera irregular foi relacionada ao Exame Preliminar das contas, ID 98400183, dentre as irregularidades apontadas, item 1 - apresentar instrumento de mandato para constituição de advogado.

A referida intimação foi criada em 05/11/2021 e cumprida em 08/11/2021.

A Resolução TSE n. 23.607/2019 é clara ao autorizar a comunicação processual com o(a) candidato(a) por meio de aplicativo de mensagem instantânea, e sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil, conforme art. 98, § 9º, inciso I.

A Resolução dispõe ainda no § 10º, que as comunicações processuais utilizem os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

Nesse sentido, em sede de cognição definitiva, não prospera a alegação do autor que houve nulidade na citação/intimação do autor.

Primeiro, porque há determinação legal aos servidores da justiça eleitoral para que proceda as intimações usando os dados do RRC/DRAP e, segundo, diante da presunção de veracidade e fé pública dos atos processuais dos servidores da justiça eleitoral.

Não procede a alegação de que não há foto do requerente no perfil do número cadastrado pela Justiça Eleitoral, de que não dá para identificar o número da mensagem, de que o número foi o fornecido pelo autor no RRC, de que não há acusação do recebimento da mensagem, entre outros argumentos.

Na própria petição inicial destes autos, pág. 8, é possível identificar o número +55 98 91196120, no *print* do cumprimento do mandado, mesmo número contido no RRC do candidato PJe nº 0600441-89.2020.6.10.0018, pág 1.

Por fim, é importante dizer que se reputa como válida a comunicação processual feita pelo WhatsApp somente pela confirmação de entrega ao destinatário, conforme inteligência do art. 98, §2º, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Para ser considerada válida a citação, ou intimação, procedida via Whatsapp, basta que o Cartório Eleitoral junte aos autos correspondente prova do envio e recebimento da mensagem instantânea encaminhada, da qual constem 2 tracinhos cinzas apostos no seu canto inferior direito, que identificam que a mensagem foi enviada e também recebida, não havendo necessidade de confirmação de leitura.

Percebe-se que no caso dos autos da prestação de contas eleitorais, além da certidão do oficial de justiça, fora juntada *print* do aplicativo WhatsApp com a confirmação de entrega ao destinatário.

Cito precedentes nesse sentido: 1) (TRE-ES - RE: 060127767 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, Relator: LAURO COIMBRA MARTINS, Data de Julgamento: 16/02/2022, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 38, Página 35/37); 2) (TRE-ES - REI: 06008227620206080043 MARATAÍZES - ES, Relator: Des. RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 19/04/2023, Data de Publicação: Relator (a) Des. RENAN SALES VANDERLEI); 3) (TRE-TO - PCE: 06010984320226270000 PALMAS - TO 060109843, Relator: Des. Ana Paula Brandao Brasil, Data de Julgamento: 15/05/2023, Data de Publicação: 17/05/2023).

Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na ação, art. 487, I do Código de Processo Civil, mantendo para todos os efeitos a sentença de Id. 100252169, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600740-66.2020.6.10.0018.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

ROSÁRIO - MA, data da assinatura eletrônica.

KARINE LOPES DE CASTRO CARDOSO

Juíza Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

## **EDITAL Nº 11 - TRE-MA/ZE/ZE-19 - 1ª QUINZENA - MAIO 2024 - INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**

EDITAL Nº 11 - TRE-MA/ZE/ZE-19

A Senhora Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Timon/MA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria delegatória nº 10/2017 - 19ª ZE/MA, de 23/03/2017, em cumprimento à Resolução 23.659/21, art. 54, §§ 1º e 2º, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral.

1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos do lotes nº 0006, 0050, 0068, 0071, 0084, 0088 e 124/2024 a nº 131/2024, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, no período compreendido entre os dias 01/05/2024 a 14/05/2024, inclusive.

2- REQUERENTE: não há relação de inscrições e transferências de RAE's indeferido(s) no período compreendido entre os dias 01/05/2024 a 14/05/2024, inclusive.

E, para constar, mandou o(a) MM(a) Juiz(a) expedir este Edital, na forma da Lei, e que seja afixada cópia no Fórum Eleitoral desta 19ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Timon, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro (15/05/2024), eu, Ernaldo Teixeira Nunes, matrícula 3099923, TRE-MA, preparei e subscrevi.

RAQUEL HÉRIKA SANTOS SOARES

Chefe de Cartório Substituta - 19ª ZE/MA

Em 15 de maio de 2024.

### **28ª ZONA ELEITORAL**

#### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-80.2023.6.10.0028**

PROCESSO : 0600006-80.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CUNHA - MA)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DO MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA

ADVOGADO : DOMINGOS DIAS DA SILVA (28122/MA)

INTERESSADO : ZICO BENTO RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600006-80.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DO MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA, ZICO BENTO RODRIGUES

Advogado(s) do Interessado: DOMINGOS DIAS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, apresentada pelo órgão partidário do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DO MUNICIPIO DE

AFONSO CUNHA, (Responsável: ZICO BENTO RODRIGUES), mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação por qualquer interessado.

O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício 2022, possibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral apresentaram manifestações pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, conseqüentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, em consonância com os opinativos Técnico e Ministerial, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Coelho Neto/MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral titular da 28ª ZE

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600010-83.2024.6.10.0028**

PROCESSO : 0600010-83.2024.6.10.0028 REPRESENTAÇÃO (AFONSO CUNHA - MA)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADO : PEDRO FERREIRA MEDEIROS

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PP DE AFONSO CUNHA

ADVOGADO : FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA (10611/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO - MA

REPRESENTAÇÃO (11541)0600010-83.2024.6.10.0028

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PP DE AFONSO CUNHA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - MA10611-A

REPRESENTADO: PEDRO FERREIRA MEDEIROS

DESPACHO

Recebi hoje.

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Representante, alegando omissão na sentença.

Diante do exposto, DETERMINO:

Intime-se a Representada, via DJe, vez que possui advogado constituído, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Ato contínuo, com ou sem manifestação da Representada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias para emissão de parecer

Após, retornem os autos conclusos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral titular da 28ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-13.2023.6.10.0028**

PROCESSO : 0600004-13.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CUNHA - MA)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - AFONSO CUNHA-MA

ADVOGADO : MATHEUS DA SILVEIRA COLACO (23947/MA)

INTERESSADO : FRANCISCO MAGALHAES COSTA

ADVOGADO : MATHEUS DA SILVEIRA COLACO (23947/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600004-13.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - AFONSO CUNHA-MA, FRANCISCO MAGALHAES COSTA

Advogado(s) do reclamante: MATHEUS DA SILVEIRA COLACO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, apresentada pelo órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de AFONSO CUNHA-MA, (Responsável: FRANCISCO MAGALHAES COSTA), mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação por qualquer interessado.

O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício 2022, possibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral apresentaram manifestações pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, conseqüentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Coelho Neto/MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral titular da 28ª ZE

## **32ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

### **PUBLICIDADE DAS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS**

EDITAL Nº 31 - TRE-MA/ZE/ZE-32

PUBLICIDADE DAS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS

O MM. DOUTOR VINÍCIUS SOUSA ABREU, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 32.ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI, E EM CUMPRIMENTO AOS ARTs. 54 e 57 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.659/2021, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos, os requerimentos, realizados no período de 01/05/2024 a 15/05/2024, de ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS DEFERIDAS no âmbito desta Zona Eleitoral, os quais estão disponíveis na sede deste Juízo para consulta pelos interessados e na relação constante deste Edital.

FAZ SABER, ainda, que da decisão que deferiu os requerimentos de alistamento e transferência eleitoral poderá qualquer delegado de partido político e o Ministério Público Eleitoral recorrer no

prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, em observância ao disposto no art. 54 e art. 57, ambos da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

ZONA: 032 Município: 7978 - HUMBERTO DE CAMPOS - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
FRANCILENE DO NASCIMENTO DE SOUSA	xxxx 9237 xxxx	Alistamento	06/12 /2023	0138 /2023
GERLILSON CONCEIÇÃO SILVA	xxxx 8070 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
GISELE DA SILVA DUTRA	xxxx 8071 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
JARDERSON DA SILVA HOMEM	xxxx 8069 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
JENILSON FERREIRA ROCHA	xxxx 8082 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
JOÃO FILIPE CORREA PAIXÃO	xxxx 8083 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
LAYLE MEDEIROS PEREIRA	xxxx 8073 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO	xxxx 8072 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
LEONILSON RIBEIRO AGUIAR	xxxx 0028 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
MARIAH VITORIA NUNES DA SILVA	xxxx 8074 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
RANGEL SANTOS DA SILVA	xxxx 8078 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
RAQUEL NUNES SOUSA	xxxx 6278 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
TAMARA SILVA DE SOUSA	xxxx 2319 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
THAYS BIANCA DA SILVA GONÇALVES	xxxx 8085 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
TIAGO SILVA LEAL	xxxx 4409 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
VILMA DE CARVALHO GONÇALVES	xxxx 6188 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
Total de requerimentos deferidos :				16
ZONA: 032 Município: 8249 - SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote

ADLER JEFFERSON FERREIRA SOIDO AIRES	xxxx 6400 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
ALLAN BRITO MEIRELES	xxxx 0470 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
CLAUDIOMAR BARROS DA SILVA	xxxx 4962 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
DILMA DE JESUS CAMARA CAMPOS	xxxx 3217 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
ELIZABETH LAGO ALMEIDA PEREIRA	xxxx 6840 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
FRANCISCA MARIA SOUSA DOS SANTOS	xxxx 6287 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO	xxxx 9087 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
HELIO BARROS DA SILVA	xxxx 4475 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
IVALDO SA DOS SANTOS	xxxx 3859 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
JAQUELINE PINHEIRO MARINHO DUTRA	xxxx 3811 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
JOEL DE JESUS MARTINS DE FREITAS	xxxx 2703 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
JOSENILDO COSTA LISBOA	xxxx 8068 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
LARICIA KATHERINE FERREIRA LIMA	xxxx 7837 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
LEONARDO SILVA DE FREITAS	xxxx 4200 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
LICIELE ALVES SILVA	xxxx 8077 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
MARIA ALICE SANTOS ALVES	xxxx 0130 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
MARIA DE JESUS GOUVEIA COELHO	xxxx 7983 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
MARINALVA DUTRA DOS SANTOS	xxxx 4692 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
MARINALVA SANTOS SOUSA	xxxx 5815 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
MAYARA DOS SANTOS AGUIAR	xxxx 8080 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
MAYRA DA CONCEICAO SILVA DE SA	xxxx 7460 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
MILENA DE FATIMA TEIXEIRA OLIVEIRA	xxxx 6578 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024

PAULO RICARDO PRASERES ERICEIRA	xxxx 8853 xxxx	Transferência	16/04 /2024	0110 /2024
RAYANDERSON DE OLIVEIRA OLIVEIRA	xxxx 1872 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
SAMIRA AGUIAR SOUSA	xxxx 8076 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
WELISON CASTRO BRITO	xxxx 8084 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
Total de requerimentos deferidos :				26
ZONA: 032 Município: 8850 - PRIMEIRA CRUZ - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ANA CATARINA LISBOA DA SILVA	xxxx 8086 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
CLERITON SAMINEZ DOS SANTOS	xxxx 8075 xxxx	Alistamento	17/04 /2024	0110 /2024
VILMA DA SILVA E SILVA	xxxx 1184 xxxx	Transferência	23/04 /2024	0109 /2024
WALLACE SALES SILVA	xxxx 6833 xxxx	Transferência	17/04 /2024	0110 /2024
Total de requerimentos deferidos :				4

Dado e passado nesta cidade de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), eu, Daniele Andrade Almada, Chefe de Cartório da 32.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, preparei o conferi o presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou publicar o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA.

Daniele Andrade Almada

Chefe de Cartório da 32.<sup>a</sup> Zona Eleitoral

Por Delegação dada Portaria nº 1233/2020-TRE-MA/ZE/ZE32

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por DANIELE ANDRADE ALMADA, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PUBLICIDADE DAS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS INDEFERIDAS**

EDITAL Nº 32 - TRE-MA/ZE/ZE-32

PUBLICIDADE DAS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS INDEFERIDAS

O MM. DOUTOR VINÍCIUS SOUSA ABREU, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 32.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI, E EM CUMPRIMENTO AOS ARTs. 54 e 57 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.659/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou deste tiverem conhecimento, os ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS INDEFERIDAS, no âmbito desta Zona Eleitoral, requeridos no período entre 01/05/2024 a 15/05/2024.

ZONA: 032 Município: HUMBERTO DE CAMPOS - MA				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ERMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	xxxx4642xxxx	Transferência	08/04/2024	100/2024

ZONA: 032 Município: PRIMEIRA CRUZ - MA				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	xxxx2952xxxx	Transferência	12/04/2024	106/2024
DOMINGOS ESCORCIO DA SILVA	xxxx2777xxxx	Transferência	12/04/2024	106/2024
LUCAS SILVA DE MORAES	xxxx6031xxxx	Transferência	12/04/2024	106/2024
LUCILENE SOUSA DA SILVA	xxxx6032xxxx	Transferência	12/04/2024	106/2024
MATEUS AGUIAR SANTOS	xxxx0372xxxx	Transferência	04/04/2024	100/2024
NILSON SILVA GOMES	xxxx8011xxxx	Alistamento	12/04/2024	106/2024
RAFAEL AGUIAR SOUSA	xxxx5020xxxx	Transferência	12/04/2024	106/2024
ZACARIAS DA SILVA	xxxx8010xxxx	Alistamento	12/04/2024	106/2024

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou publicar o presente Edital no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA.

Dado e passado nesta cidade de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), eu, Daniele Andrade Almada, Chefe de Cartório da 32.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, preparei o conferi o presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou publicar o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA.

Daniele Andrade Almada

Chefe de Cartório da 32.<sup>a</sup> Zona Eleitoral

Por Delegação dada Portaria nº 1233/2020-TRE-MA/ZE/ZE32

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por DANIELE ANDRADE ALMADA, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 33ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600046-13.2024.6.10.0033

PROCESSO : 0600046-13.2024.6.10.0033 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : JOSE MACHADO ALENCAR JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600046-13.2024.6.10.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: REPUBLICANOS, TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA, JOSE MACHADO ALENCAR JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152

DESPACHO

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL, referente às eleições 2016, do PARTIDO REPUBLICANOS, de Imperatriz, dessa forma determino:

1. Intime-se o partido para que instrua os autos com os documentos de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL necessários;
2. Exame técnico, nos termos Resolução TSE nº 23.463/2015;
3. Vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste;
4. Conclusão dos autos para sentença.

DELVAN TAVARES OLIVEIRA

Juiz da 33ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-81.2021.6.10.0033**

PROCESSO : 0600100-81.2021.6.10.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IMPERATRIZ - MA)

**RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : LUARAN PEREIRA LINS

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

INTERESSADO : TIMOTEO DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

INTERESSADO : AVANTE-IMPERATIZ-MA-MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-81.2021.6.10.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

INTERESSADO: AVANTE-IMPERATIZ-MA-MUNICIPAL, TIMOTEO DE SOUSA CAMPOS, LUARAN PEREIRA LINS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152  
DESPACHO

Tendo em vista certidão de trânsito em julgado dos presentes autos, Id 102093361, determino o arquivo definitivo dos autos e intimo o requerente para que solicite o pleito via Requerimento de regularização por omissão.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

DELVAN TAVARES OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600043-58.2024.6.10.0033**

PROCESSO : 0600043-58.2024.6.10.0033 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMPERATRIZ - MA)

**RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : ITALLA LAYANE ALENCAR ELOI

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL/COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600043-58.2024.6.10.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL /COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ITALLA LAYANE ALENCAR ELOI

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152

DESPACHO

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL, referente às eleições 2016, do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, dessa forma determino:

1. Intime-se o partido para que instrua os autos com os documentos de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL necessários;
2. Exame técnico, nos termos Resolução TSE nº 23.463/2015;
3. Vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste;
4. Conclusão dos autos para sentença.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

DELVAN TAVARES OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

## **36ª ZONA ELEITORAL**

### **DESPACHOS**

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600001-97.2024.6.10.0036**

PROCESSO : 0600001-97.2024.6.10.0036 REPRESENTAÇÃO (PARNARAMA - MA)  
**RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTADO : MARCOS VINICIUS TRINDADE  
REPRESENTADO : MARCOS VINICIUS TRINDADE 07244392346  
REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB  
ADVOGADO : RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES (15361-A/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600001-97.2024.6.10.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES - MA15361-A

REPRESENTADO: MARCOS VINICIUS TRINDADE 07244392346, MARCOS VINICIUS TRINDADE

## DESPACHO

Tendo sido alegada a ilegitimidade passiva pela parte representada e sendo a legitimidade das partes uma das condições da ação, DETERMINO a intimação do representado para, querendo, no prazo de 1 (um) dia, manifestar-se sobre a preliminar suscitada pelo representado.

Após, com ou sem manifestação, RETORNEM os autos conclusos.

Cumpra-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL E DEMAIS EXPEDIENTES.

Os atos podem ser cumpridos de ordem.

Parnarama, datado e assinado eletronicamente.

SHEILA SILVA CUNHA

Juíza Eleitoral da 36ª ZE/MA

**INTIMAÇÕES****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600003-67.2024.6.10.0036**

PROCESSO : 0600003-67.2024.6.10.0036 REPRESENTAÇÃO (PARNARAMA - MA)  
**RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
REPRESENTADO : pagina @parnarama\_ofc  
REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB  
ADVOGADO : RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES (15361-A/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600003-67.2024.6.10.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE PARNARAMA MA

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES - MA15361-A

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADO: PAGINA @PARNARAMA\_OFC

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA NEGATIVA C/C PEDIDO LIMINAR, proposta pela PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Comissão Provisória Municipal de Parnarama - MA, em face do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, em razão de suposta propaganda eleitoral antecipada negativa contra Juvenal Silva, pré-candidato a prefeito de Parnarama pelo referido partido.

Narra a exordial que *"a página na rede social instagram Parnarama\_ofc, na data de 06/05/2024, publicou um vídeo, montagem com o clipe da música "Thriller", do cantor Michael Jackson, fazendo inserir no rosto do cantor o Sr. Juvenal Silva, pré-candidato a prefeito da cidade de Parnarama-MA". Além da alteração no rosto do cantor inserindo o rosto do pré-candidato ainda fez constar a seguinte frase: "O candidato a prefeito já ensinando os vereadores quem vai dançar com ele na eleição".*

Argumenta o Representante, em síntese, que o referido vídeo *"trata-se de uso do que conhecemos como deepfake, sendo uma tecnologia usada para criar vídeos falsos, porém bem realistas, com pessoas fazendo coisas que nunca fizeram de verdade ou em situações que nunca presenciaram"*. Destaca que a Justiça Eleitoral proibiu totalmente uso de deepfake.

Consta na inicial *"print"* do conteúdo publicado e o vídeo.

Por fim, o Representante requer, liminarmente, que seja determinada: *(i) aos Representados que se abstenham da continuidade ou prática de novos atos de propaganda antecipada irregular, seja positiva ou negativa; (ii) ao FACEBOOK, na condição de TERCEIRO CUMPRIDOR DA ORDEM, que promova a suspensão (e não exclusão) das postagens realizadas por meio proscrito, em vilipêndio ao art. 36-A da LE; (iii) determinar ao INSTAGRAM, na condição de TERCEIRO CUMPRIDOR DA ORDEM que após suspensão dos conteúdos, nos termos do item "b", faça a preservação de todos os dados relacionados às publicações, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 15 da lei nº 12.965/14.*

Vieram os autos conclusos.

Passo a decidir.

Conforme mencionado, o representante se insurge contra matéria a qual considera tratar-se de propaganda antecipada de cunho negativo.

A suposta *deepfake* foi veiculada no Instagram *@parnarama\_ofc*, com endereço *https://www.instagram.com/parnarama\_ofc*, com responsáveis desconhecidos.

Cumpra frisar que não é toda e qualquer manifestação de apoio ou desapoio, nem mesmo eventual crítica mais contundente ao futuro candidato ao mandato que configura propaganda antecipada negativa, uma vez que a Constituição Federal assegura como direitos fundamentais a liberdade de expressão, opinião e de manifestação do pensamento, mas tão somente aquela que exorbita o limite de tais direitos, representando verdadeiras ofensas e agressões pessoais, expressamente pejorativas à honra ou imagem e, em muitas vezes, até divulgando notícias falsas ou distorcidas de fatos desabonadores de pré-candidatos.

Nesse sentido, o art. 36- A, V, da Lei nº 9504/97 dispõe que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

Contudo, em virtude deste permissivo, criou-se uma linha tênue entre a liberdade de crítica política (como exercício da liberdade de expressão) e a disseminação de propaganda negativa, cujo reconhecimento depende de elementos robustos a indicar a configuração e ensejar penalidade.

O TSE reconhece como critério inicial para a caracterização de propaganda eleitoral antecipada o caráter eleitoral da comunicação e, logo em seguida, a presença de três parâmetros alternativos: (a) a presença de pedido explícito de voto - ou de não voto, no caso de propaganda negativa; (b) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos (TSE - REspEI: [06000575420186100000](#) SÃO LUÍS - MA 060005754, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/11/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 116).

Em que pese a ampla utilização das plataformas digitais para informar e se manter informado e da influência e repercussão das notícias veiculadas por esses meios, especialmente nas redes sociais, é necessária especial atenção para se aferir se a informação de fato contribui para o debate democrático e deve ter sua publicação mantida ou retirada.

Da análise sumária da documentação acostada aos autos, partindo de uma análise superficial dos fatos, única possível neste momento, sem adentar no mérito em reconhecer ou não irregularidade ou ilegalidade na confecção desse *deepfake*, considero insuficientes as provas e os fundamentos apresentados para a concessão de pedido, por não vislumbrar a presença de elementos de prova capazes de corroborar a existência de propaganda antecipada fazendo uso de conteúdo sintético gerado por inteligência artificial.

Desta forma, os argumentos expostos nos autos não evidenciam a probabilidade do direito vindicado (*fumus boni iuris*), haja vista que os mesmos não são capazes de demonstrar a lesão ao direito ora invocado (lesão à imagem e honra do candidato apta a provocar desequilíbrio no certame), bem como não restou demonstrado o perigo de dano (*periculum in mora*).

ANTE O EXPOSTO, por não verificar, com base na prova até então juntada, a caracterização de propaganda antecipada de cunho negativo, INDEFIRO o pedido de provimento liminar.

Registre-se. Publique-se, inclusive para fins de intimação.

Cite-se, imediatamente, o Representado para, querendo, apresentar defesa em 02 (dois) dias.

Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Eleitoral para parecer conclusivo, em 01 (um) dia.

Após, com ou sem parecer, voltem conclusos para julgamento *incontinenti*.

A presente decisão servirá como mandado de citação e de intimação para todos os fins.

Parnarama, datado e assinado eletronicamente.

SHEILA SILVA CUNHA

Juíza Eleitoral da 36ª ZE/MA

## 37ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-10.2024.6.10.0037

PROCESSO : 0600026-10.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRO - MA)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

INTERESSADO PINHEIRO/MA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : VALDELICE SILVA E SILVA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600026-10.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE PINHEIRO/MA, EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES, VALDELICE SILVA E SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Edital Nº 134 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, para os fins no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TORNA-SE PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2018, apresentado pelo Partido Solidariedade-SSD, no município de Pinheiro -MA, facultando a qualquer partido político, a candidato(a), a coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro(a) interessado (a) a possibilidade de impugná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação à prestação de contas, nos termos do artigo 56, §§ 2º e 3º, da Resolução supra, deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de regularização da prestação de contas e notificará imediatamente o candidato para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que, futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-80.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600014-80.2024.6.10.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA -  
PDT  
ADVOGADO : MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES (22278/MA)  
INTERESSADO : KARLA LUCYANA SOARES CANTO COSTA  
ADVOGADO : MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES (22278/MA)  
INTERESSADO : RIANNY RAQUEL GOMES ROCHA  
ADVOGADO : MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES (22278/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-80.2024.6.10.0106 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, RIANNY RAQUEL GOMES ROCHA, KARLA LUCYANA SOARES CANTO COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES - MA22278

Advogado do(a) INTERESSADO: MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES - MA22278

Advogado do(a) INTERESSADO: MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES - MA22278

EDITAL Nº 112 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

(Publicação da Prestação de Contas Anual - Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista -PDT de Pinheiro/MA. Exercício Financeiro: 2023)

A Excelentíssima Senhora Drª. Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva, MM. Juíza desta 37ª Zona Eleitoral - Pinheiro/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária supracitada, apresentaram a Prestação de Contas Anual, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, referente ao exercício financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 3 dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas, na forma do art. 28, §4º e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019: E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu o presente edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão -TRE/MA.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600023-55.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600023-55.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CARLOS ANDRE COSTA SILVA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600023-55.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, CARLOS ANDRE COSTA SILVA, MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

EDITAL Nº 111 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, para os fins no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TORNA-SE PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2016, apresentado pelo Partido PODEMOS-PODE, no município de Pinheiro -MA, facultando a qualquer partido político, a candidato(a), a coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro(a) interessado (a) a possibilidade de impugná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação à prestação de contas, nos termos do artigo 56, §§ 2º e 3º, da Resolução supra, deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de regularização da prestação de contas e notificará imediatamente o candidato para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que, futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600025-25.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600025-25.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REQUERENTE : ELEICAO 2016 RONALDO MENDES COSTA VEREADOR  
ADVOGADO : THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600025-25.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: ELEICAO 2016 RONALDO MENDES COSTA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO DE SOUSA CASTRO - MA11657

Edital Nº 110 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, para os fins no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TORNA-SE PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2016, apresentado pelo candidato a vereador: Ronaldo Mendes Costa-PMN, no município de Pinheiro -MA, facultando a qualquer partido político, a candidato(a), a coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro(a) interessado(a) a possibilidade de impugná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação à prestação de contas, nos termos do artigo 56, §§ 2º e 3º, da Resolução supra, deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de regularização da prestação de contas e notificará imediatamente o candidato para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que, futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600022-70.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600022-70.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CARLOS ANDRE COSTA SILVA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600022-70.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, CARLOS ANDRE COSTA SILVA, MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Edital Nº 109 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, para os fins no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TORNA-SE PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2018, apresentado pelo PARTIDO PODEMOS-PODE, no município de Pinheiro -MA, facultando a qualquer partido político, a candidato(a), a coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro(a) interessado (a) a possibilidade de impugná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação à prestação de contas, nos termos do artigo 56, §§ 2º e 3º, da Resolução supra, deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de regularização da prestação de contas e notificará imediatamente o candidato para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que, futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-10.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600026-10.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE PINHEIRO/MA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

INTERESSADO : VALDELICE SILVA E SILVA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600026-10.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE PINHEIRO/MA, EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES, VALDELICE SILVA E SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Edital Nº 134 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, para os fins no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TORNA-SE PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2018, apresentado pelo Partido Solidariedade-SSD, no município de Pinheiro -MA, facultando a qualquer partido político, a candidato(a), a coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro(a) interessado (a) a possibilidade de impugná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação à prestação de contas, nos termos do artigo 56, §§ 2º e 3º, da Resolução supra, deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de regularização da prestação de contas e notificará imediatamente o candidato para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que, futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-13.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600012-13.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA -  
PDT

REQUERENTE : JORSELI PINHEIRO BORGES

REQUERENTE : MARCELA LOBATO DURANS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) Nº 0600012-13.2024.6.10.0106 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT,  
ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, JORSELI PINHEIRO BORGES, MARCELA LOBATO  
DURANS

Edital Nº 107 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da  
37ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da  
Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o  
recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, apresentado pelo PARTIDO  
DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -PDT, no Município de Pinheiro - MA, facultando ao Ministério  
Público Eleitoral, a outros partidos políticos, ou a qualquer interessado, para querendo possam, no  
prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos  
eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante  
advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e  
circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem  
desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado  
no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600011-28.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600011-28.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA -  
PDT

ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA GOMES DE CASTRO (9570/MA)

REQUERENTE : ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES

REQUERENTE : JORSELI PINHEIRO BORGES

REQUERENTE : RIANNY RAQUEL GOMES ROCHA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600011-28.2024.6.10.0106 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, JORSELI PINHEIRO BORGES, ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, RIANNY RAQUEL GOMES ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA GOMES DE CASTRO - MA9570-A

Edital Nº 104 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, apresentado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -PDT, no Município de Pinheiro - MA, facultando ao Ministério Público Eleitoral, a outros partidos políticos, ou a qualquer interessado, para querendo possam, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600024-40.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600024-40.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

REQUERENTE PINHEIRO/MA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

REQUERENTE : EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

REQUERENTE : VALDELICE COSTA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

REQUERENTE : VALDELICE SILVA E SILVA

ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600024-40.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE PINHEIRO/MA, VALDELICE COSTA, EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES, VALDELICE SILVA E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Edital Nº 105 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, apresentado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE -SSD, no Município de Pinheiro - MA, facultando ao Ministério Público Eleitoral, a outros partidos políticos, ou a qualquer interessado, para querendo possam, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600013-95.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600013-95.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : CARLA ADRIANA SOARES JANSEN PEREIRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

REQUERENTE : KARLA LUCYANA SOARES CANTO COSTA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600013-95.2024.6.10.0106 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, KARLA LUCYANA SOARES CANTO COSTA, CARLA ADRIANA SOARES JANSEN PEREIRA

Edital Nº 106 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, apresentado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -PDT, no Município de Pinheiro - MA, facultando ao Ministério Público Eleitoral, a outros partidos políticos, ou a qualquer interessado, para querendo possam, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juiz Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600021-85.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600021-85.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRO - MA)

**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : CARLOS ANDRE COSTA SILVA  
ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN  
ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)  
INTERESSADO : MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO  
ADVOGADO : JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600021-85.2024.6.10.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, CARLOS ANDRE COSTA SILVA, MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - MA10004-A

Edital Nº 108 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Excelentíssima Senhora DRª. ARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza Titular da 37ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, o recebimento do Requerimento de REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, apresentado pelo PARTIDO PODEMOS -PODE, no Município de Pinheiro - MA, facultando ao Ministério Público Eleitoral, a outros partidos políticos, ou a qualquer interessado, para querendo possam, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 37ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pinheiro, datado e assinado eletronicamente.

Ariana Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Eleitoral respondendo pela 37ª Zona TRE-MA

## 38ª ZONA ELEITORAL

## INTIMAÇÕES

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-23.2024.6.10.0038

PROCESSO : 0600012-23.2024.6.10.0038 REPRESENTAÇÃO (BACURITUBA - MA)  
**RELATOR** : **038ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)  
ADVOGADO : CARINA BABETO (207391/SP)  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)  
ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)  
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)  
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)  
ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)  
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)  
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)  
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)  
ADVOGADO : FELIPE MENDES DE SOUZA (9148/MA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

038ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-23.2024.6.10.0038

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - MA7803-A, FELIPE MENDES DE SOUZA - MA9148

DESPACHO

Retifique-se a autuação dos autos para inclusão do advogado do representado, conforme ID. nº 122244634.

Interpostos embargos de declaração, que, em caso eventual acolhimento possam implicar a modificação da decisão embargada, DETERMINO a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 1 (um) dia (art. 24, §7º, da Res. 23.608/19).

Após, com ou sem manifestação, **DÊ-SE VISTA** ao MPE, pelo prazo de 1 (um) dias.

Em seguida, **RETORNEM** os autos conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL E DEMAIS EXPEDIENTES.

Os atos podem ser cumpridos de ordem.

São Bento/MA, datado e assinado eletronicamente.

KAREN BORGES COSTA

Juíza Titular da 38ª Zona Eleitoral

## PORTARIAS

### **PORTARIA N° 724/2024 TRE-MA/ZE/ZE-38 - DEDETIZAÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL 38ª ZE**

PORTARIA N° 724/2024 TRE-MA/ZE/ZE-38

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial na 38ª zona eleitoral de São Bento/MA, no dia 17 de maio de 2024.

A Juíza KAREN BORGES COSTA, atuando na prestação jurisdicional da 38ª Zona do estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as demais normas pertinentes, Considerando o comunicado da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, conforme Cronograma informado através do memorando n° 693/2023 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEM/SEMAP, para a 4ª aplicação de dedetização, para controle de vetores e pragas urbanas na dependência dos prédio a serviço do TRE-MA, que acontecerá no dia 17 de maio de 2024;

Considerando a utilização de produtos que potencialmente expõem a saúde humana em risco.

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos eleitores e servidores que diariamente transitam pelas dependências da 38ª Zona Eleitoral;

**R E S O L V E:**

Art. 1.º SUSPENDER o funcionamento no Fórum Dr. Joaquim Silvestre Trinta, localizado na Rua Francisco Xavier, s/nº, Bairro Mutirão, em São Bento/MA, no dia 17 de maio de 2024, para que seja realizado o serviço de dedetização do prédio.

Publique-se. Cumpra-se.

São Bento/MA, datado e assinado eletronicamente.

Karen Borges Costa

Juíza Eleitoral da 38ª Zona

Portaria 918/2023-TRE/MA/CRE

### **PORTARIA N° 726/2024 TRE-MA/ZE/ZE-38**

PORTARIA N° 726/2024 TRE-MA/ZE/ZE-38

A DOUTORA, KAREN BORGES COSTA, JUIZA ELEITORAL DA 38ª ZONA DE SÃO BENTO/MA, NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO o escalonamento dos períodos de férias a que fazem jus os funcionários cedidos desta Zona Eleitoral;

**RESOLVE:**

Retificar a portaria anterior n° 77/2024 TRE/MA/ZE/ZE-38, designando nova data de férias do servidor abaixo:

RAIMUNDO DIAS ROCHA

Vigia

Período: 21/05/2024 a 20/06/2024

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento/MA, datado e assinado eletronicamente.

Karen Borges Costa

Juíza Eleitoral da 38ª Zona

Portaria 918/2023-TRE/MA/CRE

## **40ª ZONA ELEITORAL**

## DESPACHOS

### TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600010-18.2022.6.10.0040

PROCESSO : 0600010-18.2022.6.10.0040 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TUTÓIA - MA)

**RELATOR** : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

AUTOR DO FATO : ANTONIO CARVALHO DO AMARAL

ADVOGADO : ANTONIO DOS SANTOS COSTA (9654/PI)

AUTORIDADE : ESTADO DO MARANHAO - POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO INTERESSADO : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600010-18.2022.6.10.0040

ASSUNTO: [Pesquisa Fraudulenta, Acordo de Não Persecução Penal]

AUTORIDADE: ESTADO DO MARANHAO - POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHAO

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 122257849, DETERMINO vistas ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre o efetivo cumprimento da transação penal.

Após, volte-me conclusos.

TUTÓIA/MA, datado e assinado eletronicamente.

Gabriel Almeida de Caldas

Juiz Eleitoral

## EDITAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-31.2024.6.10.0040

PROCESSO : 0600024-31.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

**RELATOR** : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDA : RAMIRE CANTANHEDE CASTRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-31.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA  
INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA  
REQUERIDA: RAMIRE CANTANHEDE CASTRO  
EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A):

GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica. Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBDF55A.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-61.2024.6.10.0040**

PROCESSO : 0600022-61.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDA : LETICIA ARAUJO SILVA

## JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-61.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDA: LETICIA ARAUJO SILVA

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE

COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA  
2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA  
OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A):  
GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF  
NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO  
GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA:  
70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON  
DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE  
MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA  
OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A):  
JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969  
UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA:  
20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON  
GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF  
NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES  
DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA:  
20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON  
GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF  
NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES  
DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica.

Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBDF55A.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-46.2024.6.10.0040**

PROCESSO : 0600023-46.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDA : KARINE GOMES

REQUERIDA : RAYANE GOMES PEREIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-46.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDA: RAYANE GOMES PEREIRA, KARINE GOMES

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF

NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica. Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBFDF55A.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-98.2024.6.10.0040**

PROCESSO : 0600026-98.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDO : JOSE HILTON DA SILVA

REQUERIDO : JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-98.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDO: JOSE HILTON DA SILVA, JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE

CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica. Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBFDF55A.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-83.2024.6.10.0040**

PROCESSO : 0600027-83.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDO : M. G. D. S.

### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-83.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

REQUERIDO: M. G. D. S., M. G. D. S.

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica. Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBFDF55A.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-16.2024.6.10.0040**

PROCESSO : 0600025-16.2024.6.10.0040 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TUTÓIA - MA)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : GEOVANE COSTA ROCHA

INTERESSADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-16.2024.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INTERESSADO: GEOVANE COSTA ROCHA

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-40

*O Sr. Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona/MA, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 40ª Zona Eleitoral de Tutóia, Estado do Maranhão, Dr. Gabriel Almeida de Caldas,*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021, pelo prazo de vinte dias a partir dos BATIMENTOS, que os eleitores relacionados nas comunicações abaixo tiveram suas inscrições agrupadas em situações de duplicidades, por ocasião do cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DMA2402886805 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083224711180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0035 DATA DOMICÍLIO: 27/09/2021 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072441147 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0270 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): LETICIA ARAUJO SILVA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 27/07/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: TATIANA ARAUJO SILVA PAI: MAURO SANTOS DA SILVA

DUPLICIDADE: 1DBR2402886718 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 418986880167 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: SP ZONA: 306 SEÇÃO: 0192 DATA DOMICÍLIO: 06/04/2015 ELEITOR(A): RAYANE GOMES PEREIRA GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: SP MÃE: ROSANA GOMES GALDINO PAI: JOSE MESSIAS BRANDÃO PEREIRA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 074649791155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0113 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): KARINE GOMES GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 14/11/1997 UF NASCIMENTO: MA MÃE: POLIANA GOMES PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402886775 - BATIMENTO EM 11/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 083292791198 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 056 SEÇÃO: 0231 DATA DOMICÍLIO: 11/01/2022 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CASTRO PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088072491155 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0132 DATA DOMICÍLIO: 02/04/2024 ELEITOR(A): RAMIRE CANTANHEDE CASTRO GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 19/11/2003 UF NASCIMENTO: MA MÃE: ELIANE ROCHA CANTANHEDE PAI: JOSE DOMINGOS ROCHA DE CASTRO

DUPLICIDADE: 1DMA2402887277 - BATIMENTO EM 12/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 085594651120 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0019 DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088073571120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0020 DATA DOMICÍLIO: 09/04/2024 ELEITOR(A): GEOVANE COSTA DA ROCHA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 26/05/2005 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DA ROCHA

DUPLICIDADE: 1DBR2402894485 - BATIMENTO EM 30/04/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 054356791023 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: GO ZONA: 042 SEÇÃO: 0036 DATA DOMICÍLIO: 23/05/2017 ELEITOR(A): JOSÉ HILTON DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: PE MÃE: MARIA DAS NEVES SILVA PAI: JOSÉ GOMES DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088076111139 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0128 DATA DOMICÍLIO: 23/04/2024 ELEITOR(A): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 11/06/1969 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA PAI: NAO CONSTA

DUPLICIDADE: 1DMA2402899409 - BATIMENTO EM 06/05/2024

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 087288471180 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0260 DATA DOMICÍLIO: 06/02/2024 ELEITOR(A): MARLON GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 088078471171 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20 UF: MA ZONA: 040 SEÇÃO: 0059 DATA DOMICÍLIO: 30/04/2024 ELEITOR(A): MAICON

GENUINO DOS SANTOS GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 22/03/2007 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DOS PRAZERES CABRAL GENUINO PAI: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina o MM. Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume do Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na data da assinatura eletrônica.

Eu, Marsol e Silva Conceição, Analista Judiciário da 40ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Marsol e Silva Conceição

Analista Judiciário - Mat. 30990536

40ª Zona Eleitoral

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, em 15/05/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148217 e o código CRC BBDF55A.

## SENTENÇAS

### TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600001-22.2023.6.10.0040

PROCESSO : 0600001-22.2023.6.10.0040 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TUTÓIA - MA)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**

AUTOR DO FATO : ALAN SANTOS COSTA

AUTORIDADE : POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600001-22.2023.6.10.0040

ASSUNTO: [Violação do Sigilo do Voto]

AUTORIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em face de Alan Santos Costa, devidamente qualificado nos autos, por incidência penal prevista no art. 312 do Código Eleitoral.

Proposta de Transação Penal feita pelo Ministério Público (ID 113348172).

Despacho designando audiência preliminar (ID 113697965).

Termo de Audiência, na qual foi realizada acordo de transação penal para pagamento de prestação pecuniária (ID 116886247).

Sentença homologando a transação penal (ID 116888927).

Certidão cartorária de cumprimento das condições propostas na suspensão condicional do processo (ID 116886240 ).

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela extinção de punibilidade (ID 122259172 ).

Em razão do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALAN SANTOS COSTA, pelo cumprimento das condições impostas na transação penal, nos termos do art. 76 c/c

art. 89, § 5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95, fazendo-o com fulcro no artigo 66, II, da Lei 7.210/84.

Intimem-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se o ASE correspondente na inscrição eleitoral da apenada, e em seguida archive-se os autos.

TUTÓIA/MA, datado e assinado eletronicamente.

Gabriel Almeida de Caldas

Juiz Eleitoral

### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600036-79.2023.6.10.0040**

PROCESSO : 0600036-79.2023.6.10.0040 INSPEÇÃO (TUTÓIA - MA)  
**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INSPECIONADO : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA  
INSPETOR : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600036-79.2023.6.10.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INSPETOR: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

INSPECIONADO: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento de autoinspeção do ano base 2023, deste juízo eleitoral da 40ª ZE-Tutóia /MA, nos termos do Provimento CGE nº 02/2023, ocorrida entre os dias 05/12/2023 a 08/12/2023.

Publicado o Edital nº 24/2023 - 40ZE/MA (ID 121685733) no átrio do cartório eleitoral e no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e ainda a Portaria nº 1756/2023, nomeando como secretário da inspeção, o servidor JEFFERSON CHAVES MAGALHÃES, matrícula 30990350 (ID 121685730).

Foram devidamente encaminhados Ofícios para o Ministério Público Eleitoral da 40ª Zona e ainda para Seção de Inspeção e Correição - SEICO, informando sobre as datas da inspeção.

Foi juntado aos autos o relatório das rotinas cartorárias gerado pelo sistema SINCO (ID 122209425).

Foram despachados todos processos judiciais e administrativos em tramitação.

É o relatório.

Realizado o procedimento de autoinspeção com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção, averiguação da tramitação dos processos administrativos e judiciais, eletrônicos e físicos (se houver), com o intuito de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

Concluídos os trabalhos, não foram encontradas irregularidades, mas apenas inconformidades referentes a estrutura predial e a equipamentos de informática, e quanto a isso, já foram tomadas as medidas cabíveis em relação a competência desta ZE, a qual se limita a informar aos setores responsáveis do TRE/MA.

Diante do exposto, para que surta os efeitos legais, HOMOLOGO o procedimento de autoinspeção do ano base 2023 desta 40ª Zona Eleitoral.

Determino que seja encaminhado cópia dos presentes autos a Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se, inclusive para fins de intimação.

Cópia deste despacho servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Após tudo cumprido, archive-se com as cautelas de praxe.

Tutóia/MA, data e assinatura eletrônica

GABRIEL ALMEIDA DE CALDAS

Juiz Eleitoral da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

## 41ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 18 - TRE-MA/ZE/ZE-41

EDITAL Nº 18 - TRE-MA/ZE/ZE-41

De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 41ª, Drª Glauce Ribeiro da Silva, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 54, §§ 1º e 2º, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral.

1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, no período compreendido entre os dias 06 de abril de 2024 a 14 de maio do corrente ano.

2 - REQUERENTE: relação de lotes 62/2024 a lotes 77/2024 de inscrições e transferências, Revisões, Segundas Vias de RAE's no período compreendido entre os dias 06 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Do despacho que indeferir operações de alistamento ou transferência, caberá recurso interposto pelo alistando ou eleitor, no prazo de 5 dias, e do despacho que as deferir, por delegado de partido político, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste edital e colocação da respectiva listagem à disposição dos interessados. DADO E PASSADO o presente edital nesta cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Diego William Pereira dos Santos), Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei e vai subscrito por mim.

DIEGO WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS

CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL DA 41ªZE

### INTIMAÇÕES

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600021-73.2024.6.10.0041

PROCESSO : 0600021-73.2024.6.10.0041 REPRESENTAÇÃO (VITÓRIA DO MEARIM - MA)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADA : FERNANDA CONCEICAO BARBOSA

ADVOGADO : CARLOS VINICIUS JARDIM DOS SANTOS (20740/MA)

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL DE VITORIA DO MEARIM - MA

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

ADVOGADO : FELIPE MENDES DE SOUZA (9148/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-73.2024.6.10.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL DE VITORIA DO MEARIM - MA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - MA7803-A, FELIPE MENDES DE SOUZA - MA9148

REPRESENTADA: FERNANDA CONCEICAO BARBOSA

Advogado do(a) REPRESENTADA: CARLOS VINICIUS JARDIM DOS SANTOS - MA20740

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA C/C PEDIDO LIMINAR, proposta pelo PARTIDO LIBERAL - PL, Comissão Provisória Municipal de Vitória do Mearim - MA, em face de PESSOA DESCONHECIDA, constando o nome de "NANDINHA" no seu perfil do aplicativo whatsapp, no contato telefônico: (98) 9 8340-7077, em razão de suposta propaganda eleitoral antecipada negativa contra Raimundo Nonato Everton Silva, atual prefeito de Vitória do Mearim - MA e pré-candidato à reeleição pelo referido partido.

Narra a exordial que *"a representada, no dia 17 de abril de 2024, em um grupo do aplicativo whatsapp, com o nome "ilha do Japão", contendo 760 membros, realizou a publicação de áudios de sua autoria, descrevendo o atual prefeito da cidade de Vitória do Mearim-MA e pré-candidato às eleições 2024, o Sr. Raimundo Nonato Everton Silva, conhecido como Nato da Nordestina, filiado ao partido PL, como mentiroso, vagabundo, sem-vergonha, babaca."*

Argumenta o representante, em síntese, que a representada está compartilhando em grupo de WhatsApp, de grande alcance, áudio com conteúdo negativo e inverídico, dedicado a atacar de forma direta e negativa o pré-candidato, com as seguintes frases: *"dinheiro pra pagar banda, esse prefeito medonho mentiroso, ele tem, agora pra pagar o TFD, esse enrolado, vagabundo, desde semana passada que fica enrolando. Esse vagabundo, sem-vergonho. Ah cabeça de manga chupada, se eu te pego, eu arrebeno tua cabeça"; "eu vou já na promotoria terminar de fazer a casinha desse prefeitinho, nojento, to só esperando aqui dar 2 hora, pra ele vê, esse palhaço, babaca"*.

Segundo a inicial, tais áudios caluniosas e infamantes foram compartilhados pela representada no grupo de WhatsApp "Ilha do Japão".

Constam nos autos, *print* do conteúdo publicado e áudios.

Por fim, o representante requer: *"a) determine liminarmente, a imediata retirada dos áudios do grupo de whatsapp "ilha Japão", bem como de qualquer compartilhamento feito, bem como que a representada seja impedida de continuar divulgando em suas redes sociais publicações atribuindo falsa e dolosamente à Raimundo Nonato Everton Silva, arbitrando a representada multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 497 do CPC /15; b) Seja notificada a Representada, por meio do whatsapp, através do número telefônico (98) 9 8340-7077, para, querendo, apresentar defesa do prazo de lei; c) Requisite da operadora de telefonia celular da representada, a confirmação sobre a titularidade do número do telefone: (98) 9 8340-7077 a qual consta nas provas acostadas nos autos como pertencente a "Nandinha"; d) Seja intimado Ministério Público Eleitoral para manifestar-se sobre o caso; e) Ao final, pela procedência*

*desta representação, com a condenação da Representada, ao pagamento do valor máximo da multa prevista no § 3º do art. 36, da Lei nº 9.504/97, bem como, que ordene a representada a proibição da veiculação do referido conteúdo difamatório e calunioso, nos termos da lei."*

Em decisão de ID 122227883, este juízo indeferiu o pedido liminar e determinou a citação da representada.

Devidamente citada, a representada apresentou contestação (ID. 122236376), afirmando, em síntese, que não houve propaganda antecipada negativa e, sim, críticas à gestão do Prefeito Municipal.

Os autos foram remetidos ao MPE, que emitiu parecer (ID nº 122254888), manifestando-se pela improcedência dos pedidos da inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. A seguir decido.

Conforme mencionado, o representante se insurge contra matéria que considera tratar-se de propaganda antecipada de cunho negativo.

O conteúdo dos áudios compartilhados no grupo de WhatsApp pela representada possui o seguinte teor: *"dinheiro pra pagar banda, esse prefeito medonho mentiroso, ele tem, agora pra pagar o TFD, esse enrolado, vagabundo, desde semana passada que fica enrolando. Esse vagabundo, sem-vergonho. Ah cabeça de manga chupada, se eu te pego, eu arrebeno tua cabeça"; "eu vou já na promotoria terminar de fazer a casinha desse prefeitinho, nojento, to só esperando aqui dar 2 hora, pra ele vê, esse palhaço, babaca".*

A Lei 9504/97, popularmente conhecida por Lei das Eleições, marca o início da propaganda eleitoral em geral:

*Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.*

O objetivo do art. 36, *caput*, da Lei das Eleições, é evitar eventual captação antecipada de votos, tentando preservar o equilíbrio da disputa eleitoral, de forma a preservar a igualdade de chances entre os candidatos e a própria higidez da disputa eleitoral.

A Resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019, por sua vez, estabelece em seu art. 27, §1º: *§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.*

Partindo-se das normas acima elencadas e do entendimento já firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, considera-se propaganda antecipada/extemporânea negativa aquela realizada antes do período permitido e que ofende a honra de pré-candidato a mandato eleitoral.

Registre-se que não é toda e qualquer manifestação de apoio ou desapoio, nem mesmo eventual crítica mais contundente ao futuro candidato ao mandato que configura propaganda antecipada negativa, uma vez que a Constituição Federal assegura como direitos fundamentais a liberdade de expressão, de opinião e de manifestação do pensamento, mas, tão somente, aquela que exorbita o limite de tais direitos, representando verdadeiras ofensas e agressões pessoais, expressamente pejorativas à honra ou imagem e, muitas vezes, até divulgando notícias falsas ou distorcidas de fatos desabonadores de pré-candidatos.

A liberdade de expressão, informação, comunicação e manifestação do pensamento, bem assim a garantia de inviolabilidade da honra e imagem constituem-se em direitos e garantias constitucionais alicerçados no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, formando o sistema constitucional de liberdades e garantias (CF/88, arts. 1º, III, 5º, IV, V, X, XIII, XIV e 220).

Desse modo, a propaganda, em qualquer de suas formas e sentido, pode ser livremente exercida, desde que observadas as normas e princípios constitucionais e legais de natureza cogente, indisponível e de ordem pública, bem assim de aplicação obrigatória e sujeição geral, conforme

disciplinam o Código Eleitoral, a Lei 9.504/97 e, mais especificamente, a Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Nesse sentido, o art. 36- A, V, da Lei nº 9.504/97, dispõe que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. Contudo, em virtude deste permissivo, criou-se uma linha tênue entre a liberdade de crítica política (como exercício da liberdade de expressão) e a disseminação de propaganda negativa, cujo reconhecimento depende de elementos robustos a indicar a configuração e ensejar penalidade.

Em que pese a ampla utilização das plataformas digitais para informar e se manter informado e da influência e repercussão das notícias veiculadas por esses meios, especialmente nas redes sociais, é necessária especial atenção para se aferir se a informação, de fato, contribui para o debate democrático e deve ter sua publicação mantida. Primeiro, importante verificar se a notícia revela um fato. Segundo, se a manifestação ou crítica não desbordou para ofensa à honra e à imagem das pessoas envolvidas.

Sendo assim, em casos de veiculação na internet de conteúdos notoriamente ofensivos à honra e à imagem de pré-candidatos ou sabidamente inverídicos, a legislação autoriza propositura de representação, nos termos do art. 96 da Lei das Eleições, para fins de fazer cessar excessos cometidos no exercício da liberdade de expressão, ainda que sob o manto do anonimato, garantindo-se ao ofendido a reparação de dano moral e/ou material, a exclusão de publicações caluniosas, difamatórias ou injuriosas veiculadas nas redes sociais, bem assim imposição de sanções aos ofensores (arts. 57-D, §3º, da Lei 9.504/97 e 22, X, 27 e 38 da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

Contudo, o provimento judicial que tenha por objeto limitar a livre manifestação do pensamento do eleitor na internet, somente é justificável nos casos em que a honra e imagem dos sujeitos do processo eleitoral encontram-se ameaçadas e/ou violadas por graves abusos que extrapolam os limites da liberdade de expressão, informação e comunicação no âmbito do debate político-democrático, caracterizados pela veiculação de fatos sabidamente inverídicos e ofensivos por meio das redes sociais com escopo de disseminá-los perante o eleitorado.

Nesse aspecto, embora a liberdade de expressão não seja absoluta, a Constituição Federal e legislação eleitoral vedam a censura prévia, razão pela qual a intervenção judicial, ainda que mínima, somente será legítima quando, após análise objetiva e imparcial dos elementos de convicção acostados aos autos, restar evidenciada a ocorrência de manifestações flagrantemente ofensivas à honra ou à imagem de pré-candidatos ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, conforme previsão dos arts. 22, X, 27 e 38 da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

O TSE reconhece como critério inicial para a caracterização de propaganda eleitoral antecipada o caráter eleitoral da comunicação e, logo em seguida, a presença de três parâmetros alternativos: (a) a presença de pedido explícito de voto - ou de não voto, no caso de propaganda negativa; (b) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos (TSE - REspEI: [06000575420186100000](https://www.tse.jus.br/imprensa/comunicacao/06000575420186100000) SÃO LUÍS - MA 060005754, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/11/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 116).

Ademais, em outro julgado, o TSE fixou o entendimento no sentido de que, a configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa, pressupõe "o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (vide o julgado do TSE no REspEI 06000695120226020000, MACEIÓ - AL 060006951, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento 16/03/2023).

Assim sendo, entendo que as manifestações trazidas nos autos não contemplaram pedido expresso de voto, não foram explanadas por meios proscritos da legislação eleitoral, não tencionaram ao desequilíbrio da disputa, bem como não foi divulgado fato sabidamente inverídico.

Vê-se que nenhum momento há o pedido explícito de voto.

Ademais, a publicação da matéria veiculada no blog não foi explanada por meios proscritos da legislação eleitoral.

Entendo, também, que não houve quebra da paridade entre os concorrentes, tencionando ao desequilíbrio da disputa.

Por fim, como já salientado na decisão que indeferiu a liminar, as provas apresentadas não são suficientes para demonstrar que houve lesão à imagem e honra do pré-candidato, apta a provocar desequilíbrio no certame. Ademais, da análise do texto da postagem divulgada, não se verifica afirmação de fato sabidamente inverídico, como exige a jurisprudência para a configuração de excesso.

Entendo, pelos pressupostos acima citados, que não houve a configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa.

Contudo, como já salientado na decisão que indeferiu a liminar, a representada teria compartilhado o vídeo em questão apenas em grupos privados de Whatsapp, com números de restritos de contatos, ou seja, não acessível ao público em geral.

Ademais, cumpre consignar que mensagens veiculadas por meio do aplicativo Whatsapp, ao contrário do que ocorre em redes sociais como Facebook e Instagram, não são abertas ao público em geral, e as conversas são circunscritas aos usuários do grupo, sendo a comunicação de natureza privada e restrita aos interlocutores, prevalecendo a liberdade comunicativa ou de expressão em eventual confronto com outros bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, referido aplicativo permite a troca de mensagens instantâneas e privadas com outro usuário ou com participantes em grupos restritos, com número máximo integrantes.

Sobre a temática de propaganda eleitoral em tais meios, a Res.-TSE n° 23.610/2019 foi cristalina ao asseverar, em seu art. 33, §2º:

*"As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J)." (grifos nossos)*

No mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu pelo caráter privado dos grupos de Whatsapp, *in verbis*:

*ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. CONDENAÇÃO EM MULTA NO MÍNIMO LEGAL. VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NO APLICATIVO WHATSAPP CONTENDO PEDIDO DE VOTOS. AMBIENTE RESTRITO. CONVERSA CIRCUNSCRITA AOS USUÁRIOS DO GRUPO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONFLITO ENTRE BENS JURÍDICOS. "VIRALIZAÇÃO". FRAGILIDADE DA TESE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE COMUNICATIVA OU DE EXPRESSÃO E OPINIÃO. PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, incontroverso pedido explícito de voto "em data anterior ao dia 15 de agosto de 2016", quando a recorrente, "em diálogo travado no grupo de Whatsapp 'Na Boca do Povo', expressou, por mais de uma vez, o pedido de voto em favor do pré-candidato Danilo Alves de Carvalho", filho do seu ex-marido, nos seguintes termos: "Nena vote em Danilo" e "vote*

*em consideração ao velho". 2. Interposto recurso especial eleitoral por Dayana Rodrigues Moreira dos Santos, aparelhado na afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aos arts. 5º, IV, da Constituição Federal; 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997; e 21, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE nº 23.457/2015, coligidos arestos a amparar o dissenso pretoriano. Do recurso especial eleitoral. 3. Existe na espécie certo conflito entre bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico de um lado, a igualdade de oportunidade entre os candidatos e, de outro, a liberdade de expressão e opinião do cidadão eleitor (liberdade comunicativa), de modo que a atividade hermenêutica exige, por meio da ponderação de valores, o reconhecimento de normas carregadas com maior peso abstrato, a ensejar, por consequência, a assunção por uma delas, de posição preferencial, como é o caso da liberdade de expressão. 4. Dada a sua relevância para a democracia e o pluralismo político, a liberdade de expressão assume uma espécie de posição preferencial (preferred position) quando da resolução de conflitos com outros princípios constitucionais e direitos fundamentais. 5. Quando o enfoque é o cidadão eleitor, como protagonista do processo eleitoral e verdadeiro detentor do poder democrático, não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014). 6. As mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. 7. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão no Estado democrático brasileiro, não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea porquanto o pedido de votos realizado pela recorrente em ambiente restrito do aplicativo Whatsapp não objetivou o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão. 8. Consignada pelo Tribunal de origem a possibilidade em abstrato de eventual "viralização" instantânea das mensagens veiculadas pela recorrente, ausente, contudo, informações concretas, com sólido embasamento probatório, resultando fragilizada a afirmação, que não pode se amparar em conjecturas e presunções. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea e, por conseguinte, afastar a sanção de multa aplicada na origem. (Recurso Especial Eleitoral nº 13351, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 157, Data 15/08/2019, Página 51/52) (grifos nossos).*

Portanto, *in casu*, conforme a Res.-TSE nº 23.610/2019 e a jurisprudência da Suprema Corte Eleitoral, não há que se falar em propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, em ambiente privado e restrito de conversas no grupo de *Whatsapp*.

Neste sentido, segue julgado do TRE/RJ *in verbis*:

*Direito Eleitoral. Eleições de 2018. Representação Eleitoral em razão de suposta propaganda eleitoral extemporânea irregular. Pedido de aplicação da multa prevista no artigo 36 § 3º da L.9504 /97. Improcedência. Recurso objetivando a reforma do julgado. Mensagem em grupo de WhatsApp. A restrição da rede social a usuários que possuem vínculos entre si e que exigem a aprovação do administrador para que ingressem no grupo impede o reconhecimento do instituto de propaganda eleitoral antecipada, por não se tratar de meio apto ao conhecimento público do conteúdo propagado. Ausência de comprovação de que a pré-candidatura dos representados foi divulgada publicamente, de forma extemporânea e com pedido expresso de votos, o que afasta a alegada violação à legislação eleitoral. Desprovimento do recurso.*

(RECURSO EM REPRESENTAÇÃO n 060439522 - Rio de Janeiro/RJ, ACÓRDÃO de 03/10/2018, Relator(aqwe) FERNANDA XAVIER DE BRITO (JUIZ AUXILIAR 3), Publicação: PSESS - Publicado em Sessão)(grifos nossos).

Por tudo, não restando caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, pelos fatos e fundamentos já expostos acima, também não há o que se falar em retirada ou censura do conteúdo, pois a proibição acima está adstrita ao uso em campanha, bem como não é o caso da aplicação de multa por campanha antecipada.

Não há que se falar em multa à representada, vez que a propaganda eleitoral antecipada não foi configurada, razão pela qual a improcedência dos pedidos requeridos em sede de exordial é medida que se impõe.

Ademais, como bem salientou o Ministério Público Eleitoral: "*não se está aqui a endossar a forma grosseira e ríspida com que a representada se manifestou em sua rede social para tecer críticas ao atual prefeito e sua gestão, mas apenas a esclarecer que a intervenção da Justiça Eleitoral somente se justificaria acaso se estivesse diante de uma das situações descritas nos julgados acima. Não sendo o caso, parece a este Órgão Ministerial que eventuais pretensões do requerente devem ser objeto de discussão na Justiça Comum Cível e/ou Criminal. Dito de outro modo, ainda que, eventualmente, o ofendido possa, em tese, buscar na seara correspondente alguma pretensão contra a representada, os atos anunciados, na ótica deste Órgão Ministerial, não caracterizam aquilo que se entende por propaganda eleitoral negativa e, portanto, desnecessária a atuação da Justiça Eleitoral*".

DIANTE DO EXPOSTO, mantendo a decisão liminar anteriormente prolatada e em concordância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, pelas razões acima invocadas, a presente representação eleitoral.

Sem custas ou honorários, por se tratar de causa eleitoral, que, na visão do TSE, é incompatível com esse tipo de verba.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, inclusive para fins de intimação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe

Cópia desta decisão servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Vitória do Mearim/MA, datado e assinado eletronicamente.

Glauce Ribeiro da Silva

Juíza Eleitoral Titular da 41ª Zona Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600024-28.2024.6.10.0041**

PROCESSO : 0600024-28.2024.6.10.0041 REPRESENTAÇÃO (VITÓRIA DO MEARIM - MA)

**RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADO : GLEIDSON SANTOS BRITO

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - VITORIA DO MEARIM - MA - MUNICIPAL

ADVOGADO : LORENA COSTA PEREIRA (22189/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600024-28.2024.6.10.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - VITORIA DO MEARIM - MA - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A

REPRESENTADO: GLEIDSON SANTOS BRITO

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA C/C PEDIDO LIMINAR, proposta pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, Comissão Provisória Municipal de Vitória do Mearim - MA, em face de GLEIDSON SANTOS BRITO, em razão de suposta propaganda eleitoral antecipada negativa contra DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE, pré-candidata a Prefeita de Vitória do Mearim - MA pelo referido partido.

Narra a exordial que o representado *"divulgou em um grupo público de WhatsApp chamado "Ilha do Japão" um conteúdo sintético<sup>3</sup> que foi significativamente modificado através de tecnologia digital. Neste conteúdo, o áudio de um vídeo originalmente<sup>4</sup> postado pela pré-candidata Dóris Rios em seu perfil do Instagram<sup>5</sup> foi alterado e sobreposto."*

Argumenta o representante, em síntese, que o Representado está compartilhando, em grupos de WhatsApp, uma *deepfake* com imagens e áudio *"substituído pelo original apresenta a pré-candidata Sra. Dóris Rios e seu filho, Ricardo Rios, Deputado Estadual do Maranhão, de forma depreciativa e falsa, atingindo a honra e a imagem de ambos"*.

Segundo a inicial, *"o vídeo em análise constitui uma flagrante violação de múltiplas normas eleitorais. Primeiramente, houve a utilização indevida de tecnologia para modificar o conteúdo original, prejudicando deliberadamente a imagem dos envolvidos. Em segundo lugar, ocorreu a veiculação de propaganda que degrada a honra e a imagem da Sra. Dóris Rios e de seu filho, acusando-os indevidamente de envolvimento em crimes eleitorais. Adicionalmente, o pedido explícito de não voto, inserido ao final do vídeo, reforça o caráter ilegal das ações perpetradas através desta peça de comunicação"*.

Constam nos autos, *prints* dos conteúdos publicados e vídeo.

Por fim, o representante requer: *"a) o recebimento e processamento da presente Representação por propaganda antecipada negativa, nos termos da Resolução TSE nº 23.608/19; b) LIMINARMENTE, que esse juízo determine ao Representado que se abstenha de compartilhar mensagens e áudios caluniosos em grupos de WhatsApp, sob pena de multa diária não inferior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento, nos termos da legislação vigente. c) LIMINARMENTE, que esse juízo que seja solicitada à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, detentora do WhatsApp, que providencie a imediata suspensão da circulação do vídeo manipulado, além de que forneça a este Juízo os dados de cadastro, IPs de acesso e demais informações que possibilitem identificar os responsáveis pela gestão do grupo e informações. d) Sem prejuízo da liminar acima vindicada, na extensão proposta, caso Vossa Excelência entenda cabível medida extraordinária, diversa daquelas anteriormente requeridas, requer-se o uso do poder geral de cautela (art. 301 do CPC/2015), com o fim de fazer cessar, com a eficácia necessária, a prática ilícita descrita na presente peça vestibular"*.

Vieram os autos conclusos.

Passo a decidir.

Conforme mencionado, o representante se insurge contra matéria que considera tratar-se de propaganda antecipada de cunho negativo.

A suposta *deepfake* foi veiculada em um grupo de WhatsApp pelo representado.

Da análise sumária da documentação acostada aos autos, partindo de uma análise superficial dos fatos, única possível neste momento, sem adentrar no mérito em reconhecer ou não irregularidade ou ilegalidade na confecção dessa *deepfake*, considero insuficientes as provas e os fundamentos apresentados para a concessão de pedido, por não vislumbrar a presença de elementos de prova capazes de corroborar a existência de propaganda antecipada fazendo uso de conteúdo sintético gerado por inteligência artificial.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário provar, de plano, o "*fumus boni juris*" e o "*periculum in mora*", em conformidade com o disposto no art. 300, "*caput*", do CPC. Há de existir motivo relevante, bem como o perigo de que a demora possa tornar inócua a proteção jurisdicional requerida, ressaltando-se que seu exame não ostenta grau de definitividade e, portanto, pode ser alterado a qualquer tempo, caso haja fato superveniente.

A Lei 9504/97, popularmente conhecida por Lei das Eleições, marca o início da propaganda eleitoral em geral:

*Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.*

O objetivo do art. 36, *caput*, da Lei das Eleições, é evitar eventual captação antecipada de votos, tentando preservar o equilíbrio da disputa eleitoral, de forma a preservar a igualdade de chances entre os candidatos e a própria higidez da disputa eleitoral.

A Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, por sua vez, estabelece, em seu art. 27, §1º: *§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.*

Partindo-se das normas acima elencadas e do entendimento já firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, considera-se propaganda antecipada/extemporânea negativa aquela realizada antes do período permitido e que ofende a honra de pré-candidato a mandato eleitoral.

Registre-se que não é toda e qualquer manifestação de apoio ou desapoio, nem mesmo eventual crítica mais contundente ao futuro candidato ao mandato que configura propaganda antecipada negativa, uma vez que a Constituição Federal assegura como direitos fundamentais a liberdade de expressão, de opinião e de manifestação do pensamento, mas, tão somente, aquela que exorbita o limite de tais direitos, representando verdadeiras ofensas e agressões pessoais, expressamente pejorativas à honra ou à imagem e, muitas vezes, até divulgando notícias falsas ou distorcidas de fatos desabonadores de pré-candidatos.

Nesse sentido, o art. 36- A, V, da Lei nº 9504/97, dispõe que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. Contudo, em virtude deste permissivo, criou-se uma linha tênue entre a liberdade de crítica política (como exercício da liberdade de expressão) e a disseminação de propaganda negativa, cujo reconhecimento depende de elementos robustos a indicar a configuração e ensejar penalidade.

O TSE reconhece como critério inicial para a caracterização de propaganda eleitoral antecipada o caráter eleitoral da comunicação e, logo em seguida, a presença de três parâmetros alternativos: (a) a presença de pedido explícito de voto - ou de não voto, no caso de propaganda negativa; (b) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos (TSE - REspEI: [06000575420186100000](https://www.tse.jus.br/imprensa/comunicado/06000575420186100000) SÃO LUÍS - MA 060005754, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/11/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 116).

Em que pese a ampla utilização das plataformas digitais para informar e se manter informado e da influência e repercussão das notícias veiculadas por esses meios, especialmente nas redes sociais, é necessária especial atenção para se aferir se a informação, de fato, contribui para o debate democrático e deve ter sua publicação mantida ou retirada.

Nesse aspecto, embora a liberdade de expressão não seja absoluta, a Constituição Federal e legislação eleitoral vedam a censura prévia, razão pela qual a intervenção judicial, ainda que mínima, somente será legítima quando, após análise objetiva e imparcial dos elementos de convicção acostados aos autos, restar evidenciada a ocorrência de manifestações flagrantemente ofensivas à honra ou à imagem de pré-candidatos ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, conforme previsão dos arts. 22, X, 27 e 38 da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Assim, no caso, a divulgação dessa *deepfake*, no mínimo, gera controvérsias, sem poder afirmar esta Justiça Especializada, com precisão, que são informações sabidamente inverídicas pelo meio virtual divulgador (Whatsapp).

Ademais, cumpre consignar que mensagens veiculadas por meio do aplicativo Whatsapp, ao contrário do que ocorre em redes sociais como Facebook e Instagram, não são abertas ao público em geral, e as conversas são circunscritas aos usuários do grupo, sendo a comunicação de natureza privada e restrita aos interlocutores, prevalecendo a liberdade comunicativa ou de expressão em eventual confronto com outros bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, referido aplicativo permite a troca de mensagens instantâneas e privadas com outro usuário ou com participantes em grupos restritos, com número máximo integrantes.

Desta forma, os argumentos expostos nos autos não evidenciam a probabilidade do direito vindicado (*fumus boni iuris*), haja vista que os mesmos não são capazes de demonstrar a lesão ao direito ora invocado (lesão à imagem e honra do candidato apta a provocar desequilíbrio no certame), bem como não restou demonstrado o perigo de dano (*periculum in mora*), pois trata-se de postagens em rede social cujo perfil é privado, com número restrito de integrantes.

ANTE O EXPOSTO, por não verificar, com base na prova até então juntada, a caracterização de propaganda antecipada de cunho negativo, INDEFIRO o pedido de provimento liminar.

Registre-se. Publique-se, inclusive para fins de intimação.

Cite-se imediatamente o Representado para, querendo, apresentar defesa em 02 (dois) dias.

Decorrido o prazo, vista ao MPE para parecer conclusivo, em 01 (um) dia.

Após, com ou sem parecer, voltem conclusos para julgamento *incontinenti*.

A presente decisão servirá como mandado de citação e de intimação para todos os fins.

Vitória do Mearim/MA, datado e assinado eletronicamente.

GLAUCE RIBEIRO DA SILVA

Juíza Eleitoral da 41ª ZE/MA

## 42ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL N. 14/2024

EDITAL Nº 14 - TRE-MA/ZE/ZE-42

O Sr. Tiago Carneiro Amorim, Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona/MA, de ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 42ª Zona, Dra. Welinne de Souza Coelho, em cumprimento ao que dispõem o art.82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO aos interessados, aos partidos políticos e a sociedade em geral que, em batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 29/04/2024, foi detectada Coincidência/

Duplicidade de Inscrições (1DMA2402894360) envolvendo eleitores da 42ª Zona Eleitoral de Chapadinha/MA abaixo discriminados:

PROCESSO PJE DPI Nº 0600020-85.2024.6.10.0042

ENVOLVIDO 1: RUAN CONCEIÇÃO SILVA, inscrição eleitoral n.º 0885 1597 1147;

ENVOLVIDO 2: RIAN CONCEIÇÃO SILVA, inscrição eleitoral n.º 0885 1583 1147.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como afixado no mural deste Fórum Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Tiago Carneiro Amorim, Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

TIAGO CARNEIRO AMORIM

Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona Eleitoral

### **EDITAL N. 13/2024**

EDITAL Nº 13 - TRE-MA/ZE/ZE-42

O Sr. Tiago Carneiro Amorim, Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona/MA, de ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 42ª Zona, Dra. Welinne de Souza Coelho, em cumprimento ao que dispõem o art.82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO aos interessados, aos partidos políticos e a sociedade em geral que, em batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 10/04/2024, foi detectada Coincidência/Duplicidade de Inscrições (1DMA2402886315) envolvendo eleitores da 42ª Zona Eleitoral de Chapadinha/MA abaixo discriminados:

PROCESSO PJE DPI Nº 0600019-03.2024.6.10.0042

ENVOLVIDO 1: LUIS FERNANDO SOUSA DOS SANTOS, inscrição eleitoral n.º 0852 1375 1163;

ENVOLVIDO 2: LUIS FERNANDO SOUSA DOS SANTOS, inscrição eleitoral n.º 0878 3417 1104.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como afixado no mural deste Fórum Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Tiago Carneiro Amorim, Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

TIAGO CARNEIRO AMORIM

Chefe de Cartório Substituto da 42ª Zona Eleitoral

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-48.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600016-48.2024.6.10.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE  
CHAPADINHA - MA - PDT

ADVOGADO : THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA (21404/MA)

INTERESSADO : ALLAN AGUIAR MONTELES

INTERESSADO : THIAGO ALVES DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-48.2024.6.10.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE CHAPADINHA - MA - PDT, ALLAN AGUIAR MONTELES, THIAGO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA - MA21404

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas anuais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE CHAPADINHA - MA - PDT - referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 122244669).

Conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID 122256337), a referida agremiação partidária não esteve vigente no aludido ano de 2023.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise dos requisitos para a formação da relação processual, verificando que inexistente, *in casu*, a presença do interesse de agir, uma vez que este compreende a adequação, a utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional reclamado, e, embora formulado devidamente, tal requisito não foi atendido no presente feito, eis que ausente o interesse de agir em sua aceção de necessidade/utilidade.

Resta evidenciado que, diante a ausência de vigência por todo o exercício financeiro de 2023, a referida agremiação partidária não está inclusa na obrigação de prestar contas imposta pelo disposto no art. 28, §1º, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, diante da carência de ação pela falta de interesse de agir, não há prestação jurisdicional a ser concedida, nos termos do que dispõe o artigo 17, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a ausência de interesse jurídico na realização do controle judicial das referidas contas, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento, nos termos do art. 354 c/c 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se via publicação desta sentença no DJE do TRE/MA.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo o Cartório Eleitoral/Secretaria Judiciária Única a assinar de ordem as comunicações necessárias.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao MPE via sistema.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo.

Chapadinha, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-03.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600019-03.2024.6.10.0042 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CHAPADINHA - MA)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA  
INTERESSADO : L. F. S. D. S.

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-03.2024.6.10.0042

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADO: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA  
DESPACHO

Vistos.

Diante da comunicação de duplicidade de inscrição eleitoral constante do presente processo, conforme disposto no art. 82 da Resolução TSE 23.659/2021, determino a publicação de edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do batimento (10/04/2024), para conhecimento dos interessados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se.

Chapadinha - MA , datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600009-56.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600009-56.2024.6.10.0042 PETIÇÃO CÍVEL (CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : MARCELO DA PONTES AGUIAR

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPADINHA

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

PROCESSO Nº: 0600009-56.2024.6.10.0042

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

INTERESSADO: MARCELO DA PONTES AGUIAR

Advogado(s) do Interessado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPADINHA

SENTENÇA

Trata-se de Petição Cível com Requerimento de Reversão de Filiação Partidária formulada por MARCELO DA PONTES AGUIAR, devidamente qualificado nos autos, em que requer a

regularização de sua filiação junto ao PARTIDO PRD e cancelada a filiação junto ao PARTIDO MDB.

Despacho inicial, determinando ao Cartório Eleitoral a certificação nos autos sobre a existência de litispendência.

Certidão de lavra do Cartório Eleitoral, noticiando o trâmite do PJe nº 0600137-08.2024.6.10.0000, com a mesma parte e pedido, caracterizando litispendência.

No curso do processo, reconhecendo a litispendência, o Requerente protocolou a petição ID 122254140, requerendo desistência da presente ação.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação em que, no curso do processo, a parte autora formalizou pedido de desistência da ação, como se pode verificar em manifestação acostada aos autos.

A desistência da ação é prerrogativa da parte autora, consistente em ato de natureza eminentemente processual, que não alcança o direito material posto em juízo.

Uma vez manifestada a intenção da parte nesse sentido e observada a forma prevista no art. 485, VIII, § 5º, do CPC, vincula o juízo, que deve, então, limitar-se a homologar o pedido e extinguir o processo, sem adentrar em qualquer questão de mérito.

Em face do exposto, HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do que dispõe o art. 485, VIII e § 5º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapadinha-MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-33.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600017-33.2024.6.10.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO : THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA (21404/MA)

INTERESSADO : DANILA MENESES BRAGA

INTERESSADO : JOANA DE SOUSA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-33.2024.6.10.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV, DANILA MENESES BRAGA, JOANA DE SOUSA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA - MA21404

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas anuais da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV - DE CHAPADINHA - MA - referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 122244671).

Conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID 122256324), a referida agremiação partidária não esteve vigente no aludido ano de 2023.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise dos requisitos para a formação da relação processual, verificando que inexistente, *in casu*, a presença do interesse de agir, uma vez que este compreende a adequação, a utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional reclamado, e, embora formulado devidamente, tal requisito não foi atendido no presente feito, eis que ausente o interesse de agir em sua aceção de necessidade/utilidade.

Resta evidenciado que, diante a ausência de vigência por todo o exercício financeiro de 2023, a referida agremiação partidária não está inclusa na obrigação de prestar contas imposta pelo disposto no art. 28, §1º, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, diante da carência de ação pela falta de interesse de agir, não há prestação jurisdicional a ser concedida, nos termos do que dispõe o artigo 17, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a ausência de interesse jurídico na realização do controle judicial das referidas contas, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento, nos termos do art. 354 c/c 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se via publicação desta sentença no DJE do TRE/MA.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo o Cartório Eleitoral/Secretaria Judiciária Única a assinar de ordem as comunicações necessárias.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao MPE via sistema.

Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de estilo.

Chapadinha, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-70.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600021-70.2024.6.10.0042 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : DELMA MARIA DA CONCEICAO

INTERESSADA : HILDA MARIA DA COSTA

INTERESSADO : JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-70.2024.6.10.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA  
INTERESSADA: DELMA MARIA DA CONCEICAO, HILDA MARIA DA COSTA  
SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral- TSE sob o nº 1DBR2402886019, conforme batimento realizado no dia 10/04/2024 que envolve os eleitores:

ELEITOR(A): HILDA MARIA DA COSTA - INSCRIÇÃO Nº: 048789371325 SITUAÇÃO: LIBERADA - GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 01/08/1976 UF NASCIMENTO: PA MÃE: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA COSTA PAI: JOSE CANDIDO DA COSTA - OCORRÊNCIA: 70 UF: PA ZONA: 107 SEÇÃO: 0153 DATA DOMICÍLIO: 19/08/2015

ELEITOR(A): DELMA MARIA DA CONCEICAO - INSCRIÇÃO Nº: 048357641120 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: MA ZONA: 042 SEÇÃO: 0258 DATA DOMICÍLIO: 05/04/2024 GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 01/08/1976 UF NASCIMENTO: MA MÃE: MARIA DA CONCEICAO PAI: NAO CONSTA.

A informação foi autuada e instruída com documentos: Informação da 42ª Zona Eleitoral, Comunicação de duplicidade, espelho da coincidência, espelho do eleitor, documento pessoal do eleitor.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição. Ressalte-se que, havendo duplicidade de inscrição em zonas eleitorais distintas, compete à zona eleitoral da inscrição mais recente decidir acerca da referida duplicidade, conforme disciplina o art. 92, inciso I, da Resolução TSE no 23.659/2021.

Ademais, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021: Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade entre as datas de nascimento, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais, como o nome dos pais de ambas.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição eleitoral nº 048357641120, em nome de DELMA MARIA DA CONCEICAO pertencente a esta ZE., conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos. Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia dos autos ao juízo da outra zona eleitoral envolvida ( ZONA: 107, UF: PA ), para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Chapadinha - MA, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600592-80.2020.6.10.0042**

: 0600592-80.2020.6.10.0042 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CHAPADINHA -

PROCESSO MA)  
**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**  
EXECUTADO : ELEICAO 2020 ISAIAS FORTES MENESES VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : FABYO BARROS LIMA (15180/MA)  
EXECUTADO : ELEICAO 2020 MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES PREFEITO  
ADVOGADO : FABYO BARROS LIMA (15180/MA)  
EXECUTADO : ISAIAS FORTES MENESES  
ADVOGADO : FABYO BARROS LIMA (15180/MA)  
EXECUTADO : MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES  
ADVOGADO : FABYO BARROS LIMA (15180/MA)  
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO  
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

42ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA - MA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)0600592-80.2020.6.10.0042

INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES PREFEITO, MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, ELEICAO 2020 ISAIAS FORTES MENESES VICE-PREFEITO, ISAIAS FORTES MENESES

DESPACHO

Recebi hoje.

Defiro o pleito da União ao ID 122246514, e DETERMINO:

Intime-se os devedores, via DJE, vez que possuem advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a proposta de parcelamento da dívida para o endereço eletrônico indicado pela exequente, qual seja, [pru1.acordonucred@agu.gov.br](mailto:pru1.acordonucred@agu.gov.br), e demonstrar nos autos o cumprimento da medida

Após, retornem os autos conclusos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapadinha-MA, (data certificada pelo sistema).

(assinatura eletrônica)

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-18.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600018-18.2024.6.10.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CHAPADINHA MA - MUNICIPAL

ADVOGADO : THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA (21404/MA)

INTERESSADO : ELEXSANDRA DA CRUZ LIMA

INTERESSADO : FERNANDA MENDES

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-18.2024.6.10.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CHAPADINHA MA - MUNICIPAL, ELEXSANDRA DA CRUZ LIMA, FERNANDA MENDES

Advogado do(a) INTERESSADO: THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA - MA21404

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas anuais do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CHAPADINHA MA - referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 122244673).

Conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID 122256332), a referida agremiação partidária não esteve vigente no aludido ano de 2023.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise dos requisitos para a formação da relação processual, verificando que inexistente, *in casu*, a presença do interesse de agir, uma vez que este compreende a adequação, a utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional reclamado, e, embora formulado devidamente, tal requisito não foi atendido no presente feito, eis que ausente o interesse de agir em sua acepção de necessidade/utilidade.

Resta evidenciado que, diante a ausência de vigência por todo o exercício financeiro de 2023, a referida agremiação partidária não está inclusa na obrigação de prestar contas imposta pelo disposto no art. 28, §1º, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, diante da carência de ação pela falta de interesse de agir, não há prestação jurisdicional a ser concedida, nos termos do que dispõe o artigo 17, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a ausência de interesse jurídico na realização do controle judicial das referidas contas, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento, nos termos do art. 354 c/c 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se via publicação desta sentença no DJE do TRE/MA.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo o Cartório Eleitoral/Secretaria Judiciária Única a assinar de ordem as comunicações necessárias.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao MPE via sistema.

Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de estilo.

Chapadina, (*data certificada pelo sistema*).

(*assinatura eletrônica*)

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-85.2024.6.10.0042**

PROCESSO : 0600020-85.2024.6.10.0042 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO : R. C. S.

REQUERIDO : R. C. S.

**JUSTIÇA ELEITORAL**

042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-85.2024.6.10.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA

REQUERIDO: R. C. S.

INTERESSADO: R. C. S.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comunicação de duplicidade de eleitor constate do presente processo, conforme disposto no art. 82 da Resolução TSE 23.659/2021, determino a publicação de edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do batimento (29/04/2024), para conhecimento dos interessados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se.

Chapadinha - MA , datado e assinado eletronicamente.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

**EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000304-26.2016.6.10.0042**

PROCESSO : 0000304-26.2016.6.10.0042 EXECUÇÃO FISCAL (CHAPADINHA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

EXECUTADA : FUNDAÇÃO MARIA DE JESUS PESSOA

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

42ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA - MA

EXECUÇÃO FISCAL (1116)0000304-26.2016.6.10.0042

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

EXECUTADA: FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA

DESPACHO

Recebi hoje.

Defiro o pleito da União ao ID 122246254 e DETERMINO:

Intimação da União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, via sistema PJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação e requerer o que entender de direito. Retificação da autuação, caso necessário, para fazer constar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN como órgão de representação judicial da União neste processo, nas futuras intimações.

Ato contínuo, com ou sem manifestação da União, abra-se vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Eleitoral.

Após, retornem os autos conclusos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapadinhá-MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-06.2023.6.10.0042**

PROCESSO : 0600034-06.2023.6.10.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MATA ROMA - MA)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CASSIO PINTO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB40-MATA ROMA/MA

INTERESSADO : LINDOMAR ALVES CARVALHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

42ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA - MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)0600034-06.2023.6.10.0042

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB40-MATA ROMA/MA, CASSIO PINTO DA SILVA, LINDOMAR ALVES CARVALHO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando a certidão de ID 122240797, informando a persistência da omissão, DETERMINO nos termos do art. 30, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

- a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º;
- b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- c) a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam as alíneas a e b;
- d) a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias; e

Após, retornem os autos conclusos.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapadinha-MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

WELINNE DE SOUZA COELHO

Juíza Eleitoral titular da 42ª ZE

## **44ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL QUINZENAL**

EDITAL Nº 13 - TRE-MA/ZE/ZE-44

De Ordem, do Excelentíssimo Senhor NELSON LUIZ DIAS DOURADO ARAÚJO, Juiz Eleitoral pela 44ª Zona Eleitoral de Passagem Franca/MA, em obediência ao art. 45, § 6º do Código Eleitoral c/c art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021,

TORNA PÚBLICA a relação de alistamentos e transferências deferidas no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, cuja relação encontra-se anexa ao presente Edital (<http://RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO 04.pdf>), bem como disponível no cartório eleitoral para quem dela tenha interesse em consultá-la.

De acordo com art. 45, § 6º e § 7º do Código Eleitoral c/c os arts. 57 e 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, do deferimento poderá recorrer qualquer partido político e/ou o Ministério Público Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias da publicação da relação acima mencionada; e do indeferimento dos requerimentos de alistamentos e transferências poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, o eleitor ou eleitora e/ou o Ministério Público Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será afixado no mural do cartório eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE). Eu, Márcio Mourão de Sousa oliveira, Assistente de Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral, o digitei.

Passagem Franca, 15 de maio de 2024.

Márcio Mourão de Sousa Oliveira

Assistente de Chefe de Cartório pela 44ª ZE

## **46ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-14.2022.6.10.0046**

PROCESSO : 0600022-14.2022.6.10.0046 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJEADO NOVO - MA)

**RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE PORTO FRANCO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ANA LEA BARROS ARAUJO

ADVOGADO : VALERIA PEREIRA ARAUJO MOTA DOS SANTOS (13612/MA)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : VALERIA PEREIRA ARAUJO MOTA DOS SANTOS (13612/MA)

INTERESSADO : LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO

INTERESSADO : NATAL BANDEIRA MARTINS

INTERESSADO : VALDEMIR LOPES BARROS

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

46ª Zona Eleitoral de Porto Franco/MA

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600022-14.2022.6.10.0046

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: NATAL BANDEIRA MARTINS

INTERESSADO: VALDEMIR LOPES BARROS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA ARAUJO MOTA DOS SANTOS - OAB/MA13612

INTERESSADA: ANA LEA BARROS ARAUJO

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA ARAUJO MOTA DOS SANTOS - OAB/MA13612

INTERESSADO: LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO

EDITAL n. 209/2024 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2021

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 46ª Zona Eleitoral, sediada em Porto Franco/MA e em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (ÓRGÃO MUNICIPAL)

MUNICÍPIO: LAJEADO NOVO/MA

RESPONSÁVEIS: ANA LEA BARROS ARAUJO (presidente) e LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO (tesoureiro)

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que os responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Eventual impugnação deverá ser formada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e, ainda, será juntada aos próprios autos da respectiva Prestação de Contas, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

As informações da prestação de contas anual acima referenciada estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE na Internet, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (Divulga SPCA) para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br>; podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br>.

DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Franco/MA, Estado do Maranhão, 46ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de maio de 2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

## 47ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600933-91.2020.6.10.0047

PROCESSO : 0600933-91.2020.6.10.0047 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA)

**RELATOR** : 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

EXECUTADA : VITA DE CASSIA MORAES VELOSO

ADVOGADO : FABRICIO LUIZ RAPOSO (385964/SP)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

47ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600933-91.2020.6.10.0047 / 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EXECUTADA: VITA DE CASSIA MORAES VELOSO

Advogado do(a) EXECUTADA: FABRICIO LUIZ RAPOSO - SP385964

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovida pelo Ministério Público Eleitoral, em face de VITA DE CASSIA MORAES VELOSO, a fim de restituir ao Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 1.516,94, definida em prestação de contas nas eleições de 2020.

Intimado para pagamento, o(a) executado(a) deixou o prazo transcorrer sem manifestação.

Em manifestação, o Ministério Público Eleitoral pugnou por nova intimação para pagamento e, em caso de inércia, bloqueio de valores por meio do SISBAJUD.

Ante a bloqueio parcial de valores, doc. 122163650, R\$ 790,22, o Ministério Público Eleitoral requereu: 1. a conversão da quantia em renda; 2. atualização do débito; 3. inclusão do nome do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes; 3. busca de bens no DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e Receita Federal; 4. expedição de mandado de penhora e avaliação.

Decido.

Inicialmente, certifique a secretaria o cumprimento das demais medidas determinada na decisão Id. 118647928, quais sejam: inclusão do nome do(a) executado(a) no CADIN e SERAJAJUD, um vez que houve apenas o bloqueio parcial do valor a ser restituído ao erário.

No que tange à conversão do valor bloqueado em renda, necessário, previamente, verificar a penhorabilidade da quantia, o que demanda nova intimação do(a) executado(a). Todavia, ante as intimações frustradas, certificadas neste autos, a mera publicação desta decisão supre o ato processual, seja pela existência de advogado(a) constituído(a), seja pela aplicação do art. 346, do CPC, que dispõe que os prazos contra o revel fluirão da data da publicação do ato decisório.

Quanto aos demais pedidos do Ministério Público Eleitoral, especialmente a busca dos bens por este juízo, entendo, em respeito ao art. 798, do CPC, que é ônus do(a) exequente a indicação dos bens do(a) executado(a).

No entanto, na oportunidade, observando que o motivo, disputa nas eleições de 2020, bem como o valor remanescente a ser restituído, R\$ 726,72, entendo, com fulcro no art. 773, do CPC, que é medida adequada, proporcional e, principalmente, econômica, o lançamento do débito no cadastro eleitoral do(a) executado(a), impedindo sua quitação eleitoral, condição de elegibilidade para futuras eleições.

Isto posto, DEFIRO EM PARTE o pedido do Ministério Público Eleitoral para:

1. atualizar o débito sob análise;
2. Intimar o(a) executado(a) para manifestação sobre a impenhorabilidade dos valores bloqueados, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, havendo manifestação, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestar-se em cinco dias. Em seguida, conclusão. Do contrário, ausente qualquer pronunciamento do(a) executado(a), converta-se a quantia em renda, certificando a secretária a existência dos códigos para recolhimento e oficiando ao Banco do Brasil para efetivar a operação;
3. incluir nome do(a) executado(a) no CADIN e SERASAJUD;
4. lançar o ASE 264 no cadastro eleitoral do(a) executado(a);
5. suspender a execução, nos termos do art. 921, III, a fim de possibilitar ao exequente a indicação de bens.

São José de Ribamar, data do sistema.

MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA

Juiz Eleitoral Titular da 47ª Zona

(assinado eletronicamente)

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600943-38.2020.6.10.0047**

PROCESSO : 0600943-38.2020.6.10.0047 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA)

RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

EXECUTADO : DANIEL MENDES DE SOUSA

ADVOGADO : ANA CLARA ARAUJO MARINHO GARROS (13328/MA)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

47ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600943-38.2020.6.10.0047 / 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EXECUTADO: DANIEL MENDES DE SOUSA

Advogado do(a) EXECUTADO: ANA CLARA ARAUJO MARINHO GARROS - MA13328-A

**DECISÃO**

Trata-se de cumprimento de sentença promovida pelo Ministério Público Eleitoral, em face de DANIEL MENDES DE SOUSA, a fim de restituir ao Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 1.500,00, definida em prestação de contas nas eleições de 2020.

Devidamente intimado para pagamento, o executado deixou o prazo transcorrer sem manifestação. Em manifestação, o Ministério Público Eleitoral pugnou por nova intimação do executado para pagamento e, em caso de inércia, bloqueio de valores por meio do SISBAJUD.

Ante a ineficácia das medidas anterior, o Ministério Público Eleitoral requereu: 1. atualização do débito; 2. inclusão do nome da executado no cadastro de inadimplentes; 3. busca de bens no DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e Receita Federal; 4. expedição de mandado de penhora e avaliação.

É o breve relatório. Decido.

Tendo em vista que o bloqueio realizado pelo SISBAJUD não obteve sucesso, certifique a secretaria o cumprimento das demais medidas determinada na decisão Id. 118647262, quais sejam: inclusão do nome do executado na CADIN e SERAJAJUD.

No que tange aos demais pedidos do Ministério Público Eleitoral, especialmente a busca dos bens por este juízo, entendo, em respeito ao art. 798, do CPC, que é ônus do exequente a indicação dos bens do executado.

No entanto, na oportunidade, observando que o motivo, disputa nas eleições de 2020, bem como o valor original do débito, R\$ 1.500,00, entendo, com fulcro no art. 773, do CPC, que é medida adequada, proporcional e, principalmente, econômica, o lançamento do débito no cadastro eleitoral do executado, impedindo sua quitação eleitoral, condição de elegibilidade para futuras eleições.

Isto posto, DEFIRO EM PARTE o pedido do Ministério Público Eleitoral para:

1. atualizar o débito sob análise;
2. incluir nome do executado na CADIN e SERASAJUD;
3. lançar o ASE 264 no cadastro eleitoral do executado;
4. suspender a execução, nos termos do art. 921, III, a fim de possibilitar ao exequente a indicação de bens.

São José de Ribamar, data do sistema.

MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA

Juiz Eleitoral Titular da 47ª Zona

(assinado eletronicamente)

**48ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL Nº 14 - TRE-MA/ZE/ZE-48**

EDITAL Nº 14 - TRE-MA/ZE/ZE-48

PUBLICIDADE DA LISTA DE AFIXAÇÃO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS/INDEFERIDAS

(Período de 01/05/2024 a 14/05/2024)

Prazo: 10 (dez) dias

O MM. Juiz desta 48ª Zona Eleitoral, JOÃO BATISTA COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõem os artigos 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, *caput* e § 2º, e art. 77, II, todos do Código Eleitoral e, ainda, os artigos 54, §§ 1º e 2º; art. 55, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos dos municípios de DOM PEDRO e GOVERNADOR ARCHER, que, a partir da publicação deste Edital, passam a correr os prazos legais para recurso contra as inscrições requeridas nesta zona eleitoral, cuja relação segue anexa ao presente documento. A aludida relação é composta de alistamentos, revisões e transferências de RAEs deferidos e indeferidos, processados entre os dias 01/05/2024 a 14/05/2024.

E, para que seja dada ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, que será publicado no DJE e no mural do Cartório Eleitoral.

Eu, Jefferson Fernando Lima Rocha, Analista Judiciário, digitei e - em observância à Portaria nº 3 /2019 desta 48ª ZE - é subscrito pela Chefe de Cartório.

MILENE FERRO SILVA

Chefe de Cartório

*Por delegação do MM. Juiz Eleitoral*

ANEXO: [Relatório de afixação - 15052024.pdf](#)

## INTIMAÇÕES

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-90.2024.6.10.0048

PROCESSO : 0600012-90.2024.6.10.0048 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOM PEDRO - MA)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DOM PEDRO/MA

ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)

RESPONSÁVEL : FLAVIA MONTEIRO DE MELO

ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JÚÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(12631) 0600012-90.2024.6.10.0048 048ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO MA

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DOM PEDRO/MA

RESPONSÁVEL: FLAVIA MONTEIRO DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A análise sobre os presentes autos foi realizada, conforme art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019, com o intuito de verificar:

1. os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos da Resolução TSE nº 23.464/2015;
2. se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Após o exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais se solicita manifestação do prestador de contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

1. Relação de conta bancárias e os extratos bancários, ambos referente ao ano de 2016;

É o relatório

Dom Pedro (MA), datado e assinado eletronicamente

Milene Ferro Silva

Servidora da 48ª Zona eleitoral

## **49ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL TRANSFERÊNCIAS, ALISTAMENTOS E REVISÕES**

EDITAL Nº 16 - TRE-MA/ZE/ZE-49

DE ORDEM do Juiz da 49ª ZE Felipe Soares Damous em cumprimento ao que dispõem os artigos 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, caput e § 2º, e art. 77, II, todos do Código Eleitoral e, ainda, os artigos 54, 57 e 58, da Resolução TSE nº 23.659/202 FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos dos municípios de Vitorino Freire, Altamira do Maranhão e Brejo de Areia - MA, que, a partir da publicação deste Edital, passam a correr os prazos legais para recurso contra as inscrições requeridas nesta Zona, cuja relação se encontra à disposição dos interessados na sede do Cartório Eleitoral.

A aludida relação é composta de alistamentos, transferências e revisões em RAE's deferidos e indeferidos que foram processados entre os dias 01-05 a 14.05.2024 .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, sede da 49ª Zona, aos quinze dias de maio de 2024.

Eu, Zeferino Vieira Dias Júnior , Chefe de Cartório Eleitoral da 49ª Zona, o fiz digitar e subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico, na data de hoje, a publicação do presente edital. Vitorino Freire /MA, data da assinatura. Zeferino Vieira Dias Júnior Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral - Relatório de Afixação

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ZEFERINO VIEIRA DIAS JÚNIOR, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2147598 e o código CRC 10ED803A.

## **50ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-61.2024.6.10.0050**

PROCESSO : 0600020-61.2024.6.10.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NINA RODRIGUES - MA)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES (16311/MA)

INTERESSADO : CONSTANCIA MARIA LIMA BRAGA

INTERESSADO : LUCAS MARTINS DA CONCEICAO

INTERESSADO : MARIA MADALENA PACHECO FORTES BRAGA

INTERESSADO : PATRICIA MARIA FURTADO BACELLAR COUTO BRAGA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-61.2024.6.10.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, CONSTANCIA MARIA LIMA BRAGA, MARIA MADALENA PACHECO FORTES BRAGA, LUCAS MARTINS DA CONCEICAO, PATRICIA MARIA FURTADO BACELLAR COUTO BRAGA

Advogado do(a) INTERESSADO: DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES - MA16311-A

Edital Nº 125 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

(Publicação da Prestação de Contas Anual . Exercício Financeiro: 2023)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo de Assis Ribeiro, MM. Juiz desta 50ª Zona Eleitoral - Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária supracitada, apresentaram a Prestação de Contas Anual, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, referente ao exercício financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 3 dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas, na forma do art. 28, §4º e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB -de Nina Rodrigues/MA.

Interessados: PATRICIA MARIA FURTADO BACELLAR COUTO BRAGA; LUCAS MARTINS DA CONCEICAO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que futuramente aleguem desconhecimento, o MM. Juiz Eleitoral da 50ª Zona expediu o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Vargem Grande, datado e assinado eletronicamente.

Paulo de Assis Ribeiro

Juiz Eleitoral da 50ª Zona TRE-MA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-16.2024.6.10.0050**

PROCESSO : 0600023-16.2024.6.10.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VARGEM GRANDE - MA)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO VERDE (PV) - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VARGEM GRANDE MA

ADVOGADO : FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA (8150/MA)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE DO MARANHAO

RESPONSÁVEL : BRUNA DE CASSIA CONCEICAO MENDES

RESPONSÁVEL : JOSE ADRIANO CORDEIRO SARNEY

**JUSTIÇA ELEITORAL**

050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

Edital Nº 184 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

(Publicação da Prestação de Contas Anual - Diretório Municipal do Partido Verde de Presidente Vargas/MA. Exercício Financeiro: 2023)

Responsáveis: José Adriano Cordeiro Sarney e Bruna de Cassia Conceição Mendes.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo de Assis Ribeiro, MM. Juiz desta 50ª Zona Eleitoral - Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária supracitada, apresentaram a Prestação de Contas Anual, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, referente ao exercício financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 3 dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas, na forma do art. 28, §4º e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão -TRE/MA.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Vargem Grande/MA 50ª Zona Eleitoral, em 08 de maio de 2024. Eu, Ana Letícia da Silva dos Santos, Chefe do cartório eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

Vargem Grande, datado e assinado eletronicamente.

Ana Letícia da Silva dos Santos

Chefe de Cartório da 50ª Z.E

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-23.2024.6.10.0050**

PROCESSO : 0600029-23.2024.6.10.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE VARGAS - MA)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO FERREIRA PONTES

INTERESSADO : MARIA SUCLENE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE PRESIDENTE  
VARGAS - MA - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

Edital Nº 183 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

(Publicação da Prestação de Contas Anual - Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Presidente Vargas/MA. Exercício Financeiro: 2022)

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Pontes e Maria Suclene Lima.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo de Assis Ribeiro, MM. Juiz desta 50ª Zona Eleitoral - Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária supracitada, apresentaram a Prestação de Contas Anual, relativa ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, referente ao exercício financeiro de 2022, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 3 dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas, na forma do art. 28, §4º e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão -TRE/MA.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Vargem Grande/MA 50ª Zona Eleitoral, em 14 de maio de 2024. Eu, Ana Letícia da Silva dos Santos, Chefe do cartório eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

Vargem Grande, datado e assinado eletronicamente.

Ana Letícia da Silva dos Santos

Chefe de Cartório da 50ª Z.E

### INTIMAÇÕES

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-60.2024.6.10.0050**

PROCESSO : 0600033-60.2024.6.10.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VARGEM GRANDE - MA)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL - VARGEM GRANDE

INTERESSADO : JOAO BATISTA ALVES

INTERESSADO : JOAO BATISTA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-60.2024.6.10.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE MA

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL - VARGEM GRANDE

INTERESSADO: JOAO BATISTA COSTA, JOAO BATISTA ALVES

### SENTENÇA

Trata-se de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 19/04/2024, que identificou a Duplicidade 1DBR2402889675, em que estão envolvidos os eleitores JOAO BATISTA COSTA, inscrição eleitoral nº 145780050183, situação liberada e JOÃO BATISTA ALVES, inscrição eleitoral nº 022485711163, situação não liberada.

Na informação de id 122253887 e juntada dos dados dos eleitores aos autos, verifica-se que as duas inscrições pertencem a eleitores distintos, uma vez que os mesmos possuem informações pessoais (nome, CPF, filiação) e fotografias divergentes, sendo a data de nascimento o único dado igual.

A Chefe de Cartório opinou pela manutenção das duas inscrições eleitorais.

É o relatório. Decido.

Trata-se de processo de duplicidade de inscrição eleitoral, onde o cruzamento de informações realizado pelo TSE detectou haver coincidência de inscrições eleitorais envolvendo os eleitores Joao Batista Costa e Joao Batista Alves.

O glossário de termos do Tribunal Superior Eleitoral define coincidência como sendo o *"agrupamento de inscrições eleitorais com dados iguais ou semelhantes, podendo se caracterizar como duplicidade (duas) ou pluralidade (mais de duas) inscrições, visando à análise da autoridade judiciária competente (juiz eleitoral, Corregedoria Regional ou Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral)"*.

O art. 92, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 estabelece a competência, na esfera administrativa, para o exame e decisão a respeito das situações de coincidências.

O Juiz Eleitoral é competente para decidir sobre as duplicidades cuja inscrição mais recente pertença a sua zona eleitoral e sobre as pluralidades que envolvam inscrições efetuadas em sua zona eleitoral.

O processo, ora sub judice, fora devidamente instruído no Cartório Eleitoral desta 50ª Zona Eleitoral de Vargem Grande - MA, onde diante dos documentos trazidos aos autos e da análise dos dados, percebe-se, cristalinamente, que se trata de eleitores distintos, pois comuns somente suas datas de nascimento, vejamos:

- 1) Inscrição 145780050183 - pertencente a Joao Batista Costa, nascido aos 24/06/1953, filho de Maria Francisca Costa.
- 2) Inscrição 022485711163 - pertencente a Joao Batista Alves, nascido aos 24/06/1953, filho de Maria Francisca Alves.

Noutro giro, após detida análise dos autos, especialmente consulta ao Sistema ELO e espelhos cadastrais dos eleitores, constata-se que são pessoas distintas, pois os dados biométricos não são coincidentes, bem como há nítida divergência em relação ao nome dos eleitores, das genitoras, documentos, além da diferença perceptível na fotografia, sendo idêntico apenas a data de nascimento. Logo, tal duplicidade foi gerada equivocadamente no cruzamento de dados eleitorais promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Resolução nº 21.539/2021-TSE, ao dispor sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, em seu artigo 83, estabelece a providência a ser adotada em caso de coincidência eleitoral envolvendo pessoas distintas, senão vejamos:

*"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".*

Diante do exposto, decido pela regularização das inscrições dos eleitores JOAO BATISTA COSTA, inscrição eleitoral nº 145780050183 e JOAO BATISTA ALVES, inscrição eleitoral nº 022485711163, no sistema ELO.

Por fim, em decorrência do evidente equívoco durante o batimento e diante da ausência de indícios e provas que apontem para a existência de fraude por parte dos eleitores, deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral como preceitua o artigo 91 da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas anotações.

Vargem Grande/MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Paulo de Assis Ribeiro

Titular da 50ª Zona Eleitoral/MA

## 51ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

EDITAL Nº 18 - TRE-MA/ZE/ZE-51

De ordem da Excelentíssima Juíza da 51ª Zona Eleitoral, LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 54, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, TORNA PÚBLICA aos interessados, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos, que está disponível no Cartório Eleitoral a relação de ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS, no âmbito desta 51ª Zona Eleitoral, referentes aos atendimentos realizados e/ou diligenciados no período entre 01/05/2024 e 15/05/2024.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer delegado de partido político recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem, em observância ao disposto nos arts. 54 e 57, ambos da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Rinaldo Narciso de Oliveira Castro

Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

São Bernardo/MA

[Relatório de afixação - 15.05.2024.pdf](#)

## 52ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### **EDITAL Nº 10 - TRE-MA/ZE/ZE-52**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor, Rodrigo Otávio Terças Santos, Juiz eleitoral da 52ª ZE /MA, em cumprimento à Resolução TSE n.º 23.659/2021 art. 54 e seguintes, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que foi publicado no átrio da 52 Zona Eleitoral e no Diário Eletrônico-DJE, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido NO PERÍODO DE 01 a 15 de MAIO DE 2024 (LOTES 064 e 065), podendo os interessados recorrer:

1 - PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

2 - ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta Resolução e Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitado e subscrito por mim, Walkimar Diniz Brito, Chefe Substituto do Cartório da 52ª ZE, sediada nesta cidade de Alcântara, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2024.

## **53ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 018/2024 - TRE-MA/ZE/ZE-53**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Jean Saraiva Saldanha, Juiz da 53ª Zona Eleitoral, em obediência ao art. 45, § 6º do Código Eleitoral c/c art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, TORNA PÚBLICA a relação de alistamentos e transferências deferidas no período de 01/05/2024 a 15/05/2024, cuja relação encontra-se anexa ao presente Edital ([Relatório de afixação - 1ª Quinzena maio 2024.pdf](#)), bem como disponível no cartório eleitoral para quem tenha interesse em consultá-la.

De acordo com art. 45, § 6º e § 7º do Código Eleitoral c/c os arts. 57 e 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, do deferimento poderá recorrer qualquer partido político e/ou o Ministério Público Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias da publicação da relação acima mencionada; e do indeferimento dos requerimentos de alistamentos e transferências poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, o eleitor ou eleitora e/ou o Ministério Público Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no mural do cartório eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE). Eu, Paulo Robério Dias Soares, Chefe de Cartório da 53ª Zona Eleitoral, o digitei.

São João dos Patos/MA, 15 de maio de 2024.

Carlos Jean Saraiva Saldanha

*Juiz da 53ª Zona Eleitoral*

(assinado eletronicamente)

## **56ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL - RAES**

EDITAL Nº 18 - TRE-MA/ZE/ZE-56

O Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO, Juiz Titular da 56ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, para fins do disposto no art. 45, § 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4737 /65) c/c o art. 54 da Res. TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos eleitores requerentes, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos do Município de

Barreirinhas - MA, o deferimento dos pedidos de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), que trata de Alistamento, Transferência, Revisão e Segundas Vias, neste Município, relativo ao período de 01 a 08/05/2024.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente EDITAL, poderá ser apresentada impugnação perante este Juízo Eleitoral contra a decisão constante do relatório extraído do Cadastro Eleitoral, disponível para consulta no seguinte link [Relatório de afixação - 01 a 08.05.2024.pdf](#). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, determinou, o Meritíssimo Juiz Eleitoral, que fosse expedido e publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/MA e no mural do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Barreirinhas/MA, sede do Cartório Eleitoral da 56ª Zona, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, (Sandra Maria Santos Correa), Chefe de Cartório, preparei-o e o conferi.

JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO

Juiz Eleitoral

56ª Zona Eleitoral- TRE/MA

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO, Juiz(a) Eleitoral, em 15/05/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2148306 e o código CRC B97170A1.

## INTIMAÇÕES

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600017-88.2024.6.10.0056

PROCESSO : 0600017-88.2024.6.10.0056 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIRINHAS - MA)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : EDIWILSON PEREIRA CARVALHO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIWILSON PEREIRA CARVALHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600017-88.2024.6.10.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIWILSON PEREIRA CARVALHO VEREADOR, EDIWILSON PEREIRA CARVALHO

DESPACHO

1. Vistos etc.

2. Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS, com fins de regularização de Prestação de Contas referente às Eleições de 2020, apresentada pelo Candidato EDIWILSON PEREIRA CARVALHO (ID nº 122258564).

3. Recebo o presente petítório e determino ao Cartório Eleitoral, nos termos dos arts. 53, 56 e 80, § 1º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

I - publicar edital com o nome do(a) candidato(a) que apresentou o presente pedido de regularização, para que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias;

II - verificar a instrução das contas com todos os dados e documentos previstos no art. 53, da Resolução supra, utilizando-se do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) caso seja necessário, com observância do rito previsto na referida Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com fins de verificar eventual existência de recursos de fontes vedadas, eventual existência de recursos de origem não identificada, ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além de outras eventuais irregularidades de natureza grave;

III - tomar as demais providências que entender necessárias, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE;

IV - notificar, imediatamente, o(a) candidato(a) para manifestação no prazo de 03 (três) dias, se houver impugnação e cientificar o Ministério Público Eleitoral da impugnação, caso o órgão não seja o impugnante.

V - apresentar a manifestação do responsável pela análise técnica no prazo de 02 (dois) dias;

VI - em seguida, abrir vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral (MPE) para se manifestar no prazo de 02 (dois) dias;

1. Após, voltem-me conclusos para julgamento.

2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, datado e assinado eletronicamente.

José Pereira Lima Filho

Juiz Eleitoral da 56ª Zona-TRE/MA

## 57ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-93.2024.6.10.0077

PROCESSO : 0600006-93.2024.6.10.0077 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA INÊS - MA)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ELENILDE DE ARAUJO PEREIRA (18186/MA)

REQUERENTE : OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO : ELENILDE DE ARAUJO PEREIRA (18186/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600006-93.2024.6.10.0077 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO VEREADOR, OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELENILDE DE ARAUJO PEREIRA - MA18186

Advogado do(a) REQUERENTE: ELENILDE DE ARAUJO PEREIRA - MA18186

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas apresentada por Ozeas de Almeida Ribeiro, o qual foi candidato ao cargo de vereador do município de Santa Inês - MA, por ocasião das eleições 2020.

Compulsando os autos, verifico que a documentação apresentada está em ordem.

Tanto a unidade técnica (fls.49 - ID 122259622) quanto ao Ministério Público Eleitoral (fls.50 - ID 122260092) manifestaram-se pela ausência de irregularidades.

Diante do exposto, defiro o pedido de regularização das contas e determino que o cartório eleitoral lance no ELO (Cadastro Nacional de Eleitores) o ASE que possibilite a regularização da situação do eleitor a partir de 01/01/2025, tendo em vista que esta é uma regularização / apresentação de contas extemporânea.

Ao cartório eleitoral para cumprir.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santa Inês - MA, assinado e datado eletronicamente.

## 58ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-21.2024.6.10.0058

PROCESSO : 0600034-21.2024.6.10.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOÃO LISBOA - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : FABIO VALE DE HOLANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - JOAO LISBOA - MA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

INTERESSADO : WENDELL VALE DE HOLANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-21.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - JOÃO LISBOA - MA, FABIO VALE DE HOLANDA, WENDELL VALE DE HOLANDA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152  
EDITAL Nº 203- TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De ordem do(a) Exm(a). Senhor(a) Juiz(a) da 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, Dr. GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, nos termos do que dispõe o art. 44, inciso I, da Res. do TSE n.º 23.604/2019 e no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no Exercício Financeiro de 2023.

Prestação de Contas Anual n.º 0600034-21.2024.6.10.0058

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - JOÃO LISBOA - MA

Presidente: FABIO VALE DE HOLANDA

Tesoureiro: WENDELL VALE DE HOLANDA

Dado e passado na 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, aos 15 de maio de 2024, eu, Fábio de Sousa, Seção de Processamento 1º Grau - SEPRO, digitei e a Chefe de Cartório em substituição assinou.

DANIELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Cartório em substituição

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-73.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600037-73.2024.6.10.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOÃO LISBOA - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN DE JOAO LISBOA

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : IVANIA VALE QUINTELA (13887/MA)

INTERESSADO : JOSIEL CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : IVANIA VALE QUINTELA (13887/MA)

INTERESSADO : WILLIAN VALE DE HOLANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : IVANIA VALE QUINTELA (13887/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-73.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRD DE JOÃO LISBOA, WILLIAN VALE DE HOLANDA, JOSIEL CAVALCANTE LIMA

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS - MA23152, IVANIA VALE QUINTELA - MA13887

EDITAL Nº 205 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De ordem do(a) Exm(a). Senhor(a) Juiz(a) da 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, Dr. GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, nos termos do que dispõe o art. 44, inciso I, da Res. do TSE n.º 23.604/2019 e no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no Exercício Financeiro de 2023.

Prestação de Contas Anual n.º 0600037-73.2024.6.10.0058

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRD DE JOÃO LISBOA

Presidente: WILLIAN VALE DE HOLANDA

Tesoureiro: JOSIEL CAVALCANTE LIMA

Dado e passado na 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, aos 15 de maio de 2024, eu, Fábio de Sousa, Seção de Processamento 1º Grau - SEPRO, digitei, e a Chefe de Cartório em substituição assinou.

DANIELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Cartório em substituição

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-43.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600039-43.2024.6.10.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SENADOR LA ROCQUE - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : EVALDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA)

INTERESSADO : RAY SOUSA ALVES MIRANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

ADVOGADO : RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-43.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSÃO PROVISÓRIA, RAY SOUSA ALVES MIRANDA, EVALDO DE SOUSA FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS - MA23152, RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO - MA19061-A

EDITAL Nº 204 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De ordem do(a) Exm(a). Senhor(a) Juiz(a) da 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, Dr. GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, nos termos do que dispõe o art. 44, inciso I, da Res. do TSE n.º 23.604/2019 e no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no Exercício Financeiro de 2023.

Prestação de Contas Anual n.º 0600039-43.2024.6.10.0058

Requerente: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Tesoureiro: EVALDO DE SOUSA FERREIRA

Dado e passado na 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA, aos 15 de maio de 2024, eu, Fábio de Sousa, Seção de Processamento 1º Grau - SEPRO, digitei, e a Chefe de Cartório em substituição assinou.

DANIELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Cartório em substituição

## **INTIMAÇÕES**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-90.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600010-90.2024.6.10.0058 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SENADOR LA ROCQUE - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANAIRA ARAUJO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : KEYLLA COSTA LOPES (21201/MA)

ADVOGADO : RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA)

REQUERENTE : JANAIRA ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO : KEYLLA COSTA LOPES (21201/MA)

ADVOGADO : RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

**58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA/MA****DESPACHO**

Determino a conversão do julgamento em diligência, para intimar a requerente JANAIRA ARAUJO PEREIRA para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, e apresentar a comprovação de recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirão juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, bem como registrar no presente requerimento, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, toda a movimentação de recursos ocorrida em sua campanha, sob pena de possibilidade de indeferimento do requerimento de regularização e não levantamento da situação de inadimplência (art. 79, § 2º e art. 80, §§ 4º e 5º, todos da Res. TSE 23.607/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

João Lisboa, datado e assinado eletronicamente.

GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-98.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600003-98.2024.6.10.0058 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO LISBOA - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SOLIMAR PEREIRA ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

REQUERENTE : SOLIMAR PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) / 0600003-98.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais de SOLIMAR PEREIRA ARAUJO, concorrente ao cargo eletivo de Vereador pelo PSL, em JOÃO LISBOA/MA, relativo à campanha nas Eleições de 2020, com o fim de regularizar sua situação para obtenção de quitação eleitoral, após o fim da legislatura, na forma do art. 80, § 2º, I, "a" da RTSE 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado das Contas Eleitorais julgadas como não prestadas, através dos autos da PCE 0600432-07.2020.6.10.0058, o requerente apresentou neste autos requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, nos termos do §1º, do art. 80, da RTSE 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo, opinando pelo deferimento do requerimento - ID 122232670.

Na mesma esteira, o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais apresentado.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, verifico que a documentação sob análise foi apresentada diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB e validadas junto ao Cartório Eleitoral. Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação automática do presente RROPCE, em conformidade com o art. 80, §2º, V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Verifico, ainda, que a sentença que julgou como não prestadas as contas do candidato em questão (PCE 0600432-07.2020.6.10.0058) transitou livremente em julgado, após o transcurso do prazo recursal.

Neste contexto, as contas apresentadas pelo requerente não serão objeto de um novo julgamento, devendo ser verificados os seguintes requisitos, segundo dispõe o artigo 80, §2º, V, da Resolução n.º 23.607/2019:

*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

[...]

*§2º O requerimento de regularização:*

[...]

*V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:*

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;*
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;*
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);*
- d) outras irregularidades de natureza grave.*

Observa-se que as providências descritas no parágrafo 2º supracitado já foram tomadas, oportunidade em que foi emitido Parecer Conclusivo - ID 122232670 que firmou pela regularidade da utilização de recursos provenientes do Fundo Público, bem como sobre a inexistência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Desta forma, em consonância com a Unidade Técnica e com o Ministério Público Eleitoral, formase com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pelo deferimento do pedido, no escopo de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o fim desta legislatura.

Isso posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, defiro o pedido de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais apresentado pelo requerente SOLIMAR PEREIRA ARAUJO, concorrente ao cargo eletivo de Vereador pelo PSL, em JOÃO LISBOA/MA, relativo à campanha nas Eleições de 2020 e determino o lançamento do ASE 272 - motivo 3 no Sistema ELO para a inscrição 0481 2215 1171, na forma do art. 80, § 2º, I, "a" da RTSE 23.607/2019.

Depois de cumpridas as formalidades legais e cabíveis à espécie e não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Lisboa/MA, data registrada pelo sistema

Glender Malheiros Guimarães

Juiz Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600044-65.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600044-65.2024.6.10.0058 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SENADOR LA ROCQUE - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : EVALDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : RAY SOUSA ALVES MIRANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

Processo 0600044-65.2024.6.10.0058

REQUERENTE: RAY SOUSA ALVES MIRANDA, EVALDO DE SOUSA FERREIRA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS - MA23152

Ministério Público Eleitoral (fiscal da Lei)

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de contas eleitorais referente às Eleições de 2012, apresentado pela(o) o partido PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA, na forma do art. 80, § 1º, da Res. TSE n. 23.607/2019. Recebo os presentes autos sem efeito suspensivo ao julgamento já realizado e às sanções então aplicadas (§ 2º, IV, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.).

Verificada a irregularidade da representação processual, intime-se o(a) advogado(a) vinculado(a) nos autos, via DJE, para que no prazo de 5 (cinco) dias junte procuração assinada pelo partido.

Decorrido o prazo supra sem a regularização da representação processual ou verificada a ausência de procurador(a) regularmente constituído(a), intime-se pessoalmente o partido e os(as) responsáveis (presidente e tesoureiro) para regularização da representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 346 do Código de Processo Civil e art. 98, § 7º, da Res. TSE n. 23.607/2019)".

Decorrido o prazo, determino, com ou sem regularização da representação processual:

1. Que o cartório eleitoral proceda à análise técnica, conforme determinado pelo art. 80, § 2º, V, da Res. TSE n. 23.607/2019, verificando:

- a) eventual existência de recursos de fonte vedada;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e

d) outras irregularidades de natureza grave.

2. Juntado o exame técnico:

a) Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas (os) para fins de devolução ao erário, no prazo de 3 dias, se já não demonstrada a sua realização, nos termos do § 3º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

b) Comprovado o recolhimento devido ou decorrido o prazo sem manifestação ou, ainda, em não havendo valores a recolher, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

c) Não sendo constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do Ministério Público Eleitoral, voltem conclusos para julgamento.

Cópia desse despacho poderá servir como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

JOÃO LISBOA - MA, data da assinatura eletrônica.

GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-16.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600002-16.2024.6.10.0058 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO LISBOA - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERTON MENDES FERREIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JADSON DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

REQUERENTE : EVERTON MENDES FERREIRA

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

REQUERENTE : JADSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) / 0600002-16.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO - SP346612

### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais de JADSON DO NASCIMENTO e EVERTON MENDES FERREIRA, concorrentes ao cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pelo partido PSL de JOÃO LISBOA/MA relativo à campanha nas Eleições de 2020, com o fim de regularizar sua situação para obtenção de quitação eleitoral, após o fim da legislatura, na forma do art. 80, § 2º, I, "a" da RTSE 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado das Contas Eleitorais julgadas como não prestadas, através dos autos da PCE 0600430-37.2020.6.10.0058, o requerente apresentou neste autos requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, nos termos do §1º, do art. 80, da RTSE 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo, opinando pelo deferimento do requerimento - ID 122232704.

Na mesma esteira, o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais apresentado.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, verifico que a documentação sob análise foi apresentada diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB e validadas junto ao Cartório Eleitoral. Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a atuação automática do presente RROPCE, em conformidade com o art. 80, §2º, V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Verifico, ainda, que a sentença que julgou como não prestadas as contas do candidato em questão (PCE 0600430-37.2020.6.10.0058) transitou livremente em julgado, após o transcurso do prazo recursal.

Neste contexto, as contas apresentadas pelo requerente não serão objeto de um novo julgamento, devendo ser verificados os seguintes requisitos, segundo dispõe o artigo 80, §2º, V, da Resolução n.º 23.607/2019:

*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

[...]

*§2º O requerimento de regularização:*

[...]

*V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, na que couber, com a finalidade de verificar:*

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;*
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;*
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);*
- d) outras irregularidades de natureza grave.*

Observa-se que as providências descritas no parágrafo 2º supracitado já foram tomadas, oportunidade em que foi emitido Parecer Conclusivo - ID 122232704, que firmou pela não utilização de recursos provenientes do Fundo Público, bem como sobre a inexistência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Desta forma, em consonância com a Unidade Técnica e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pelo deferimento do pedido, no escopo de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o fim desta legislatura.

Isso posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, defiro o pedido de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais apresentado pelos requerentes JADSON DO NASCIMENTO e EVERTON MENDES FERREIRA, concorrentes ao cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pelo partido PSL de JOÃO LISBOA/MA relativo à campanha nas Eleições de 2020 e determino o lançamento do ASE 272 - motivo 3 no Sistema ELO para as suas inscrições eleitorais, na forma do art. 80, § 2º, I, "a" da RTSE 23.607/2019.

Depois de cumpridas as formalidades legais e cabíveis à espécie e não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Lisboa/MA, data registrada pelo sistema

Glender Malheiros Guimarães

Juiz Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-35.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600046-35.2024.6.10.0058 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JOÃO LISBOA - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : CAMILE VITORIA DA SILVA

INTERESSADA : KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-35.2024.6.10.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA

INTERESSADA: CAMILE VITORIA DA SILVA, KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO

SENTENÇA

Trata-se da comunicação da duplicidade 1DBR2402897216, pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativa à inscrição eleitoral 1808 6351 0370 (Situação: LIBERADO) da 084ª Zona Eleitoral/RJ, pertencente a CAMILE VITÓRIA DA SILVA e à inscrição eleitoral 0813 6688 1147 (Situação: NÃO LIBERADO) desta 058ª Zona Eleitoral de João Lisboa/MA, pertencente a KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO.

De acordo com os documentos id 122255428, "As eleitoras envolvidas possuem prenomes semelhantes (CAMILE VITÓRIA e KAMYLLA VITORIA) e equivalência nas datas de nascimento (30/9/2002), e, apenas isso motivou o Sistema ELO agrupá-los em coincidência, nos termos dos espelhos que seguem anexos."

Processo instruído com a comunicação de duplicidade emitida pelo TSE; com cópia do espelho de consulta das inscrições envolvidas, RAEs e carteira de identidade de KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO (ids 122255438, 122255439, 122255440, 122255441, 122255445 e 122255446).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Primeiramente, dispense a publicação de edital, conforme preceitua o art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021, por concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas e, ainda, por reputar fase superada tendo em vista considerar que todos os documentos necessários para o deslinde da matéria ora tratada estão nos autos.

No que concerne à competência para julgamento desta Duplicidade, prescreve o disposto no artigo 92, inciso I, da Resolução 23.659/2021 do TSE:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

(...)

No caso em epígrafe, não resta dúvida sobre a competência deste juízo para realizar o julgamento em questão.

Coincidência eleitoral é o resultado do cruzamento de informações no cadastro, cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições correspondentes a um mesmo eleitor (Resolução TSE nº. 23.659/2021, art. 77, "caput"), a fim de propiciar-se um sistema cada vez mais eficiente e livre de falhas.

Por meio da análise dos documento que compõem os autos (ids 122255438, 122255439, 122255440, 122255441, 122255445 e 122255446), fica evidenciado que o grupo de coincidência, objeto desta apreciação, é formado por inscrições eleitorais pertencentes a pessoas diversas. Isso porque os eleitores agrupados possuem apenas prenomes semelhantes (CAMILE VITÓRIA e KAMYLLA VITORIA) e equivalência nas datas de nascimento (30/9/2002).

Ante o exposto, observando os documentos que instruem os autos e com fundamento no art. 83 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, determino a **REGULARIZAÇÃO** da inscrição número 1808 6351 0370 (Situação: LIBERADO) da 084ª Zona Eleitoral/RJ, pertencente a CAMILE VITÓRIA DA SILVA e da inscrição eleitoral 0813 6688 1147 (Situação: NÃO LIBERADO) desta 058ª Zona Eleitoral de João Lisboa/MA, pertencente a KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO.

Proceda-se a atualização da Coincidência no sistema ELO.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

João Lisboa, datado e assinado eletronicamente.

GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600009-08.2024.6.10.0058**

PROCESSO : 0600009-08.2024.6.10.0058 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SENADOR LA ROCQUE - MA)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRAILDE SOUSA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : KEYLLA COSTA LOPES (21201/MA)  
REQUERENTE : IRAILDE SOUSA MONTEIRO  
ADVOGADO : KEYLLA COSTA LOPES (21201/MA)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL - JOÃO LISBOA/MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) 0600009-08.2024.6.10.0058 058ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA MA ELEICAO 2020 IRAILDE SOUSA MONTEIRO VEREADOR CPF: 38.617.949/0001-08, KEYLLA COSTA LOPES CPF: 054.323.853-92, IRAILDE SOUSA MONTEIRO CPF: 059.299.903-36

Advogado(s) do reclamante: KEYLLA COSTA LOPES

DESPACHO

Determino a conversão do julgamento em diligência, para intimar a requerente IRAILDE SOUSA MONTEIRO para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, e apresentar a comprovação de recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o qual incidirão juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, bem como registrar no presente requerimento, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, toda a movimentação de recursos ocorrida em sua campanha, sob pena de possibilidade de indeferimento do requerimento de regularização e não levantamento da situação de inadimplência (art. 79, § 2º e art. 80, §§ 4º e 5º, todos da Res. TSE 23.607/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

Glender Malheiros Guimarães

Juiz Eleitoral da 58ª ZE

## 64ª ZONA ELEITORAL

### DECISÕES

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600040-10.2024.6.10.0064**

PROCESSO : 0600040-10.2024.6.10.0064 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CÂNDIDO MENDES - MA)

**RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : GEISA COSTA PIRES

INTERESSADO : GEISON COSTA PIRES

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL - CÂNDIDO MENDES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) 0600040-10.2024.6.10.0064

[Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADO: GEISA COSTA PIRES, GEISON COSTA PIRES

## DECISÃO

Trata-se de pluralidade 1DMA2402897177, identificada pelo batimento realizado em 03/5/2024, que agrupou as inscrições nos 0791 8216 1104, da 64ª ZE/MA, e 0770 6877 1171, da 64ª ZE/MA, em nome de GEISA COSTA PIRES e GEISON COSTA PIRES respectivamente.

Constatou-se, ainda, que os dados constantes das mencionadas inscrições são idênticos quanto à filiação, à data e ao local de nascimento, que ambas as inscrições possuem o código 20 (Gêmeo) A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Ministério Público Eleitoral devidamente intimado.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

*Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.*

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo(a), condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº 0791 8216 1104 (situação liberada), pertencente a GEISA COSTA PIRES e da inscrição nº 0770 6877 1171, em nome da eleitora GEISON COSTA PIRES (situação liberada), ambas vinculadas à 64ª Zona Eleitoral/MA, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Cândido Mendes/MA, datado e assinado eletronicamente

Juiz CARLOS ALBERTO MATOS BRITO

Respondendo pela 64ª Zona Eleitoral

Portaria nº 216/2024-CRE

## SENTENÇAS

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-70.2024.6.10.0064**

PROCESSO : 0600036-70.2024.6.10.0064 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (AMAPÁ DO MARANHÃO - MA)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA

INTERESSADA : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

64ª ZONA ELEITORAL DE CANDIDO MENDES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) 0600036-70.2024.6.10.0064

[Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADA: MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA, MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrição eleitoral realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral envolvendo MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA (108810170281) e MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (032350891198).

Segundo a documentação carreada aos autos que se trata de pessoas distintas, sendo que a única ocorrência coincidente é vista nas datas de nascimento dos eleitores, qual seja, 13/07/1974.

Juntaram-se documentos pertinentes.

É o relatório. Decido.

Sem maiores digressões, constato, através da mera análise dos documentos acostados, que não houve um equívoco do Cartório Eleitoral, e são dois eleitores distintos

A Resolução TSE nº 23.659/2021 em seu artigo 83, determina diz que:

A regularização de agrupamento, em cruzamento de dados, de inscrições distintas, in verbis:

*"Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".*

Sendo assim, é imperiosa a necessidade de regularização por parte deste Juízo, para evitar maiores prejuízos ao eleitor.

Diante disto, DEFIRO o pedido de regularização da eleitora MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA (108810170281) e MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (032350891198), devendo o Cartório Eleitoral proceder ao lançamento do ASE 361 (restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco) no cadastro do eleitor.

Dispensar a eleitora de eventuais multas relativas ao não comparecimento ao voto após o registro equivocado, caso hajam.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Juiz CARLOS ALBERTO MATOS BRITO

Respondendo pela 64ª Zona Eleitoral

Portaria nº 216/2024-CRE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600035-85.2024.6.10.0064**

PROCESSO : 0600035-85.2024.6.10.0064 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CÂNDIDO MENDES - MA)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : ANDRE ARAUJO BORGES

INTERESSADO : ANDREY ARAUJO BORGES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

64ª ZONA ELEITORAL DE CANDIDO MENDES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) 0600035-85.2024.6.10.0064

[Coincidência Biométrica]

INTERESSADO: ANDREY ARAUJO BORGES, ANDRE ARAUJO BORGES

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE sob o nº 1DMA2402882557, conforme batimento realizado no dia 26/03/2024 que envolve a inscrição eleitoral nº 084091791171 (situação liberada), bem como da inscrição nº 085268821180 (situação liberada), ambas pertencentes a esta 64ª Zona Eleitoral, em nome de ANDREY ARAUJO BORGES e ANDRÉ ARAUJO BORGES, respectivamente.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Ministério Público Eleitoral devidamente intimado (ID nº 122252234), pugnou pela manutenção de ambas as inscrições(122260135).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

*Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.*

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo(a), condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº 084091791171 (situação liberada), pertencente a ANDREY ARAUJO BORGES e da inscrição nº 085268821180, em nome da eleitora ANDRÉ ARAUJO BORGES (situação liberada), ambas vinculadas à 64ª Zona Eleitoral/MA, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Juiz *CARLOS ALBERTO MATOS BRITO*

Respondendo pela 64ª Zona Eleitoral

Portaria nº 216/2024-CRE

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-55.2024.6.10.0064**

PROCESSO : 0600037-55.2024.6.10.0064 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CÂNDIDO MENDES - MA)

**RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : L. A. S.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

64ª ZONA ELEITORAL DE CANDIDO MENDES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) 0600037-55.2024.6.10.0064

[Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADA: L. A. S., L. A. S.

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE sob o nº 1DMA2402889145, conforme batimento realizado no dia 17/04/2024 que envolve a inscrição eleitoral nº 087781101171 (situação liberada), bem como da inscrição nº 087781091139 (situação liberada), ambas pertencentes a esta 64ª Zona Eleitoral, em nome de LUENNE ALMEIDA SILVA e LUANNE ALMEIDA SILVA, respectivamente.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Ministério Público Eleitoral devidamente intimado (ID nº 122252842), pugnou pela manutenção de ambas as inscrições ID: (122260122).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

*Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.*

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo(a), condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a

uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº 087781101171 (situação liberada), pertencente a LUENNE ALMEIDA SILVA e da inscrição nº 087781091139, em nome da eleitora LUANNE ALMEIDA SILVA (situação liberada), ambas vinculadas à 64ª Zona Eleitoral/MA, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

*Juiz CARLOS ALBERTO MATOS BRITO*

Respondendo pela 64ª Zona Eleitoral

Portaria nº 216/2024-CRE

## 65ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-20.2023.6.10.0065

PROCESSO : 0600022-20.2023.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IMPERATRIZ - MA)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC

INTERESSADO : FRANCISCO VALDIR TORRES

INTERESSADO : LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA

INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-20.2023.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES, LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA, FRANCISCO VALDIR TORRES

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Juiz, ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO, Titular da 65ª Zona Eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 44, inciso I, da Res. do TSE n.º 23.604/2019 e no uso de suas atribuições legais.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. I do art. 45 da Resolução TSE 23.546/2017, que o órgão partidário e respectivos(as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no Exercício Financeiro de 2022:

Prestação de Contas Anual n.º 0600022-20.2023.6.10.0065

Requerente: [COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC DE IMPERATRIZ/MA](#)

Presidente: LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA

Tesoureiro(a): FRANCISCO VALDIR TORRES

Dado e passado na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024), eu, Juliana Sousa Braga Correia, Servidora da 65ª Zona Eleitoral de Imperatriz/MA subscrevo.

JULIANA SOUSA BRAGA CORREIA

Servidora da 65ª Zona Eleitoral de Imperatriz/MA

## **OUTROS**

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600021-98.2024.6.10.0065**

PROCESSO : 0600021-98.2024.6.10.0065 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(IMPERATRIZ - MA)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : #-33ª Zona - Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE IMPERATRIZ-MA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO MARANHÃO

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS/MA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600021-98.2024.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

ASSUNTO: [Contas - Não Apresentação das Contas]

REQUERENTE: #-33ª ZONA - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE IMPERATRIZ-MA

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Adolfo Pires da Fonseca Neto, Juiz Titular da 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ MA, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, ao Sr. Chefe de Cartório atuante nesta Zona Eleitoral, ou a quem este competir que, em cumprimento ao despacho (Id. 122218330), proceda à CITAÇÃO da COMISSÃO PROVISÓRIA

MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE IMPERATRIZ-MA, *para que no prazo de 15 (quinze) dias*, ofereça defesa, sob pena de o processo correr à revelia, acompanhada obrigatoriamente de instrumento de procuração de advogado.

Segue, anexo, link dos presentes autos:

[https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?](https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894990&ca=161cbd73a3f29c491852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f)

[idProcesso=2894990&ca=161cbd73a3f29c491852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f](https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894990&ca=161cbd73a3f29c491852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f)  
CUMPRA-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Imperatriz/MA, 15 de Maio de 2024

Juliana Sousa Braga Correia

SEPRO/SJU

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600018-46.2024.6.10.0065**

PROCESSO : 0600018-46.2024.6.10.0065 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(IMPERATRIZ - MA)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : #-33ª Zona - Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO : DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE IMPERATRIZ - MA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO MARANHÃO

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS/MA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600018-46.2024.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

ASSUNTO: [Contas - Não Apresentação das Contas]

REQUERENTE: #-33ª ZONA - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE IMPERATRIZ - MA

MANDADO DE CITAÇÃO

(Via Mural Eletrônico)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Adolfo Pires da Fonseca Neto, Juiz Titular da 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ MA, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, ao Sr. Chefe de Cartório atuante nesta Zona Eleitoral, ou a quem este competir que, em cumprimento ao despacho (Id. 122217534), proceda à CITAÇÃO do *DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE IMPERATRIZ - MA*, *para que no prazo de 15 (quinze) dias*, ofereça defesa, acompanhada obrigatoriamente de instrumento de procuração de advogado, sob pena de o processo correr à revelia

Segue, anexo, link dos presentes autos:

[https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?](https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894945&ca=05129a09daad89d41852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f)

[idProcesso=2894945&ca=05129a09daad89d41852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f](https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894945&ca=05129a09daad89d41852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f)  
CUMPRA-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Imperatriz/MA, 15 de Maio de 2024

Juliana Sousa Braga Correia

SEPRO/SJU

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600026-23.2024.6.10.0065**

PROCESSO : 0600026-23.2024.6.10.0065 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(DAVINÓPOLIS - MA)  
**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REQUERENTE : #-065 Ministério Público Eleitoral  
REQUERIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO MARANHÃO

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS/MA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600026-23.2024.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

ASSUNTO: [Contas - Não Apresentação das Contas]

REQUERENTE: #-065 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Adolfo Pires da Fonseca Neto, Juiz Titular da 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ MA, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, ao Sr. Chefe de Cartório atuante nesta Zona Eleitoral, ou a quem este competir que, em cumprimento ao despacho (Id. 122218451), proceda à CITAÇÃO da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE IMPERATRIZ - MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, acompanhada obrigatoriamente de instrumento de procuração de advogado, sob pena de o processo correr à revelia

Segue, anexo, link dos presentes autos:

<https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2895465&ca=385b7e991f26fe511852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083fe>

CUMpra-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Imperatriz/MA, 15 de Maio de 2024

Juliana Sousa Braga Correia

SEPRO/SJU

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600019-31.2024.6.10.0065**

PROCESSO : 0600019-31.2024.6.10.0065 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(IMPERATRIZ - MA)  
**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REQUERENTE : #-33ª Zona - Ministério Público Eleitoral  
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO MARANHÃO

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS/MA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600019-31.2024.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

ASSUNTO: [Contas - Não Apresentação das Contas]

REQUERENTE: #-33ª ZONA - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Adolfo Pires da Fonseca Neto, Juiz Titular da 65ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ MA, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, ao Sr. Chefe de Cartório atuante nesta Zona Eleitoral, ou a quem este competir que, em cumprimento ao despacho (Id. 122217537), proceda à CITAÇÃO da [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL](#), para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de o processo correr à revelia, acompanhada obrigatoriamente de instrumento de procuração de advogado.

Segue, anexo, link dos presentes autos:

[https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894946&ca=46925d2cc2cb45f71852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f6](https://pje1g-ma.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2894946&ca=46925d2cc2cb45f71852cd56ea0573045d7dcc0cc5558961dbb78c8cf083f6Imperatriz/MA,15 de Maio de 2024)

Imperatriz/MA, 15 de Maio de 2024

Juliana Sousa Braga Correia

SEPRO/SJU

## 66ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-62.2023.6.10.0066

PROCESSO : 0600019-62.2023.6.10.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU - MA)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : FRANCISCO JOSE LIMA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : JANAIRA LIMA DE ANDRADE SILVA (14833/MA)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CONCEICAO DO LAGO ACU-MA

ADVOGADO : JANAIRA LIMA DE ANDRADE SILVA (14833/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-62.2023.6.10.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL MA

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE LIMA DE ANDRADE SILVA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CONCEICAO DO LAGO ACU-MA

Advogado do(a) INTERESSADO: JANAIRA LIMA DE ANDRADE SILVA - MA14833

Advogado do(a) INTERESSADO: JANAIRA LIMA DE ANDRADE SILVA - MA14833

SENTENÇA

O Partido Socialista Brasileiro (PSB), unidade eleitoral de Conceição do Lago-Açu/MA, apresentou suas prestação de contas anual, referente a 2022, mediante "declaração de ausência de

movimentação de recursos no exercício 2022" (Id 122031127), nos termos do disposto no §4º do art.32 da Lei 9.096/1995 e do art.28, §4º, da Res TSE nº 23.604/2019.

Em prosseguimento ao rito traçado no art.44 da Res TSE 23.604/2019, foi publicado edital, entretanto não houve impugnação, conforme certidão Id 122183624.

Em parecer conclusivo (Id 122183625), o responsável pela análise manifesta-se pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer sob id 122185666, opinou pela aprovação das contas da agremiação.

Verificada a ausência instrumento de mandato nos autos, foi determinada a intimação do partido para sanar tal vício, o que foi atendido com a juntada da procuração sob id 122260388.

É o relatório. Decido.

O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, em atenção ao preceito constitucional de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas estiverem vigentes em qualquer período. No presente caso, o partido interessado esteve vigente em 2022.

Na hipótese sob exame, o partido fez uso da declaração de ausência de movimentação financeira, possibilitada pelo §4º do art.32 da Lei nº 9.096/95(Lei dos partidos políticos), *verbis*:

*"Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período". (grifei)*

Ao tratar sobre o tema, Rodrigo López Zilio (Manual de Direito Eleitoral. 10 ed. JusPodivm, São Paulo. 2024. Pág.121) adverte:

*"A ausência de movimentação de recursos significa a inexistência de créditos ou débitos realizados pelo partido político. De outro lado, o uso de uma sala como sede do partido, cedida por um filiado, já é motivo para haver a prestação de contas, pois o uso do imóvel importa reconhecer a existência de débitos para sua manutenção (v.g., água, luz, imposto)."*

Na hipótese sob exame, não há nos autos informação de que a agremiação haja movimento recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, conforme se extrai dos pareceres do responsável pelo exame e da representante do Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do Partido Socialista Brasileiro (PSB), unidade eleitoral de Conceição do Lago-Açu(MA), relativas ao exercício 2022, com base no art.45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Bacabal, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO PAULO MELLO

Juiz Eleitoral da 66ª Zona Eleitoral

## 67ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERENCIAS 01 A 14 DE MAIO DE 2024

EDITAL Nº 10 - TRE-MA/ZE/ZE-67

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, Juiz eleitoral da 67ª ZE/MA, em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que foi publicado no átrio da 67 Zona Eleitoral e no Diário Eletrônico-DJE, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido NO PERÍODO DE 01 A 14 DE MAIO DE 2024 (LOTES Nº 80 /2024, 81/2024, 82/2024, 83/2024 e 84/2024 ) podendo os interessados recorrer:

1 - PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 57 desta Resolução.

2 - ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta Resolução e Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 58 desta Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitado e subscrito por mim, Keyth Karolyne da Silva Ferreira, Assistente de Cartório da 67ª ZE, sediada nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2024.

Keyth Karolyne da Silva Ferreira

Assistente de Cartório- 67ª Zona Eleitoral

[Relatório de afixação - 15052024.pdf](#)

## OUTROS

### RELATORIO DE AFIXAÇÃO 01 A 14 DE MAIO DE 2024

Justiça Eleitoral - 67 Zona Eleitoral / MA				
Elo - Cadastro Eleitoral		15/05/2024 10:02		
Relação de Afixação		Pagina 1	de 1	
Requerimento de alistamento e transferências deferidos e indeferidos				
Parâmetros: Período: 01/05/2024 a 14/05/2024; UF: MA; ZE: 067; Ordenação: Nome; Requerimentos: Deferidos e indeferidos				
ZONA: 067 Município: 7200 - BERNARDO DO MEARIM - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
AMANDA DAMACENA DOS SANTOS	xxxx 8418 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
			04/05	0083

ANA CRISTINA NEVES DA SILVA	xxxx 3467 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
ANA ISABELA NUNES FIGUEIREDO	xxxx 8453 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ANDRE BATISTA PEREIRA	xxxx 8430 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ANDRESSA EVELYN NASCIMENTO GOMES	xxxx 2774 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
ANGELA MARIA SILVA DE SOUSA	xxxx 3405 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA COSTA	xxxx 8477 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO LIMA SILVA	xxxx 1756 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
BRUNA STEFANNY NASCIMENTO CORREIA TEIXEIRA	xxxx 5056 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
CAMILA LIMA CIRQUEIRA	xxxx 8409 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
DOMINGOS JOSÉ DE ABREU VIVEIROS	xxxx 8244 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0081 /2024
EDUARDO OLIVEIRA SILVA	xxxx 8384 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ELIEZER DA CUNHA	xxxx 6155 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
FLAVIA FERNANDA DA SILVA E SILVA	xxxx 3448 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCA ALVES SILVA	xxxx 2053 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCA DANIELLE REGO COELHO	xxxx 3461 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCA SILVA DE GOES ARAUJO	xxxx 5190 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO DA SILVA LIMA	xxxx 9682 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO GABRIEL ABREU ALVES	xxxx 1415 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO HENRIQUE MARQUES LIMA	xxxx 8482 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA	xxxx 0705 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
GABRIEL SOUSA MESQUITA	xxxx 3374 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
GENILDA CARDOSO DE SOUSA	xxxx 8367 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
			08/05	0083

GUILHERME DE GOES LIMA	xxxx 8467 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
GUSTAVO EDUARDO GOMES ALVES	xxxx 3415 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
GUSTAVO FRANCO BARROS	xxxx 8427 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
HUGO LIMA ALMEIDA	xxxx 3388 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
IRANIR DE LIMA IZIDORIO DA SILVA	xxxx 2035 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0081 /2024
ITALO DIEGO OLIVEIRA SILVA	xxxx 8454 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
IZADORA REBECA SILVA FIGUEIREDO	xxxx 8472 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JHENIFER VITORIA FERNANDES ARAUJO	xxxx 8364 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
JOAO PAULO DE SOUSA LIMA	xxxx 3445 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
JOAO PAULO SANTOS SILVA	xxxx 8411 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
JOAO VITOR LIMA DO NASCIMENTO	xxxx 8459 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JOSE AUGUSTO RODRIGUES CHAVES	xxxx 3425 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
JOSE LUCIELTON DA SILVA CARMO	xxxx 8014 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
JOSE RODRIGUES DE PAIVA	xxxx 2713 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
JULIA SOARES VALE	xxxx 3323 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
KAMILLY MAIA LOPES	xxxx 3418 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
KAUA LUCAS DA SILVA MELO	xxxx 3409 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
KAUA MENESES ALVES DE SOUSA	xxxx 8499 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
KAUAN DE LIMA DO NASCIMENTO	xxxx 8457 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
LARA HELENA GOIS NASCIMENTO DA SILVA	xxxx 3382 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
LEANDRO MACEDO DA SILVA	xxxx 3441 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
LIANA DE ABREU DOS SANTOS SOUSA	xxxx 8163 xxxx	Transferência	01/05 /2024	0083 /2024
			02/05	0083

LILIAN VITORIA DA SILVA BATISTA	xxxx 3297 xxxx	Transferência	/2024	/2024
LINCON SIPRIANO DA SILVA	xxxx 5340 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
LINDEVAL SILVA CALAÇA	xxxx 0870 xxxx	Transferência	10/05 /2024	0083 /2024
LUCAS GOMES DA ROCHA	xxxx 7189 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0081 /2024
LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx 8488 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
LUCIELMA SILVA CARMO	xxxx 3282 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
LUIS HENRIQUE DAMACENO PEREIRA	xxxx 8508 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MACIEL DE ABREU PEREIRA	xxxx 5169 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0081 /2024
MAISA LINHARES DO NASCIMENTO	xxxx 8363 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
MANOEL PEREIRA BARBOSA FILHO	xxxx 6466 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA	xxxx 3820 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
MARIA DAS NEVES SIPRIANO DA SILVA	xxxx 2214 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0081 /2024
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE PAIVA	xxxx 2710 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
MARIA DE JESUS COSTA LINHARES	xxxx 3439 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA FERREIRA DAMACENA REIS	xxxx 8407 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	xxxx 3378 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
MARIA ESTER DO NASCIMENTO FARIAS	xxxx 8423 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA FERNANDA COSTA DA CRUZ	xxxx 3431 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
MARIA LETICIA FELIX XIMENES	xxxx 8431 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA NEIDE SOARES DE MOURA	xxxx 1598 xxxx	Transferência	01/05 /2024	0083 /2024
MATEUS GABRIEL DA SILVA LOPES	xxxx 8378 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
MICAIAS DE SOUSA SILVA	xxxx 6918 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
			24/04	0081

MIRELLY FREITAS BARBOZA	xxxx 3331 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
MOISES NASCIMENTO DE MELO	xxxx 8461 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
NATALINO SILVA DE SOUSA	xxxx 8386 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
NATHIEL DA SILVA ALVES	xxxx 8387 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
OTAVIO ROCHA DOS SANTOS	xxxx 3392 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
PABULO GUILHERME DOS SANTOS SOUSA	xxxx 3327 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
PEDRO GABRIEL DOMINGOS DE SOUSA	xxxx 3399 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
PEDRO HIGOR SOARES DE FRANÇA SOUSA	xxxx 3958 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	xxxx 9371 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
RAFAEL VITOR ARAUJO FROTA	xxxx 3390 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA	xxxx 8405 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
RENATA EVELLY LIMA MORAES	xxxx 3417 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
RENATO RELVIS BARROS GOMES	xxxx 4901 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
RICARDO VITOR ARAUJO FROTA	xxxx 3389 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
ROMULO GABRIEL DE GOES LIMA	xxxx 3362 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
SEBASTIÃO DE NOVAIS SANTOS	xxxx 0819 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
SILVANIR APARECIDO DE ARAUJO LOPES	xxxx 0069 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
SUELI DE SOUSA DIAS	xxxx 8455 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
VALDEMIR DA SILVA ROCHA	xxxx 4146 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
VANESSA SALAZAR DE SOUSA	xxxx 7016 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
VILMA DA CRUZ SILVA	xxxx 0048 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
VINICIUS SILVA NUNES	xxxx 8385 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
WADYNA MARIA DO NASCIMENTO			03/05	0083

MONTELO	xxxx 3444 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
WERIK SOUSA SANTOS	xxxx 8447 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
Total de requerimentos deferidos :				91
ZONA: 067 Município: 8010 - IGARAPÉ GRANDE - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ADISON DANIEL BARROS LACERDA	xxxx 8475 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ADRIANA DE FATIMA PEREIRA	xxxx 2152 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0081 /2024
ADRIANA MACIEL DOS SANTOS	xxxx 5941 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ADSSON HENRIQUE PEREIRA SOARES	xxxx 8383 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ALDENORA MONTEIRO COSTA DE CARVALHO	xxxx 8289 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
ANDRE DA SILVA RODRIGUES	xxxx 8421 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ANDRE LUCAS CUNHA DA SILVA	xxxx 8486 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ANDRE RUAN BEZERRA MENESES	xxxx 8376 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ANDREZA DA SILVA MELO	xxxx 8420 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO BRENO MARQUES LIMA	xxxx 8397 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO DE LEMOS	xxxx 7626 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO JARDIEL OLIVEIRA DA SILVA	xxxx 9185 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO WILLIAN DOS SANTOS BARROS	xxxx 8408 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ANTONY GABRIEL DO NASCIMENTO SAMPAIO ALVES	xxxx 3368 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
ARTUR NERES FIRMINO	xxxx 7724 xxxx	Transferência	04/05 /2024	0083 /2024
ATILA DAVI RODRIGUES LUSTOSA CASSIANO SOUSA	xxxx 8449 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
AUGUSTO CÉSAR DO NASCIMENTO BORGES	xxxx 3328 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
BIANCA DE ARAUJO DA SILVA	xxxx 8396 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024

BRENO HENRIQUE BACARIAS SAMPAIO	xxxx 3466 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
CARLOS ANDRÉ LIMA TEIXEIRA	xxxx 2964 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
CARLOS HENRIQUE CARVALHO SANTOS	xxxx 8209 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
DALVACIR DE SOUSA	xxxx 1332 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
DANIEL MIQUÉAIS SILVA FERREIRA	xxxx 8514 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
DIONNES PAULINO SILVA SOARES	xxxx 8417 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
EDITE RAKELY DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx 8503 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
EMANUEL WIKTOR DA SILVA OLIVEIRA	xxxx 3591 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
EMANUELLA HENRIQUE SILVA	xxxx 8471 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ERIEDELSON DOS SANTOS SILVA	xxxx 3423 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
ESTEFANNY ARAUJO DOS SANTOS	xxxx 3408 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
EUNICE CRISTINA DE SOUSA SILVA	xxxx 9090 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
FABIOLA DE LIMA PAIVA	xxxx 3443 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
FELIPE ABREU BARBOSA	xxxx 8435 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
FERNANDO DE ABREU BARBOSA	xxxx 8436 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO GABRIEL LIMA DINIZ	xxxx 3341 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO GABRIEL SOUSA MATOS	xxxx 3429 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO RIQUELME FRANÇA SOUSA	xxxx 3359 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO RODRIGUES DOS REIS FILHO	xxxx 1381 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
GILLIARD DA SILVA MARQUES	xxxx 3403 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
GUILHERME COSTA SILVA	xxxx 8437 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
GUSTAVO DE SOUSA VERAS	xxxx 3332 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024

GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	xxxx 3437 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
IRISLANES SOUSA BENTO GRANJEIRO	xxxx 5648 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
ISADORA ARAUJO MOURA	xxxx 3458 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
ISMAEL MARQUES DA SILVA	xxxx 3419 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
ÍTALO CAUÃ CONCEIÇÃO CHAVES	xxxx 3354 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
JACKSON OLIVEIRA SOUZA	xxxx 3322 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
JAMILLE SANTOS VEIGA	xxxx 3372 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
JEFERSON KAUAN DA SILVA SANTOS	xxxx 3343 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
JESUS LIMA DA SILVA	xxxx 7834 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
JOÃO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS	xxxx 3353 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
JONAS FELIPE DE SOUSA SILVA	xxxx 8509 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JORGE VITOR BARBOSA DA SILVA	xxxx 8373 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
JOSCYLENE SANTOS CORRÊA	xxxx 3394 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA	xxxx 3380 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
JOSE FELIPE ELIAS MONTELLO	xxxx 8476 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	xxxx 3373 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
JOSE MAGNO CARNEIRO ALVES	xxxx 2860 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
JUCYELY LOPES DA SILVA	xxxx 3356 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
JULIANA SOUSA PEREIRA	xxxx 3452 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
KAIO SANTOS MOURA PIMENTEL	xxxx 6119 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
KATIANA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	xxxx 3446 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
KAYLANNE KÉVYLA VALE LOPES	xxxx 3464 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024

KHATHERYNY PHRISCILLA DA SILVA E SILVA	xxxx 8463 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
LARA EVELLY DA SILVA VIEIRA MENDES	xxxx 3404 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
LARA SOUSA DE ARAÚJO	xxxx 8474 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
LAYSA DA CONCEIÇÃO BORGES	xxxx 3338 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
LOUISE DA CONCEIÇÃO MESQUITA	xxxx 3336 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
LUAN HENRIQUE DE LIMA LEAL	xxxx 8443 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
LUCAS DA SILVA LIMA	xxxx 8381 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
LUCAS HENRIQUE DE MACEDO ARAUJO	xxxx 8479 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
LUIS VAGNER DE SOUSA SIPRIANO	xxxx 1524 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	xxxx 8188 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	xxxx 3364 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
LUIZA LIMA D'ANNA	xxxx 3370 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
LUSIRENE FARIAS DOS SANTOS	xxxx 0665 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
MARCELO AUGUSTO LIMA DA SILVA	xxxx 8441 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARCOS ANTONIO MORAES SAMPAIO	xxxx 8366 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
MARIA CLARA CONCEICAO DE ALMEIDA	xxxx 8462 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MARIA DO AMPARO SILVA DE PAULO	xxxx 8505 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA ANDRADE SANTOS	xxxx 3410 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA DA SILVA MIRANDA	xxxx 8495 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MARIA FERNANDA DE SOUSA RODRIGUES	xxxx 3435 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
MARIA GABRIELA DA SILVA	xxxx 3412 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
MARIA JÚLIA DA SILVA	xxxx 3453 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024

MARIA RAFAELA SILVA SOUSA	xxxx 3345 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO	xxxx 8260 xxxx	Transferência	21/03 /2024	0083 /2024
MARIA SOARES DA SILVA	xxxx 4750 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
MATEUS NASCIMENTO DA SILVA	xxxx 3361 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
MATHEUS ALEXANDRE ALENCAR DA SILVA	xxxx 3346 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MIGUEL ITALO COSTA SILVA	xxxx 3377 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
MIRIAN DE LIMA SILVA	xxxx 3898 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
MOISES ANTONIO BARBOSA DE MELO	xxxx 8424 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
NAÁDYSON CAMILO SOUSA SANTOS	xxxx 3451 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
NILSICLEIA OLIVEIRA DA COSTA	xxxx 2326 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
OZÉLIA KEMILY DE JESUS OLIVEIRA	xxxx 3396 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
RAFAELA LISBOA DA SILVA	xxxx 8500 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDO ARAUJO PINTO	xxxx 8998 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDO LUIZ DE SOUSA	xxxx 9060 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
RAYLTON SANTANA DA SILVA	xxxx 3325 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
RICARDO WERMERSON DA SILVA SAMPAIO	xxxx 3468 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
SAMILLY SALELLY DUTRA DE OLIVEIRA	xxxx 8456 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
SÂMYLLE SANTOS DA SILVA	xxxx 8428 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
SAULLO WILKER DOS SANTOS FERREIRA	xxxx 3348 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
THALYSSON DE SOUSA LOBATO	xxxx 3334 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
THAYLLA ANTONIA ISABELLY VIEIRA PEREIRA	xxxx 3402 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
TIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA	xxxx 3375 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024

VITOR MANUEL BEZERRA SILVA	xxxx 8389 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
WALLISON PEREIRA DOS SANTOS	xxxx 4109 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
WATHANAN SILVA MARTINS	xxxx 3459 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
WELINGTON DE MATOS ARAUJO	xxxx 8445 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
WELLISSON PEREIRA DO NASCIMENTO	xxxx 3363 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
WELLYSON DA SILVA LOPES	xxxx 3324 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
WENDEL CHAVES LOPES	xxxx 8368 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
WYKYA CARVALHO DAMASCENO	xxxx 8382 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
YORRARA KÉVILLA DA SILVA DOS SANTOS	xxxx 3413 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
Total de requerimentos deferidos :				115
ZONA: 067 Município: 8010 - IGARAPÉ GRANDE - MA				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ANDERSON DE SOUZA SILVA	xxxx 4552 xxxx	Transferência	13/05 /2024	0084 /2024
Total de requerimentos indeferidos :				1
ZONA: 067 Município: 8192 - LIMA CAMPOS - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ADEILSON DE SOUSA CAVALCANTE	xxxx 6729 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
AGLES BARTIMEU ALVES	xxxx 8483 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
AGRIPINO MACHADO SILVA	xxxx 9303 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ALAN ALVES DE SOUSA	xxxx 3455 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
ALAN VICTOR PEREIRA DA SILVA	xxxx 3430 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
ALICE SILVA MARINHO	xxxx 3335 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
ANA ALICE DOS SANTOS DAMASCENO	xxxx 8573 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
			25/04	0081

ANA CAROLINA SOARES SILVA	xxxx 3352 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
ANA CELIA MARQUES ROSA	xxxx 6263 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ANA JULIA SOUSA ANDRADE LIMA	xxxx 3426 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
ANA PAULA DA SILVA SOUSA	xxxx 5491 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0082 /2024
ANA VITORIA DA SILVA LIMA	xxxx 8399 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ANNE ALICE COSTA DA SILVA	xxxx 8446 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ANNE CARLAILE SILVA BORGES BARBOSA	xxxx 5944 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
ANTÔNIA DELSA MOTA DA SILVA	xxxx 6344 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
ANTONIA DINIZ DOS SANTOS	xxxx 8469 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO BERNARDINO DA SILVA	xxxx 1195 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
ANTONIO DE SOUZA DA SILVA	xxxx 1498 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO DOUGLAS RODRIGUES SANTOS	xxxx 8379 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	xxxx 8504 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA	xxxx 3438 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
ANTONIO SABINO SOUSA	xxxx 6297 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
APOLIANA DA SILVA FERREIRA	xxxx 5499 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ARIEL RODRIGUES SILVA	xxxx 8365 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
AURICELIA FARIAS SILVA	xxxx 8484 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
AUZEMIR NINA DA COSTA	xxxx 1988 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
AYRON MACHADO FELIX	xxxx 8402 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
BERNARDO DA SILVA	xxxx 5632 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
CALEBE OLIVEIRA DOS SANTOS	xxxx 8390 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
			25/04	0081

CARLOS EDUARDO DE LIMA SOUSA	xxxx 3333 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
CARLOS GABRIEL MOURA DOS SANTOS	xxxx 8478 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0082 /2024
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO	xxxx 4191 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
CARLOS LEITE SANTOS	xxxx 1385 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
CLECIVAN SILVA LIMA	xxxx 3463 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
CLEIDIANE PEREIRA PASCOAL	xxxx 3386 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
CLEILTO SOUSA TAVARES	xxxx 8502 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
CLESIONE SILVA LIMA	xxxx 3465 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
DANIEL NEVES SILVA	xxxx 3393 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
DANIELLY LIMA SOARES	xxxx 8492 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
DAVI DA SILVA MACHADO	xxxx 3365 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
DEBORA DA CONCEIÇÃO FARIAS	xxxx 8448 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0082 /2024
DEBORAH LIMA SOARES	xxxx 8489 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
DENIR RODRIGUES DOS SANTOS	xxxx 8511 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
DIEGO DA SILVA GOMES	xxxx 8140 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
DIEGO OLIVEIRA DE MACÊDO	xxxx 6285 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0080 /2024
DYEGO DOS SANTOS LOPES	xxxx 3381 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
EDILENE DE OLIVEIRA	xxxx 7830 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
EDILEUZA DE OLIVEIRA LIMA	xxxx 7278 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
EDSON LEVI PINHEIRO SILVA	xxxx 8470 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
EDUARDO FEITOSA ALVINO	xxxx 2566 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
ELEN FLAVIA FREITAS DA CONCEICAO	xxxx 8468 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
			06/05	0083

ELIDA LIMA DA COSTA	xxxx 3503 xxxx	Transferência	/2024	/2024
ELISMAR SANTANA DA SILVA	xxxx 5627 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
ELITANIA DA CONCEICAO PEREIRA	xxxx 3379 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
ELITON DA CONCECICAO PEREIRA	xxxx 8480 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ELIVALDO TAVARES PAIVA	xxxx 4186 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
ELIZIARIO BARBOSA DE SOUZA	xxxx 0824 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
EMANUEL DOS SANTOS	xxxx 8434 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
EMESON SOUSA SANTOS	xxxx 8412 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
EMILLY CRISTINA MACEDO MELO	xxxx 3411 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
EMILLY TAMIRES SILVA OLIVEIRA	xxxx 3442 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
ENILSON VIEIRA DE SOUSA	xxxx 0595 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
ENZO LIMA MAGALHAES	xxxx 8494 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
EVA CARLOS DA ROCHA	xxxx 8706 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
EVA DAIANE MOTA NEVES	xxxx 8400 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
FABBYANA REGO TAVARES	xxxx 3530 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
FABIA DO NASCIMENTO SOUSA	xxxx 4989 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
FABIANA SOUSA DIAS LOPES	xxxx 6044 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
FAEBIA SILVA LIMA KASPER	xxxx 5001 xxxx	Transferência	03/05 /2024	0083 /2024
FELIPE DE SOUSA DA SILVA	xxxx 3329 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
FELIPE SANTOS SOUSA	xxxx 8512 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
FELIPHE BEZERRA GASPAR	xxxx 8364 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
FERNANDA DIAS ALVES	xxxx 8501 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
			02/05	0083

FIRMINO XAVIER NETO	xxxx 3420 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
FLAVIA FREITAS FERREIRA	xxxx 8415 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
FRANCILUCIA MACHADO DE ALMEIDA	xxxx 7718 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0081 /2024
FRANCIQUELE DA CONCEIÇÃO SANTOS	xxxx 8465 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCA EMANUELA DA SILVA SANTIAGO	xxxx 3462 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCA LORENA FARIAS FELIX	xxxx 8413 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCA MOTA DA SILVA	xxxx 4613 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NASCIMENTO	xxxx 3568 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO ERMESON PEREIRA LIMA	xxxx 7575 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO FERREIRA SILVA	xxxx 5010 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO JOAB LOPES BARBOSA	xxxx 3376 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
FRANCISCO JORGE DE PAIVA SOUSA SILVEIRA	xxxx 3450 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	xxxx 5884 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO SANTOS SILVA	xxxx 8425 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
FRANCISCO SOUSA PAIVA	xxxx 3340 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
GABRIEL ALVES DE SOUSA	xxxx 3422 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
GENILSON DE SOUSA LISBOA	xxxx 3428 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
GERARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	xxxx 2804 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0081 /2024
GERMANA GOMES SILVA	xxxx 5414 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
GESSIANE SILVA OLIVEIRA	xxxx 3769 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
GILGLEDYSON DA CONCEIÇÃO ARAUJO	xxxx 8406 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
GILMARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	xxxx 2658 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
			06/05	0083

GILVAN LOPES BARBOSA	xxxx 8377 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
GLEYSSE KELLIN SILVA GONCALVES	xxxx 3440 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
GRASIELE MONTEIRO SILVA	xxxx 5577 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0082 /2024
GUSTAVO LOPES MESQUITA	xxxx 3421 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
GUSTAVO SILVA OLIVEIRA	xxxx 3387 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
HERINECIA CARLA DE SOUSA MORAIS REIS	xxxx 5821 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
ISABELLA SAFYRA FEITOSA CARDOSO	xxxx 9395 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
ISADORA LETICIA SILVA SOUSA	xxxx 8419 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
ISADORA SOUSA BARROS	xxxx 3447 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
ISTELMO DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx 7561 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
IVONE COELHO FARIAS	xxxx 6758 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
JADILSON PESSOA CONCEIÇÃO	xxxx 3384 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
JEDILSON FERREIRA SILVA	xxxx 8490 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0082 /2024
JESIEL DOS SANTOS CUNHA	xxxx 6895 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
JESSICA SILVA SANTOS	xxxx 3398 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
JHONES VALDO DOS SANTOS SILVA	xxxx 5287 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
JOANA KELLY SANTOS SILVA	xxxx 8371 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA	xxxx 3339 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
JOAO PAULO SOUSA SANTOS	xxxx 8496 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JOAO VIEIRA DA SILVA	xxxx 2151 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
JOAO VITOR DE SOUSA LISBOA	xxxx 8422 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
JOCILIA MARIA XAVIER CAMPELO	xxxx 8506 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
			26/04	0081

JOELITON LIMA SILVA	xxxx 3355 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
JONATAS ALVES SANTOS	xxxx 3391 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
JOSE CANDIDO SALAZAR SOUSA	xxxx 9306 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
JOSE DE RIBAMAR MARQUES SALAZAR	xxxx 3407 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	xxxx 3367 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
JOSE RIBAMAR COSTA SILVA	xxxx 0956 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
JOSE RIBAMAR FREITAS DA COSTA	xxxx 6854 xxxx	Transferência	01/05 /2024	0083 /2024
JOSE VASCONCELOS DA SILVA	xxxx 9182 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
JOSE VINICIUS BRANDAO SILVA	xxxx 3587 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0082 /2024
JOYCE HELLEN SOUSA BRAGA	xxxx 3351 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
JULIA MAYSIA BRITO ARAUJO	xxxx 8498 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
JULIANA KELLY NORONHA PEREIRA	xxxx 8403 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
JULYO CESAR FERREIRA MATOS	xxxx 8426 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
JUVANILDO SANTOS FERREIRA	xxxx 8369 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
KAIO GABRIEL DE ALMEIDA SANTOS	xxxx 8394 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
KAROLINY OLIVEIRA SILVA	xxxx 3026 xxxx	Transferência	01/05 /2024	0083 /2024
KAUAN ELIAS DE ALMEIDA SANTOS	xxxx 8393 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
KAUAN RIQUELME SILVA SOUSA	xxxx 8398 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
KEMILLE NAYARA PEREIRA	xxxx 3350 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
KLICIA MANUELLE SANTOS FERREIRA	xxxx 8380 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
LAIANA SILVA SOUSA	xxxx 6198 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
LARA GUADALUPE XAVIER DA SILVA	xxxx 8507 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0082 /2024
			08/05	0083

LAURA LIMA DA SILVA BARROS	xxxx 8485 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
LAYLA EVELLIN JANUARIO COSTA	xxxx 6715 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
LENILDO OLIVEIRA SANTOS	xxxx 3209 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
LERRANDRO DIAS DA SILVA	xxxx 3460 xxxx	Alistamento	04/05 /2024	0083 /2024
LETICIA ALVES PAIVA	xxxx 8452 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
LICIONETE RODRIGUES DA SILVA	xxxx 8591 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
LUCAS OLIVEIRA DE JESUS	xxxx 8392 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
LUCILENE LIMA DE ASSUNCAO	xxxx 5725 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
LUDMILLA VITORIA CONCEICAO SILVA	xxxx 3454 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
LUDYMILLA PEREIRA LIMA	xxxx 8444 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0082 /2024
LUIS DE SOUZA NUNES FILHO	xxxx 8502 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
LUIS EDUARDO MOURA LIMA	xxxx 8487 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0082 /2024
LUIS FELIPE SILVA DOS SANTOS	xxxx 8429 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
LUIS FERNANDO LIMA FREITAS	xxxx 3347 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
LUIS FERNANDO MOREIRA DA SILVA	xxxx 3424 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
LUZIANE CARDOSO DOS SANTOS	xxxx 2451 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
LUZINETE LIMA DE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	xxxx 2181 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
MANOEL DE SOUSA	xxxx 2303 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
MANOEL RIBEIRO DA SILVA	xxxx 9315 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
MARCO ANTONIO BARBOSA	xxxx 6319 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	xxxx 3416 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
MARCOS LUCAS ANDRADE DE SOUSA SANTOS	xxxx 5083 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0081 /2024
			24/04	0081

MARCOS PAULO ARAUJO DA COSTA	xxxx 3321 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
MARIA ALICE DA CONCEICAO NUNES	xxxx 3344 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MARIA ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	xxxx 6172 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
MARIA ANTONIA SOUZA PESSOA	xxxx 8370 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
MARIA CLARA BRITO PINHEIRO	xxxx 8410 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA	xxxx 3337 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MARIA CLARA SOARES DA SILVA	xxxx 8464 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MARIA CRISTINA FERREIRA MAGALHAES	xxxx 8440 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA	xxxx 8476 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA DA LUZ MONTEIRO	xxxx 9272 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
MARIA DO DESTERRO ABREU LOPES SANTOS	xxxx 7597 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	xxxx 8433 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIA EDUARDA SILVA SANTIAGO	xxxx 3366 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
MARIA EDUARDA XAVIER SILVA	xxxx 3360 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
MARIA LETICIA DA CONCEIÇÃO NUNES	xxxx 3342 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MARIA LUIZA CAMPOS SALAZAR	xxxx 8695 xxxx	Transferência	06/05 /2024	0083 /2024
MARIA ROSA DE JESUS	xxxx 7188 xxxx	Transferência	02/05 /2024	0083 /2024
MARIA VITORIA FERREIRA SOUSA	xxxx 8417 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIANA FELIX DA SILVA	xxxx 8442 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIANA LEAL FERREIRA	xxxx 8414 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MARIANY ALVES DOS SANTOS	xxxx 8374 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
MARTHA MAIANY DOS SANTOS CONCEIÇÃO	xxxx 3414 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
			07/05	0082

MATEUS ALVES DA SILVA LUZ	xxxx 9823 xxxx	Transferência	/2024	/2024
MELISSA SILVA VIEIRA	xxxx 8513 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
MICHEL ALVES DA SILVA LUZ	xxxx 3349 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0081 /2024
MIKAEL ALVES DA SILVA LUZ	xxxx 8439 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
MYRELLA VANESSA SOUSA DA SILVA	xxxx 3433 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
NALDO PEREIRA DE EGILDE	xxxx 3401 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
NATALIA LIMA DOS SANTOS	xxxx 0954 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
NICOLE CRISTINA BARBOSA DE MIRANDA	xxxx 8372 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
OTAVIO AUGUSTO SILVA MOURA	xxxx 3436 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
PAULA MICHELLY OLIVEIRA SANTOS	xxxx 8391 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
PAULO GABRIEL SANTOS DE PAULA	xxxx 8395 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
PAULO VICTOR LIMA ALMEIDA	xxxx 3395 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
PEDRO DUARTE DA SILVA	xxxx 8404 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
RAFAEL DE SOUSA MOREIRA	xxxx 5171 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
RAFAELA SALAZAR COSTA SOUSA	xxxx 8510 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
RAIANE REGO DA COSTA	xxxx 3469 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDA RENATA SANTOS RAPOSO	xxxx 3432 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LISBOA	xxxx 2603 xxxx	Transferência	04/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDO NONATO LOPES ROSA	xxxx 8375 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
RAIMUNDO SANTOS SOUSA NETO	xxxx 1619 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
RANIELLE SILVA SANTOS	xxxx 8451 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
RAQUEL GOMES DA SILVA	xxxx 0975 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
			03/05	0083

RAQUEL OLIVEIRA SOUSA	xxxx 3457 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
RENATA CRISTINA MATOS DOS SANTOS	xxxx 0384 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
RIVALDO FROTA ROCHA	xxxx 3434 xxxx	Alistamento	03/05 /2024	0083 /2024
ROSILMA FAUSTO DE SOUSA	xxxx 0076 xxxx	Transferência	28/04 /2024	0081 /2024
RYAN SANTOS SAMPAIO	xxxx 8458 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
SAMUEL OLIVEIRA DELFINO	xxxx 3330 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0081 /2024
SANDRA BULHAO SANTOS	xxxx 7513 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0081 /2024
SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	xxxx 6781 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
SERGIO MURILO DE SOUSA SANTANA	xxxx 7342 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
SERGIO MURILO DE SOUSA SANTANA JUNIOR	xxxx 2937 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0081 /2024
SHARA ROSELLY BEZERRA FERREIRA	xxxx 8450 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
SHEILA PARGA DA SILVA	xxxx 1860 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0082 /2024
SILDEILSON PEREIRA DA SILVA	xxxx 8747 xxxx	Transferência	07/05 /2024	0083 /2024
SOFIA MEDEIROS SILVA	xxxx 8401 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
STEFFENE BEATRIZ DOS SANTOS MATEUS	xxxx 3397 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
TAINARA DE SOUSA ANDRADE	xxxx 8481 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0082 /2024
TAIS CRISTINA ARRUDA SILVA	xxxx 8491 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
TALYTA REYANNE DE SOUSA SILVA	xxxx 3371 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
TAYLON FERNANDO PRADO SA	xxxx 3383 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0081 /2024
THAINA DA SILVA SAMPAIO BRASIL	xxxx 8432 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
THAYLA THALIA OLIVEIRA DA SILVA	xxxx 8473 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
VICTORIA ELLEN LOPES SANTOS	xxxx 8388 xxxx	Alistamento	06/05 /2024	0083 /2024
			29/04	0081

WANDERSON DE SOUSA SILVA	xxxx 3369 xxxx	Alistamento	/2024	/2024
WANDERSON RYQUELME SOUSA SANTOS	xxxx 8497 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
WANNY SUELLEM LOPES DA SILVA	xxxx 3406 xxxx	Alistamento	02/05 /2024	0083 /2024
WELLIDA CRISTINA BAIMA SANTOS	xxxx 3357 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
WELLYTON SOUSA	xxxx 8493 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
WENDEL DE SOUSA NUNES	xxxx 8438 xxxx	Alistamento	07/05 /2024	0083 /2024
YAGO SILVA	xxxx 8466 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
YASMIN LAILA SOARES SILVA	xxxx 3385 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0081 /2024
YASMIN MAYZE FRANCYS SOUSA LIMA	xxxx 3358 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0081 /2024
ZELIA DA SILVA AMADOR	xxxx 8597 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0081 /2024
ZENEIDE GOMES DA SILVA	xxxx 8460 xxxx	Alistamento	08/05 /2024	0083 /2024
ZILZA SALES COELHO	xxxx 1783 xxxx	Transferência	08/05 /2024	0083 /2024
Total de requerimentos deferidos :				239
Registros de RAEs nas operações de alistamento e transferência. Deferidos: na situação atualizado ou cancelado de coincidência com mudança de competência - atualizado e consultado por data de processamento. Indeferidos: na situação indeferido e consultado por data de requerimento.				

## 70ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600018-31.2024.6.10.0070

PROCESSO : 0600018-31.2024.6.10.0070 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTA LUZIA - MA)

**RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ANTONIO JARDEL SOARES GUIMARAES

ADVOGADO : ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO (14031/MA)

INTERESSADA : PARTIDO DA REPUBLICA-PR

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

INTERESSADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB SANTA LUZIA MA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

070ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-31.2024.6.10.0070

070ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA MA

[]

INTERESSADA: ANTONIO JARDEL SOARES GUIMARAES

Advogado do(a) INTERESSADA: ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO - MA14031

INTERESSADA: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB SANTA LUZIA MA, PARTIDO DA REPUBLICA-PR

DESPACHO

Trata-se de requerimento de ANTONIO JARDEL SOARES GUIMARÃES para inclusão/retificação do seu nome nos registros oficiais do partido PARTIDO LIBERAL (PL) de Santa Luzia-MA.

Relata, em síntese, que teria se filiado àquela agremiação partidária em 03/04/2024, conforme documentação acostada aos autos, contudo, fora surpreendido com uma nova filiação, sem o seu consentimento, ao Partido da Mulher Brasileira (PMB), também de Santa Luzia-MA.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com a suspensão de sua filiação ao partido PMB e a reversão de sua filiação ao partido PL.

Alfim, requer a reversão definitiva de sua filiação.

Relatados. Decido.

Observada a possível irreversibilidade da medida solicitada, indefiro a tutela de urgência com fulcro no art. 300, §3º, do CPC.

Nos termos do art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, determino a citação, por oficial de justiça, das agremiações Partido Liberal (PL) e Partido da Mulher Brasileira (PMB), na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresentem-nas em juízo.

Após o transcurso do prazo estabelecido, com ou sem resposta, certifique-se o corrido e, em seguida, conclua-se para decisão.

Cópia deste servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

SANTA LUZIA/MA, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO BARBOSA PINHEIRO

Juiz(a) Eleitoral da 70ª ZE

**72ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO/2024**

EDITAL Nº 15 - TRE-MA/ZE/ZE-72

RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO/2024

A Excelentíssima Senhora Doutora KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA, Juíza Eleitoral respondendo pela 72ª Zona de Mirador/MA, em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 5º, § 2º do Provimento nº 08/2023 - TRE/CRE, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que foi publicado no átrio da 72ª Zona Eleitoral e no Diário Eletrônico-DJE, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência deferido ou

indeferido NO PERÍODO DE 1º A 15 DE MAIO/2024 (LOTES Nº 88/2024, 89/2024, 90/2024 e 91 /2024, ([Relatório de afixação - 15052024.pdf](#)) podendo os interessados recorrer:

1 - PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 57 desta Resolução.

2 - ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta Resolução e Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 58 desta Resolução.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Alan Dias Carneiro, Chefe de Cartório da 72ª/ZE, sediada nesta cidade de Mirador, Estado do Maranhão, em 15 de maio de 2024.

Kalina Alencar Cunha Feitosa

Juíza respondendo pela 72ª Zona Eleitoral

Portaria nº 124/2024-CRE

## 76ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600222-96.2020.6.10.0076

PROCESSO : 0600222-96.2020.6.10.0076 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO LUÍS - MA)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA**

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ETEVALDO ASCENCAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (17693/MA)

EXECUTADO : ETEVALDO ASCENCAO SANTOS

ADVOGADO : FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (17693/MA)

ADVOGADO : SILAS ROBERTO SOUSA LIRA (15984/MA)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600222-96.2020.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 ETEVALDO ASCENCAO SANTOS VEREADOR, ETEVALDO ASCENCAO SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693

Advogados do(a) EXECUTADO: FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693, SILAS ROBERTO SOUSA LIRA - MA15984

DESPACHO

Considerando a certidão ID 122233880, a qual informa que transcorreu o prazo do executado sem nenhuma manifestação, deixando, portanto, de anexar aos fólios a documentação requerida pela exequente na petição ID 122172866, determino a intimação pessoal do executado.

Registre-se. Publique-se. Intime-se

O presente despacho servirá como MANDADO de INTIMAÇÃO.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

*Patricia Marques Barbosa*

*Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral*

## 79ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 25 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2147456 - Edital.pdf](#)

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, TORNA PÚBLICA aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público e aos Representantes de Partidos Políticos, a relação de alistamento e transferência DEFERIDAS e INDEFERIDAS nos lotes 134/2024, 135/2024, 137/2024 e 138/2024 referente aos atendimentos realizados no período compreendido entre os dias 01/05/2024 a 14/05/2024, nesta Zona Eleitoral, nos municípios de Santa Filomena do Maranhão/MA e Tuntum/MA, conforme ANEXO I.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer Partido Político e o Ministério Público Eleitoral interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem, em observância ao disposto no art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Contra a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias:

- o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta Resolução;
- o Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

ANEXO I

Parâmetros: Período: 01/05/2024 a 15/05/2024; UF: MA; ZE: 079; Ordenação: Nome;

Requerimentos: Deferidos e indeferidos

ZONA: 079 Município: 8206 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA DEFERIDOS

Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
------	---------------------	----------	-----------	------

ABIGAIL SILVA COSTA	xxxx 8911 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
ADALVAN DE SOUSA SANTOS	xxxx 5227 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
ALDERINA GOMES COSTA NETA	xxxx 1395 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
ANTONIA ANGELA COSTA SOUSA	xxxx 9038 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
ANTONIO AURILIO FERREIRA DE SOUSA	xxxx 5093 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
ANTONIO BATISTA FERNANDES	xxxx 2693 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
ANTONIO COSTA SILVA	xxxx 8097 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
ARMSTRONG DE BRITO OLIVEIRA	xxxx 7328 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
ARTHUR HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	xxxx 1617 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
CASSIANE DE JESUS SOUSA	xxxx 1595 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
CELIANE GOMES COSTA	xxxx 0782 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
CICERA LEONARDO GOMES DA SILVA	xxxx 5759 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
CICERO SOUSA SANTOS	xxxx 7011 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
DANIEL PEREIRA LOPES	xxxx 5321 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
DANILO CARVALHO SILVA	xxxx 3689 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
DARLAN SOUSA DA SILVA	xxxx 1608 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
DAYANA PEREIRA DOS SANTOS	xxxx 8738 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
DEIVID KAUA DA SILVA FEITOSA	xxxx 1596 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
EDENILSON FERREIRA DE SOUSA	xxxx 1623 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
ELISANGELA DA SILVA SOUSA	xxxx 1635 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
ELSILENE BANDEIRA COSTA	xxxx 1197 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
EMANUELLY CARDOSO COSTA	xxxx 1591 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024

ERISVAN DA SILVA E SILVA	xxxx 9334 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
EVANDRO RODRIGUES DAS CHAGAS	xxxx 6249 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
FÁBEGAS SOUSA ALVES	xxxx 5344 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
FABIANA FEITOSA DA SILVA	xxxx 9974 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
FRANCIDALVA MENEZES DOS SANTOS	xxxx 9488 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
FRANCIVANIA DE ALMEIDA SILVA	xxxx 3602 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
GABRIEL OLIVEIRA DE SOUSA	xxxx 1609 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
GILBERTO JÚNIOR ALEXANDRE SOUZA LIMA	xxxx 1598 xxxx	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
GIVANILSON LEANDRO FREIRE SILVA	xxxx 7594 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
GUILHERME SANTOS DA SILVA	xxxx 5338 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
GUSTAVO RODRIGUES FERNANDES	xxxx 2145 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
HARLA MARA ASSIS DA SILVA	xxxx 1610 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
HERYKLYS VINICIUS PACHECO SILVA	xxxx 5183 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
INGRID OLIVEIRA DOS SANTOS	xxxx 6742 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
IRACEMA THAYANE SILVA MOREIRA	xxxx 1631 xxxx	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
ISADORA OLIVEIRA SANTOS	xxxx 1589 xxxx	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
IVONALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	xxxx 7484 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
JANAINA COSTA RODRIGUES	xxxx 1318 xxxx	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
JAQUELINE DA SILVA COSTA	xxxx 8053 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JEFFERSON ANDRÉ SANTOS DA COSTA	xxxx 0710 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JERISON HAYCKELL DA SILVA MACÊDO	xxxx 2255 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024

JOANA LUCIA MELO ARAUJO	xxxx xxxx	6058	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOAO MARINHO FERREIRA	xxxx xxxx	6480	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JOAO RIBEIRO DE SOUSA	xxxx xxxx	3565	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOCIEDNA FAUSTINO SILVA	xxxx xxxx	4998	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOARES	xxxx xxxx	9943	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOSÉAIRTON SILVA MOREIRA	xxxx xxxx	5325	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
KAUAN PHELLIP DE OLIVEIRA SILVA LIMA	xxxx xxxx	1585	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
KAYLANE SILVA DE SOUSA	xxxx xxxx	8181	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
LAILA ISTÉFANE PEREIRA DA SILVA	xxxx xxxx	4821	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
LAUDEILTON PEDRO DA SILVA	xxxx xxxx	7927	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
LEANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	xxxx xxxx	3032	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
LEANDRO TORRES MENDES	xxxx xxxx	0459	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
LEONARDO PEREIRA LIMA	xxxx xxxx	3365	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
LEONILSON RODRIGUES SILVA	xxxx xxxx	6057	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
LUBIA ROCHA ALMEIDA	xxxx xxxx	9355	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
LUCAS MOTA DA COSTA	xxxx xxxx	5160	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
MAGNO MELO DUARTE	xxxx xxxx	6633	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
MARCOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	xxxx xxxx	5235	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES	xxxx xxxx	1689	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
MARIA DO CARMO DA SILVA	xxxx xxxx	2677	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA GLAUCIANE RODRIGUES LOPES	xxxx xxxx	1604	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
MARIA HILTA RODRIGUES SANTOS	xxxx xxxx	7194	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024

MARIA LAUANY SOUSA COSTA	xxxx xxxx	5330	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA TORRES FERREIRA	xxxx xxxx	5835	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MAX FERREIRA DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	4737	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
MERCIA CAROLINE COSTA SOUSA COELHO	xxxx xxxx	5974	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
NAYRA MYREYA DA COSTA FERREIRA	xxxx xxxx	9690	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
NILSON DA ROCHA FERREIRA	xxxx xxxx	3193	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
OCELIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	xxxx xxxx	1852	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
OCLEENE SOARES OLIVEIRA	xxxx xxxx	6755	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
PHABLO RICARDO REIS RODRIGUES	xxxx xxxx	5352	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
RAILON SOUSA COSTA	xxxx xxxx	2976	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDA SALES DA SILVA	xxxx xxxx	2677	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDO GONÇALVES PINHEIRO FILHO	xxxx xxxx	8672	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
REJANE PEREIRA SILVA	xxxx xxxx	3763	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024

ROBERTO DA SILVA SOUSA	xxxx 0103 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024
ROSANE MENDES CUTRIM	xxxx 1674 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024
SAMUEL COSTA	xxxx 4727 xxxx	Transferência	24/04/2024	0135/2024
SANDREANE ANDRADE SOUSA	xxxx 1201 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
THAYLSON DOS SANTOS	xxxx 7491 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
VALERIA FERREIRA CARVALHO	xxxx 2518 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
VINICIUS PIMENTEL COELHO	xxxx 9862 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024
WALACY MACEDO SANTOS	xxxx 2450 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
WALLACE GUSTAVO DA SILVA SIQUEIRA	xxxx 6561 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
WALTER RAMOS FERREIRA	xxxx 9218 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
WIDEGLAN DA GUIA GOMES	xxxx 5963 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024

Total de requerimentos deferidos : 89

ZONA: 079 Município: 8206 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA INDEFERIDOS

Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
FABRICIO NASCIMENTO DOS SANTOS	xxxx 2337 xxxx	Transferência	02/05/2024	0137/2024
FRANCINILDE FELICIO DOS SANTOS	xxxx 3474 xxxx	Transferência	03/05/2024	0137/2024

YGOR LUÍS BORGES PASSOS	xxxx 4242 xxxx	Transferência	03/05/2024	0137/2024
-------------------------	----------------	---------------	------------	-----------

Total de requerimentos indeferidos : 3

ZONA: 079 Município: 9393 - TUNTUM - MA DEFERIDOS

Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ABNAIAS DA SILVA SOUSA	xxxx 6280 xxxx	Transferência	30/04/2024	0134/2024
ADRIANA BISPO PINTO DE SOUZA	xxxx 8411 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
ALEXANDRA CARVALHO SILVA	xxxx 1586 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	xxxx 5322 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
ANA BÁRBARA ARAÚJO DA PAZ	xxxx 5326 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
ANA BEATRIZ MOTA ALVES	xxxx 5342 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0135/2024
ANA KELLY RIBEIRO DA SILVA	xxxx 1590 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
ANA LEILA RODRIGUES DA SILVA	xxxx 8587 xxxx	Transferência	26/04/2024	0134/2024
ANA LÍVIA VIEIRA LIMA	xxxx 1578 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
ANA LUCIA DA SILVA	xxxx 3171 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
ANA MIRELLA LEDA SILVA	xxxx 2544 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
ANDRESSA LARA DA COSTA FERREIRA	xxxx 5336 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0134/2024
ANNA VITÓRIA GOMES DOS SANTOS	xxxx 1637 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
ANTONIA CELMA FERREIRA DA SILVA	xxxx 4894 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
ANTONIA DA CRUZ DE SOUSA	xxxx 7389 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
ANTÔNIO COSTA RAMOS NETO	xxxx 1580 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
ANTÔNIO GUSTAVO DA SILVA REIS	xxxx 1630 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
ANTONIO IVANILDO LIMA FERREIRA	xxxx 2736 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO	xxxx 1605 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0135/2024
ARTHUR FERREIRA LEITE	xxxx 5343 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0135/2024
AURÉLIO GOMES DA SILVA	xxxx 4540 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
BELCINA GOMES DE LIMA	xxxx 4409 xxxx	Transferência	26/04/2024	0134/2024
BRUNO VITOR DA SILVA DE JESUS	xxxx 0060 xxxx	Transferência	24/04/2024	0134/2024
CAMILA FERREIRA MILHOMEM	xxxx 1619 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0135/2024
CARLOS ANDRE ALEXANDRE GOMES	xxxx 9926 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	xxxx 5357 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0134/2024
CARLOS KAUÊ DOS SANTOS SOUZA	xxxx 2755 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
CHRISTIAN MORAIS DA COSTA	xxxx 1633 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
CÍCERO EDUARDO RODRIGUES MARINHO	xxxx 1607 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0135/2024
CLAUDIA FIALHO SILVA NUNES	xxxx 5907 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
CLAUDINETE LIMA DO CARMO SOUSA	xxxx 2204 xxxx	Transferência	24/04/2024	0135/2024
CLAUDIO RONAN MACEDO DE SOUSA	xxxx 6874 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
CLAUDIZIANES DOS SANTOS SILVA	xxxx 1634 xxxx	Transferência	29/04/2024	0134/2024
CLEMILDE PEREIRA DE ALMEIDA ORTIZ	xxxx 4243 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
COSMA BATISTA SOUSA	xxxx 4295 xxxx	Transferência	25/04/2024	0135/2024
DANIEL CONCEICAO SOUSA	xxxx 3752 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024

DANIEL PEREIRA LIMA	xxxx 5350 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024
DAVI HENRIQUE BARROS DINIZ	xxxx 5319 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
DIOGO FREIRES DA COSTA	xxxx 1597 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0135/2024
DIVANEIDE DA SILVA FREITAS	xxxx 3013 xxxx	Transferência	24/04/2024	0135/2024
EDIVALDO CARVALHO DA SILVA	xxxx 0692 xxxx	Transferência	29/04/2024	0135/2024
EDUARDO DA SILVA SOUSA	xxxx 8634 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
EDUARDO DE ANDRADE ALMEIDA	xxxx 1584 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
EDUARDO DOS SANTOS DE SOUSA	xxxx 1601 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0135/2024
ELDEANDRO ANDRADE ALMEIDA	xxxx 7397 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
ELISANGELA MARIA DA CONCEICAO	xxxx 9872 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
ELTHON DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	xxxx 0327 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
EMANOELLA LEDA SILVA	xxxx 2542 xxxx	Transferência	26/04/2024	0135/2024
EMANUEL DOS SANTOS SOUSA	xxxx 1599 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0135/2024
EMILLE VITÓRIA DE SOUSA FREIRE	xxxx 5351 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0135/2024
ERICA DO VALE SILVA DO NASCIMENTO	xxxx 3618 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
ERICA LUANA LIMA DE SOUSA	xxxx 8428 xxxx	Transferência	30/04/2024	0135/2024
ERICA MACEDO FONSECA	xxxx 1638 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0135/2024
ERIKA SILVA SOARES	xxxx 1587 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0135/2024
ERNANDES LIMA DE SOUSA	xxxx 1594 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0135/2024
ERONILDO PEREIRA DA COSTA	xxxx 6528 xxxx	Transferência	29/04/2024	0134/2024
ETEVALDO BOERGES ANDRADE JUNIOR	xxxx 5354 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0135/2024

FABIO ALVES DE SOUSA	xxxx 6644 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
FELIPE RICARDO LIMA SILVA	xxxx 5339 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
FHILIFE NUNES DOS SANTOS	xxxx 3275 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
FILIFE COSME SILVA	xxxx 1621 xxxx	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
FLADYSON SILVA COSTA	xxxx 5335 xxxx	Alistamento	30/04 /2024	0134 /2024
FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	xxxx 9910 xxxx	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
FRANCISCO DE MATOS AGUIAR	xxxx 8127 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
FRANCISCO ELTON DA SILVA FONSECA	xxxx 8956 xxxx	Transferência	29/04 /2024	0134 /2024
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	xxxx 9081 xxxx	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
FRANCISCO SAYMON DA SILVA DE JESUS	xxxx 0057 xxxx	Transferência	24/04 /2024	0134 /2024

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA LIMA	xxxx xxxx	5341	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
GABRIEL SILVA BATISTA	xxxx xxxx	2809	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
GABRIELE SAMPAIO DE SOUSA	xxxx xxxx	1086	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
GEAN LIMA LEITÃO	xxxx xxxx	5465	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
GEOVA GOMES MARQUES	xxxx xxxx	1639	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
GILIARD FRAZÃO DOS SANTOS	xxxx xxxx	5349	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
GILVAN SOUSA MARTINS	xxxx xxxx	0228	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
GISLANE DOS SANTOS LIMA	xxxx xxxx	1603	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
GIZÉLIA ALENCAR OLIVEIRA	xxxx xxxx	5035	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
GUIOMAR GOMES DE SOUSA	xxxx xxxx	1664	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
GUSTAVO DE CARVALHO LOURO	xxxx xxxx	1593	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
HEIDE SARA SANTOS FERREIRA	xxxx xxxx	7460	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
IÊDA FRANÇA FERREIRA GOMES	xxxx xxxx	4059	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
INGREDY CAROLINE FERREIRA JOSUE	xxxx xxxx	2078	Transferência	25/04 /2024	0134 /2024
IOLANDA DA CONCEIÇÃO FREITAS	xxxx xxxx	0717	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
IRINEU ELIAS FERNANDES	xxxx xxxx	5342	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
ISAK COSTA VIEIRA	xxxx xxxx	1615	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
ISEQUIEL DE SOUSA MARTINS	xxxx xxxx	1616	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
JACQUELINE MENDONCA SERRA	xxxx xxxx	6455	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JAMILE KELLY FERREIRA DA SILVA	xxxx xxxx	1592	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
JAMYLE OLIVEIRA COSTA	xxxx xxxx	5327	Alistamento	29/04 /2024	0134 /2024
JOAO MARTINS DE SOUSA	xxxx xxxx	2560	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024

JOÃO PINHEIRO DIAS	xxxx xxxx	8590	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOCELIO BANDEIRA	xxxx xxxx	3684	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JONAS LOPES HONORATO DA SILVA	xxxx xxxx	3103	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	5340	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
JOSÉ AUGUSTO SILVA BENTO	xxxx xxxx	5350	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
JOSE EDSON DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	9678	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
JOSE FRANCISCO SILVA BATISTA	xxxx xxxx	5328	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
JOSE GOMES DE LIMA	xxxx xxxx	9750	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
JOSENILSO DE MAIA SILVA	xxxx xxxx	7939	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
JOSIEL LIMA DAS FLORES SANTOS	xxxx xxxx	5356	Alistamento	30/04 /2024	0134 /2024
KAREN BETHANY GOMES LACERDA	xxxx xxxx	5010	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
KAREN KELLY CARVALHO CAMPOS	xxxx xxxx	1001	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
KARIELE SANTOS DE SOUSA	xxxx xxxx	1423	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
KARINE COSTA SILVA	xxxx xxxx	5665	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
KARMEM LÚCIA OLIVEIRA FEITOSA	xxxx xxxx	9824	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
KEWYSON SILVA MORAIS	xxxx xxxx	1614	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
LARA BIANCA COSTA VIEIRA	xxxx xxxx	1612	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
LARISSA DA SILVA SOARES	xxxx xxxx	1626	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
LAURA EVELYN DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx xxxx	1622	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	xxxx xxxx	2800	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	xxxx xxxx	9519	Transferência	26/04 /2024	0134 /2024

LEONARDO SALGUEIRO DE SOUSA JORGE	xxxx xxxx	5355	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
LEONES RODRIGUES GOMES	xxxx xxxx	1585	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
LETÍCIA BARBOSA SILVA	xxxx xxxx	1611	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
LORENA GUEDES DA SILVA	xxxx xxxx	1629	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
LUANA DIAS GOMES	xxxx xxxx	3136	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
LUCAS EMANUEL MEDEIROS LIMA	xxxx xxxx	1602	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	xxxx xxxx	7799	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
LUIS AUGUSTO SANTOS SILVA	xxxx xxxx	1618	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
LUÍS FERNANDO BATISTA SILVA	xxxx xxxx	5345	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
LUIS FILIPE DA SILVA BARBOSA	xxxx xxxx	5347	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
MAIZA DOS SANTOS DIAS	xxxx xxxx	4972	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MANOEL ALVES	xxxx xxxx	2013	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
MANOEL ARAUJO ANGELINA	xxxx xxxx	3132	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MÁRCIO DA SILVA FERNANDES	xxxx xxxx	1628	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	3776	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MARCOS DOS SANTOS SILVA	xxxx xxxx	8657	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARCOS SOUSA MARTINS	xxxx xxxx	3075	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARCOS VINICIOS DO CARMO SOUSA	xxxx xxxx	2342	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
MARIA ALICE RIBEIRO DA SILVA	xxxx xxxx	3094	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA ALVES DA SILVA	xxxx xxxx	3228	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
MARIA CLRA MOURA BEZERRA	xxxx xxxx	5332	Alistamento	29/04 /2024	0134 /2024
MARIA DO SOCORRO ANDRADE CARVALHO	xxxx xxxx	8824	Transferência	29/04 /2024	0134 /2024

MARIA EDNA MACEDO RODRIGUES	xxxx xxxx	5227	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA	xxxx xxxx	5331	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA FRANCISCA TAVARES SOUSA	xxxx xxxx	2343	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MARIA HELENA SOUSA	xxxx xxxx	7903	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MARIA JOSE MAIA DA COSTA	xxxx xxxx	1457	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MARIA JULIA GOMES LEITE	xxxx xxxx	5329	Alistamento	29/04 /2024	0134 /2024
MARIA VANESSA BARBOSA DA SILVA	xxxx xxxx	9740	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
MARIA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	xxxx xxxx	5320	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MARIA ZILMA DA SILVA BARBOSA	xxxx xxxx	5346	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
MARIANA CLAUDINA DA SILVA CARDOSO	xxxx xxxx	5333	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MARIANA PAIVA ARAUJO	xxxx xxxx	5337	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
MARINARA PINHEIRO DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	5697	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
MARLEIANNE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	xxxx xxxx	4302	Transferência	26/04 /2024	0134 /2024
MELYSSA DO NASCIMENTO SANTOS	xxxx xxxx	1588	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
MIGUEL HENRIQUE DE CARVALHO FEITOSA	xxxx xxxx	1634	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
MIGUEL PEREIRA LIMA	xxxx xxxx	1600	Alistamento	25/04 /2024	0135 /2024
MIGUEL SANTOS FREITAS	xxxx xxxx	1579	Alistamento	24/04 /2024	0134 /2024
NATIEL NUNES VELOSO	xxxx xxxx	9520	Transferência	26/04 /2024	0134 /2024
NÚBIA DOS ANJOS LIMA	xxxx xxxx	2832	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
OLIVEIRA FERREIRA LIMA	xxxx xxxx	6213	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
PAULO RICARDO BARROS CARVALHO	xxxx xxxx	7387	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024

PEDRO VINICIUS LIMA SIPAUBA	xxxx xxxx	6042	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
RAENNA DA COSTA CARVALHO	xxxx xxxx	8865	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDA CARVALHO LIMA SIPAÚBA	xxxx xxxx	8047	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDA INÁCIO DA SILVA E SILVA	xxxx xxxx	3271	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	8116	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS	xxxx xxxx	9465	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDO DA SILVA CONCEIÇÃO	xxxx xxxx	1210	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO	xxxx xxxx	6681	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	xxxx xxxx	4752	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
RAISSA OLIVEIRA SILVA	xxxx xxxx	1624	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
RAWRESSON DA SILVA LUZ	xxxx xxxx	1620	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
RITA PEREIRA DA SILVA	xxxx xxxx	8020	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA	xxxx xxxx	1613	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
RODRIGO SILVA SOUSA	xxxx xxxx	8622	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
RONALD DA SILVA SANTOS	xxxx xxxx	5323	Alistamento	29/04 /2024	0134 /2024
ROSANA DOS SANTOS MACEDO	xxxx xxxx	8437	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024
ROSANGELA DA SILVA	xxxx xxxx	2952	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
ROSIANE ALVES LIMA	xxxx xxxx	0374	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
RUAN MORAIS SILVA	xxxx xxxx	5324	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
RYKAEL SANTOS DA SILVA	xxxx xxxx	1577	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
SABRINA FERRAZ OLIVEIRA	xxxx xxxx	3163	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
SANDRO SERGIO FIALHO SILVA	xxxx xxxx	0728	Transferência	25/04 /2024	0134 /2024

SARA SILVA RODRIGUES	xxxx xxxx	8649	Transferência	26/04 /2024	0135 /2024
SEBASTIANA AVELINO DOS SANTOS	xxxx xxxx	3626	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
SEBASTIAO CARLOS SANTOS DA SILVA	xxxx xxxx	2827	Transferência	30/04 /2024	0135 /2024
SILVIA LORRANE SOUSA DA SILVA	xxxx xxxx	5353	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
SILVIO RUAN PESSOA SILVA	xxxx xxxx	1625	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
SUZANNY REVENN DE JESUS NASCIMENTO	xxxx xxxx	5348	Alistamento	30/04 /2024	0135 /2024
TAILANE COSTA SANTOS	xxxx xxxx	1627	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
TAYANE BIZERRA LIMA	xxxx xxxx	1632	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
TIAGO DA SILVA SANTOS	xxxx xxxx	5409	Transferência	25/04 /2024	0135 /2024
VALDEMIR BILIO DA CONCEIÇÃO	xxxx xxxx	1582	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
VANUSA SOUSA CARVALHO	xxxx xxxx	3642	Transferência	24/04 /2024	0135 /2024
VYCTOR EMANUEL SANTOS NAZIOZENO	xxxx xxxx	1583	Alistamento	24/04 /2024	0135 /2024
WALISON BERNARDO DA SILVA ASSUNÇÃO	xxxx xxxx	1606	Alistamento	26/04 /2024	0135 /2024
WALLAS SÁ DE ALMEIDA	xxxx xxxx	5334	Alistamento	29/04 /2024	0135 /2024
WARLISSON DOS REIS COSTA	xxxx xxxx	1581	Alistamento	24/04 /2024	0134 /2024
WELLINGTON MACEDO FONSECA	xxxx xxxx	4131	Transferência	29/04 /2024	0135 /2024

Total de requerimentos deferidos : 191

ZONA: 079 Município: 9393 - TUNTUM - MA INDEFERIDOS

Nome	Inscrição	Operação	Digitação	Lote
DANILO VIEIRA DE ALMEIDA	xxxx 2109 xxxx	Transferência	08/05/2024	0138/2024
DULCIMAR DA SILVA RIOS	xxxx 4868 xxxx	Transferência	03/05/2024	0137/2024

Total de requerimentos indeferidos : 2

Registros de RAEs nas operações de alistamento e transferência. Deferidos: na situação atualizado ou cancelado de coincidência com mudança de competência - atualizado e consultado por data de processamento. Indeferidos: na situação indeferido e consultado por data de requerimento

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 26 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2147594 - Edital 26.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

(prazo: 20 dias)

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007681-38.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA, nascido em 31/08/1983, filho de ANTONIA ALMEIDA DA COSTA e JOSE ALVES DA COSTA.	****3909****.
DULCIMAR DA SILVA RIOS, nascida em 12/06/1961, filha de MARIA DAS DORES DA SILVA.	****4868****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

## 87ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600029-09.2024.6.10.0087

PROCESSO : 0600029-09.2024.6.10.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SATUBINHA - MA)

RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : MANOEL GONCALVES DE SOUSA

INTERESSADO : MANOEL GONÇALVES SANTIAGO

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600029-  
09.2024.6.10.0087

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADO: MANOEL GONCALVES DE SOUSA, MANOEL GONÇALVES SANTIAGO

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral- TSE sob o nº 1DBR2402895365, conforme batimento realizado no dia 02/05/2024 que envolve a inscrição eleitoral nº 034917710736 (situação liberada), em nome de MANOEL GONCALVES SANTIAGO, pertencente à 79ª ZE/CE bem como da inscrição nº 062933261147 (situação não liberado), em nome de MANOEL GONCALVES DE SOUSA, pertencente a esta 87ª Zona Eleitoral.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição. Ressalte-se que, havendo duplicidade de inscrição em zonas eleitorais distintas, compete à zona eleitoral da inscrição mais recente decidir acerca da referida duplicidade, conforme disciplina o art. 92, inciso I, da Resolução TSE no 23.659/2021.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE no 23.659/2021).

Ademais, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021: Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, a inscrição nº 034917710736 pertence à 79ª ZE/CE e a de nº 062933261147 pertence a este Juízo. Como a última é a mais recente, resta demonstrada, portanto, a competência desta 87ª Zona Eleitoral do Maranhão para proferir a decisão da referida duplicidade, em observância ao art. 92, I da Resolução TSE no 23.659/2021.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade entre as datas de nascimento e sobrenomes, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, biometria fotográfica, nome das mães, bem como pela discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição eleitoral nº 034917710736 (situação liberada), em nome de MANOEL GONCALVES SANTIAGO, pertencente à 79ª ZE/CE, bem como da inscrição nº 062933261147 (situação não liberado), em nome de MANOEL GONCALVES DE SOUSA e pertencente a esta 87ª Zona Eleitoral, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos. Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia dos autos ao juízo da outra zona eleitoral envolvida, para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

Olho D'Água das Cunhãs- MA, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS COELHO MESQUITA

Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600031-76.2024.6.10.0087**

PROCESSO : 0600031-76.2024.6.10.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (SATUBINHA - MA)

**RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CLEITON SILVA E SILVA

INTERESSADO : KLEBSON DA SILVA E SILVA

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-  
76.2024.6.10.0087

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade, Coincidência Biométrica]

INTERESSADO: CLEITON SILVA E SILVA, KLEBSON DA SILVA E SILVA

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE sob o nº 1DMA2402887206, conforme batimento realizado no dia 12/04/2024 que envolve a inscrição eleitoral nº 078415241112, em nome de CLEITON SILVA E SILVA, bem como da inscrição nº 078415271163, em nome de KLEBSON DA SILVA E SILVA, ambas pertencentes a esta 087 Zona Eleitoral.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Frisar-se-á, desde o início, que no que concerne à competência para julgamento desta Duplicidade, prescreve o disposto no artigo 92, inciso I, da Resolução 23.659/2021 do TSE:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá: I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

No caso em epígrafe, é de competência deste juízo realizar o julgamento em questão, tendo em vista a inscrição mais recente pertencer a esta zona eleitoral. A coincidência eleitoral é o resultado do cruzamento de informações no cadastro, cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições correspondentes a um mesmo eleitor (Resolução TSE nº. 23.659/2021, art. 77, "caput"), a fim de propiciar-se um sistema cada vez mais eficiente e livre de falhas.

Ademais, a Resolução TSE nº 21.539/2021, ao dispor sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, em seu artigo 83, estabelece a providência a ser adotada em caso de coincidência eleitoral envolvendo pessoas distintas, senão vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo, condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos eleitores.

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº 078415241112 (situação liberada), pertencente a CLEITON SILVA E SILVA e da inscrição no 078415271163, em nome da eleitor KLEBSON DA SILVA E SILVA (situação liberada), ambas vinculadas à 087ª Zona Eleitoral/MA, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Olho D'Água das Cunhãs/MA, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS COELHO MESQUITA

Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral

## 95ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-97.2024.6.10.0095

PROCESSO : 0600028-97.2024.6.10.0095 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO

ADVOGADO : MAYRA ISABELA SOUSA SOBRAL (25147/MA)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

ADVOGADO : MAYRA ISABELA SOUSA SOBRAL (25147/MA)

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DO MUNICIPIO DE BURITICUPU - MA

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600028-97.2024.6.10.0095

RESPONSÁVEL: FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DO MUNICIPIO DE BURITICUPU - MA

REQUERENTE: ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO

ADVOGADA: MAYRA ISABELA SOUSA SOBRAL - MA25147

DESPACHO

Determino à Secretaria de Processamento que certifique no autos se o requerimento de regularização de omissão da prestação de contas anual destes autos foi autuado de forma automática pela integração entre o sistema SPCA e o sistema PJE ou se foi realizado de forma manual pelo requerente.

Cumpra-se.

BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juíza Eleitoral

## INTIMAÇÕES

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-60.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600024-60.2024.6.10.0095 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : EVA DO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : ADAO DO NASCIMENTO SANTOS

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600024-60.2024.6.10.0095

INTERESSADA: EVA DO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO: ADAO DO NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Comunicação de Duplicidade nº 1DMA2402888997 detectada mediante batimento periódico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 17/04/2024, relativa aos eleitores EVA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrição de nº 0077402061155, pertencente à 70ª Zona Eleitoral de Santa Luzia e DEAN DO NASCIMENTO SANTOS, inscrição nº 075482141120, pertencente Zona Eleitoral nº 105 do Maranhão.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Publicado edital para ciência (ID nº 122257307).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Frisar-se-á, desde o início, que no que concerne à competência para julgamento desta Duplicidade, prescreve o disposto no artigo 92, inciso I, da Resolução 23.659/2021 do TSE:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá: I - no tocante às duplicidades, ao juízo da

zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

No caso em epígrafe, é de competência deste juízo realizar o julgamento em questão, tendo em vista a inscrição mais recente pertencer a esta zona eleitoral. A coincidência eleitoral é o resultado do cruzamento de informações no cadastro, cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições correspondentes a um mesmo eleitor (Resolução TSE nº. 23.659/2021, art. 77, "caput"), a fim de propiciar-se um sistema cada vez mais eficiente e livre de falhas.

Ademais, a Resolução TSE nº 21.539/2021, ao dispor sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, em seu artigo 83, estabelece a providência a ser adotada em caso de coincidência eleitoral envolvendo pessoas distintas, senão vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo(a), condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº077402061155 (situação liberada), pertencente a EVA DO NASCIMENTO SANTOS, na 70ª Zona Eleitoral de Santa Luzia, bem como da inscrição nº075482141120 (situação liberada) em nome do eleitor DEAN DO NASCIMENTO SANTOS, pertencente à Zona Eleitoral nº105 do Maranhão, conforme disposto no artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-30.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600026-30.2024.6.10.0095 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO

ADVOGADO : MAYRA ISABELA SOUSA SOBRAL (25147/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600649-36.2020.6.10.0095

REQUERENTE: ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO

ADVOGADO: BRUNO DE ARRUDA SILVA - MA18594

## SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Prestação de Contas Eleitoral de ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO.

Em petição de id. 122252653, o requerente solicitou a desistência da ação "por assunto errado".

Destarte, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, inclusive para fins de intimação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Após archive-se com as cautelas de praxe.

Buriticupu/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juíza Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-75.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600023-75.2024.6.10.0095 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : DANIELA LIMA RIBEIRO

INTERESSADO : RAFAEL LIMA RIBEIRO

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600023-75.2024.6.10.0095

INTERESSADO: DANIELA LIMA RIBEIRO, RAFAEL LIMA RIBEIRO

## SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE sob o nº 1DMA2402882523, conforme batimento realizado no dia 26/03/2024 que envolve a inscrição eleitoral nº 084768771104, em nome de DANIELA LIMA RIBEIRO, bem como da inscrição nº 087564271104, em nome de RAFAEL LIMA RIBEIRO, ambas pertencentes a esta 095 Zona Eleitoral.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Publicado edital para ciência (ID nº 122252319).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Frisar-se-á, desde o início, que no que concerne à competência para julgamento desta Duplicidade, prescreve o disposto no artigo 92, inciso I, da Resolução 23.659/2021 do TSE:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá: I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

No caso em epígrafe, é de competência deste juízo realizar o julgamento em questão, tendo em vista a inscrição mais recente pertencer a esta zona eleitoral. A coincidência eleitoral é o resultado do cruzamento de informações no cadastro, cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições correspondentes a um mesmo eleitor (Resolução TSE nº. 23.659/2021, art. 77, "caput"), a fim de propiciar-se um sistema cada vez mais eficiente e livre de falhas.

Ademais, a Resolução TSE nº 21.539/2021, ao dispor sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, em seu artigo 83, estabelece a providência a ser adotada em caso de coincidência eleitoral envolvendo pessoas distintas, senão vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade dados biográficos: nomes, datas de nascimento, porém é de fácil distinção quando se adentra nos demais detalhes do cadastro e histórico eleitorais.

Ante o exposto, com fulcro no art. 86, §§ 1º, 2º, "b", da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a manutenção de ambas as inscrições, com a inserção do ASE 248 nos dois históricos e o registro dos seguintes comandos no Sistema ELO:

REGULARIZAR inscrição N°084768771104 - DANIELA LIMA RIBEIRO- PESSOA- GÊMEA 1.

REGULARIZAR inscrição N°087564271104 - RAFAEL LIMA RIBEIRO- PESSOA GÊMEA 2.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao eleitor.

Realizadas as providências determinadas e após as certificações devidas, arquivem-se os autos.

BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-60.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600024-60.2024.6.10.0095 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : EVA DO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : ADAO DO NASCIMENTO SANTOS

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600024-60.2024.6.10.0095

INTERESSADA: EVA DO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO: ADAO DO NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Comunicação de Duplicidade nº 1DMA2402888997 detectada mediante batimento periódico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 17/04/2024, relativa aos eleitores EVA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrição de nº 0077402061155, pertencente à 70ª Zona Eleitoral de Santa Luzia e DEAN DO NASCIMENTO SANTOS, inscrição nº 075482141120, pertencente Zona Eleitoral nº 105 do Maranhão.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Publicado edital para ciência (ID nº 122257307).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Frisar-se-á, desde o início, que no que concerne à competência para julgamento desta Duplicidade, prescreve o disposto no artigo 92, inciso I, da Resolução 23.659/2021 do TSE:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá: I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

No caso em epígrafe, é de competência deste juízo realizar o julgamento em questão, tendo em vista a inscrição mais recente pertencer a esta zona eleitoral. A coincidência eleitoral é o resultado do cruzamento de informações no cadastro, cujo objetivo é identificar a possibilidade de duas ou mais inscrições correspondentes a um mesmo eleitor (Resolução TSE nº. 23.659/2021, art. 77, "caput"), a fim de propiciar-se um sistema cada vez mais eficiente e livre de falhas.

Ademais, a Resolução TSE nº 21.539/2021, ao dispor sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, em seu artigo 83, estabelece a providência a ser adotada em caso de coincidência eleitoral envolvendo pessoas distintas, senão vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas que possuem a situação de gêmeo(a), condição que, dado às similaridades da data de nascimento, naturalidade e nome dos genitores, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, bem como da discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Convém ressaltar ainda o registro do código de ASE 256 (Gêmeo) nos dois cadastros eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição nº 077402061155 (situação liberada), pertencente a EVA DO NASCIMENTO SANTOS, na 70ª Zona Eleitoral de Santa Luzia, bem como da inscrição nº 075482141120 (situação liberada) em nome do eleitor DEAN DO NASCIMENTO SANTOS, pertencente à Zona Eleitoral nº 105 do Maranhão, conforme disposto no artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.  
BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.  
URBANETE DE ANGIOLIS SILVA  
Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600025-45.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600025-45.2024.6.10.0095 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CARLOS LOPES DE LIMA

INTERESSADO : MARCOS GOMES MARTINS

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600025-45.2024.6.10.0095

INTERESSADO: CARLOS LOPES DE LIMA, MARCOS GOMES MARTINS

SENTENÇA

Trata-se de Comunicação de Duplicidade 1DBR2402892869 detectada mediante batimento periódico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 26/04/2024, relativa aos eleitores CARLOS LOPES DE LIMA, inscrição de nº 052815670760 (LIBERADO), pertencente à 119ª Zona Eleitoral do Ceará e MARCOS GOMES MARTINS, inscrição nº 037902551155 (NÃO LIBERADA) pertencente a esta 95ª Zona Eleitoral.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Publicado edital para ciência (ID nº 122258166).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao mesmo eleitor, configurando duplicidade/pluralidade de inscrição. Ressalte-se que, havendo duplicidade de inscrição em zonas eleitorais distintas, compete à zona eleitoral da inscrição mais recente decidir acerca da referida duplicidade, conforme disciplina o art. 92, inciso I, da Resolução TSE no 23.659/2021.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE no 23.659/2021).

Ademais, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021: Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensão.

No caso, a inscrição nº 052815670760 pertence 119ª Zona Eleitoral do Ceará e a de nº 037902551155 pertence a este Juízo. Como a última é a mais recente, resta demonstrada, portanto, a competência desta 95ª Zona Eleitoral do Maranhão para proferir a decisão da referida duplicidade, em observância ao art. 92, I da Resolução TSE no 23.659/2021.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade entre as datas de nascimento, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, biometria fotográfica, nome das mães, bem como pela discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição eleitoral nº 052815670760 (LIBERADO), em nome de CARLOS LOPES DE LIMA, , pertencente à 119ª Zona Eleitoral do Ceará e MARCOS GOMES MARTINS, inscrição nº 037902551155 (NÃO LIBERADA) pertencente a esta 95ª Zona Eleitoral, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE no 23.659 /2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos. Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia dos autos ao juízo da outra zona eleitoral envolvida, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Buriticupu- MA, datado e assinado eletronicamente.

BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-45.2024.6.10.0095**

PROCESSO : 0600025-45.2024.6.10.0095 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BURITICUPU - MA)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : CARLOS LOPES DE LIMA

INTERESSADO : MARCOS GOMES MARTINS

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

095ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU MA

PROCESSO Nº 0600025-45.2024.6.10.0095

INTERESSADO: CARLOS LOPES DE LIMA, MARCOS GOMES MARTINS

SENTENÇA

Trata-se de Comunicação de Duplicidade 1DBR2402892869 detectada mediante batimento periódico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 26/04/2024, relativa aos eleitores CARLOS LOPES DE LIMA, inscrição de nº 052815670760 (LIBERADO), pertencente à 119ª Zona Eleitoral do Ceará e MARCOS GOMES MARTINS, inscrição nº 037902551155 (NÃO LIBERADA) pertencente a esta 95ª Zona Eleitoral.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Publicado edital para ciência (ID nº 122258166).

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao mesmo eleitor, configurando duplicidade/pluralidade de inscrição. Ressalte-se que, havendo duplicidade de inscrição em zonas eleitorais distintas, compete à zona eleitoral da inscrição mais recente decidir acerca da referida duplicidade, conforme disciplina o art. 92, inciso I, da Resolução TSE no 23.659/2021.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE no 23.659/2021).

Ademais, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE no 23.659/2021: Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, a inscrição nº 052815670760 pertence 119ª Zona Eleitoral do Ceará e a de nº 037902551155 pertence a este Juízo. Como a última é a mais recente, resta demonstrada, portanto, a competência desta 95ª Zona Eleitoral do Maranhão para proferir a decisão da referida duplicidade, em observância ao art. 92, I da Resolução TSE no 23.659/2021.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade entre as datas de nascimento, induziram a uma pretensa duplicidade, não corroborada pela análise dos demais dados pessoais como: CPF's, RG's, biometria fotográfica, nome das mães, bem como pela discrepância na grafia dos nomes dos(as) eleitores(as).

Diante do exposto, DETERMINO a manutenção/regularização da inscrição eleitoral nº 052815670760 (LIBERADO), em nome de CARLOS LOPES DE LIMA, , pertencente à 119ª Zona Eleitoral do Ceará e MARCOS GOMES MARTINS, inscrição nº 037902551155 (NÃO LIBERADA) pertencente a esta 95ª Zona Eleitoral, conforme disposto no art. 83 da Resolução TSE no 23.659 /2021.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos. Outrossim, não havendo indícios de ilícito penal, dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia dos autos ao juízo da outra zona eleitoral envolvida, para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

Buriticupu- MA, datado e assinado eletronicamente.

BURITICUPU/MA, datado e assinado eletronicamente.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral

## **100ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-60.2024.6.10.0100**

PROCESSO : 0600023-60.2024.6.10.0100 REPRESENTAÇÃO (BOA VISTA DO GURUPI  
- MA)

RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADA : PARTIDO REPUBLICANOS - BOA VISTA DO GURUPI/MA - ÓRGÃO  
PROVISÓRIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : LUCILEA SILVA PACHECO (15435/MA)  
REPRESENTADA : I. M. MENDONCA  
REPRESENTANTE : MARCOS VENICIO OLIVEIRA PASSOS SERRA  
ADVOGADO : LUCILEA SILVA PACHECO (15435/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ- MA

REPRESENTAÇÃO (11541)0600023-60.2024.6.10.0100

INTERESSADA: PARTIDO REPUBLICANOS - BOA VISTA DO GURUPI/MA - ÓRGÃO  
PROVISÓRIO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MARCOS VENICIO OLIVEIRA PASSOS SERRA

Advogado do(a) INTERESSADA: LUCILEA SILVA PACHECO - MA15435

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCILEA SILVA PACHECO - MA15435

REPRESENTADA: I. M. MENDONCA

#### DESPACHO

Recebi hoje.

Acolho o pleito ministerial ao ID 122255285 e determino:

A citação dos Representados para apresentação de defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos dos artigos 18, caput e 19 da Resolução TSE n. 23608/2019.

Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, via sistema PJe, para emissão de parecer no prazo de 01 (um) dia (art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Após, retornem os autos conclusos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracaçumé-MA, (data certificada pelo sistema).

(assinatura eletrônica)

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral titular da 100ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-94.2021.6.10.0100**

PROCESSO : 0600131-94.2021.6.10.0100 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JUNCO DO  
MARANHÃO - MA)

**RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ MA**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : IVANDO MESQUITA PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - JUNCO DO MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO

REQUERENTE : SUELI ARAUJO MESQUITA PEREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ- MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)0600131-94.2021.6.10.0100

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - JUNCO DO MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO,  
SUELI ARAUJO MESQUITA PEREIRA, IVANDO MESQUITA PEREIRA

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando a certidão de ID 122254211, e em nada mais havendo, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracaçumé-MA, *(data certificada pelo sistema)*.

*(assinatura eletrônica)*

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral titular da 100ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-60.2022.6.10.0100**

PROCESSO : 0600034-60.2022.6.10.0100 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JUNCO DO  
MARANHÃO - MA)

**RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ MA**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : IVANDO MESQUITA PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - JUNCO DO MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO

REQUERENTE : SUELI ARAUJO MESQUITA PEREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ- MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)0600034-60.2022.6.10.0100

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - JUNCO DO MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO,  
SUELI ARAUJO MESQUITA PEREIRA, IVANDO MESQUITA PEREIRA

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando a certidão de ID 122254237, e em nada mais havendo, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracaçumé-MA, *(data certificada pelo sistema)*.

(assinatura eletrônica)

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral titular da 100ª ZE

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-60.2024.6.10.0100

PROCESSO : 0600023-60.2024.6.10.0100 REPRESENTAÇÃO (BOA VISTA DO GURUPI - MA)

**RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : PARTIDO REPUBLICANOS - BOA VISTA DO GURUPI/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCILEA SILVA PACHECO (15435/MA)

REPRESENTADA : I. M. MENDONCA

REPRESENTANTE : MARCOS VENICIO OLIVEIRA PASSOS SERRA

ADVOGADO : LUCILEA SILVA PACHECO (15435/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ- MA

REPRESENTAÇÃO (11541)0600023-60.2024.6.10.0100

INTERESSADA: PARTIDO REPUBLICANOS - BOA VISTA DO GURUPI/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MARCOS VENICIO OLIVEIRA PASSOS SERRA

Advogado do(a) INTERESSADA: LUCILEA SILVA PACHECO - MA15435

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCILEA SILVA PACHECO - MA15435

REPRESENTADA: I. M. MENDONCA

DESPACHO

Recebi hoje.

Acolho o pleito ministerial ao ID 122255285 e determino:

A citação dos Representados para apresentação de defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos dos artigos 18, caput e 19 da Resolução TSE n. 23608/2019.

Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, via sistema PJe, para emissão de parecer no prazo de 01 (um) dia (art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Após, retornem os autos conclusos.

O presente despacho tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracaçumé-MA, (data certificada pelo sistema).

(assinatura eletrônica)

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral titular da 100ª ZE

**102ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAIS**

## **EDITAL Nº 10 - TRE-MA/ZE/ZE-102 -DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE RAE**

EDITAL Nº 10 - TRE-MA/ZE/ZE-102

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 102ª Zona de Paulo Ramos/MA, Dr. FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e com base no art. 45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral, e nos arts. 54, 57 e 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que foi publicado no átrio da 102ª Zona Eleitoral e no Diário Eletrônico-DJE do TRE/MA, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido no período de 01 a 14 DE MAIO DE 2024, podendo os interessados recorrer:

- **PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:** Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.
- **ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:** Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55, da Resolução TSE nº 23.659/2021, e Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54, desta Resolução.

E para que seja dada ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, em 15 de maio de dois mil e vinte e quatro, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DJE-TRE/MA.

Eu, Isaque Brandão de Sousa, Chefe de Cartório da 102ª ZE/MA, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital.

Paulo Ramos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz FRANCISCO CRISANTO DE MOURA

Titular da 102ª ZE/MA

ANEXO

Justiça Eleitoral - 102 Zona Eleitoral / MA

Elo - Cadastro Eleitoral - 15/05/2024 13:14

Relação de Afixação de Requerimento de alistamento e transferências deferidos e indeferidos

Parâmetros: Período: 01/05/2024 a 14/05/2024; UF: MA; ZE: 102; Ordenação: Nome;

Requerimentos: Deferidos e Indeferidos

ZONA: 102 Município: 7900 - MARAJÁ DO SENA - MA

DEFERIDOS

NomeInscrição EleitoralOperaçãoDigitaçãoLote

MARIA DE OLIVEIRAxxxx 2985 xxxxTransferência26/03/20240094/2024

ALAN MIQUEIAS DIAS SILVAxxxx 1652 xxxxTransferência25/04/20240116/2024

ALDEAN PEREIRA DA ANUNCIAÇÃOxxxx 4143 xxxxAlistamento30/04/20240116/2024

ALMIR GOMES DE OLIVEIRAxxxx 3907 xxxxAlistamento24/04/20240116/2024

ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOSxxxx 3910 xxxxAlistamento24/04/20240116/2024

ANDREA ARAUJO PEREIRAxxxx 5011 xxxxTransferência26/04/20240116/2024

ANTONIO ARAUJO PEREIRA FILHOxxxx 3916 xxxxAlistamento25/04/20240116/2024

ANTONIO CARLOS LIMA DOS SANTOSxxxx 4896 xxxxTransferência24/04/20240116/2024

ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVAxxxx 2843 xxxxTransferência26/04/20240116/2024

ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVAxxxx 3668 xxxxTransferência25/04/20240116/2024

ARLAN JULIO LIMA DO NASCIMENTOxxxx 8693 xxxxTransferência25/04/20240116/2024

ATAISA SILVA DOS SANTOSxxxx 3909 xxxxAlistamento24/04/20240116/2024

AURIA FERREIRA GOMESxxxx 0393 xxxxTransferência29/04/20240116/2024  
BEATRIZ GOVEIA DA SILVA SALESxxxx 7628 xxxxTransferência25/04/20240116/2024  
CLEMILDA GOMES DA SILVAxxxx 5557 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
CLÉO DE SOUSA FARIASxxxx 4106 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
DENARIO SILVA DE SOUSAxxxx 4096 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
EL KHALIL COSTA DA SILVAxxxx 4127 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
ELIANE ALMEIDA LIMAxxxx 8881 xxxxTransferência24/04/20240116/2024  
ELIEZIO ALVES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTOxxxx 3244 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
ERISVAN AQUINO SANTOSxxxx 4151 xxxxAlistamento30/04/20240116/2024  
FERNANDA DE CARVALHO LIMAxxxx 4087 xxxxAlistamento25/04/20240116/2024  
FRANCISCO ANDRÉ PEREIRA DE ARAUJOxxxx 4124 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
FRANCISCO DA SILVA VIEIRAxxxx 0998 xxxxTransferência24/04/20240116/2024  
FRANCISCO VIEIRA CARDOSOxxxx 1887 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
FREUD GONCALVES DO NASCIMENTOxxxx 0362 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOSxxxx 2177 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
GEOVANE SILVA CARVALHOxxxx 2624 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
GRAZIELY LEITE SOUSAxxxx 3899 xxxxAlistamento24/04/20240116/2024  
GUILHERME PEREIRA DE PAIVAxxxx 4108 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
HENRIQUE LIMA DA SILVAxxxx 6664 xxxxTransferência24/04/20240116/2024  
HYLDERLENE SILVA E SILVAxxxx 2427 xxxxTransferência29/04/20240116/2024  
JARDENE FERREIRA SILVAxxxx 4129 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
JORGE LUIS DA SILVA CARVALHOxxxx 6966 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
KAIC SILVA COSTAxxxx 4083 xxxxAlistamento25/04/20240116/2024  
KAIKY REIS DE SOUSAxxxx 4099 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
KARLA BIANCA MORAES VALE SANTOSxxxx 5006 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
KELCIVAN AQUINO SANTOSxxxx 4149 xxxxAlistamento30/04/20240116/2024  
LEÔNIO DA CONCEIÇÃO MORAISxxxx 4134 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
LUCAS FIGUEREDO DA SILVAxxxx 4111 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
LUZINALVA FERREIRA DOS SANTOSxxxx 4137 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
MARIA PAULA NASCIMENTO VIEIRAxxxx 4098 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
MATEUS SALAS DE OLIVEIRA PORTELAxxxx 4119 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
MIGUEL ALEXANDER MORAIS CASTELO BRANCOxxxx 4146 xxxxAlistamento30/04/20240116/2024  
NAYARA FERNANDA DA SILVA FIGUEIRÊDOxxxx 3795 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
PAULO GUILHERME DE SOUZA ALVESxxxx 3912 xxxxAlistamento24/04/20240116/2024  
PAULO VITOR RIBEIRO MARTINSxxxx 1009 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
RAILTON DA SILVA OLIVEIRAxxxx 4128 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
TAIANE GABRIELE DA CONCEICAO REGOxxxx 6319 xxxxTransferência24/04/20240116/2024  
TAYNE DA SILVA GRACIAxxxx 3382 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
TEREZINHA SOUSA BARBOSAxxxx 8376 xxxxTransferência26/04/20240116/2024  
THALITA QUEIROZ DA CONCEICAOxxxx 4363 xxxxTransferência24/04/20240116/2024  
THIAGO BARBOSA RAMALHOxxxx 1229 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
VERA LUCIA DA SILVA COUTINHOxxxx 3772 xxxxTransferência30/04/20240116/2024  
WELLITON DE SOUSA LOPESxxxx 4131 xxxxAlistamento29/04/20240116/2024  
YASMIN BOIA DE FRANÇAxxxx 4102 xxxxAlistamento26/04/20240116/2024  
ALANA BEATRIZ DOS SANTOS ARAUJOxxxx 4093 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
ALEX DE SOUZA DIASxxxx 4794 xxxxTransferência30/04/20240117/2024

ANTONIA FRANCINEIDE DE SOUSA COSTAxxxx 5281 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
ANTONIA LIMAxxxx 9777 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
ANTONIA MARLI DE LIMA FERREIRAxxxx 3384 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ANTONIEL COSTA SOUZAxxxx 4746 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIROxxxx 4115 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
ANTONIO DE JESUS ARAUJOxxxx 5970 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO CARMOxxxx 3913 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
CELIANE SANTOS LEITExxxx 7777 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
CLEBISTONIO SANTOS FERREIRAxxxx 3910 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
CRISTIANE DE JESUS ARAUJOxxxx 2360 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
EDINEIA DA CONCEIÇÃO RIBEIROxxxx 7902 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
ÉRICA LIMA COELHOxxxx 5045 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
ÉRISSON BARBOSA PEREIRAxxxx 4139 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
EULINE DA CONCEICAO ARAUJOxxxx 8239 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FABRICIO LOPES BARBOSAxxxx 6024 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FERNANDO ARAÚJO CAVALCANTExxxx 6731 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FRANCISCO DA CONCEICAOxxxx 5493 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTOxxxx 0801 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX DO NASCIMENTOxxxx 8225 xxxxTransferência25/04/  
/20240117/2024  
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRAxxxx 2945 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOSxxxx 9143 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
HIAGO MOTA DE ALMEIDAxxxx 1348 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
INGRID RANIELE ROCHA CORREAxxxx 8523 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
JEANNE BARROS SOARESxxxx 6048 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
JOÃO GABRIEL SILVA PAIVAxxxx 4088 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
JOSE CIRIACO INEZxxxx 2208 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
JOSE WELLITON ARRUDA ANDRADExxxx 5846 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
JOSIEL SOUSA DA SILVAxxxx 6603 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
JULIANA ROCHA PEREIRAxxxx 4089 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRAxxxx 3622 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
LUCAS SILVA DA SILVAxxxx 4147 xxxxAlistamento30/04/20240117/2024  
LUCICLEIA SILVA DE OLIVEIRAxxxx 1769 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
LUIZA PEREIRA DE SALESxxxx 3680 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
MARIA DE JESUSxxxx 8152 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
MARYZANGELA JESUS DO NASCIMENTOxxxx 8673 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
PEDRO INEZxxxx 0580 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
RENATA LIMA COÊLHOxxxx 2256 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
RIKELMY GALDINO LIMAxxxx 8916 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
ROBERTO MACHADO FERREIRAxxxx 6179 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
SEFORA CRISTINA SILVA BRITOxxxx 4931 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
STEFANY DE OLIVEIRA QUADROSxxxx 4135 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
VITOR MANOEL ALVES ARAÚJOxxxx 4144 xxxxAlistamento30/04/20240117/2024  
WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVAxxxx 8570 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
ACACIO SILVA ROQUExxxx 8181 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ADENILSON SOARES DO NASCIMENTOxxxx 4543 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ADONILDO ALVESxxxx 8864 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
ADRIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRAxxxx 4274 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024

ALEX MARQUES DO NASCIMENTOxxxx 6246 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
ANA CLEIDE DE SOUSA LEITE PEREIRAxxxx 4228 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ANA LITA VIEIRA DA SILVAxxxx 4355 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
ANA PAULA SOARES DO NASCIMENTOxxxx 8355 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ANDERSON DE ABREU SILVAxxxx 4268 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
ANDRÉ FELIX SIRQUEIRAxxxx 1477 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
ANDRE SOARES PEREIRAxxxx 0818 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ANDRESSA QUIRINO DOS SANTOS ANDRADExxxx 4370 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
ANDREY DA CONCEIÇÃO SIRQUEIRAxxxx 4192 xxxxAlistamento02/05/20240118/2024  
ANTONIA DA CRUZ CUNHAxxxx 2987 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
ANTONIA GADELHA SOARESxxxx 5844 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ANTONIO CÍCERO SOARES MARQUESxxxx 1724 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
ANTONIO DANILO CAVALCANTE LUCIOxxxx 4264 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
ANTONIO LEONARDO ALVES SOUZAxxxx 6054 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
ANTÔNIO LUAN SOUSA DA CONCEIÇÃOxxxx 0324 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ANTONIO MARTINS PEREIRA FILHOxxxx 0674 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
ANTONIO PORTELA DO NASCIMENTOxxxx 8829 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ANTONIO WELINTON DA CRUZ PEREIRAxxxx 6990 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
ARTHUR DE SOUSA GOMESxxxx 4266 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
ARTUR RIBEIRO DE ANDRADExxxx 4241 xxxxAlistamento04/05/20240118/2024  
BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVAxxxx 0562 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
BENEDITA ROMUALDO DA SILVAxxxx 2337 xxxxTransferência01/05/20240118/2024  
BERNARDA SANTANA SOUZAxxxx 7935 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
CAROLINA BARROS SANTOSxxxx 4210 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
CLAUDIO BARBALHO DA SILVAxxxx 7719 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
CLEITON DA CONCEICAOxxxx 4145 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
CLEYTON DA SILVA BATISTAxxxx 4364 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
DAIANE SOARES DO NASCIMENTOxxxx 9188 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
DANIEL DE SOUSA SILVAxxxx 4343 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
DANIEL FONTINELES DA SILVAxxxx 3794 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
DANILSON DA CONCEIÇÃO DIASxxxx 4251 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
DAVI WESLEY LIMA MARTINSxxxx 4401 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
DEUZIANE LIMA SOUSAxxxx 3539 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
DIEGO SOUSA SILVAxxxx 4181 xxxxAlistamento02/05/20240118/2024  
DINANDREIA DE SOUSA SILVAxxxx 8603 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
DOMINGOS PEREIRA DA SILVAxxxx 4802 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
ELIANA DE SÁ SILVA CAVALCANTExxxx 9884 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
ELIANE DOS REIS ALMEIDAxxxx 6162 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
ELNATAN OLIVEIRA DIASxxxx 2522 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
EMERSON ANDRADE COSTAxxxx 0407 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ERNILDO ALVES DA SILVAxxxx 5525 xxxxTransferência17/04/20240118/2024  
ESTEFÂNIA CARVALHO DE ARAUJO DIASxxxx 3648 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
EVANILDO DA SILVA LIMAxxxx 4226 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
EVARISTO TORRES DA SILVAxxxx 4219 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
EZEQUIAS ALVES DIASxxxx 4205 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
FABIANO ROMUALDO DE ALEXANDRExxxx 4161 xxxxAlistamento01/05/20240118/2024  
FABRICIO GONÇALVES DE MELOxxxx 9757 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
FELIPE DA SILVA VALExxxx 4357 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024

FELIPE DE AQUINO PONTESxxxx 4222 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
FELLYPE CUNHA DO CARMOxxxx 1461 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FLAVIANE VIEIRA DA SILVAxxxx 7479 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCIELSON MACEDO BRAZxxxx 4152 xxxxAlistamento01/05/20240118/2024  
FRANCILDE DOS SANTOS OLIVEIRAxxxx 5157 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCIMAR MARIANO GOMESxxxx 7426 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCISCA DAS CHAGAS MATOS DA SILVAxxxx 5225 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCISCA EDUARDA PEREIRA COSTAxxxx 4363 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
FRANCISCA MATOS DA SILVAxxxx 9321 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCISCA MATOS DA SILVAxxxx 3865 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
FRANCISCA SOUSA DA SILVAxxxx 4257 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
FRANCISCO ANTONIO MACIELxxxx 4185 xxxxAlistamento02/05/20240118/2024  
FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOSxxxx 5258 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSAxxxx 5952 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
FRANCISCO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRAxxxx 4306 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA FILHOxxxx 4307 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
FRANCISCO LIMA DA COSTAxxxx 9459 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
FRANCISCO SOARES PEREIRAxxxx 7587 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
GABRIEL BENTO DE LIMAxxxx 4238 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
GISLAINE DOS SANTOS ALVESxxxx 8611 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
GLÁUCIA DANIELA VITAL BARROSxxxx 5244 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
GUSTHAVO DE JESUSxxxx 4225 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
ISABELLA SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 4228 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
ISAC DA SILVA GOMESxxxx 4331 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
JACKELINE DA SILVA SOUSAxxxx 4173 xxxxAlistamento02/05/20240118/2024  
JADNA RAILMA FERREIRA DE OLIVEIRAxxxx 8978 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
JAINÉ DA SILVAxxxx 9710 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
JANAINA ALVES DA SILVAxxxx 9002 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
JANAINA DE SOUSA OLIVEIRAxxxx 3692 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
JANAINA REGO OLIVEIRAxxxx 4848 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
JEILMA DE OLIVEIRA ARAÚJOxxxx 7700 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
JERRE ADRIANO SALVIANO DIASxxxx 9460 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
JOÃO PAULO SILVA PEREIRAxxxx 4272 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
JOAO SIRQUEIRA ALVESxxxx 3488 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
JOSÉ ALVES DA SILVAxxxx 3244 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
JOSE COSTA SILVAxxxx 5544 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
JOSE DOMINGOS COSTA DE LIMAxxxx 1736 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
JOSÉ LUIS COSTAxxxx 7693 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
JOSÉ LUIS MENDES DA SILVAxxxx 4342 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
JOSE OLIVEIRA DE PAIVAxxxx 0209 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
JOSE RIBAMAR MATIAS CORDEIRO DE SOUZAxxxx 8795 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
JOSIMAR BARBOSA DOS SANTOSxxxx 7242 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
JOSINEUDE MENDES DA SILVAxxxx 5323 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
JÚLIO ALVES DE BARROSxxxx 4320 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVAxxxx 4353 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
LAYZE DE JESUSxxxx 4294 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
LEONARDO DA COSTAxxxx 4203 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024

LEONARDO SOUSA DA SILVAxxxx 4253 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
LETÍCIA MARQUES MAGALHAESxxxx 4212 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
LETICIA SILVA FONTINELESxxxx 4207 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
LORRANY DE SOUZA LIMAxxxx 4261 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
LOURISMAR LIMA DA SILVAxxxx 5072 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
LUAN DOURADO DE OLIVEIRAxxxx 4362 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
LUANA LIMA GOMESxxxx 7648 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
LUANNA CAVALCANTE LUCIOxxxx 0381 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
LUARDE DOURADO DE OLIVEIRAxxxx 4217 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
LUCAS PEREIRA DA SILVAxxxx 4316 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
LUCILEIDE PEREIRA DA SILVAxxxx 6866 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
LUDIMILA CONCEIÇÃO BARROSxxxx 4406 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
LUIS FERNANDES FELIPE TORRESxxxx 4215 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
LUIZ GABRIEL FELIPE TORRESxxxx 4375 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
LUZEUMA MAMEDIO DE SOUSAxxxx 3340 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
MACIVANE AMORIM CONCEIÇÃO ARAUJOxxxx 7950 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
MAGNO FERREIRA COSTAxxxx 4964 xxxxTransferência21/02/20240118/2024  
MANOEL AUGUSTO COSTA SOUZA FILHOxxxx 5173 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
MANOEL DA CONCEIÇÃOxxxx 4220 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
MANOEL ROMUALDO DO VALExxxx 3170 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
MARIA JOSELIA DO NASCIMENTO ABREUxxxx 9107 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
MARIA ROMUALDO DE ALEXANDRExxxx 4387 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
MARIA SIRQUEIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 4788 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
MARIO ARAUJO DE SOUSA JUNIORxxxx 3721 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
MARLYR CONCEIÇÃO DA SILVAxxxx 4242 xxxxAlistamento04/05/20240118/2024  
MAURICIO DE OLIVEIRAxxxx 6756 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
MAYRA CRYSTIANE SOARESxxxx 4340 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
MELQUIZEDEQUE CORDEIRO COSTAxxxx 4326 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
MILENE ROSA OLIVEIRAxxxx 6761 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
NARCIONE SILVA DE JESUSxxxx 4277 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
NATANAEL OLIVEIRA DIASxxxx 2739 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
NATANIEL DA CONCEIÇÃO CRUZxxxx 4808 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
NELSON ÉDIO LIMA DA SILVAxxxx 0488 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
NELSON NEDE PEDRO SANTOS DA SILVAxxxx 5073 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
OSMIR LUIS RIBEIRO DA SILVAxxxx 4378 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
PABLO VINÍCIUS SOUSA CORREIAxxxx 4322 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
PALOMA SOARES DO NASCIMENTOxxxx 4381 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSAxxxx 2482 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
RAILZA DE OLIVEIRA SARAIVA CONCEIÇÃOxxxx 4892 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
RAIMUNDO ALVES DE ALEXANDRExxxx 1158 xxxxTransferência01/05/20240118/2024  
RAIMUNDO FLOR DE BRITOxxxx 8686 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
RAIMUNDO NONATO COSTA MONTEIROxxxx 0280 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
RANNIELY DA SILVA PEREIRAxxxx 4199 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
RAQUEL OLIVEIRA DIASxxxx 4301 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
RAYSA PEREIRA DA SILVAxxxx 3968 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
REBECA COSTA SOUSAxxxx 4311 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
RENNAN BEZERRA DOS SANTOSxxxx 2221 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
RICHARDSON RAMOS GONCALVESxxxx 4157 xxxxAlistamento01/05/20240118/2024

RIVALDO OLIVEIRA PARENTESxxxx 5560 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
RIVONEY DE MELO SILVAxxxx 4712 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ROBINHO DA CONCEIÇÃO ARAUJOxxxx 4230 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
RODRIGO COSTA LIMAxxxx 7045 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
RODRIGO DE AQUINO PONTESxxxx 4223 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
ROGER DIONÍSIO ROCHA CAVALCANTExxxx 4346 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
ROMARIO SERGIO CAVALCANTE LIRAxxxx 0401 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
RONILSON SILVA DIASxxxx 4250 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
ROSELY SILVA PORTELAxxxx 4350 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
ROSENIR DA SILVA CONCEICAOxxxx 1984 xxxxTransferência06/05/20240118/2024  
ROSIANE DE SOUSA SANTOSxxxx 4282 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
RUAN DA SILVA SOUSAxxxx 4373 xxxxAlistamento08/05/20240118/2024  
RUTHE OLIVEIRA DIASxxxx 4302 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
SARA CASTRO DA SILVAxxxx 4269 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
SEBASTIÃO DE JESUS OLIVEIRAxxxx 4213 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
TAEMY VIEIRA ARAÚJOxxxx 4221 xxxxAlistamento03/05/20240118/2024  
TALLYTHA MONTEIRO SILVAxxxx 8640 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
THÁLYSSON SILVA CONCEIÇÃOxxxx 4297 xxxxAlistamento06/05/20240118/2024  
VALDEIR LIMA DE SOUSAxxxx 6837 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
VANILSON DA SILVA LIMAxxxx 4336 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
VENÍLSON DA SILVA CONCEIÇÃO CHAVESxxxx 4332 xxxxAlistamento07/05/20240118/2024  
VIDEANE DA SILVA CONCEIÇÃOxxxx 8775 xxxxTransferência02/05/20240118/2024  
VITOR DA SILVA PORTELAxxxx 4182 xxxxAlistamento02/05/20240118/2024  
WELIA BASTOS DA CONCEIÇÃOxxxx 4700 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
WILLIAN SANTOS DE JESUSxxxx 8408 xxxxTransferência07/05/20240118/2024  
ALESSANDRA SILVA E SILVAxxxx 2920 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ALEX LOPES DA COSTAxxxx 1799 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
AMALIA DA SILVA ARAUJOxxxx 4683 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANA GABRIELLA DE SOUSA COSTAxxxx 9228 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANA KELY BORGES DE MOURAxxxx 8479 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANDERSON CONCEICAO DA SILVAxxxx 3233 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANDREVAN SOUZA DIASxxxx 5975 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANDREZA MARIA DA PAZ ANDRADE SILVA DIOGOxxxx 8668 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANTONIA FERREIRA DE PAIVAxxxx 7341 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIA LETICIA FERNANDES SOUSAxxxx 4283 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ANTONIA PEREIRA DE CARVALHOxxxx 8060 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANTONIO ALMEIDA DA MOTAXxxx 8370 xxxxTransferência10/05/20240119/2024  
ANTONIO COSTAxxxx 4801 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIO DA CONCEICAOxxxx 5310 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRAxxxx 4890 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANTONIO KHAUAN SILVA DE OLIVEIRAxxxx 4300 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ANTONIO NOEL CARNEIRO DOS SANTOSxxxx 4402 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ANTONIO PEREIRA PAESxxxx 3788 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANTONIO SANTOS NASCIMENTOxxxx 7527 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIO SILVA DE DEUSxxxx 5479 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
AURICELIO EMIDIO DA COSTAxxxx 2702 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
BRENNER RODRIGUES DOS SANTOSxxxx 3762 xxxxTransferência04/05/20240119/2024

CAMILLE APARECIDA DA SILVA COSTAxxxx 4508 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
CARLOS ANDRÉ SILVAxxxx 4320 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
CAROLINA AVILINO FEITOZAxxxx 8373 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
CLAUDEANE DO NASCIMENTO LIMA LEITExxxx 7036 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
CLAUDIANE PAIVA RODRIGUESxxxx 2109 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
CLAUDIO WEZITON ARRUDA ANDRADExxxx 5315 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
COSMO RODRIGUES DA SILVAxxxx 1377 xxxxTransferência10/05/20240119/2024  
DÉBORA DE SOUSA ARRAISxxxx 4153 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
DELIVANE DA SILVA E SILVAxxxx 6801 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
DEUZANIRA DE JESUS LIMA SOUSAxxxx 3057 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
EDINAMAR DO NASCIMENTO FREIRExxxx 1300 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
EDINELTON MEDEIROS SANTOSxxxx 5642 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
EDNA MARA DA CONCEIÇÃO ALENCARxxxx 3679 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
EDUARDO DA SILVA OLIVEIRAxxxx 4211 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
EDUARDO SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 7010 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ELILSON LIMA DA COSTAxxxx 9136 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ELINE SANTANA DA SILVA FREIRExxxx 4839 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
EVA MATOS DA SILVAxxxx 8870 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
EZAMIR CARVALHEDO DE SOUSAxxxx 2842 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FERNANDA OLIVEIRA DE LIMAxxxx 4403 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
FLAVIO MAGUELLTH MARQUES SILVAxxxx 8633 xxxxTransferência10/05/20240119/2024  
FRANCICLEIA DA SILVA GALDINOxxxx 9779 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCIMILTON DA CONCEICAO BATISTAxxxx 9778 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
FRANCISCA CAMILA LIMA DA PENHAxxxx 8788 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA BRITOxxxx 4169 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
FRANCISCO DA CRUZ CONCEIÇÃOxxxx 5603 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO DAMA LAURENCIOxxxx 4288 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTAxxxx 5148 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
FRANCISCO FREIRE ANDRADE TERCEIROxxxx 7008 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCO FREIRE ROCHAxxxx 9461 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCO HÍGOR EMÍDIO DA COSTAxxxx 9304 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCO MARCIO PEREIRA PAESxxxx 5524 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
FRANCISCO SILVA DE JESUSxxxx 0234 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
GABRIELA SILVA PEREIRAxxxx 3774 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GESENY DE JESUS NEVESxxxx 7213 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
GILDEVAN SOARES DE SOUSAxxxx 1661 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
GILVANEIDE DA CONCEIÇÃO SOUSAxxxx 6015 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GUSTAVO MONTE DE SOUSAxxxx 4232 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
GUSTAVO SAMPAIO DA SILVAxxxx 4321 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
IARA PINTO DA SILVA FEITOZAxxxx 9687 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ILCIMAR PEREIRA DA CONCEICAOxxxx 7281 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
IRACEMA LIMA DA SILVAxxxx 0800 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ISMAEL SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 4279 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ITALO PHABLO BORGES CARDOSOxxxx 0537 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ITHALLO GABRIEL SILVA DE ANDRADExxxx 4172 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
IVANE OLIVEIRA SAxxxx 7849 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
IVANILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 4208 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
JAIRO DA SILVA MOURAxxxx 4271 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

JARDEL ALVES BRASILxxxx 1861 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JAYCE DE OLIVEIRA MENDESxxxx 1295 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
JÉSSICA LIMA DA SILVAxxxx 4174 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
JOÃO BATISTA DE JESUS GOMESxxxx 4218 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
JOAO DA CONCEICAO SOUSAxxxx 9147 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOÃO PEDRO DA SILVA VALExxxx 8448 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JOAQUIM VIEIRA DA PENHA NETOxxxx 7259 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
JOCILDA DOS SANTOS ARAÚJOxxxx 3209 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOSE CARLOS DOS SANTOSxxxx 9489 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA DE SOUZAxxxx 5358 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JOSE DE RIBAMAR DA PAZxxxx 8526 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOSE FRANCISCO DA SILVAxxxx 6502 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOSIMAR LIMA FERREIRAxxxx 5964 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
JOYCE LOPES CAMPOSxxxx 6977 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JUNIOR BELEM ASEVEDOxxxx 8733 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
KÁLITON NASCIMENTO ARAUJOxxxx 3306 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
KASSIANE OLIVEIRA ALVESxxxx 4078 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
KÁTIA ALENCAR DE OLIVEIRAxxxx 3561 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LEANDRO ARRUDA OLIVEIRAxxxx 9172 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LEOMARA DE SOUSA MATOSxxxx 7741 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LEONARDO DAVI NASCIMENTO PORTELAxxxx 2431 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
LUCAS GABRIEL SILVA PEREIRAxxxx 1423 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LUCIANO DE SOUZA SILVAxxxx 4956 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LUCIMAR DE PAULA LIMAxxxx 5299 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARCIELIA PEREIRA DIASxxxx 6236 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARCOS AURELIO CARNEIRO SILVAxxxx 8687 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARCOS CONCEIÇÃO DE SÁxxxx 8705 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
MARCOS FELIPE DUARTE SANTOSxxxx 9704 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA ANTONIA DE MOURA MEDEIROSxxxx 2646 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
MARIA CELIA NUNES DE SOUSA DA PAZxxxx 7114 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA FRANCILANE DE SOUSA RIBEIROxxxx 3810 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA JOELMA OLIVEIRA DA CONCEICAOxxxx 9599 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARIA LUIZA FERNANDES LIMAxxxx 4214 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
MARIA PEREIRA DE SOUSAxxxx 8329 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARIA PEREIRA DIASxxxx 4464 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE PAIVAxxxx 2159 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA VILANY DO NASCIMENTOxxxx 6920 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARIA ZENITA BRAGA SILVAxxxx 7059 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARLENE SILVA SOARESxxxx 7385 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARLY BARROSO DA SILVAxxxx 3382 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARLY DE OLIVEIRA SILVAxxxx 4188 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
MATEUS CONCEIÇÃO DE SÁxxxx 8713 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
MAYCON DA SILVA OLIVEIRAxxxx 2676 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MIGUEL SOUSA NASCIMENTOxxxx 4167 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
NATANAEL DA SILVA NUNESxxxx 0625 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
NATELINO DA CONCEIÇÃO LUCENAxxxx 4265 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
NAYLMARA EVANGELISTA ARRAIS DE SOUSAxxxx 4154 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
NEUSA VITORIA ARAUJO LAGOxxxx 7647 xxxxTransferência04/05/20240119/2024

OCIONE DO ESPIRITO SANTO BILASxxxx 7137 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
PEDRO ALLAN ABREU DA MOTAXxxx 4994 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
PEDRO ALVES GONCALVES FILHOxxxx 6857 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
PRISCILA DE OLIVEIRA ROCHAxxxx 4291 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RAILSON DA CONCEIÇÃO SILVAxxxx 4325 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRAXxxx 3164 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
RAIMUNDO WILLAS DA CONCEIÇÃOxxxx 4865 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
RANIERY SILVA PORTELAxxxx 4247 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RAYANNE DO NASCIMENTO OLIVEIRAXxxx 0272 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
RICARDINA BORGES DE MOURAXxxx 0448 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
RICARDO FEITOZA E SILVA JUNIORxxxx 7069 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
RODRIGO DA COSTA BARROSxxxx 4386 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ROMERO DE SOUZA EVANGELISTAXxxx 4808 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ROSIANE MARQUES SOUSAXxxx 3960 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
ROSILDA ABREU DA MOTAXxxx 6212 xxxxTransferência10/05/20240119/2024  
ROZANGELA DE BRITO VIEIRA DA SILVAxxxx 5454 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
SAMARA ROSA DA CONCEIÇÃOxxxx 9533 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
SAMIA RAQUEL GOMES DE SOUSAXxxx 8483 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
SEBASTIANA SOUSA DA PAZxxxx 3412 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
SIMONE DE ARAUJO RODRIGUESxxxx 1585 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
SIRLANDIA GOMES DE SOUSA BATISTAXxxx 6702 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
SOCRATTES GOMES DA COSTAXxxx 6201 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
SOLENE FARIAS DA SILVAxxxx 4769 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
SUELEN RAYANE CARDOSO SOUSAXxxx 2636 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
TAINA DA CONCEIÇÃO REGOxxxx 4341 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
TATIANE DAS NEVES SOUSA SILVAxxxx 7339 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
THALISSON SOUSA DA PAZxxxx 4088 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
VALDEANE OLIVEIRA GONÇALVESxxxx 4609 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
VALDEMILSON SOARES PEREIRAXxxx 5553 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
VANDERLEIA OLIVEIRA GONCALVESxxxx 4110 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
VERÔNICA DOS SANTOS LIMA SILVAxxxx 4149 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
VICTOR CAUÃ LIMA DA SILVAxxxx 9556 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
VICTOR MANOEL PEREIRA DA COSTAXxxx 9008 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
VINICIOS COSTA ARRUDA ANDRADExxxx 7007 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
WALERYA PRISCYLA SOUSA MOURAXxxx 1456 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
Total de requerimentos deferidos : 426

ZONA: 102 Município: 9598 - PAULO RAMOS - MA

DEFERIDOS

NomInscrição EleitoralOperaçãoDigitaçãoLote

FRANCISCO NUNES DOS SANTOSxxxx 8450 xxxxTransferência29/04/20240116/2024  
ACASSIÁRIA CRUZ DA SILVAxxxx 4991 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
ADAILSON GONCALVES DA SILVAxxxx 6744 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
ADAILSON SILVA DE SOUSAXxxx 4109 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
ADRIELE ARRUDA FURTADOxxxx 3601 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
ADRIENE LIMA DE SOUSAXxxx 8404 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
ALESSANDRA PEREIRA SILVAxxxx 4125 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
ALLAN DE JESUS FERREIRAXxxx 1071 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ANA CRISTINA DE SOUSA SILVAxxxx 4094 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024

ANA GABRIELA PIMENTEL DE ARAUJOxxxx 4103 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
ANA KALINY SANTOS DA SILVAxxxx 4107 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
ANDERSON PABLO SALAZAR DA SILVAxxxx 6987 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ANTONIA CLEIA SOUSA DO LIVRAMENTOxxxx 0853 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
ANTONIA CRISTINA SAMPAIO DE ARAUJOxxxx 3908 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
ANTONIO ALVES DA PENHAxxxx 7563 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ANTONIO CARDOZO GONCALVESxxxx 5325 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ANTONIO DA SILVA ARAGAOxxxx 4122 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
ANTONIO DANYLLO LOPESxxxx 3903 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTOxxxx 8538 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
BRUNO SANTOS TEIXEIRAxxxx 4123 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
CARLOS HENRIQUE GOMES ROCHAxxxx 1531 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
CLAUDECY PEREIRA DE OLIVEIRAxxxx 0436 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
CLEITON EMANUEL DE ALMEIDA SOUSAxxxx 4117 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
DALDIANE PEREIRA GALDINOxxxx 3805 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
DAMASO DA SILVA BATISTAxxxx 3895 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
DANIEL DOS SANTOSxxxx 3898 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
DANIEL LOPES ALVESxxxx 8579 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
DARA MARIA RODRIGUES LINDOSOxxxx 4227 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
DIELY RIBEIRO SAMPAIOxxxx 3915 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
EDEILSON SILVA DE SOUSAxxxx 4138 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
EDILVANEIDE DA SILVA E SILVAxxxx 8592 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
EDNA LOPES VINTURAxxxx 4126 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
EDNALDO DA CONCEIÇÃO MASCARENHAxxxx 4090 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
EDNALDO MENDONÇA RODRIGUESxxxx 7134 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
EDSON DE SOUSA FEITOSAxxxx 4976 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
EDUARDA DA SILVA CONCEIÇÃOxxxx 4136 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
ELANO COSTA DE SOUSAxxxx 1613 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ELENIR BARROS DA CONCEICAOxxxx 6398 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
ELIZEU VIEIRA ALBUQUERQUExxxx 4116 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
EMANUELLE MARQUES RODRIGUESxxxx 4148 xxxxAlistamento30/04/20240117/2024  
EMILLY KAMILLY PINHEIRO OLIVEIRAxxxx 4104 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
EMILY CRISTINA PASSOS COSTAxxxx 4114 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
EUCICLEIA DA SILVA OLIVEIRAxxxx 2364 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
EUNICE ARAUJO DE SOUSAxxxx 0852 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
FABRÍCIO LEAL SILVAxxxx 4118 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
FERNANDA SERAFIM CHAVESxxxx 7896 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
FERNANDO DE SOUSA ARAÚJOxxxx 2046 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
FRANCINEIDE DA SILVA ALEXANDRExxxx 4170 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
FRANCINETE LIMA MEDEIROSxxxx 8124 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
FRANCIS JÚNIOR SILVA DE ALMEIDAxxxx 4091 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
FRANCISCO FABIO MENDES DA SILVAxxxx 1905 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FRANCISCO MONTEIRO LIMAxxxx 5657 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
FRANCISCO REIS NASCIMENTOxxxx 2751 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHOxxxx 4092 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
FRANCISCO RYAM MOREIRA DE ANDRADExxxx 3901 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
FRANCIVALDO ROCHA DE FREITASxxxx 5453 xxxxTransferência29/04/20240117/2024

GABRIEL COSTA SILVAxxxx 3896 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
GABRIEL DE SOUSA PIMENTAxxxx 4140 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
GEOVANE COSTA DA SILVAxxxx 4493 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
GUSTAVO GOMES SOUZAxxxx 3893 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
HEDINAMAN DE JESUS MORAISxxxx 8954 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
HELEN BEATRIZ PINHEIRO DA SILVAxxxx 4101 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
HUMBERTO DE SOUSA JÚNIORxxxx 6546 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
IDGLAN MACHADO SILVAxxxx 6537 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
IRANEIDE MONTEIRO DA SILVAxxxx 9673 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
ISABELLY SOUZA DA SILVAxxxx 4105 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
ISRAEL COELHO SILVAxxxx 5096 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
ÍTALO KAWÊ SOUZA RAMOSxxxx 3906 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
ÍTALO OLIVEIRA SILVAxxxx 3917 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
IVAN MARTINS PEREIRAxxxx 1021 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
JAIME KAWAN REIS DA SILVAxxxx 4133 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
JANAÍNA DA CONCEIÇÃO PENHAxxxx 4954 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
JHONAS FIRMINO PEREIRAxxxx 0211 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
JHONATAN KAUAN VELOSO MEDEIROSxxxx 4086 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
JOSE AMARILDO VIEIRA DA SILVAxxxx 6750 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
JOSÉ ARMANDO SANTOS DO NASCIMENTOxxxx 4145 xxxxAlistamento30/04/20240117/2024  
JOSÉ DA SILVA PEREIRAxxxx 2279 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
JOSÉ MORAIS PEREIRA NETOxxxx 4095 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
JOSE OLAVO NUNES SILVAxxxx 4119 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
JULIANA ABREU DA SILVAxxxx 3782 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
JULIANA DE SOUZA MOURAxxxx 9242 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
JULIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 4150 xxxxAlistamento30/04/20240117/2024  
KAUÃ DE SOUSA MAGALHÃESxxxx 3902 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
KELLEN DA SILVA FERNANDESxxxx 3900 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
LAURIVANIA DA SILVA LIMA VIVEIROSxxxx 3288 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
LIDIA ALVES DAMASCENOxxxx 4348 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
LUCAS DA SILVA MORAIS JESUSxxxx 4110 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
LUISE KETTLEN SOUSA LUCENAxxxx 4121 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
MÁRCIO VICTOR ALVES DE SOUSAxxxx 3030 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
MARCOS ALVES DA CONCEIÇÃOxxxx 4120 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHAxxxx 0707 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
MARIA CLARA ANDRADE DA CONCEIÇÃOxxxx 4113 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO ABREUxxxx 1290 xxxxTransferência30/04/20240117/2024  
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVAxxxx 4758 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
MARIA GABRIELA SOUSA SILVAxxxx 4130 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
MARIA ONEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHOxxxx 6861 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
MARIA REGINA DA COSTAxxxx 4030 xxxxTransferência26/04/20240117/2024  
MAXWELL NASCIMENTO BARBOSAxxxx 8367 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
MAYARA DE PAULO SOUSAxxxx 0957 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
NAYARA KELLY SILVEIRA MELOxxxx 3897 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
NÉRCIO DA SILVA ROCHAxxxx 4132 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
NICOLAS LEITAO DA SILVAxxxx 4084 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
NILZA BRITO FERREIRAxxxx 0667 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
PATRICIA FERREIRA DA SILVAxxxx 8521 xxxxTransferência24/04/20240117/2024

PEDRO GUILHERME DO VALE TEIXEIRAxxxx 4097 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
RAILAN SILVA DA COSTAxxxx 3894 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSAxxxx 8768 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
RAMOM DA COSTA CARDOSOxxxx 3914 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
ROSA CLEIA DE MOURA COSTAxxxx 5271 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
TAMARA SANTOS DA ROCHAxxxx 7427 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
TIAGO SOUZA PONCIANOxxxx 3905 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
VANDERLANE MARTINS PESSOAxxxx 1495 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
VANESSA SANTOS RODRIGUESxxxx 4159 xxxxTransferência24/04/20240117/2024  
VICTOR JACKSON SILVA CATINGUEIROxxxx 4142 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
VÍTOR MANOEL BRITO DO NASCIMENTOxxxx 3904 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
VITORIA CRISTINA CAMELLO DOS SANTOSxxxx 4112 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
VITÓRIA CRISTINA FROTA DA SILVAxxxx 4100 xxxxAlistamento26/04/20240117/2024  
WALLISSON DE JESUS AMORIMxxxx 6342 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
WALYSON OLIVEIRA DA SILVAxxxx 4085 xxxxAlistamento25/04/20240117/2024  
WANDERSON DA SILVA CONCEICAOxxxx 6864 xxxxTransferência25/04/20240117/2024  
WELITON RODRIGUES DO NASCIMENTOxxxx 3911 xxxxAlistamento24/04/20240117/2024  
YÊGO GONÇALVES FEITOZAxxxx 4141 xxxxAlistamento29/04/20240117/2024  
YUDSON DE SOUSA FEITOSAxxxx 3203 xxxxTransferência29/04/20240117/2024  
GELSON SILVA LEALxxxx 5543 xxxxTransferência03/05/20240118/2024  
HIARLLEY HENRIQUE SANTOS DE SOUSAxxxx 6888 xxxxTransferência04/05/20240118/2024  
IRACILDA DE LIMA SILVAxxxx 4617 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
MANOEL GERVASIO FURTADO NETOxxxx 0038 xxxxTransferência08/05/20240118/2024  
ADAIRES DE SOUZA ARRUDAxxxx 3599 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ADENILTON DE MELO SILVAxxxx 7524 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ADENISE SILVA DE LIMAxxxx 1569 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ALAN DA SILVA CARNEIROxxxx 4286 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ALAN FEITOZA DE LIMAxxxx 6726 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ALÉCIO PEREIRA DA SILVAxxxx 4262 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ALEX DA SILVA BERNARDOxxxx 4392 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ALEX DE SOUZA MOURAxxxx 2394 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ALINE DO NASCIMENTO BARBOSAxxxx 6804 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ALINE DOS SANTOS TEXEIRAxxxx 4376 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ALINE MATOS DE OLIVEIRAxxxx 9542 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ÁLISSON DA SILVA OLIVEIRAxxxx 4190 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
ALLAN SOUSA ALVESxxxx 1235 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ALONSO CÂNDIDO DE SOUSAxxxx 3442 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ALZENAIDE FERREIRA DOS SANTOSxxxx 8770 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANA CLÉIA DE CARVALHO CUNHAxxxx 4303 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANA KÉZIA MINEIRO ALVESxxxx 4304 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO PEREIRAxxxx 4195 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
ANA VITORIA DA CONCEIÇÃO COSTAxxxx 4354 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANDERSON DE ARAUJO CORREIAxxxx 9343 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANDERSON DE OLIVEIRA BENICIOxxxx 4312 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANDERSON NUNES DA SILVAxxxx 4309 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANDRÉ FELIPE DE ARAUJO SILVAxxxx 4815 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANDRÉ HILTON MOURÃO GAMAxxxx 4377 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ANGELO GABRIEL CORREIA SOUSAxxxx 8212 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

ANNA CLAUDIA SILVA CORREIAxxxx 7291 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANNY KAROLLINY PIRES DA SILVAxxxx 4280 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ANTONIA ALICE BARBOSA PEREIRAxxxx 3771 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANTONIA ALVES DOS SANTOSxxxx 7264 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ANTONIA ALVES PEREIRAxxxx 1592 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIA CLEIDE PEREIRA DE SOUSAxxxx 6983 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANTONIA COSTA ARAUJOxxxx 4363 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVAxxxx 6557 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIA DA CONCEICAO SOUSAxxxx 0976 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ANTONIA DA SILVA CUNHAxxxx 4919 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ANTONIA GORETH DE SOUSA VASCONCELOSxxxx 0285 xxxxTransferência07/05/20240119/  
/2024  
ANTONIA LIMA RIBEIROxxxx 9585 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIO ALDO DE SOUSA SILVAxxxx 1655 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIO CARLOS DE SOUSA BARROSxxxx 4334 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANTONIO DA CONCEICAO SOUSAxxxx 1210 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANTONIO DA SILVAxxxx 1585 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIO DA SILVA BATISTAxxxx 7727 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIO DA SILVA FERREIRA CARNEIROxxxx 0548 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ANTONIO FERNANDES LIMAxxxx 3629 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ANTONIO FRANCISCO SULIDADE RIBEIROxxxx 9664 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIO MARCOS SILVA BARROSxxxx 4314 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ANTONIO REGINALDO PEREIRA DE SOUSAxxxx 9668 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
ANTONIO SAMPAIO VIEIRAxxxx 5841 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ANTONIO VENÍCIO ARAUJO SILVAxxxx 4390 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
AURILENE CHAVES OLIVEIRAxxxx 8617 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRAxxxx 6296 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
BEATRIZ SILVA PERISxxxx 7056 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
BENEILSON PEREIRA SIVIRINOxxxx 5175 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
BIANCA PEREIRA SILVAxxxx 4313 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
BRENDA DOS SANTOS PINHEIROxxxx 3196 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
BRUNA DOS SANTOS PINHEIROxxxx 6585 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
BRUNO DA CONCEIÇÃO DE MORAISxxxx 4260 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRAxxxx 9678 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
CAIO HENRIQUE LIMA DO VALExxxx 2643 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
CARLOS ALDENOR SILVA DE SOUSAxxxx 4391 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
CARLOS AUGUSTO JANUÁRIO MODESTOxxxx 4358 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
CAROLINE ARAÚJO DA SILVAxxxx 4289 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
CATARINA SARAIVA DA CRUZxxxx 6481 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
CATIANE SOUSA DOS SANTOSxxxx 4238 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
CICERO ALVES SILVAxxxx 2416 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
CLARA VAMISE DE BRITO LIMAxxxx 4329 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
CLARICE OLIVEIRA DA SILVAxxxx 4249 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
CLAUTIERRY SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 4398 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
CLEICIVANE LOPES SILVAxxxx 4256 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
CLEYCIANNE SILVA SOARESxxxx 4176 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
CLODOMILSON PEREIRA DOS SANTOSxxxx 6850 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
CORACY FERREIRA SANTOxxxx 2120 xxxxTransferência06/05/20240119/2024

COSMO DE JESUS ARAUJOxxxx 4280 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
CRISTIANE VIEIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 4384 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
DAIANE ROCHAxxxx 2021 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
DALILA DA SILVA FARIASxxxx 4389 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
DAMARIS MARIA TAMAYO PUIGxxxx 4169 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
DANIEL SOUSA NASCIMENTOxxxx 7702 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
DANIELE ANDRADE DOS SANTOSxxxx 4486 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
DANIELE CRUZ MELOxxxx 4330 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
DANIELE SILVA PEREIRAxxxx 4352 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
DANIELLE DA SILVA MIRANDAxxxx 3088 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
DÉBORA LOPES DOS SANTOSxxxx 5459 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
DEIJAME DA SILVA MATOSxxxx 3438 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
DEIVID LORHAN OLIVEIRA ARAUJOxxxx 4339 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
DHENEF LAIS PEREIRA SILVAxxxx 7907 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
DIEGO MARTINS DA SILVAxxxx 5675 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
EDEILTON SANTOS LOPES FILHOxxxx 4180 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
EDIMILLY KAMILLY DO NASCIMENTOxxxx 4183 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
EDINALDO DE LIMA RAMOSxxxx 2359 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
EDINALVA DA COSTA PRIMOXxxx 5700 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
EDUARDA SANTOS SOUSAxxxx 9350 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
EDUARDO DO NASCIMENTO SILVAxxxx 4295 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
EDUARDO REIS LIMA DE SOUSAxxxx 4394 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
EDVALDO PEREIRA SILVAxxxx 9717 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ELIELSON DE SOUSA SANTOSxxxx 4239 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
ELIENE DE ARAUJO SOUSAxxxx 6129 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ELISSANDRA ALVES DA CONCEIÇÃOxxxx 4227 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
ELISSANDRA ARAUJO PESSOAxxxx 1179 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
EMANUEL MESSIAS SOUSA LOPESxxxx 4160 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
EMILY MARIA NASCIMENTO DE SOUSAxxxx 4349 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
ERICA LEAL DA SILVAxxxx 4194 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
ERICK ADYEL SILVA DE FREITASxxxx 4383 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
ERISMAR PEREIRA DE SOUSAxxxx 0349 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ERIVALTER ABREU BRANDAOxxxx 3693 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ERIVANE SILVA SOUSAxxxx 1823 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
EUNICE DELGADO MARTINSxxxx 4060 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
EVELIN ALVES NASCIMENTOxxxx 4369 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
EVERALDO DA COSTA ARAUJOxxxx 8896 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FELIPE FERREIRA DE SOUSAxxxx 4404 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
FERNANDA ALMEIDA MORAISxxxx 7199 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
FERNANDA DE SOUZA JESUSxxxx 2647 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FERNANDO CORREIA DA SILVAxxxx 6406 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
FRANCIDALVA DA CONCEICAO DE LIMAxxxx 6151 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
FRANCILEIDE DE ANDRADE SOUSAxxxx 8761 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCIMAR JESUS DA CRUZxxxx 0694 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
FRANCIMARIA DOS SANTOS SILVAxxxx 3943 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
FRANCISCA DAGMAR DE AMARANTE DA SILVAxxxx 4760 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCA DE SOUSA VASCONCELOSxxxx 7001 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

FRANCISCA FREIRE REISxxxx 8974 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCA LUSSA DOS SANTOSxxxx 5279 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCA RAILANE DE SOUSA SILVAxxxx 4400 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
FRANCISCO ALVES DA SILVAxxxx 9334 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVAxxxx 9549 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO DA CONCEICAOxxxx 2933 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
FRANCISCO DA CUNHAxxxx 7235 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVAxxxx 7737 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO DE ALENCAR MAIA NETOxxxx 1642 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
FRANCISCO DOS SANTOS MATOSxxxx 9642 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
FRANCISCO EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRAxxxx 4345 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRAxxxx 0330 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
FRANCISCO KAWAN ALBUQUERQUE PEREIRAxxxx 4361 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
FRANCISCO NORBERTO DE SOUSAxxxx 8768 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
FRANCISCO PEREIRA MORAISxxxx 6084 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
FRANCIVALDA SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 9936 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GABRIEL LIMA CONCEIÇÃOxxxx 4162 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
GABRIEL MONTE DA SILVAxxxx 4366 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOSxxxx 4296 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
GABRIELLY RHIANNA LIMA E SILVAxxxx 4267 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
GABRIELY NASCIMENTO SANTOSxxxx 4196 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
GELVANO LIMA FERREIRAxxxx 6803 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GENECY NASCIMENTO MOREIRAxxxx 1248 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
GEOVANA SOUSA MONTEIROxxxx 4155 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
GISELLY SANTOS DE SOUZAxxxx 4393 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
GLEICE KELLY CASSIANO DE SOUSAxxxx 4382 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
GLEISON JOSÉ DOS SANTOSxxxx 6313 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GONÇALO GOMES DE SOUSAxxxx 8695 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
GRACIANE NASCIMENTO NUNESxxxx 4308 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
GUILHERME DO VALE SOUZAxxxx 7491 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
GUILHERME HALLYSON SILVA DE OLIVEIRAxxxx 2624 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
GUILHERME MOURA SOUSAxxxx 4360 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
GUILHERME SILVA SANTOSxxxx 4175 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
GUSTAVO PONCIANO NASCIMENTOxxxx 4231 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
HEINZE MURILO SOUSA SANTOSxxxx 4372 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
HELENA JANUARA SANTOSxxxx 0904 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
HEMYLLY MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVESxxxx 4292 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
IARA BATISTA SOUSAxxxx 2506 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
IDEJANE SILVA DE MACEDO ANDRADExxxx 5163 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
IGO DOS SANTOS PINHEIROxxxx 9595 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ILSON DA CONCEICAO DE OLIVEIRAxxxx 0309 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
ILZE RAQUEL SANTOS FERNANDESxxxx 4590 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
INGRED BEZERRA LIMAxxxx 7007 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
IOLANDA DA COSTAxxxx 9565 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
IRENE DE ARAUJO OLIVEIRAxxxx 8941 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
JAIMAR DA CONCEIÇÃO LUCIOxxxx 4093 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JAIRO LIMA SANTOSxxxx 4201 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024

JAMILSON VALE DOS SANTOSxxxx 4236 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
JAMILY VITÓRIA SILVA DA CONCEIÇÃOxxxx 4328 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
JANICE VIEIRA DE OLIVEIRAxxxx 4333 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
JAQUELINE FERNANDES DE SOUSA ABREUxxxx 4278 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
JARDILENE FELIX DA SILVAxxxx 1564 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JAYANE LIMA LEANDROxxxx 4170 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
JECIANE DE ARAUJO MAIAxxxx 4364 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
JEFERSON DA SILVA BARBOSAxxxx 7214 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
JESSICA ALVES DA SILVAxxxx 6578 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JHON ILLAS COSTA DA CONCEIÇÃOxxxx 4374 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
JHONATAN CHAVES SOARESxxxx 1680 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JHONATAN WESLEY MOURAO DE ARAUJOxxxx 1471 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JIMMY GLEY OLIVEIRA DE ARAUJOxxxx 6845 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOACILDO SOUSA DA SILVAxxxx 2728 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JOÃO GABRIEL BARRETO GUIMARÃESxxxx 4368 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
JOAO PAULO OLIVEIRA FERREIRAxxxx 4579 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOAO RAMADA GONÇALVESxxxx 5071 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JOÃO VÍTOR DOS SANTOS PEREIRAxxxx 4164 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
JONACY MELO PEREIRAxxxx 3699 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
JORDANE DE ALMEIDA SOUSAxxxx 4156 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
JOSÉ BONAXxxxx 9389 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
JOSE DE PAIVA SANTOSxxxx 9376 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JOSE GUTEMBERG ARAÚJO ALMEIDAxxxx 5255 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS SILVAxxxx 4234 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
JOSE ILSO DA CUNHAxxxx 5067 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
JOSÉ LUCAS ARAUJO DE MATOSxxxx 4359 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
JOSE MONTEIRO LIMAxxxx 5252 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JOSE SARAIVA DA SILVAxxxx 7538 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JOSÉ VITOR VIEIRA NASCIMENTOxxxx 4259 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
JOSIANE NEVES NASCIMENTOxxxx 4193 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
JOSIVALDO SABINO DE SOUSAxxxx 4327 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
JOSUÉ SANTOS DA COSTAxxxx 7742 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JUCLEANILCE DA CONCEIÇÃOxxxx 0876 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
JULIO SOUSA NORONHAxxxx 3895 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
JURAILSON FERREIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 6823 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
JURANDIR DA CONCEICAOxxxx 8672 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
KAILON GABRIEL LIMA DA SILVAxxxx 4365 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
KARINE MELO DOS REIS SOUSAxxxx 7352 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
KAWÉ SANTOS LIMAxxxx 4224 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
KAWÊ SILVA CARVALHOxxxx 4356 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
KAYQUE RANGEL ARAÚJO DE SOUZAxxxx 4399 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
KELLY DA COSTA SOUZAxxxx 4248 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
KENEDY ANDERSON QUEIROZ DE JESUSxxxx 9787 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LAIDE DA CONCEIÇÃO SILVAxxxx 4243 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
LAILTON ASSUNCAO DA SILVAxxxx 9138 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LAIS SILVA FERREIRAxxxx 4371 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
LARISSA OLIVEIRA DA SILVAxxxx 4108 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LARYSSA DA CONCEIÇÃO LOURENÇOxxxx 4344 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024

LARYSSA OLIVEIRA DE SOUZAxxxx 4273 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
LEMILSON DE SOUSA ROCHAxxxx 4284 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
LEONARDO LIMA FERREIRAxxxx 9079 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LETICIA DE AMORIM COSTAxxxx 3873 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LEUDO MOREIRA NUNESxxxx 2235 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LIDEVAN VIEIRA DOS ANJOSxxxx 3937 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LIDIMAR JOSE RODRIGUES DO VALExxxx 6109 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
LUANA DA SILVA ARAUJOxxxx 4254 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
LUCIANA FERNANDES DA SILVAxxxx 7253 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LUCIANA GARDENE SILVA DE SOUSAxxxx 7979 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LUCIANE PIMENTEL PEREIRA FRAZAOxxxx 0360 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LUCIMAR FRANCISCA GONÇALVES SILVAxxxx 4117 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
LUIS FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRAxxxx 3085 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LUIS GUSTAVO SILVA COSTAxxxx 5579 xxxxTransferência04/05/20240119/2024  
LUIS HENRIQUE IBIAPINA PINHEIROxxxx 4276 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
LUIS SANTANA FILHOxxxx 0543 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
LUIS SOUZA COSTAxxxx 9176 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
LUIZ CHESMO CIRINO DA SILVAxxxx 6743 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOSxxxx 9700 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
LUZIA FREIRE REISxxxx 7368 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
LUZIA SARAIVA DA SILVAxxxx 8455 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MACELLO KHÁLEDH PEREIRA SILVAxxxx 4287 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
MACIO SILVA DOS SANTOSxxxx 5082 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MACLEANO DA SILVA OLIVEIRAxxxx 1815 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MÁGILA DE SOUSA RODRIGUESxxxx 4900 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MAIDA RODRIGUES DE SOUSAxxxx 1289 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MAIQUELME DOS SANTOS OLIVEIRAxxxx 4252 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
MAIZA COSTA CHAVESxxxx 4001 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
MANOEL ASSUNCAO DE MORAISxxxx 8155 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MANOEL FERREIRA DE SOUSA NETOxxxx 9796 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARCELA FEITOSA DUARTExxxx 0691 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARCIEL SILVA DOS SANTOSxxxx 4186 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
MARCIO DA COSTA OLIVEIRAxxxx 0560 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARCIO OLIVEIRA DA SILVAxxxx 5614 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARDÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRAxxxx 4293 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
MARIA AMELIA FERREIRA DA SILVAxxxx 5123 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARIA CASTRO DA SILVAxxxx 1705 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
MARIA CLAUDEANE DE OLIVEIRAxxxx 2460 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVAxxxx 7250 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARIA DAS DORES SILVA FERNANDESxxxx 7085 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARIA DE LIMA FERREIRAxxxx 0461 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARIA DO BOM PARTO LEITAOxxxx 8660 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
MARIA EDUARDA PINHEIRO DE SOUSAxxxx 4379 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
MARIA EUZEBIA DE SOUSA ASSUNCAOxxxx 0192 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA LETICIA CRUZ ARAÚJOxxxx 4395 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
MARIA LIMA DO VALExxxx 2232 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
MARIA LUIZA DOS SANTOSxxxx 5461 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
MARIA LUZINETE DOS SANTOS ALVESxxxx 7468 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

MARIA MADALENA DE SOUSA VASCONCELOS DOS xxxx 9623 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

MARIA MORENA DA SILVA FERREIRAxxxx 7426 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

MARIA ROSILENE DE SOUZA GALDINOxxxx 7611 xxxxTransferência06/05/20240119/2024

MARIA SOLANGE DA CONCEIÇÃOxxxx 5828 xxxxTransferência02/05/20240119/2024

MARIA TEIXEIRA DE ANDRADExxxx 0361 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

MARIA VITORIA ARAUJO DA CONCEICAOxxxx 8556 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

MARIA VITORIA SILVA DE ANDRADExxxx 4166 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024

MARIANA OLIVEIRA LIMAxxxx 4179 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024

MARIANA VASCONCELOS BRAGAxxxx 4417 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

MARLEIUDE CAPISTANE DA SILVAxxxx 2821 xxxxTransferência06/05/20240119/2024

MARRONE DA CONCEIÇÃO SILVAxxxx 4202 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024

MARTIM OLIVEIRA SOUSAxxxx 4713 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

MATEUS CATINGUEIRO CORREIAxxxx 4385 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024

MAURO MOURA DA SILVAxxxx 3945 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

MAYK VINICIUS ARAUJO DA CONCEIÇÃOxxxx 4298 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

MAYLSON SILVA DE OLIVEIRA BRITOxxxx 4285 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

MELRILLY ARAUJO GOMESxxxx 4315 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024

MICHELE SANTOS DE MORAESxxxx 4206 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024

MICHELLY DA SILVA GONÇALVESxxxx 4158 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024

MIKEYAS DOS REIS SILVAxxxx 4701 xxxxTransferência02/05/20240119/2024

MILENA SOARES SILVAxxxx 2904 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

MILTON NASCIMENTOxxxx 5717 xxxxTransferência03/05/20240119/2024

NATAL ALVES REISxxxx 8620 xxxxTransferência06/05/20240119/2024

NATÁLIA SILVA DE MORAISxxxx 6754 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

NATANIAS FEITOSA DE JESUSxxxx 0099 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

NICLESSE CANTUARIO DE OLANDAxxxx 7750 xxxxTransferência01/05/20240119/2024

NILDA DIAS DE SOUSAxxxx 8130 xxxxTransferência06/05/20240119/2024

OCIVAN RODRIGUES DA SILVAxxxx 7651 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

OTACILIO ROSA ROCHA NETOxxxx 7153 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

PÂMELA VITÓRIA SOUZA DA COSTAxxxx 4209 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024

PATRICIA DO NASCIMENTO MORAESxxxx 0502 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

PAULO HENRIQUE CASTRO DA SILVAxxxx 4245 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

PAULO RICARDO DE JESUS SILVAxxxx 4184 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024

PAULO VITOR ALVES SANTANAxxxx 4246 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

PEDRO DE MORAES SILVAxxxx 3162 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSAxxxx 4281 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

RAELSON SILVA DE OLIVEIRAxxxx 4255 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024

RAFAEL VILARINDO CARVALHOxxxx 4235 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024

RAFAELA LIMA SOUSA DO VALExxxx 0185 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

RAIMUNDA DE JESUS SILVAxxxx 4745 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

RAIMUNDA PASSOS DA SILVEIRAxxxx 8217 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

RAIMUNDO ALVES DA SILVAxxxx 4397 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃOxxxx 4165 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024

RAIMUNDO DEODATO DA SILVAxxxx 2244 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO DA xxxx 6424 xxxxTransferência02/04/20240119/2024

RAIMUNDO SILVEIRA ARAUJOxxxx 8644 xxxxTransferência08/05/20240119/2024

RAIMUNDO SOUSA DA CONCEIÇÃOxxxx 8350 xxxxTransferência03/05/20240119/2024

RAKKELE DE MOURA ALVESxxxx 4200 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
RAQUELY SILVA DE ALMEIDAxxxx 4258 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RAVIDE DA SILVA FREITASxxxx 4177 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
RAYLANE DA CONCEIÇÃO CHAVESxxxx 4191 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
RAYRES DA CONCEIÇÃO SOUSAxxxx 4197 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
RAYSA LIMA SOUSAxxxx 9383 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
REBBECAH ANDRADE SILVA JUCARxxxx 4171 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
REJANE DO VALE SOARESxxxx 7145 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
RENAN SILVA DE OLIVEIRAxxxx 4187 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
RIAN DE SOUSA SILVAxxxx 4216 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
RICARDO DE CARVALHOxxxx 4168 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
RICARDO DE LIMA SILVAxxxx 4244 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RICARDO DE SOUZA SILVAxxxx 4275 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RIQUELME JESUS ALEXANDRExxxx 4318 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
RITA MENDONCA DA CUNHA AZEVEDOxxxx 9925 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS JUNIORxxxx 7109 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
RODRIGO BRAZ DA SILVAxxxx 4263 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
RODRIGO LOPES DE ARAUJOxxxx 3629 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ROGÉRIO DE MOURA ALVESxxxx 4299 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
ROGERIO SILVINO DA SILVAxxxx 1808 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ROMILDO SANTOS DE JEUSxxxx 4159 xxxxAlistamento01/05/20240119/2024  
RONALDO DE SOUSA SILVAxxxx 3808 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
RONILDO DA CONCEIÇÃO PEREIRAxxxx 7031 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ROSALIA PEREIRA DOS SANTOSxxxx 8953 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ROSILVANE ALEXANDRE DIASxxxx 5535 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
ROSINETE CANDIDO DE SOUSAxxxx 3309 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
ROZANA COSTA GUIMARAESxxxx 2335 xxxxTransferência02/05/20240119/2024  
SAMARA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃOxxxx 4189 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
SAMUEL DA SILVA MORAISxxxx 4405 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
SAMUEL OLIVEIRA RODRIGUESxxxx 7931 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
SARA CRISTINA CHAVES FONSECAxxxx 4178 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
SEBASTIÃO FERREIRA NASCIMENTOxxxx 4317 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
SIMARA ARAUJO SILVAxxxx 8416 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
SIRLANE LIMA BRITOxxxx 4240 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
SORAYA PINHEIRO GUIMARÃESxxxx 4237 xxxxAlistamento04/05/20240119/2024  
STHEFANY SOUSA TRINDADExxxx 4319 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
SUELI DE SOUSA ARAUJOxxxx 3694 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
SUELLY DE SOUSA OLIVEIRAxxxx 1787 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
SUELY SILVA DOS SANTOSxxxx 8215 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
TAIS RODRIGUES DE SOUSAxxxx 9374 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
TAMIRES DA SILVA RODRIGUESxxxx 2611 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
THAIS DIAS DE JESUSxxxx 4290 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
THAISA RAFAELLA VASCONCELOS SILVAxxxx 9990 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
THALYSSON HENRIQUE COSTA OLIVEIRAxxxx 4310 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
VAILSON FROTA E SILVAxxxx 0941 xxxxTransferência06/05/20240119/2024  
VALDEMILSON VINTURA SILVAxxxx 4270 xxxxAlistamento06/05/20240119/2024  
VALDENE FROTA E SILVAxxxx 6850 xxxxTransferência07/05/20240119/2024

VALDILENE SOARES DE CARVALHOxxxx 8535 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
VALQUENE DE SOUSA FERREIRAxxxx 4270 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
VALTEILTON SIQUEIRA DA SILVAxxxx 4233 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
VANDERLENE SILVAxxxx 4367 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
VANESSA SILVA DE SOUZAxxxx 4204 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
VICTOR KAWANN LIMA DA SILVAxxxx 4388 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
VITOR KAWAN PESSÔA REISxxxx 4380 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
VITORIA AMORIM LIMAxxxx 8561 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
WAGNER FREIRE DOS SANTOSxxxx 6555 xxxxTransferência03/05/20240119/2024  
WALDEIR GONÇALVES VIEIRAxxxx 9641 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
WALTERVAM CABRAL DA CUNHAxxxx 9737 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
WÁLYSSON DO LIVRAMENTO ALVESxxxx 7288 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
WESLEY MENDES BARBOSAxxxx 3457 xxxxTransferência07/05/20240119/2024  
WILLAS ALVES DA CONCEIÇÃOxxxx 4396 xxxxAlistamento08/05/20240119/2024  
WILLIAN ANDRE BONAXxxxx 4229 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
WILLIAN GABRIEL DA SILVA COSTAxxxx 4198 xxxxAlistamento03/05/20240119/2024  
WILLIAN SOUSA CAZUZAxxxx 4163 xxxxAlistamento02/05/20240119/2024  
WILLIAN THALLES DOS SANTOS COSTAxxxx 4305 xxxxAlistamento07/05/20240119/2024  
WILSON ERIQUES DA SILVA RODRIGUESxxxx 4132 xxxxTransferência01/05/20240119/2024  
YURI DE PAULA ANDRADExxxx 7273 xxxxTransferência08/05/20240119/2024  
ZILMA SOUZA SILVAxxxx 0901 xxxxTransferência01/05/20240119/2024

Total de requerimentos deferidos : 504

Registros de RAEs nas operações de alistamento e transferência. Deferidos: na situação atualizado ou cancelado de coincidência com mudança de competência - atualizado e consultado por data de processamento. Indeferidos: na situação indeferido e consultado por data de requerimento.

#### CERTIDÃO

Certifico, que publiquei, nesta data, o presente Edital, no mural do Cartório desta 102ª Zona Eleitoral.

Paulo Ramos/MA, datado e assinado eletronicamente.

*Isaque Brandão de Sousa*

Chefe de Cartório da 102ª ZE/MA

## **106ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600095-76.2023.6.10.0037**

PROCESSO : 0600095-76.2023.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRESIDENTE SARNEY - MA)

**RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : LOURINETE RAMALHO PEREIRA

ADVOGADO : MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS (23872/MA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600095-76.2023.6.10.0037 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA  
REQUERENTE: LOURINETE RAMALHO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS - MA23872

### SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização apresentado pelo candidato identificado em epígrafe, que teve suas contas de campanha, referente à eleição de 2020, julgadas não prestadas, por Sentença prolatada por este Juízo nos autos da Prestação de Contas nº 0600461-10.2020.6.10.0106, com trânsito em julgado em 17/11/2021.

O processo foi instruído com parecer técnico conclusivo (ID. nº 122245177), no qual consta manifestação favorável à regularização da situação de inadimplência.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação do pedido de regularização.

Em seguida, os autos vieram conclusos para julgamento.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme dispõe o § 1º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o interessado poderá requerer a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando o disposto § 2º, do referido artigo.

Denota-se do conjunto de documentos juntados e das análises realizadas nos presentes autos que, a Requerente não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e nem aplicou recursos oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos do art. 80, § 2º, V, alíneas "a", "b", "c", e "d", da Resolução TSE nº 23.607/2019, fazendo jus ao deferimento do seu requerimento de regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019, na súmula n.º 42 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como nas razões delineadas, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de campanha 2020 da candidata LOURINETE RAMALHO PEREIRA, com a consequente obtenção de quitação eleitoral, nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da supracitada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para efetuar o lançamento do código de ASE no histórico de inscrição do candidato, bem como registrar o presente julgamento no SICO.

Após, archive-se, com as cautelas de praxe.

Cópia dessa sentença servirá como mandado.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600010-56.2024.6.10.0037**

PROCESSO : 0600010-56.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRO DO ROSÁRIO - MA)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REQUERENTE : PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO  
ADVOGADO : DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA)  
REQUERENTE : ERIVAN DE JESUS SOUSA SERRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600010-56.2024.6.10.0037 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO, ERIVAN DE JESUS SOUSA SERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO JOSE FONSECA MOURA - MA8192-A

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas do Partido Patriota - PATRI, do município de Pedro do Rosário/MA, que teve suas contas anuais referentes ao Exercício 2021 julgadas não prestadas pelo Juízo desta 106ª Zona.

O analista apresentou Exame Técnico (ID 122245839), informando que não foram encontrados recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou irregularidade de qualquer natureza, bem como não houve recebimento de recursos do fundo partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se na petição de (ID 122257843) pelo acolhimento do pedido de regularização das contas.

Breve síntese. Decido.

A equipe técnica, em detalhada análise, apurou que os documentos necessários acompanharam a inicial e não há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

O Ministério Público Eleitoral, outrossim, manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

Isto posto, e em consonância com a manifestação do órgão técnico e com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento apresentado e julgo REGULARIZADAS as contas do Partido Patriota - PATRI, do município de Pedro do Rosário/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado: i) Proceda-se às anotações e comunicações necessárias; ii) Proceda-se à devida baixa da sanção no sistema SICO.

Por fim, arquivem-se os autos.

Cópia dessa sentença servirá como mandado.

Pinheiro/MA, data e hora da assinatura eletrônica.

ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA

Juíza eleitoral da 106ª zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-43.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600010-43.2024.6.10.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRO DO ROSÁRIO - MA)

**RELATOR** : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PEDRO DO ROSARIO - MA  
ADVOGADO : ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO (24714/MA)  
ADVOGADO : CARLA FERNANDA COELHO SILVA (27624/MA)  
ADVOGADO : DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA)  
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO DO COUTO CORREA (8319/MA)  
INTERESSADO : JUCINALDO SILVA MEIRELES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-43.2024.6.10.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PEDRO DO ROSARIO - MA, JUCINALDO SILVA MEIRELES

Advogados do(a) INTERESSADO: ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO - MA24714, CARLA FERNANDA COELHO SILVA - MA27624, DIEGO JOSE FONSECA MOURA - MA8192-A, EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO DO COUTO CORREA - MA8319

#### SENTENÇA

Os presentes autos versam sobre declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2023 apresentada à Justiça Eleitoral pela Comissão Provisória/Direção Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Município de Pedro do Rosário/MA.

As contas foram apresentadas, conforme estabelece o art. 32 da Lei nº. 9096/1995, sem movimentação financeira, por de meio declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §4º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publicado Edital conforme artigo 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 não houve impugnação após decorrido o prazo de 03 dias (ID 122195206).

Relatório de análise técnica das contas certificou a regularidade das contas, opinando pela aprovação com ressalvas (ID 122245838).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pela aprovação com ressalvas (ID 122257851).

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios de recursos aplicados, sendo obrigatória a apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "*in casu*", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §4º, da RES TSE n.º 23.604/2019, e regularmente processada na forma do artigo 44, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, I, "a" da Resolução TSE 23.604 /2019, considerando para todos os efeitos APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2023 do partido em questão, do município de Pedro do Rosário/MA.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente

ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA

Juíza Titular da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600018-20.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600018-20.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRO DO ROSÁRIO - MA)

**RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PEDRO DO ROSARIO - MA

ADVOGADO : DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA)

REQUERENTE : JUCINALDO SILVA MEIRELES

### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600018-20.2024.6.10.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PEDRO DO ROSARIO - MA, JUCINALDO SILVA MEIRELES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO JOSE FONSECA MOURA - MA8192-A

### SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2021, julgadas como não prestadas por este juízo.

O requerimento foi instruído com a documentação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, sem movimentação.

Foi juntado o extrato bancário eletrônico e certidão atestando o não envio de extrato por nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em epígrafe.

Manifestação em exame técnico pela regularização das contas (ID 122245297).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela regularização das contas (ID 122257840).

É o breve relatório.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual referente ao exercício de 2021, julgadas, originariamente, como não prestadas em razão de não apresentarem prestações de contas partidárias a este juízo eleitoral.

Nos termos do art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2109, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as sanções eventualmente aplicadas por consequência do julgamento.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, como restou consignado em exame técnico, o feito em tela observou o disposto no art. 58, §1º, III, da referida resolução, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Indicou-se ainda, que não houve impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, uma vez que não foram repassadas verbas dessa natureza ao órgão partidário no exercício em exame, bem como não foi verificado recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou outra irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Em face do exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e em consonância com a manifestação do órgão técnico e com o parecer do Ministério Público Eleitoral DEFIRO o requerimento e determino a **REGULARIZAÇÃO** das contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado: i) Proceda-se às anotações e comunicações necessárias; ii) Proceda-se ao registro do julgamento no SICO.

Ao final, archive-se.

Cópia desta sentença servirá como mandado, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600011-41.2024.6.10.0037**

**PROCESSO** : 0600011-41.2024.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRO DO ROSÁRIO - MA)

**RELATOR** : **106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**REQUERENTE** : ERIVAN DE JESUS SOUSA SERRA

**ADVOGADO** : DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA)

**REQUERENTE** : PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO

**ADVOGADO** : DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600011-41.2024.6.10.0037 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO, ERIVAN DE JESUS SOUSA SERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO JOSE FONSECA MOURA - MA8192-A

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentado pelo Partido Patriota - PATRI, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2022, julgadas como não prestadas por este juízo.

O requerimento foi instruído com a documentação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, sem movimentação.

Foi juntado o extrato bancário eletrônico e certidão atestando constatando-se ausência de movimentação financeira.

Manifestação em exame técnico pela regularização das contas (ID 122245841).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela regularização das contas (ID 122257841).

É o breve relatório.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, julgadas, originariamente, como não prestadas em razão de não apresentarem prestações de contas partidárias a este juízo eleitoral.

Nos termos do art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2109, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as sanções eventualmente aplicadas por consequência do julgamento.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, como restou consignado em exame técnico, o feito em tela observou o disposto no art. 58, §1º, III, da referida resolução, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Indicou-se ainda, que não houve impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, uma vez que não foram repassadas verbas dessa natureza ao órgão partidário no exercício em exame, bem como não foi verificado recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou outra irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Em face do exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e em consonância com a manifestação do órgão técnico e com o parecer do Ministério Público Eleitoral DEFIRO o requerimento e determino a REGULARIZAÇÃO das contas do Partido Patriota - PATRI, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado: i) Proceda-se às anotações e comunicações necessárias; ii) Proceda-se ao registro do julgamento no SICO.

Ao final, archive-se.

Cópia desta sentença servirá como mandado, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600017-35.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600017-35.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRESIDENTE SARNEY - MA)

**RELATOR** : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ  
ADVOGADO : MARLON RIBEIRO PEREIRA (17480/MA)

### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600017-35.2024.6.10.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLON RIBEIRO PEREIRA - MA17480

### SENTENÇA

Trata-se de regularização de Prestação de Contas apresentada por CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, candidato a vice-prefeito nas Eleições de 2008 no município de Presidente Sarney/MA.

Certidão do Cartório Eleitoral (IDs 122201088 e 122201090) informou que após consulta ao sistema ELO da Justiça Eleitoral, constatou que o eleitor Carlos Alberto Costa da Luz, apresenta irregularidade na prestação de contas do ano 2008 (ASE 230-1 ativo).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da regularização pleiteada pelo requerente (ID 122257858).

Eis o breve relatório. Decido.

No caso em tela, vislumbro que o candidato teve suas contas julgadas como não prestadas referentes às eleições de 2008. Todavia, conforme informação do cartório eleitoral, não foram encontradas processo de prestação de Contas para a chapa majoritária composta pela candidata a prefeita Valéria Moreira Castro e pelo candidato a vice prefeito Carlos Alberto Costa da Luz para as eleições do ano de 2008 e que após consulta ao sistema ELO da Justiça Eleitoral, constatou que apenas o requerente apresenta irregularidade na prestação de contas do ano 2008 (ASE 230-1 ativo).

Como bem explanado no parecer ministerial, em tese as prestações de contas dos candidatos foram apresentadas conjuntamente, conforme Resolução 22.715/2008 do TSE: "os candidatos ao cargo de prefeito elaborarão a prestação de contas abrangendo as de seus vices, encaminhando-a, por intermédio do comitê financeiro, ao juízo eleitoral."

Assim também é o entendimento jurisprudencial do TSE:

"[...] Prestação de contas. Prefeito. Abrangência. Vice-prefeito. Aplicação retroativa da Lei nº 12.034/2009. Impossibilidade [...] 1. Na linha da jurisprudência desta casa, 'a prestação de contas é uma só, de acordo com o disposto no § 3º do art. 26 da Res.-TSE nº 22.715/2008'[...], de modo que a prestação de contas de candidato a prefeito nas eleições de 2008 abrange a de seu vice. 2. A corte regional entendeu que se aplicava ao caso dos autos o art. 29, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/97, que estabelece a possibilidade de assunção de dívidas de candidato pelo partido político, o que não se coaduna com a pacífica jurisprudência deste tribunal, segundo a qual as disposições da Lei nº

12.034/2009, que trouxeram modificações à Lei nº 9504/97, são inaplicáveis a fatos ocorridos antes de sua vigência. [...] ([Ac. de 11.12.2014 no AgR-REspe nº 76494, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura ; no mesmo sentido o Ac. de 1º.12.2011 no AgR-RMS nº 734, rel. Min. Arnaldo Versiani.](#))

Ante o exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo as contas de 2008 como prestadas, sem adentrar ao mérito das mesmas, determinando a regularização da prestação de contas no cadastro do eleitor CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ.

Após o trânsito em julgado, determino o lançamento do ASE 272, motivo / forma 3 (apresentação de contas - reapresentada) no ELO e o cadastro do julgamento no SICO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Por fim, archive-se.

Cópia dessa sentença servirá como mandado.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-06.2024.6.10.0106**

PROCESSO : 0600006-06.2024.6.10.0106 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRO DO ROSÁRIO - MA)

**RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP DE PEDRO DO ROSARIO-MA

ADVOGADO : WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO (9053/MA)

REQUERENTE : IOLANDA TEIXEIRA SERRA

ADVOGADO : WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO (9053/MA)

REQUERENTE : VALDINEIA ABREU PEREIRA

### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-06.2024.6.10.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP DE PEDRO DO ROSARIO-MA, IOLANDA TEIXEIRA SERRA, VALDINEIA ABREU PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO - MA9053

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO - MA9053

### SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentado pelo Partido Progressista - PP, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2022, julgadas como não prestadas por este juízo.

O requerimento foi instruído com a documentação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, sem movimentação.

Foi juntado o extrato bancário eletrônico e certidão atestando o não envio de extrato por nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em epígrafe.

Manifestação em exame técnico pela regularização das contas (ID 122245297).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela regularização das contas (ID 122257840).

É o breve relatório.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, julgadas, originariamente, como não prestadas em razão de não apresentarem prestações de contas partidárias a este juízo eleitoral.

Nos termos do art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2109, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as sanções eventualmente aplicadas por consequência do julgamento.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, como restou consignado em exame técnico, o feito em tela observou o disposto no art. 58, §1º, III, da referida resolução, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Indicou-se ainda, que não houve impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, uma vez que não foram repassadas verbas dessa natureza ao órgão partidário no exercício em exame, bem como não foi verificado recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou outra irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Em face do exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e em consonância com a manifestação do órgão técnico e com o parecer do Ministério Público Eleitoral DEFIRO o requerimento e determino a **REGULARIZAÇÃO** das contas do Partido Progressista - PP, do município de Pedro do Rosário/MA, referente ao exercício financeiro 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado: i) Proceda-se às anotações e comunicações necessárias; ii) Proceda-se ao registro do julgamento no SICO.

Ao final, archive-se.

Cópia desta sentença servirá como mandado, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600096-61.2023.6.10.0037**

PROCESSO : 0600096-61.2023.6.10.0037 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRESIDENTE SARNEY - MA)

**RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : FABIO JULIO RODRIGUES MORAES

ADVOGADO : MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS (23872/MA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600096-61.2023.6.10.0037 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA  
REQUERENTE: FABIO JULIO RODRIGUES MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS - MA23872

#### SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização apresentado pelo candidato identificado em epígrafe, que teve suas contas de campanha, referente à eleição de 2020, julgadas não prestadas, por Sentença prolatada por este Juízo nos autos da Prestação de Contas nº 0600460-25.2020.6.10.0106, com trânsito em julgado em 17/11/2021.

O processo foi instruído com parecer técnico conclusivo (ID. nº 122245282), no qual consta manifestação favorável à regularização da situação de inadimplência.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação do pedido de regularização.

Em seguida, os autos vieram conclusos para julgamento.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme dispõe o § 1º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o interessado poderá requerer a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando o disposto § 2º, do referido artigo.

Denota-se do conjunto de documentos juntados e das análises realizadas nos presentes autos que, o requerente não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e nem aplicou recursos oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos do art. 80, § 2º, V, alíneas "a", "b", "c", e "d", da Resolução TSE nº 23.607/2019, fazendo jus ao deferimento do seu requerimento de regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019, na súmula n.º 42 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como nas razões delineadas, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de campanha 2020 do candidato FABIO JULIO RODRIGUES MORAES, com a consequente obtenção de quitação eleitoral, nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da supracitada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para efetuar o lançamento do código de ASE no histórico de inscrição do candidato, bem como registrar o presente julgamento no SICO.

Após, arquite-se, com as cautelas de praxe.

Cópia dessa sentença servirá como mandado.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza da 106ª Zona Eleitoral

## 107ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO E REVISÃO-SERRANO**

EDITAL Nº 26 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo(a) Juíza Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA, referente aos lotes 105/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, no período compreendido, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consulta-la, para o Município de SERRANO DO MARANHÃO-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado.

FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, ao QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação da Juíza Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO E REVISÃO-BACURI-MA**

EDITAL Nº 27 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo(a) Juíza Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA, referente aos lotes 105/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consulta-la, para o Município de BACURI-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado.

FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, aos QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação do Juiz Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO E, REVISÃO C.A - BACURI**

EDITAL Nº 22 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO -

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo Juiz Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA, referente aos lotes do C.A- 400, Nº 106/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consultá-la, para o Município de BACURI-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado.

FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, aos QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação do Juiz Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO E REVISÃO C.A - SERRANO**

EDITAL Nº 23 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular pela da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo Juiz Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA, referente aos lotes do C.A- 400, Nº 106/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consulta-la, para o Município de SERRANO DO MARANHÃO-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado.

FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, aos QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação da Juíza Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO E REVISÃO- APICUM-AÇU-MA**

EDITAL Nº 25 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA,

referente ao lote 105/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consulta-la, para o Município de APICUM-AÇU-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado. FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, ao QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação da Juíza Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## **EDITAL DE AFIXAÇÃO DE TRANSFERENCIA, INSCRIÇÃO, REVISÃO C.A - APICUM-AÇU-MA**

EDITAL Nº 24 - TRE-MA/ZE/ZE-107

EDITAL DE AFIXAÇÃO.

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular da 107ª Zona Eleitoral, Dra. BRUNA ATHAYDE BARROS, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, art. 51, e seguintes do art. 45 do Código Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições, revisões, segunda vias e transferências de domicílio eleitoral, porém deferidas e indeferidas pelo Juiz Eleitoral da 107ª Zona de Bacuri-MA, referente ao lote do C.A- 400, Nº 106/2024, no período compreendido entre 30/04 a 14/05/2024, cuja relação encontra-se a disposição no Cartório para quem tenha interesse de consulta-la, para o Município de APICUM-AÇU-MA.

REQUERENTE: NÃO HOUVE indeferimento de inscrição e transferência no período acima citado.

FAZ SABER, também que o despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso eleitor no prazo de 05 (cinco) dias e do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FAZ SABER, ainda, que a lista dos deferidos ficará disponível no Cartório Eleitoral desta 107ª Zona para conhecimento dos interessados cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail da Zona [zona107@tre-ma.jus.br](mailto:zona107@tre-ma.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE

Dado e passado na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão, aos QUINZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024) eu Rafael Rabelo, Chefe da 107ª Zona, por delegação do Juiz Eleitoral nos termos da portaria nº 19/2024, subscrevo.

Rafael Rabelo

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

Mat. 30990604

Em 15 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RABELO, Chefe de Cartório, em 15/05/2024, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## OUTROS

### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107

PROCESSO : 0600013-92.2024.6.10.0107 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (APICUM-AÇU - MA)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : WILMA MONTEIRO BARROS

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB,  
DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

REQUERENTE: WILMA MONTEIRO BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS - MA22484

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

#### DESPACHO

Cuida-se de pedido de reversão de filiação a agremiação partidária.

A autora alega, em suma, que houve a sua filiação à revelia a partido político diverso, com o mero intuito de prejudicá-la.

Relatados.

Deixo de decidir liminarmente o pedido, haja vista confundir-se com o mérito da causa.

Cite-se as agremiações "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB" e "PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB", ambos de Apicum Açú/MA, preferencialmente por meio eletrônico, para que, na forma do art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, e apresentem a ficha de filiação assinada pela requerente.

Encerrado o prazo fixado, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Bacuri, datado e assinado eletronicamente.

BRUNA ATHAYDE BARROS

Juíza da 107ª Zona Eleitoral

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107**

PROCESSO : 0600013-92.2024.6.10.0107 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (APICUM-AÇU - MA)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : WILMA MONTEIRO BARROS

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB,  
DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

REQUERENTE: WILMA MONTEIRO BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS - MA22484

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

**DESPACHO**

Cuida-se de pedido de reversão de filiação a agremiação partidária.

A autora alega, em suma, que houve a sua filiação à revelia a partido político diverso, com o mero intuito de prejudicá-la.

Relatados.

Deixo de decidir liminarmente o pedido, haja vista confundir-se com o mérito da causa.

Cite-se as agremiações "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB" e "PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB", ambos de Apicum Açú/MA, preferencialmente por meio eletrônico, para que, na forma do art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, e apresentem a ficha de filiação assinada pela requerente.

Encerrado o prazo fixado, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Bacuri, datado e assinado eletronicamente.

BRUNA ATHAYDE BARROS

Juíza da 107ª Zona Eleitoral

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107**

PROCESSO : 0600013-92.2024.6.10.0107 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (APICUM-AÇU - MA)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : WILMA MONTEIRO BARROS

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB,  
DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

## JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-92.2024.6.10.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

REQUERENTE: WILMA MONTEIRO BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS - MA22484

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA

## DESPACHO

Cuida-se de pedido de reversão de filiação a agremiação partidária.

A autora alega, em suma, que houve a sua filiação à revelia a partido político diverso, com o mero intuito de prejudicá-la.

Relatados.

Deixo de decidir liminarmente o pedido, haja vista confundir-se com o mérito da causa.

Cite-se as agremiações "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB" e "PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB", ambos de Apicum Açú/MA, preferencialmente por meio eletrônico, para que, na forma do art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, e apresentem a ficha de filiação assinada pela requerente.

Encerrado o prazo fixado, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Bacuri, datado e assinado eletronicamente.

BRUNA ATHAYDE BARROS

Juíza da 107ª Zona Eleitoral

**108ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-26.2023.6.10.0108**

PROCESSO : 0600013-26.2023.6.10.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GONÇALVES DIAS - MA)

**RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOCIALISTA BRASILEIRO-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GONCALVES DIAS-MA

INTERESSADO : MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONCALVES

INTERESSADO : VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA

INTERESSADO : VILSON ANDRADE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 108ª ZE - GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-26.2023.6.10.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS MA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOCIALISTA BRASILEIRO- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GONCALVES DIAS-MA, VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA, VILSON ANDRADE BARBOSA, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONCALVES

EDITAL Nº 206 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

[COM PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS]

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 108ª ZE/MA, Dr. Moisés Souza de Sá Costa, em cumprimento de suas atribuições legais e ao disposto no inciso I do art. 44, da Resolução-TSE nº 23.604/2019,

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral, que o partido político abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Resolução-TSE nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, apresentou Prestação de Contas Anual com ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2022, conforme determinado pelo art. 28, §4º, da supracitada resolução:

Nº PROCESSO PJE	PARTIDO	RESPONSÁVEIS
PC-PP 0600013-26.2023.6.10.0108	PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (GONÇALVES DIAS/MA)	VILSON ANDRADE BARBOSA (Presidente) MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONCALVES (Tesoureiro)

Aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral e a qualquer interessado ou interessada é facultado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, tudo em conformidade com o disposto no art. 44, I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

E para que se dê ampla divulgação e chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, 108ª Zona Eleitoral, data eletrônica. Eu, Augusto César dos Santos e Silva, Analista Judiciário, SJU-SEPRO, digitei o presente edital, que, de ordem do MM. Juiz da 108ª ZE segue conferido e assinado por Auricelio Oliveira Santos, Chefe de Cartório Eleitoral da 108ª ZE/MA.

Auricelio Oliveira Santos

Chefe de Cartório Eleitoral da 108ª ZE/MA

## PROCESSAMENTO LOTES RAE'S

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO DR. MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, JUÍZ ELEITORAL DA 108ª ZONA DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS/MA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI 4.737/65 (CÓDIGO ELEITORAL) E ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/03.

1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos do(s) lote(s) n.º(s) 43 e 44/2024 incluídos no cadastro nacional de eleitores.

2 - ELEITORES: Relação de Inscrições e Transferências de RAE's indeferidos e/ou em diligencias do(s) lote(s) n.º(s) 43 e 44/2024

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou afixa o presente edital no local de costume, pelo prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso pela parte

interessada. Dado e passado nesta cidade de Governador Eugenio Barros/MA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, (Auricelio Oliveira Santos), Chefe de Cartório da 108ª ZE /MA, digitei subscrevi.

Governador Eugênio Barros - MA, datado e assinado eletronicamente  
Auricelio Oliveira Santos  
Chefe de Cartório da 108ª ZE/MA

## 110ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600007-76.2024.6.10.0110

PROCESSO : 0600007-76.2024.6.10.0110 REPRESENTAÇÃO (PRESIDENTE  
JUSCELINO - MA)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADA : ALINE DINIZ REZENDE

ADVOGADO : ALCICLEIA DE LIMA SILVA (27424/MA)

ADVOGADO : BRENNO SILVA GOMES PEREIRA (20036/MA)

ADVOGADO : HUGO MACIEL SILVA (16865/MA)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (22254/MA)

ADVOGADO : SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO (18212/MA)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL /  
PRESIDENTE JUSCELINO - MA

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA)

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 110ª Zona Eleitoral do Maranhão, Dr. Bruno Chaves de Oliveira, exarada nos autos do processo em epígrafe, INTIMO a parte REPRESENTADA, a senhora ALINE DINIZ REZENDE, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto pelo REPRESENTANTE, no prazo de 1 (um) dia.

Morros/MA, 15/05/2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600005-09.2024.6.10.0110

PROCESSO : 0600005-09.2024.6.10.0110 REPRESENTAÇÃO (PRESIDENTE  
JUSCELINO - MA)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADA : ALINE DINIZ REZENDE

ADVOGADO : ALCICLEIA DE LIMA SILVA (27424/MA)

ADVOGADO : BRENNO SILVA GOMES PEREIRA (20036/MA)  
ADVOGADO : HUGO MACIEL SILVA (16865/MA)  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (22254/MA)  
ADVOGADO : SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO (18212/MA)  
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL /  
PRESIDENTE JUSCELINO - MA  
ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)  
ADVOGADO : SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

110ª Zona Eleitoral de Morros/MA

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600005-09.2024.6.10.0110

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL /  
PRESIDENTE JUSCELINO - MA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SOCRATES JOSE NICLEVISK - MA11138-A, CARLOS  
SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A

REPRESENTADA: ALINE DINIZ REZENDE

Advogados do(a) REPRESENTADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA - MA27424, BRENNO SILVA  
GOMES PEREIRA - MA20036, HUGO MACIEL SILVA - MA16865, MARCUS VINICIUS  
FERREIRA DE SOUSA FROTA - MA22254, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - MA18212

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 110ª Zona Eleitoral do Maranhão, Dr. Bruno Chaves de  
Oliveira, exarada nos autos do processo em epígrafe, INTIMO a parte REPRESENTADA, a  
senhora ALINE DINIZ REZENDE, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto  
pelo REPRESENTANTE, no prazo de 1 (um) dia.

Morros/MA, 15/05/2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-91.2024.6.10.0110**

PROCESSO : 0600006-91.2024.6.10.0110 REPRESENTAÇÃO (PRESIDENTE  
JUSCELINO - MA)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADA : ALINE DINIZ REZENDE

ADVOGADO : ALCICLEIA DE LIMA SILVA (27424/MA)

ADVOGADO : BRENNO SILVA GOMES PEREIRA (20036/MA)

ADVOGADO : HUGO MACIEL SILVA (16865/MA)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (22254/MA)

ADVOGADO : SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO (18212/MA)

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL /

REPRESENTANTE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

110ª Zona Eleitoral de Morros/MA

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-91.2024.6.10.0110

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL / PRESIDENTE JUSCELINO - MA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SOCRATES JOSE NICLEVISK - MA11138-A, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A

REPRESENTADA: ALINE DINIZ REZENDE

Advogados do(a) REPRESENTADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA - MA27424, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - MA20036, HUGO MACIEL SILVA - MA16865, MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA - MA22254, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - MA18212

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 110ª Zona Eleitoral do Maranhão, Dr. Bruno Chaves de Oliveira, exarada nos autos do processo em epígrafe, INTIMO a parte REPRESENTADA, a senhora ALINE DINIZ REZENDE, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto pelo REPRESENTANTE, no prazo de 1 (um) dia.

Morros/MA, 15/05/2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600004-24.2024.6.10.0110**

PROCESSO : 0600004-24.2024.6.10.0110 REPRESENTAÇÃO (PRESIDENTE JUSCELINO - MA)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADA : ALINE DINIZ REZENDE

ADVOGADO : ALCICLEIA DE LIMA SILVA (27424/MA)

ADVOGADO : BRENNO SILVA GOMES PEREIRA (20036/MA)

ADVOGADO : HUGO MACIEL SILVA (16865/MA)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (22254/MA)

ADVOGADO : SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO (18212/MA)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL / PRESIDENTE JUSCELINO - MA

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 110ª Zona Eleitoral do Maranhão, Dr. Bruno Chaves de Oliveira, exarada nos autos do processo em epígrafe, INTIMO a parte REPRESENTADA, a senhora ALINE DINIZ REZENDEIGUES, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto pelo REPRESENTANTE, no prazo de 1 (um) dia.

Morros/MA, 15/05/2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALCICLEIA DE LIMA SILVA (27424/MA) [264](#) [264](#) [265](#) [266](#)  
ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO (24714/MA) [247](#)  
ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#) [84](#) [151](#) [151](#)  
[151](#) [152](#) [152](#) [152](#) [153](#) [153](#) [153](#) [156](#) [156](#) [156](#)  
ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO (14031/MA) [194](#)  
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA) [71](#) [73](#) [99](#) [116](#) [194](#)  
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAO (346612/SP) [155](#) [155](#) [158](#) [158](#) [158](#) [158](#)  
ANA CLARA ARAUJO MARINHO GARROS (13328/MA) [139](#)  
ANA PATRICIA RODRIGUES LOPES FERREIRA (21610/PI) [49](#)  
ANTONIO DOS SANTOS COSTA (9654/PI) [101](#)  
ANTONIO JOSE BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JUNIOR (7949/MA) [49](#)  
BRENNNO SILVA GOMES PEREIRA (20036/MA) [264](#) [264](#) [265](#) [266](#)  
BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO (24006/MA) [44](#)  
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) [99](#)  
CARINA BABETO (207391/SP) [99](#)  
CARLA FERNANDA COELHO SILVA (27624/MA) [247](#)  
CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA) [260](#) [260](#) [261](#)  
CARLOS EDUARDO MUNIZ ABDALA (21765/MA) [43](#) [43](#)  
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA) [76](#) [128](#) [264](#) [264](#) [265](#) [266](#)  
CARLOS VINICIUS JARDIM DOS SANTOS (20740/MA) [116](#)  
CELSE DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) [99](#)  
DEYAVILAS FRANCISCO DIAS FRAGA (18689/MA) [49](#) [59](#)  
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) [99](#)  
DIEGO JOSE FONSECA MOURA (8192/MA) [246](#) [247](#) [249](#) [250](#) [250](#)  
DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES (16311/MA) [43](#) [43](#) [143](#)  
DOMINGOS DIAS DA SILVA (28122/MA) [75](#)  
EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO DO COUTO CORREA (8319/MA) [247](#)  
EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA) [45](#) [45](#) [45](#)  
ELENILDE DE ARAUJO PEREIRA (18186/MA) [150](#) [150](#)  
FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA (10611/MA) [76](#)  
FABRICIO LUIZ RAPOSO (385964/SP) [138](#)  
FABYO BARROS LIMA (15180/MA) [131](#) [131](#) [131](#) [131](#)  
FELIPE MENDES DE SOUZA (9148/MA) [99](#) [116](#)  
FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA (8150/MA) [143](#)  
FERNANDO DE FREITAS FORMIGA (8495/MA) [68](#) [68](#) [68](#)  
FLAVIA DAIANA LIMA DA COSTA (24872/MA) [48](#) [48](#) [48](#)

FRANCISCO DORISMAR DA COSTA ARAUJO (23616/MA) 59  
FREDERICO FERREIRA CRUZ (9557/PI) 45 45 45  
FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (17693/MA) 196 196  
GILDEAN MELO DA SILVA (19735/MA) 60  
HUGO MACIEL SILVA (16865/MA) 264 264 265 266  
IVANIA VALE QUINTELA (13887/MA) 152 152 152  
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (6679/MA) 49 54 56  
JANAIRA LIMA DE ANDRADE SILVA (14833/MA) 171 171  
JESSICA LONGHI (346704/SP) 99  
JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (10004/MA) 87 87 87 89 89 89  
91 91 91 92 92 92 95 95 95 95 97 97 97  
JOSE GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO (18375/MA) 64 70 70 70  
KEYLLA COSTA LOPES (21201/MA) 154 154 161 161  
KLEDYLTON DA SILVA REIS VIANA (14282/MA) 51  
LINIETH PEREIRA ALVES (5911/MA) 6 6  
LORENA COSTA PEREIRA (22189/MA) 122  
LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (13980/MA) 43 43  
LUCILEA SILVA PACHECO (15435/MA) 221 221 224 224  
LUDMYLA MARIANE DE AZEVEDO TEIXEIRA (27236/MA) 49  
MADSON LUIZ SILVA CARVALHO (10518/MA) 52  
MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (5166/MA) 6 6 43 43  
MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS (23872/MA) 245 254  
MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (22254/MA) 264 264 265 266  
MARINA GABRIELA FERREIRA LOPES (22278/MA) 88 88 88  
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 99  
MARLON RIBEIRO PEREIRA (17480/MA) 252  
MATHEUS DA SILVEIRA COLACO (23947/MA) 77 77  
MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA) 45 45 45 141 141  
MAYRA ISABELA SOUSA SOBRAL (25147/MA) 213 213 215  
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 99  
NAYANA GALDINO DA CONCEICAO (10894/MA) 62 62 62  
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 99  
QUEMUEL KELVY ALTINO DA SILVA (24869/MA) 49 59  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA GOMES DE CASTRO (9570/MA) 94  
RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES (15361-A/MA) 84 85  
RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO (19061/MA) 153 153 153 154 154  
SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO (18212/MA) 264 264 265 266  
SILAS ROBERTO SOUSA LIRA (15984/MA) 196  
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 99  
SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA) 264 264 265 266  
TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (16004/MA) 49 54 56  
THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA (21404/MA) 126 129 132  
THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657/MA) 90  
THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA) 63 63 63  
VALERIA PEREIRA ARAUJO MOTA DOS SANTOS (13612/MA) 137 137  
VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA) 44 44 44 44  
WEBERT ROBERTO GOMES DA SILVA (24838/MA) 64  
WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA (13543/MA) 62 62 62

WILLAS LOUSA DE SOUSA OLIVEIRA (14595/MA) [9](#) [9](#)

WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO (9053/MA) [253](#) [253](#)

## ÍNDICE DE PARTES

# 4ª Zona Eleitoral - Ministério Público Eleitoral [52](#)

#-065 Ministério Público Eleitoral [169](#)

#-33ª Zona - Ministério Público Eleitoral [168](#) [169](#) [170](#)

#-JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL - VARGEM GRANDE [145](#)

11 - PROGRESSISTAS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL [56](#)

35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL [64](#)

44 - UNIAO - UNIAO BRASIL CODO - MA - MUNICIPAL [60](#)

ADAO DO NASCIMENTO SANTOS [214](#) [217](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO [9](#) [9](#) [43](#) [43](#) [45](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO  
[6](#)

ALAN SANTOS COSTA [114](#)

ALDENIR DE SOUSA PAIVA [44](#)

ALEX PACHECO CASTRO [24](#)

ALEXSANDRO JUNIOR TOMACHAK [37](#)

ALINE DINIZ REZENDE [264](#) [264](#) [265](#) [266](#)

ALLAN AGUIAR MONTELES [126](#)

ANA LEA BARROS ARAUJO [137](#)

ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES [93](#) [94](#)

ANDRE ARAUJO BORGES [164](#)

ANDREA TROVAO MURAD BARROS [6](#)

ANDREY ARAUJO BORGES [164](#)

ANTONIO CARVALHO DO AMARAL [101](#)

ANTONIO FLAVIO DA SILVA [11](#)

ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA [29](#)

ANTONIO JARDEL SOARES GUIMARAES [194](#)

ANTONIO LUIS ALVES DE BRITO [213](#) [215](#)

ARIANA DA SILVA ABREU [48](#)

AVANTE-IMPERATIZ-MA-MUNICIPAL [83](#)

BRUNA DE CASSIA CONCEICAO MENDES [143](#)

CAMILE VITORIA DA SILVA [160](#)

CARLA ADRIANA SOARES JANSEN PEREIRA [96](#)

CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ [252](#)

CARLOS ALBERTO FERREIRA PONTES [144](#)

CARLOS ANDRE COSTA SILVA [89](#) [91](#) [97](#)

CARLOS LOPES DE LIMA [219](#) [220](#)

CASSIO PINTO DA SILVA [135](#)

CLEITON SILVA E SILVA [212](#)

COMISSAO PROVISORIA DEMOCRATICO - PSD DE PEDREIRAS/MA [68](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT [88](#) [93](#) [94](#)  
[96](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN DE JOAO LISBOA [152](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POLITICO SOCIALISTA BRASILEIRO-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GONCALVES DIAS-MA [262](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA PP [70](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP DE PEDRO DO ROSARIO-MA [253](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB [64](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB40-MATA ROMA/MA [135](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN [89](#) [91](#) [97](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL / PRESIDENTE JUSCELINO - MA [264](#) [264](#) [265](#) [266](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DO MUNICIPIO DE BURITICUPU - MA [213](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - AFONSO CUNHA-MA [77](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE PINHEIRO/MA [87](#) [92](#) [95](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV [129](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE IMPERATRIZ-MA [168](#)

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC [167](#)

CONSTANCIA MARIA LIMA BRAGA [143](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO [9](#) [12](#) [14](#) [15](#) [16](#) [18](#) [19](#) [20](#) [22](#) [23](#) [29](#) [31](#) [32](#) [33](#) [35](#) [36](#) [37](#) [39](#)

CRISTIANO DOS SANTOS SILVA [46](#)

Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão [11](#) [27](#) [28](#) [40](#) [41](#) [46](#)

DANIEL CHAVES SANTIAGO [9](#)

DANIEL MENDES DE SOUSA [139](#)

DANIEL PEREIRA BARROS [51](#)

DANIELA LIMA RIBEIRO [216](#)

DANILO MENESES BRAGA [129](#)

DARLAN ALMEIDA DA SILVA [51](#)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO [101](#)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO [101](#)

DELMA MARIA DA CONCEICAO [130](#)

DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE IMPERATRIZ - MA [169](#)

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA [45](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO [143](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE CHAPADINHA - MA - PDT [126](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO [99](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PEDRO DO ROSARIO - MA [247](#) [249](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PP DE AFONSO CUNHA [76](#)

DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - GEROU PRD [44](#)

EDIWILSON PEREIRA CARVALHO [149](#)

EDUARDO LYNNIK RIBEIRO RODRIGUES [87](#) [92](#) [95](#)

ELEICAO 2008 JOSE ACURCIO DE SOUSA QUEIROZ NETO VEREADOR [52](#)

ELEICAO 2016 RONALDO MENDES COSTA VEREADOR 90  
ELEICAO 2018 ANDREA TROVAO MURAD BARROS DEPUTADO ESTADUAL 6  
ELEICAO 2020 EDIWILSON PEREIRA CARVALHO VEREADOR 149  
ELEICAO 2020 ETEVALDO ASCENCAO SANTOS VEREADOR 196  
ELEICAO 2020 EVERTON MENDES FERREIRA VICE-PREFEITO 158  
ELEICAO 2020 IRAILDE SOUSA MONTEIRO VEREADOR 161  
ELEICAO 2020 ISAIAS FORTES MENESES VICE-PREFEITO 131  
ELEICAO 2020 JADSON DO NASCIMENTO PREFEITO 158  
ELEICAO 2020 JANAIRA ARAUJO PEREIRA VEREADOR 154  
ELEICAO 2020 MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES PREFEITO 131  
ELEICAO 2020 OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO VEREADOR 150  
ELEICAO 2020 SOLIMAR PEREIRA ARAUJO VEREADOR 155  
ELEICAO 2022 LAZARO BATISTA PINTO SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 43  
ELEICAO 2022 RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ DEPUTADO ESTADUAL 9  
ELEOMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO 19  
ELEXSANDRA DA CRUZ LIMA 132  
ENDERSON PEREIRA DA SILVA 68  
ERISVAN MARTINS MEDRADO JUNIOR 31  
ERIVAN DE JESUS SOUSA SERRA 246 250  
ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO 101  
ETEVALDO ASCENCAO SANTOS 196  
EVA DO NASCIMENTO SANTOS 214 217  
EVALDO DE SOUSA FERREIRA 153 156  
EVERTON MENDES FERREIRA 158  
FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA 43  
FABIO JULIO RODRIGUES MORAES 254  
FABIO VALE DE HOLANDA 151  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 56 85 99  
FELIPE ARLLEN DIONISIO DE OLIVEIRA 33  
FERNANDA CONCEICAO BARBOSA 116  
FERNANDA MENDES 132  
FLAVIA MONTEIRO DE MELO 141  
FRANCIMAR MONTEIRO DE MELO 45  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO FERNANDES 70  
FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO 43  
FRANCISCO JOSE LIMA DE ANDRADE SILVA 171  
FRANCISCO MAGALHAES COSTA 77  
FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO 213  
FRANCISCO VALDIR TORRES 167  
FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA 134  
GEISA COSTA PIRES 162  
GEISON COSTA PIRES 162  
GEOVANE COSTA ROCHA 112  
GEOVANE DA CRUZ REIS 62  
GLEIDSON SANTOS BRITO 122  
GRACIEL BARROS DE OLIVEIRA 40  
HILDA MARIA DA COSTA 130  
I. M. MENDONCA 221 224

IASMINY FERNANDA SILVA NASCIMENTO 70  
INGRID DAYANE MARTINS SILVA 14  
IOLANDA TEIXEIRA SERRA 253  
IRAILDE SOUSA MONTEIRO 161  
ISAIAS FORTES MENESES 131  
ITALLA LAYANE ALENCAR ELOI 84  
IVANDO MESQUITA PEREIRA 222 223  
JACLEUSON FEITOSA DOS SANTOS 41  
JADSON DO NASCIMENTO 158  
JANAILSON RAMOS DA SILVA 48  
JANAIRA ARAUJO PEREIRA 154  
JEFERSON BRUNO FLORENCIO OLIVEIRA 64  
JOANA DE SOUSA SANTANA 129  
JOAO ALBERTO DE SOUZA 43  
JOAO BATISTA ALVES 145  
JOAO BATISTA COSTA 145  
JOAO PEDRO DA SILVA FRANCO 62  
JOAO VICTOR AGUIAR SOARES 28  
JOEL MORAES MUNIZ 73  
JORSELI PINHEIRO BORGES 93 94  
JOSE ADRIANO CORDEIRO SARNEY 143  
JOSE CARLOS DA SILVA MORAIS 18  
JOSE CARLOS RODRIGUES 61  
JOSE HILTON DA SILVA 108  
JOSE MACHADO ALENCAR JUNIOR 82  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 84  
JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA 108  
JOSIEL CAVALCANTE LIMA 152  
JOSÉ CARLOS DA CRUZ LEMOS 61  
JUCELINA RAMOS VALE 45  
JUCINALDO SILVA MEIRELES 247 249  
JULIO CESAR LOPES DA SILVA 23  
JUSTINO DE OLIVEIRA SEREJO 71  
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA 20  
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA 64  
JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA 35 40  
JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA 16  
JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA/MA 32  
JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS MA 37  
JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA 18 23 29  
JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA 101 103 105 108 110 112 115 115  
JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA MA 127 130 133  
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA 36  
JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL EM DOM PEDRO/MA 28  
JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS/MA 11 27  
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA 12 15 19 31 33 39 41  
JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS/MA 9  
JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA 22 46

JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA 14  
KAMYLLA VITORIA VIANA MARINHO 160  
KARINE GOMES 105  
KARLA LUCYANA SOARES CANTO COSTA 88 96  
KLEBSON DA SILVA E SILVA 212  
L. A. S. 166  
L. F. S. D. S. 127  
LAYS POLIANE OLIVEIRA MOTA 48  
LAZARO BATISTA PINTO SANTOS 43  
LETICIA ARAUJO SILVA 103  
LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO 137  
LINDOMAR ALVES CARVALHO 135  
LOURINETE RAMALHO PEREIRA 245  
LUARAN PEREIRA LINS 83  
LUCAS MARTINS DA CONCEICAO 143  
LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA 167  
LUSIVALDO DE MORAES FERREIRA 20  
M. G. D. S. 110  
MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES 131  
MANOEL GONCALVES DE SOUSA 210  
MANOEL GONÇALVES SANTIAGO 210  
MARCELA LOBATO DURANS 93  
MARCELO DA PONTES AGUIAR 128  
MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONCALVES 262  
MARCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA 68  
MARCOS GOMES MARTINS 219 220  
MARCOS TADEU DA SILVA DE OLIVEIRA 62  
MARCOS VENICIO OLIVEIRA PASSOS SERRA 221 224  
MARCOS VINICIUS TRINDADE 84  
MARCOS VINICIUS TRINDADE 07244392346 84  
MARCUS BARBOSA BRANDAO 43  
MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES 167  
MARIA DE JESUS NOGUEIRA PACHECO 89 91 97  
MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA 163  
MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA 163  
MARIA MADALENA PACHECO FORTES BRAGA 143  
MARIA SUCLENE LIMA 144  
MATEUS FELIPE FERREIRA DE SOUZA 35  
MELKEZAE LIMA PINHEIRO 22  
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 134  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB 43  
NATAL BANDEIRA MARTINS 137  
OZEAS DE ALMEIDA RIBEIRO 150  
PARTIDO AGIR de CAXIAS/MA 51  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DO MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA 75  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL/COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 84  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CHAPADINHA MA - MUNICIPAL 132  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB SANTA LUZIA MA 194

PARTIDO DA REPUBLICA-PR 194  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 62  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 84 85  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - JOAO LISBOA - MA 151  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE PRESIDENTE VARGAS - MA - MUNICIPAL 144  
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPADINHA 128  
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETORIO MUNICIPAL DE APICUM-ACU-MA 260 260 261  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 48  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DOM PEDRO/MA 141  
 PARTIDO LIBERAL - PL - JUNCO DO MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO 222 223  
 PARTIDO LIBERAL DE VITORIA DO MEARIM - MA 116  
 PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA 169  
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL 44  
 PARTIDO REPUBLICANOS - BOA VISTA DO GURUPI/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL 221 224  
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL 63  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 137  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 170  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - VITORIA DO MEARIM - MA - MUNICIPAL 122  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL 135  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CONCEICAO DO LAGO ACU-MA 171  
 PARTIDO VERDE (PV) - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VARGEM GRANDE MA 143  
 PARTIDO VERDE DO MARANHAO 143  
 PATRICIA MARIA FURTADO BACELLAR COUTO BRAGA 143  
 PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO 246 250  
 PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR 56  
 PEDRO FERREIRA MEDEIROS 76  
 PEDRO SOUSA DOS SANTOS 39  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO 114  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 6 9 9 11 12 14 15 16 18 19 20 22 23 24 26 27 28 29 31 32 33 35 36 37 39 40 41 43 43 44 45 46  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO 134  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO 131 131 134 138 139 196  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO 48 51 51 51 52 56 60 61 62 63 64 68 70 71 73 75 76 77 82 83 84 84 85 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 99 101 101 103 105 108 110 112 114 115 116 122 126 127 128 129 130 131 131 132 133 134 135 137 138 138 139 139 141 143 143 144 145 149 150 151 152 153 154 155 156 158 160 161 162 163 164 166 167 168 169 169 170 171 194 196 210 212 213 214 215 216 217 219 220 221 222 223 224 245 246 247 249 250 252 253 254 260 260 261 262 264 264 265 266  
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA 153 156  
 R. C. S. 133 133  
 RAFAEL LIMA RIBEIRO 216

RAMIRE CANTANHEDE CASTRO [101](#)  
 RAY ROBSON SANTOS FERREIRA [36](#)  
 RAY SOUSA ALVES MIRANDA [153](#) [156](#)  
 RAYANE GOMES PEREIRA [105](#)  
 RAYMARA CARVALHO LIMA CRUZ [9](#)  
 REPUBLICANOS [82](#)  
 RESENHA\_CODOENSE [60](#)  
 RIANNY RAQUEL GOMES ROCHA [88](#) [94](#)  
 RICARDO JORGE MURAD [62](#)  
 ROGERIO FERREIRA PEREIRA [12](#)  
 ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA [44](#)  
 SIGILOSO [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [54](#) [54](#) [54](#) [54](#) [58](#) [58](#) [58](#) [59](#) [59](#)  
 SOLIMAR PEREIRA ARAUJO [155](#)  
 SUELI ARAUJO MESQUITA PEREIRA [222](#) [223](#)  
 TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA [82](#)  
 TERCEIROS INTERESSADOS [62](#) [87](#) [88](#) [89](#) [90](#) [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [95](#) [96](#) [97](#) [143](#)  
[143](#) [144](#) [151](#) [152](#) [153](#) [160](#) [167](#) [216](#)  
 THIAGO ALVES DOS SANTOS [126](#)  
 THYAGO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA [32](#)  
 TIAGO COSTA LOPES [27](#)  
 TIMOTEO DE SOUSA CAMPOS [83](#)  
 TONIEL COSTA MOURAO [15](#)  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO [43](#)  
 UNIAO BRASIL - PEDREIRAS - MA - MUNICIPAL [63](#)  
 VALDELICE COSTA [95](#)  
 VALDELICE SILVA E SILVA [87](#) [92](#) [95](#)  
 VALDEMIR LOPES BARROS [137](#)  
 VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA [262](#)  
 VALDINEIA ABREU PEREIRA [253](#)  
 VANESSA DOS PRAZERES SANTOS [63](#)  
 VILMARIO PEREIRA DE SOUSA [26](#)  
 VILSON ANDRADE BARBOSA [262](#)  
 VITA DE CASSIA MORAES VELOSO [138](#)  
 WENDELL VALE DE HOLANDA [151](#)  
 WENDSON SANTOS DINIZ [16](#)  
 WILLIAN VALE DE HOLANDA [152](#)  
 WILMA MONTEIRO BARROS [260](#) [260](#) [261](#)  
 ZICO BENTO RODRIGUES [75](#)  
 pagina @parnarama\_ofc [85](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000224-91.2016.6.10.0000 [43](#)  
 CumSen 0600222-96.2020.6.10.0076 [196](#)  
 CumSen 0600592-80.2020.6.10.0042 [131](#)  
 CumSen 0600933-91.2020.6.10.0047 [138](#)  
 CumSen 0600943-38.2020.6.10.0047 [139](#)

CumSen 0601205-03.2018.6.10.0000	6
CumSen 0602234-49.2022.6.10.0000	9
CumSen 0602389-52.2022.6.10.0000	43
CumSen 0602481-30.2022.6.10.0000	45
DPI 0600019-03.2024.6.10.0042	127
DPI 0600020-85.2024.6.10.0042	133
DPI 0600021-70.2024.6.10.0042	130
DPI 0600022-61.2024.6.10.0040	103
DPI 0600023-46.2024.6.10.0040	105
DPI 0600023-75.2024.6.10.0095	216
DPI 0600024-31.2024.6.10.0040	101
DPI 0600024-60.2024.6.10.0095	214 217
DPI 0600025-16.2024.6.10.0040	112
DPI 0600025-45.2024.6.10.0095	219 220
DPI 0600026-98.2024.6.10.0040	108
DPI 0600027-83.2024.6.10.0040	110
DPI 0600029-09.2024.6.10.0087	210
DPI 0600031-76.2024.6.10.0087	212
DPI 0600033-60.2024.6.10.0050	145
DPI 0600035-85.2024.6.10.0064	164
DPI 0600036-70.2024.6.10.0064	163
DPI 0600037-55.2024.6.10.0064	166
DPI 0600040-10.2024.6.10.0064	162
DPI 0600043-39.2024.6.10.0007	61
DPI 0600046-35.2024.6.10.0058	160
DPI 0600174-35.2024.6.10.0000	22
DPI 0600175-20.2024.6.10.0000	36
DPI 0600176-05.2024.6.10.0000	33
DPI 0600185-64.2024.6.10.0000	18
DPI 0600186-49.2024.6.10.0000	29
DPI 0600187-34.2024.6.10.0000	20
DPI 0600189-04.2024.6.10.0000	23
DPI 0600190-86.2024.6.10.0000	12
DPI 0600191-71.2024.6.10.0000	19
DPI 0600193-41.2024.6.10.0000	15
DPI 0600211-62.2024.6.10.0000	41
DPI 0600214-17.2024.6.10.0000	40
DPI 0600217-69.2024.6.10.0000	31
DPI 0600218-54.2024.6.10.0000	35
DPI 0600219-39.2024.6.10.0000	32
DPI 0600220-24.2024.6.10.0000	37
DPI 0600221-09.2024.6.10.0000	39
DPI 0600222-91.2024.6.10.0000	11
DPI 0600223-76.2024.6.10.0000	46
DPI 0600224-61.2024.6.10.0000	28
DPI 0600225-46.2024.6.10.0000	27
DPI 0600226-31.2024.6.10.0000	9
DPI 0600228-98.2024.6.10.0000	26

DPI 0600229-83.2024.6.10.0000	14
DPI 0600230-68.2024.6.10.0000	24
DPI 0600231-53.2024.6.10.0000	16
ExFis 0000304-26.2016.6.10.0042	134
FP 0600013-92.2024.6.10.0107	260 260 261
FP 0600018-31.2024.6.10.0070	194
FP 0600021-72.2024.6.10.0009	64
Insp 0600036-79.2023.6.10.0040	115
PC-PP 0600004-13.2023.6.10.0028	77
PC-PP 0600006-80.2023.6.10.0028	75
PC-PP 0600010-43.2024.6.10.0106	247
PC-PP 0600013-26.2023.6.10.0108	262
PC-PP 0600014-80.2024.6.10.0106	88
PC-PP 0600016-48.2024.6.10.0042	126
PC-PP 0600017-33.2024.6.10.0042	129
PC-PP 0600018-18.2024.6.10.0042	132
PC-PP 0600019-62.2023.6.10.0066	171
PC-PP 0600020-61.2024.6.10.0050	143
PC-PP 0600022-14.2022.6.10.0046	137
PC-PP 0600022-20.2023.6.10.0065	167
PC-PP 0600023-16.2024.6.10.0050	143
PC-PP 0600029-23.2024.6.10.0050	144
PC-PP 0600034-06.2023.6.10.0042	135
PC-PP 0600034-21.2024.6.10.0058	151
PC-PP 0600034-60.2022.6.10.0100	223
PC-PP 0600037-73.2024.6.10.0058	152
PC-PP 0600039-43.2024.6.10.0058	153
PC-PP 0600100-81.2021.6.10.0033	83
PC-PP 0600131-94.2021.6.10.0100	222
PC-PP 0600202-37.2023.6.10.0000	44
PetCiv 0600009-56.2024.6.10.0042	128
PetCiv 0600019-75.2024.6.10.0018	73
PetCiv 0600022-30.2024.6.10.0018	71
PetCiv 0600068-61.2024.6.10.0004	51
RROPCE 0600002-16.2024.6.10.0058	158
RROPCE 0600003-98.2024.6.10.0058	155
RROPCE 0600006-93.2024.6.10.0077	150
RROPCE 0600008-88.2024.6.10.0004	52
RROPCE 0600009-08.2024.6.10.0058	161
RROPCE 0600010-90.2024.6.10.0058	154
RROPCE 0600017-35.2024.6.10.0106	252
RROPCE 0600017-88.2024.6.10.0056	149
RROPCE 0600022-70.2024.6.10.0037	91
RROPCE 0600023-55.2024.6.10.0037	89
RROPCE 0600025-25.2024.6.10.0037	90
RROPCE 0600026-10.2024.6.10.0037	87 92
RROPCE 0600026-30.2024.6.10.0095	215
RROPCE 0600033-86.2024.6.10.0009	63

RROPCE 0600034-71.2024.6.10.0009	70
RROPCE 0600043-58.2024.6.10.0033	84
RROPCE 0600044-65.2024.6.10.0058	156
RROPCE 0600046-13.2024.6.10.0033	82
RROPCE 0600057-37.2024.6.10.0067	68
RROPCE 0600095-76.2023.6.10.0037	245
RROPCE 0600096-61.2023.6.10.0037	254
RROPCE 0600006-06.2024.6.10.0106	253
RROPCE 0600010-56.2024.6.10.0037	246
RROPCE 0600011-28.2024.6.10.0106	94
RROPCE 0600011-41.2024.6.10.0037	250
RROPCE 0600012-13.2024.6.10.0106	93
RROPCE 0600012-90.2024.6.10.0048	141
RROPCE 0600013-95.2024.6.10.0106	96
RROPCE 0600018-20.2024.6.10.0106	249
RROPCE 0600021-85.2024.6.10.0037	97
RROPCE 0600022-60.2024.6.10.0008	62
RROPCE 0600024-40.2024.6.10.0037	95
RROPCE 0600028-97.2024.6.10.0095	213
RROPCE 0600077-23.2024.6.10.0004	48
Rp 0600001-97.2024.6.10.0036	84
Rp 0600003-67.2024.6.10.0036	85
Rp 0600004-24.2024.6.10.0110	266
Rp 0600005-09.2024.6.10.0110	264
Rp 0600006-91.2024.6.10.0110	265
Rp 0600007-76.2024.6.10.0110	264
Rp 0600010-83.2024.6.10.0028	76
Rp 0600012-23.2024.6.10.0038	99
Rp 0600021-73.2024.6.10.0041	116
Rp 0600023-60.2024.6.10.0100	221 224
Rp 0600024-28.2024.6.10.0041	122
Rp 0600036-56.2024.6.10.0004	49
Rp 0600071-16.2024.6.10.0004	54
Rp 0600074-59.2024.6.10.0007	60
Rp 0600078-08.2024.6.10.0004	51
Rp 0600086-82.2024.6.10.0004	56
Rp 0600154-44.2024.6.10.0000	59
Rp 0600165-73.2024.6.10.0000	58
SuspOP 0600018-46.2024.6.10.0065	169
SuspOP 0600019-31.2024.6.10.0065	170
SuspOP 0600021-98.2024.6.10.0065	168
SuspOP 0600026-23.2024.6.10.0065	169
TCO 0600001-22.2023.6.10.0040	114
TCO 0600010-18.2022.6.10.0040	101